

APENSADOS
PL 657/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)Nº DE ORIGEM:
PLS 131/96

EMENTA: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

DESPACHO: 26/11/98 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 25/2/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CECD	25/02/99
CCSR	31/05/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	01/12/99	08/12/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Esther Grossi	Presidente:	
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	9/12/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Edvardo Jolepe	Presidente:	
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em:	30/12/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Bispo Rodrigues	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	04/08/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

4.857-6 DE 1998

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 26/11/98

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 4857/98

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III Das Leis

.....

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00131 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

13 06 1996

SENADO : PLS 00131 1996

AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

25 11 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

1130 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 25 11 1998

TRAMITAÇÃO

13 06 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

13 06 1996 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO AS CE E CAS, CABENDO A ESTA ULTIMA A COMPETENCIA TERMINATIVA, NOS TERMOS DO ART. 49, ALINEA 'A', DO REGIMENTO INTERNO.

DSF 14 06 PAG 9973.

24 06 1996 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

27 06 1996 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN LAURO CAMPOS.

21 10 1996 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ANEXADO AO PROCESSADO COPIA DO PARECER SOBRE A LINGUA DE SINAIS USADA NOS CENTROS URBANOS DO BRASIL. (FLS. 06 A 19).

17 12 1996 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

14 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO AO SACP, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SGM.

15 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

RETORNA A CE, TENDO EM VISTA EQUIVOCO NA SOLICITAÇÃO DA MESA.

21 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO AO SACP, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SGM.

21 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A SSCLS, PARA ATENDER REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PARECER.





- 26 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ. 369, DA SEN BENEDITA DA SILVA, SOLICITANDO
A DISPENSA DO PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE SOBRE
A MATERIA.
DSF 27 05 PAG 10528.
- 26 05 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 369, DE DISPENSA DO
PARECER).
- 03 06 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADO PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 1997 (RQ. 369).
- 10 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 369, DE
DISPENSA DO PARECER).
- 10 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O RQ. 369, TENDO USADO DA PALAVRA O SEN
PEDRO SIMON.
- 10 06 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DSF 11 06 PAG 11178 E 11179.
- 10 06 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
A CAS PARA EXAME DA MATERIA EM COMPETENCIA TERMINATIVA.
- 10 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN MARINA SILVA.
- 12 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELA SEN MARINA SILVA PARA SER ENCAMINHADO
A SSCLS, A PEDIDO.
- 13 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO AO SACP, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SSCLS.
- 13 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 13 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1997.
- 18 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1997.
- 18 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RQ. 993, DO SEN PEDRO SIMON, SOLICITANDO A
INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
DSF 19 11 PAG 25115 E 25116.
- 18 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA, APOS MANIFESTAÇÃO DO
PRESIDENTE DA CAS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.
255, DO REGIMENTO INTERNO.
- 19 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADO (FL. 54) O OF. SF 1283/97, SOLICITANDO AO
PRESIDENTE DA CAS, SEJA A MATERIA SUBMETIDA A ANALISE DA
COMISSÃO.
- 19 11 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CAS.
- 19 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAS, COM OFICIO DO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL.





- 19 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.
- 20 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN MARINA SILVA.
- 19 05 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARINA SILVA, COM MINUTA DE
PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NA FORMA DO
SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
- 19 05 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SSCLS.
- 21 05 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
0900 LEITURA RQ. 346, DE AUTORIA DO SEN PEDRO SIMON,
SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATERIA EM ORDEM DO DIA.
DSF 22 05 PAG 9001.
- 21 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
0900 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 346, APOS
MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAS).
- 25 05 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI OF. SF 469, DE 1998, (FLS. 61), REITERANDO AO
PRESIDENTE DA CAS SEJA A MATERIA SUBMETIDA A ANALISE
DA COMISSÃO.
- 26 05 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAS.
- 28 10 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA
RELATORA SEN MARINA SILVA, AO PROJETO, DEVENDO SER
INCLUIDO NA PAUTA DA PROXIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA
SER APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR.
- 04 11 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
O PROJETO RETORNA A PAUTA DA COMISSÃO PARA APRECIÇÃO DO
SUBSTITUTIVO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART.
282 DO REGIMENTO INTERNO, E E DEFINITIVAMENTE ADOTADO.
- 06 11 1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP.
- 09 11 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 09 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.
- 09 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER CONFORME FLS. 20.
- 16 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 574 - CAS.
DSF 17 11 PAG 15726 A 15731.
- 16 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 023, DE 1998, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO,
SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA
CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 17 11 PAG 15768 E 15769.
- 17 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)





- PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: DE 18 A 24 11 98.
- 24 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, AS FLS. 72, TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
- 25 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM
APRESENTAÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO
TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
- 25 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 FICAM PREJUDICADOS OS RQ. 993, DE 1997 E 346,
DE 1998.
- 25 11 1998 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 26 11 PAG
- 25 11 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1215 ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
- 25 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS, FLS. 74.
- 25 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A SSEXP.
- 25 11 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 930

vpl/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

26 NOV 17 25 029705

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE
PROTOCOLADO



Ofício nº 930 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências”.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

~~Em, 27 / 11 / 1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.~~

~~Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 331/ 99

Brasília, 09 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Solicito de V. Ex^a, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei nº 4.857/98, do Senado Federal, que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências", o Projeto de Lei nº 657/99, do Senhor Glycon Terra Pinto, que "dispõe sobre atendimento na Língua Brasileira de Sinais", por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,

**Deputada Maria Elvira
Presidenta**

**Exmº Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta**

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <i>Residência</i>	N.º: <i>2660/99</i>
Data: <i>10/08/99</i>	Hora: <i>16:35</i>
Ass.: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

I

SGM/P nº 958/99

Brasília, 06 de setembro de 1999.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº P-331/99, de 09 de agosto de 1999, dessa Comissão, solicitando a apensação do PL nº 4.857/98, do Senado Federal, ao PL nº 659/99. Comunico a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei despacho no seguinte teor:

"Defiro. Apense-se o PL 657/99 ao PL. 4857/98. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **MARIA ELVIRA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



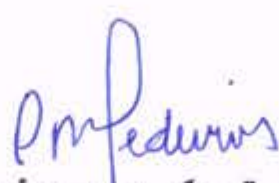
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998
(PLS Nº 131/97)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de março de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998 (Apensado o PL 657, de 1999)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Esther Grossi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857, de 1998, é de autoria do Senado Federal, que aprovou substitutivo à proposição original da Sra. Benedita da Silva. Consoante o disposto no art. 65 da Constituição Federal, a matéria se encontra na Câmara dos Deputados para revisão. Se for aprovada sem alterações, será enviada a sanção ou promulgação; se for rejeitada, será arquivada; se, ainda, for emendada, retornará à Casa de origem.

Ao relatar a matéria no Senado Federal, a senadora Marina Silva registrou, com muita felicidade, que o objetivo central do projeto de lei sob exame é "resgatar uma das grandes dívidas sociais residentes na sociedade brasileira e que tem contribuído com a exclusão de expressivo grupo social – as comunidades de indivíduos surdos". De fato, propõe-se que seja oficialmente reconhecida a comunicação gestual, que as repartições públicas atendam os surdos de forma apropriada e que as formas de expressão e comunicação dos surdos possam ser aprendidas nos cursos de formação para o magistério.

O Projeto de Lei nº 657, de 1999, do Sr. Glycon Terra Pinto, apensado, tem igual objetivo e semelhante conteúdo.



No prazo regimental, não foram apresentadas emenda.
Cabe-nos deliberar sobre o mérito educacional e cultural.

I - VOTO DO RELATOR

Pelo art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, no as quais se incluem as formas de expressão. Não vejo qualquer razão para deixar de reconhecer que a língua dos surdos é uma legítima forma de expressão, cujo uso merece a proteção e o incentivo do Poder Público até porque, do ponto de vista dos principais beneficiários, é condição *sine qua non* para o aprendizado e o exercício pleno da cidadania, que é um dos objetivos básicos da educação.

Cumpre assinalar que existe uma polêmica em torno da natureza da comunicação gestual dos surdos. Há quem a considera uma língua natural, estruturalmente diferenciada das línguas orais. Neste caso, o surdo deixa de ser um portador de deficiência. Outros a consideram uma linguagem, isto é um meio de comunicação e expressão derivado de língua oral, sem estrutura própria. Para esta corrente, não existe uma língua "natural" do surdo, que deve ser tratado como portador de deficiência até que aprenda a expressar-se em português.

No intuito de pautar nosso voto pelo interesse público, discutimos esta questão com especialistas e integrantes dos segmentos organizados da área. Concluimos que o que os próprios surdos realmente querem é que: a) seja reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, para fins de atendimento externo em repartições públicas e órgãos assemelhados, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; b) que, nessas repartições, o atendimento externo conte com os serviços profissionais de intérprete de LIBRAS; c) que seja possível estudar a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em estabelecimentos de ensino da rede pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

Com respeito ao projeto de lei apensado, cabe registrar que é também de muito valor. Como temos que escolher, nosso voto prestigia a proposição mais antiga e, assim, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 657, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.857, de 1998, com emenda.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.

Deputada Esther Grossi
Relatora

910689.00.036



CÂMARA DOS DEPUTADOS



4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se nos arts. 1, 2º, 3º e 4º "Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS":

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.


Deputada Esther Grossi

910689.00.036



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.857/98, e rejeitou o Projeto de Lei nº 657/99, apensado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Esther Grossi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nilson Pinto, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999


Deputada Maria Elvira
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projeto a expressão "Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS".

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.



Deputada Maria Elvira
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 10/11/99

Presidente

Ofício nº P- 402/99

Brasília, 19 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou, com emenda o Projeto de Lei nº 4.857/98, do Senado Federal (PLS nº 131/96), que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências", e rejeitou o Projeto de Lei nº 657/99, apensado, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Maria Elvira
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 77 Caixa: 234
PL N° 4857/1998
19

SECRETARIA - GERAL DA M	
Requisito <i>Alexandra</i>	
Orgão <i>CCP</i>	n.º <i>3915/99-11</i>
Data: <i>10/11/99</i>	Hora: <i>12:20hs</i>
Ass: <i>Jo.</i>	Ponto: <i>5560</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.857-A, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: nº 657/99
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer da Relatora
 - . emenda oferecida pela Relatora
 - . parecer da Comissão
 - . emenda adotada pela Comissão

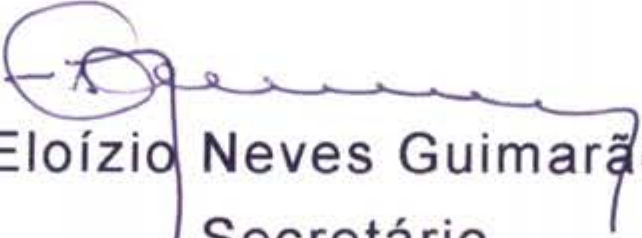


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4857-A/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998 (Apensado o PL 657, de 1999)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Eduardo Jorge

I - RELATÓRIO

O PL 4.857, de 1998, sob análise, de autoria do Senado Federal legaliza a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras - como meio de comunicação e expressão, incorporando em nosso ordenamento jurídico esse sistema lingüístico oriundo das comunidades de brasileiros surdos.

Obriga o poder público e empresas concessionárias de serviços públicos a institucionalizarem o uso e a difusão da Libras, assegurando o atendimento e o tratamento adequados aos portadores de deficiências visuais.

Estabelece, ainda, que os sistemas federal, estadual e municipal de educação incluirão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério o ensino dessa modalidade de linguagem.

O PL 657, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Glycon Terra Pinto, tem conteúdo semelhante ao principal

O PL 4.857, de 1998, recebeu parecer favorável, com uma emenda, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que rejeitou o PL 657, de 1999.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela merece ser louvada, por oferecer aos deficientes auditivos a grande oportunidade de serem tratados de forma igual.

Estima-se que existem quase 3 milhões de surdos no País, que não tinham até então assegurado um dos direitos elementares do ser humano, o da comunicação.

Recolhidos em verdadeiros guetos, utilizaram e aperfeiçoaram uma linguagem própria, que, agora, com este projeto, se incorpora à vida da nação.

Passarão a ser tratados igualmente nas repartições públicas e naquelas que prestam, como concessionárias, serviços públicos.

A proposição foi muito feliz ao obrigar a inclusão do ensino dessa linguagem em inúmeros cursos, preparando, assim, profissionais que poderão estabelecer a comunicação necessária entre os deficientes auditivos e a sociedade.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao PL4.857, de 1998, com a emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do PL 657, de 1999.

Sala da Comissão, em 8 de Junho de 2000


Deputado Eduardo Jorge
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.857-A, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4857-A, de 1998 e a emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e rejeitou o de nº 657/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Gíglio, Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Oliveira Filho, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.857-B, DE 1998**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do PL nº 657/99, apensado (Relatora: Dep. ESTHER GROSSI); e da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, pela rejeição, do de nº 657/99, apensado (Relator: Dep. EDUARDO JORGE).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/01/99*

Projeto apensado: PL 657/99 (no DCD de 16/04/99)

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



***PROJETO DE LEI Nº 4.857-B, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 131/96**

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado (relatora: DEP. ESTHER GROSSI); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado (relator: DEP. EDUARDO JORGE).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/01/99*

-Projeto apensado: PL 657/99 (DCD de 16/04/99)

S U M Á R I O

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOTO

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

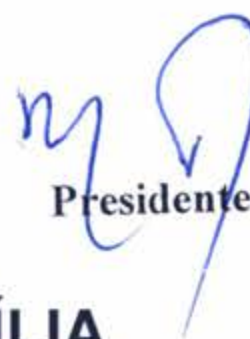
- termo de recebimento de emenda]
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 7 / 6 / 2000


Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 106/2000-P

Brasília, 24 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.857-A/98 e do PL nº 657/99, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 234

Lote: 77
PL N° 4857/1998

27

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Presbrito	
Orgão	CCV
Ass:	7/6/00
Ponto:	2166
	1852/00 I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

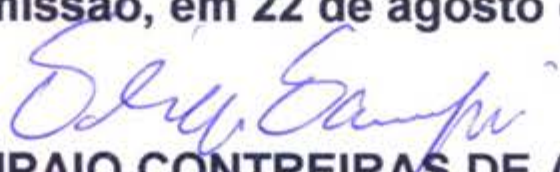
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.857-B/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.857-B, DE 1998
(Apensado o PL Nº 657, de 1999)

“Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Bispo Rodrigues

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857-B, de 1998, originado no Senado Federal sob o código PLS nº 131/96, visa a incorporar em nosso ordenamento jurídico a linguagem de sinais (LIBRAS) adotada pelos surdos-mudos como meio de comunicação e expressão.

Com tal escopo, determina ao poder público e às empresas concessionárias de seus serviços que adotem medidas para a institucionalização do uso da LIBRAS, entre as quais, a inclusão do ensino dessa modalidade de linguagem no currículo dos cursos de formação em Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, federais, estaduais e municipais.

Nesta Casa de Leis o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família; e Constituição, Justiça e de Redação.

Ao projeto de lei oriundo do Senado Federal foi apensado o PL nº 657, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Glycon Terra Pinto, com conteúdo semelhante ao original.



Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto o PL nº 4.857-B/98 foi aprovado com emenda, que substituiu a expressão "linguagem" por "língua" nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da proposta inicial, sendo rejeitado o seu apenso, o PL nº 657/99, decisão que veio a ser ratificada pela Comissão de Seguridade Social e Família

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, os projetos de lei em epígrafe vieram à esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que não lhes foram ofertadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Exercendo a análise que compete à esta comissão técnica da Câmara dos Deputados consigno que o PL nº 4.857-B, de 1998, e o PL nº 657, de 1999, observam os pré-requisitos indispensáveis ao seu regular processamento e trâmite nesta Casa.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria dos PLs em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), seus termos não conflitam com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República.

Ademais, merece registro, os projetos estão em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente e, quanto à técnica legislativa e redacional com que foram elaborados, nenhuma ressalva há a lhes fazer, vez que a emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto eliminou a incorreção do texto do Senado.



Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.857B, de 1998, com a emenda aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e do Projeto de Lei nº 657, de 1999.

Sala da Comissão, em 8 de fevereiro de 2.001.


Deputado Bispo Rodrigues
Relator

009989.166



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.857-B, DE 1998

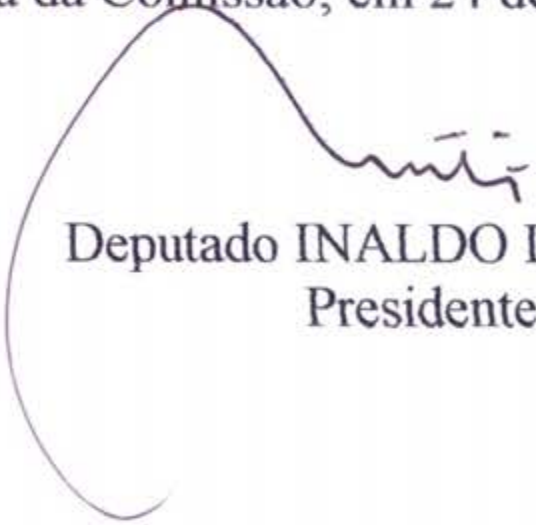
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.857-B/98, do de nº 657/99, apensado, e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Ronaldo Cezar Coelho, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis, Professor Luizinho, Ary Kara e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO SIMON

Of. Nº 095/00 - GSPSIM

*A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para
conhecimento. Oficie-se ao requerente e, após, publique-
se.*
Em 12/02/01
PRESIDENTE

Prezado Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o conteúdo de abaixo-assinados, em que é solicitado ao Congresso Nacional voto favorável ao Projeto de Lei nº 4857, de 1998, que dispõe sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação desse Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo, assim aos anseios dos surdos do Brasil.

Este material me foi confiado por ocasião do I Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda, que teve lugar no Teatro Nacional Cláudio Santoro, quando foi solicitada minha intermediação.

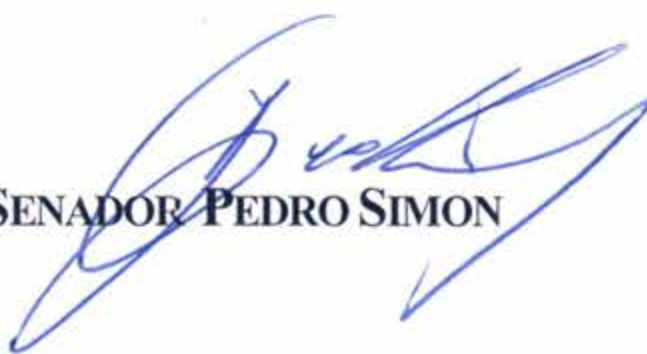
Na mesma ocasião, foi pedida idêntica aceleração no andamento dos Projetos de Lei do Senado nº 286, de 1999 e nº 69, de 2000, dispondo ambos sobre a obrigatoriedade de inclusão de legenda oculta nos aparelhos e na programação de TV, os quais tivemos a satisfação de relatar junto à Comissão de Educação, através do Parecer nº 1138, de 10 de outubro de 2000 e que se encontram, presentemente, na Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, determinei que se levantassem outros Projetos sobre a matéria em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, cujo resultado junto ao material em questão.

Assim, como porta-voz das entidades promotoras do I Festival brasileiro de Arte e Cultura Surda, apelo a Vossa Excelência, no sentido de que dê especial atenção ao pleito das entidades abaixo citadas, todas ligadas ao movimento dos surdos e mudos, por considerá-lo da mais alta importância e justiça:

- Associação dos Surdos do DF;
- Associação do Jovem Aprendiz – AJA;
- Federação Nacional de Pais e Amigos de Surdos – FENAPAS;
- Federação Nacional para a Educação e Integração do Surdo – FENEIS
- Centro de Apoio ao portador de Necessidades Especiais – CENAP
- CORDE-DE

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.


SENADOR PEDRO SIMON

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 DEZ 09 54 S

PROJETO DE LEI Nº 4857/1998

SECRETARIA-GERAL DA MESIA

Recabito

Orçamento N.º 4235/100

Data: 18/12/00

Ass: Guadalupe Pontor: 5754

SGM/P 74/01

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

Senhor Senador,

Em atenção ao Of. n.º 095/00- GSPSIM, contendo considerações acerca do PL n.º 4857, de 1998, que *dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e dá outras providências*, comunico a Vossa Excelência que encaminhei o referido ofício à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para conhecimento.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **PEDRO SIMON**
Ala Senador Alexandre Costa- Gabinete n.º 03
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

ASSOCIAÇÕES DE SURDOS DO DF
ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - FENAPAS
FEDERAÇÃO NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SURDO - FENEIS
CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CENAP
CORDE-DF

ALIE-SE A ESTA LUTA

Prezado Parlamentar:

A comunidade surda brasileira, uma minoria, há até bem pouco tempo desconhecida por grande parte da sociedade, representada por aproximadamente 2,5% da população brasileira, vem marcando sua história através da luta pelo direito à cidadania.

É uma luta que abrange o reconhecimento de todo o seu potencial cognitivo, social, lingüístico e cultural. Em alguns estados brasileiros a LIBRAS (língua brasileira de sinais), língua utilizada pela comunidade surda brasileira, já é oficial. Aqui no Distrito Federal, já foi aprovada a Lei 2.532 de 2.3.2000 que garante aos surdos atendimento nas repartições públicas na Língua Brasileira de Sinais e encontram-se em tramitação o PL nº2964/97 que trata da regulamentação da Língua de Sinais no Distrito Federal e no âmbito Federal, o PL nº4857/98 que trata da regulamentação da Língua de Sinais em todo o território nacional.

No intuito de divulgar a cultura surda, suas diferentes formas de expressão artística, como dança, artes plásticas e cênicas, além de fortalecer a luta pelo seu reconhecimento lingüístico como fator de identidade cultural, a comunidade surda juntamente àqueles que promovem a defesa de seus direitos fará acontecer o **1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda** no dia 29 de novembro de 2000 no Teatro Nacional de Brasília, a partir de 17:00 horas, e para o qual estamos convidando a Vossa Excelência.

Por que não contar com aqueles que de forma tão proeminente podem influir para que o direito do cidadão surdo possa ser exercido em sua plenitude?

Certos de Vossa compreensão e adesão, agradecemos.

A Coordenação do 1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda.

Para maiores informações:
Tel: 3865558 / Fax: 3867550

ASSOCIAÇÕES DE SURDOS DO DF
ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – AJA
FEDERAÇÃO NACIONAL DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS –
FENAPAS
FEDERAÇÃO NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DO SURDO – FENEIS
CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES
ESPECIAIS – CENAP
CORDE – DF

Excelentíssimo Senhor _____

A comunidade surda brasileira, uma minoria há até bem pouco tempo desconhecida por grande parte da sociedade, representada por aproximadamente 2,5% da população brasileira, vem marcando sua história através da luta pelo direito à cidadania.

É uma luta que abrange o reconhecimento de todo o seu potencial cognitivo, social, linguístico e cultural. Em alguns estados brasileiros a **LIBRAS** (Língua Brasileira de Sinais), língua utilizada pela comunidade surda brasileira, já é oficial. Aqui no Distrito Federal, foi aprovada a lei n 2.532 de 02/03/2000 que garante aos surdos atendimento nas repartições públicas na Língua Brasileira de Sinais e encontram-se em tramitação no Congresso Nacional o PL n 4857/98 que trata da regulamentação da Língua de Sinais em todo o território Nacional, além do PLS n 286/99 sobre a obrigatoriedade de legendas na TV.

Com o objetivo de contar com o apoio daqueles que podem influir de forma tão proeminente para que o direito do cidadão surdo possa ser exercido em sua plenitude, encaminhamos às Vossas mãos, assinaturas de pessoas que acreditam e aguardam a legalização da **LIBRAS** em todo o Brasil.

Certos de Vossa compreensão e adesão, agradecemos.

Coordenação do 1º Festival Brasileiro da Arte e Cultura Surda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.633, DE 1998

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Dispõe sobre isenção do IRPF para idosos e enfermos, nas condições que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do imposto de renda:

- I - os mudos ou portadores de deficiência auditiva grave;
- II - os xifópagos;
- III - os hemiplégicos, os paraplégicos e os tetraplégicos;
- III - os portadores das síndromes de Down e de Rett;
- IV - os aposentados e pensionistas.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I, considera-se grave a deficiência auditiva em que se perca 70% (setenta por cento) ou mais da capacidade da audição.

§ 2º Os contribuintes referidos no inc. VI tão-só terão direito ao benefício fiscal, após completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, não se lhes aplicando, no efeito, outra condição restritiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ai do País que não respeita seus doentes e seus velhos. Pior ainda quando é um País ainda em vias de desenvolver-se, como o nosso.

Doentes, todos podemos vir a ser. (Aliás, a morte é certa.) Velhos, se sobrevivermos o suficiente, também certamente sê-lo-emos.

O problema é que ser doente no Brasil é uma coisa. Na Suíça, outra. Ser velho no Brasil é uma coisa. Na Noruega, outra.

O Brasil é um país de pobres. Além disso, apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH - novo índice, a substituir o PIB per capita, na medição do desenvolvimento das nações) do mundo, graças sobretudo a sua péssima distribuição de renda. "Em compensação" possui um dos mais trágicos sistemas de distribuição de serviços de saúde do mundo. Simplesmente não há saúde pública, os serviços de medicina preventiva não funcionam e as condições de higiene e saneamento, nas regiões e localidades em que se fazem mais necessárias, simplesmente nem existem.

Ao desobedecerem-se, Governos após Governos, ou desgovernos, as mais mezinhas medidas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, como, por exemplo, a implementação do sistema de Cuidados Primários com a Saúde (em suas oito vertentes, não se sobressaindo este País em nenhuma), para o que não falta nada, a não ser a única coisa que interessa, a vontade política para, desde 1500, fazê-lo, perpetuam-se a doença, a miséria e a infelicidade, daí resultando que pior que pobre neste País, só pobre e doente.

O descaso com a velhice, doutra sorte, é absoluto. Trata-se o velho como objeto descartável. De plano, basta que se vejam as políticas das últimas décadas (ao menos desde a década de vinte, em que começaram-se, porque antes nem mesmo as havia), quanto aos sistemas previdenciários de aposentadorias e pensões. Apresentam estipêndios absolutamente inviáveis para a pura e simples sobrevivência.

Em síntese, nunca houve neste País uma política com "p" maiúsculo para com o bem-estar da terceira idade.

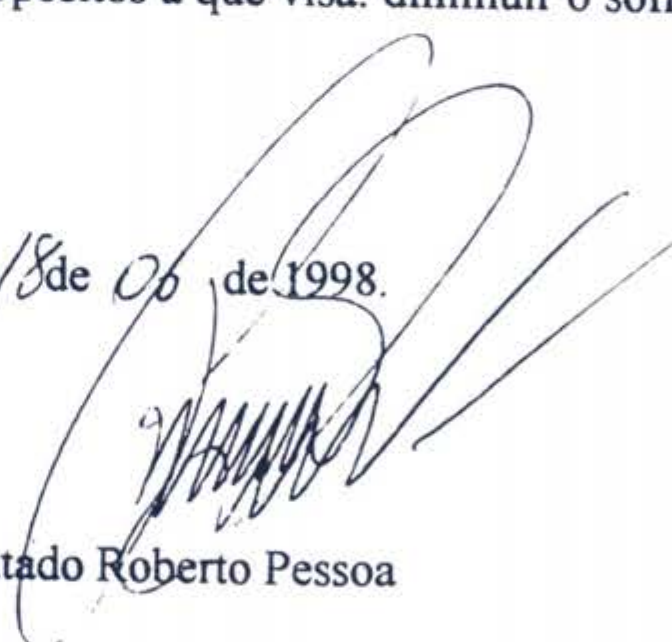
Deve-se, pois, emendar a asserção acima. Pior que pobre, não é pobre e doente. É - melhor dito - pobre, doente e velho.

Não sabemos se em médio ou mesmo em longo prazo esta situação terá fim, mas cabe-nos agora, sem mais delongas, apresentar projeto que em curto prazo ao menos certamente minorará o padecimento de nossos condidadãos acometidos do azar da doença ou do envelhecimento (este, no Brasil, quase sempre precoce). Sabemos que não é muito, como gostaríamos, mas estamos convencidos já ser um grande passo. Um mínimo que o Estado tem obrigação de fazer por aqueles que nessa situação se encontram.

Evidente que ainda é pouco, mas é inelutavelmente um bom começo. É evidente outrossim que, quanto às enfermidades, limita-se àquelas consideradas mais graves e, quanto à idade, àquela a partir da qual, no Brasil, começam a verificar-se os efeitos do peso dos anos. Enfim, é, à evidência, projeto antes de mais nada justo e até mesmo defasado. Deveria estar vigente há já muito, muito tempo mesmo.

Por isso, ante esses argumentos, contamos com o devido endosso de nossos colegas do Congresso Nacional, para a devida aprovação de nossa proposta, na certeza de que contribuirá para atingir os propósitos a que visa: diminuir o sofrimento dos enfermos e dos idosos.

Sala das Sessões, em 18 de 06 de 1998.



Deputado Roberto Pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.696, DE 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Art. 1º - É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial, proceder a imediata busca e localização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão deseja instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos.

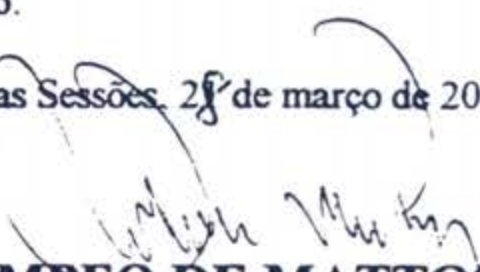
Justifica-se o presente projeto de lei pelo grande número de pessoas desaparecidas e não mais encontradas. Diversas são as causas apontadas, mas existem fortes indícios de que a demora na busca dificulta a solução do problema. Existe, hoje, no órgãos de segurança, uma "orientação" para que o início das buscas aconteça somente após o transcurso de 24 horas.

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência quase sempre independe de sua vontade, mesmo porque a sua capacidade de discernimento é restrita. A criança ou adolescente, seja por uma questão social, ou legal, não dispõe de livre arbítrio para ausentar-se sem o devido conhecimento da sua família.

A espera de 24 horas, para início das buscas, facilita as redes de tráfico para adoção, exploração sexual ou mesmo comércio de órgãos.

Assim a presente proposição tem a intenção de agilizar a busca e a localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecidos tenha maior possibilidades de solução.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.115, DE 2000

(Do Sr. Josué Bengtson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais que atuem nos serviços de polícia, de assistência social e de saúde.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS pelos profissionais que atuem nos serviços de polícia, de assistência social e de saúde.

Art. 2º Os cursos de formação profissional para os candidatos aos serviços de que trata o artigo anterior conterão em seu currículo mínimo a disciplina Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS se faz imperativo para determinadas categorias profissionais, que lidam cotidianamente com as populações carentes ou menos favorecidas.

Por desenvolverem atividades de grande demanda das populações de baixa renda, nas quais obviamente se encontra a maioria dos portadores de deficiência, esses profissionais se deparam freqüentemente com a necessidade de comunicação com pessoas impedidas da audição e da linguagem oral.

Nessa hipótese se enquadram, de modo especial, os policiais, os quais, no afã da manutenção da ordem, são impelidos freqüentemente ao uso da força bruta, a despeito da real situação do réu ou da vítima.

São, por vezes, situações dramáticas, nas quais a comunicação é extremamente dificultada, mormente se o indigitado apresentar deficiência física severa, como é o caso dos surdos-mudos.

De outro lado, o trabalho dos assistentes sociais e do pessoal da saúde também não pode prescindir do conhecimento prévio da linguagem que permita a comunicação com os deficientes auditivos.

São evidentes as dificuldades que se interpõem nos hospitais e prontos-socorros para o atendimento do surdo-mudo, havendo situações em o socorro fica grandemente prejudicado pela falta de informação sobre o histórico do paciente.

Tais ocorrências são repudiadas pela sociedade, sobretudo porque as técnicas alternativas consubstanciadas na Linguagem Brasileira de Sinais eliminam qualquer tentativa de justificação de ações omissas, no mais das vezes geradoras de desgastes desnecessários à imagem e à auto-estima do portador de deficiência auditiva.

Essas as razões que embasam o presente Projeto de Lei, que esperamos receba o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2001.

Deputado JOSUÉ BENGTON



SENADO FEDERAL, PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2000

(Nº 2.222/99, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A A inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho efetivar-se-á mediante colocação competitiva, colocação seletiva ou promoção do trabalho por conta própria.

§ 1º Entende-se por colocação competitiva o processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais.

§ 2º Entende-se por colocação seletiva o processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização.

§ 3º Entende-se por promoção do trabalho por

conta própria o processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vistas na emancipação econômica e pessoal.”

“Art. 2º-B A inserção laboral de pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental que demande procedimentos e apoios especiais, inclusive supervisão contínua, na forma do § 2º do artigo anterior, poderá ser feita por entidades beneficentes de assistência social, instituídas na forma da lei, nos seguintes casos:

I – na terceirização de serviços com instituições públicas e empresas do setor privado;

II – na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional da pessoa portadora de deficiência em oficina protegida de produção.

§ 1º A terceirização de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços.

§ 2º A entidade que adotar o processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador dos serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral e programas de reabilitação, caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

§ 3º A utilização da alternativa referida neste

artigo não eximirá a entidade da celebração de contrato de trabalho, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se ainda o disposto nos incisos I e II do art. 2ºD.

§ 4º A inserção laboral mediante colocação seletiva não exime o tomador dos serviços de cumprir os percentuais de contratação de pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da legislação previdenciária.

§ 5º As instituições públicas ou privadas que adotarem o processo de contratação seletiva devem buscar orientação e supervisão permanente ou temporária de entidade beneficente de assistência social especializada ou equipe multiprofissional especializada."

"Art. 2ºC O trabalho realizado na forma do inciso I do artigo anterior não caracteriza relação de emprego com o tomador de serviços, mas implica sua responsabilidade subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período em que o trabalhador portador de deficiência esteve a sua disposição."

"Art. 2ºD Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – procedimentos especiais: os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exige condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, dentre outras;

II – apoios especiais: os elementos (orientação, supervisão e ajudas técnicas, inclusive adequação de ambiente e de equipamentos) que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade;

III – oficina protegida de produção: a unidade que funcione em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, tendo por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para o portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vistas na sua emancipação econômica e pessoal relativa."

"Art. 2º E O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para propor as ações necessárias à defesa dos interesses coletivos ou difusos decorrentes da relação de emprego das pessoas portadoras de deficiência, assim como as ações

individuais necessárias à defesa dos interesses que tenham origem na relação jurídica decorrente da colocação seletiva no mercado de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.803, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 737-A MJ/MTE

Em 2 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, acrescentando dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

2. A inserção das pessoas portadoras de deficiência é uma das prioridades do governo posto que o trabalho é o meio mais eficaz para promover a integração social e o desenvolvimento pessoal.

3. A inexistência de estatística acerca do desemprego das pessoas portadoras de deficiência não permite uma avaliação precisa sobre o comportamento deste indicador no Brasil. Entretanto, estudo realizado por organismos internacionais, entre os quais a Comissão Européia, indica que o nível de desemprego deste coletivo é pelo menos o dobro do índice de desemprego das pessoas sem deficiência.

4. Com respeito ao emprego, observa-se que o seu nível para pessoas portadoras de deficiência, é muito inferior ao das pessoas sem deficiência, chegando mesmo a situar-se em torno da 17ª abaixo do índice de emprego do total de trabalhadores.

5. A fim de assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito incondicional ao trabalho, foram estabelecidas, nos últimos dez anos, várias medidas legais que, em seu conjunto objetivaram compensar

as desvantagens enfrentadas no momento de obter ou conservar um emprego adequado, assim como progredir nesse emprego, conforme prevê a Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho. São medidas de fomento ao emprego a reserva de cotas nos setores público e privado, a recuperação profissional e os contratos sem licitação.

6. A dispensa de licitação para contratação de associações de portadores de deficiência física para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, prescrita no Estatuto das Licitações, trouxe um avanço significativo ao processo de inserção laboral dos portadores de deficiência, com a inclusão de aproximadamente seis mil pessoas no mercado de trabalho em todo o País, principalmente na área de telecomunicações.

7. A privatização desse setor, contudo, deixou os contratos já efetivados, muitos dos quais há mais de cinco anos, fora do amparo da Lei nº 8.666, de 1993. Por outro lado, essas parcerias vêm sendo objeto de questionamentos pela fiscalização do trabalho, da previdência e pelo Ministério Público do Trabalho, no tocante à legalidade da atuação das entidades beneficentes como intermediadoras e administradoras da mão-de-obra de portadores de deficiência.

8. A consequência imediata tem-se projetado diretamente sobre as pessoas portadoras de deficiência e suas famílias – cerca de 30 mil pessoas –, que foram atingidas ou estão na iminência do desemprego.

9. Ao se propor a definição das modalidades de inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, e dentre elas a "colocação seletiva", mediante a intermediação de mão-de-obra por meio de entidades especializadas pretende-se potencializar um instrumento efetivo de parceria na questão da capacitação e do emprego, e contribuir para a ampliação de novas oportunidades de trabalho para aqueles que necessitam de apoios especiais para desenvolver suas atividades laborais.

10. Cumpre ressaltar que a adoção da proposta não conflita com as medidas de fomento previstas na legislação brasileira apresentando-se como uma faculdade que as empresas terão para absorver a mão-de-obra do portador de deficiência.

São essas, Senhor Presidente, as razões por que submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, **José Carlos Dias**, Ministro de Estado da Justiça – **Francisco Dornelles**, Ministro do Estado do Trabalho e Emprego.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
INTERMINISTERIAL Nº 737-A/MTE/MJ DE 2-12-99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O processo de inserção, no mercado de trabalho, das pessoas portadoras de deficiência carece de estímulos e alternativas para que aconteça de modo mais eficaz, possibilitando-lhes a materialização de seu direito constitucional ao trabalho e assegurando-lhes adequada inserção social e desenvolvimento pessoal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Por meio de acréscimo de dispositivos à legislação específica, promove-se uma melhor definição das modalidades de inserção laboral desse segmento no mercado, sem, no entanto, fazê-lo de forma coercitiva e sim facultando à empresa a absorção dessa mão-de-obra. Ademais, busca-se estabelecer limites para que a referida inserção aconteça de forma responsável, instrumentalizando a fiscalização trabalhista e previdenciária e mesmo o Ministério Público do Trabalho para o cumprimento de sua missão constitucional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Alteração da legislação em vigor.

4. Custos:

Não acarreta.

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o ambiente:

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto
-------------	----------------

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.222, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas

peçoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 2º-A. A inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho efetivar-se-á mediante colocação competitiva, colocação seletiva ou promoção do trabalho por conta própria.

§ 1º Entende-se por colocação competitiva o processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe a adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais.

§ 2º Entende-se por colocação seletiva o processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização.

§ 3º Entende-se por promoção do trabalho por conta própria o processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal." (NR)

"Art. 2º-B. A inserção laboral de pessoa portadora de deficiência física sensorial ou mental que demande procedimentos e apoios especiais, inclusive supervisão contínua na forma do § 2º do artigo anterior, será feita por entidades beneficentes de assistência social, instituídas, na forma da lei, nos seguintes casos:

I – na terceirização de serviços com instituições públicas e empresas do setor privado.

II – na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional da pessoa portadora de deficiência em oficina protegida de produção.

§ 1º A terceirização de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 2º A entidade que adotar o processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador dos serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral e programas de reabilitação, caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

§ 3º A utilização da alternativa referida neste artigo não eximirá a entidade da celebração de contrato de trabalho, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se ainda o disposto nos incisos I e II do art. 2º-D.

§ 4º A inserção laboral mediante colocação seletiva não exime o tomador dos serviços de cumprir os percentuais de contratação de pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da legislação previdenciária." (NR)

"Art. 2º-C. O trabalho realizado na forma do inciso I do artigo anterior não caracteriza relação de emprego com o tomador de serviços, mas implica sua responsabilidade subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período em que o trabalhador portador de deficiência esteve a sua disposição." (NR)

"Art. 2º-D. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – procedimentos especiais: os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência transitória ou permanente, exige condições especiais, tais como, jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, dentre outras,

II – apoios especiais: os elementos (orientação, supervisão e ajudas técnicas, dentre outros) que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade;

III – oficina protegida de produção: a unidade que funcione em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, tendo por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para o portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vistas à sua emancipação econômica e pessoal relativa." (NR)

"Art. 2º-E. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para propor as ações necessárias à defesa dos interesses coletivos ou difusos decorrentes da relação de emprego das pessoas portadoras de deficiência, assim como as ações individuais necessárias à defesa dos interesses que tenham origem na relação jurídica decorrente da colocação seletiva no mercado de trabalho." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto desta lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e

2º Graus, a supletiva, a habilitação e a reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II – na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III – na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de

acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV – na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V – na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, estados, municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a Inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao Juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as

respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347 (¹), de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III – negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

(¹) Leg. Fed., 1985, pág. 626.

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no **caput** deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

§ 1º (Vetado.)

§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.

§ 8º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior – FAS e outros requisitados a órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. Compete à Corde:

I – coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II – elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III – acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV – manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V – manter, com os estados, municípios, territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII – emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III – responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos Conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no artigo 2º desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY – Presidente da República –
João Batista de Abreu.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 12-8-2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.267-A, DE 1993

(Do Senado Federal)

PLS. N° 30/93

Autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional - FUNASE, e dá outras providências.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas - 1993
 - parecer preliminar
 - termo de recebimento de emendas - 1995
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional - FUNASE, vinculada ao Ministério da Saúde, com o objetivo principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 2° A FUNASE gozará de autonomia financeira e administrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo, acompanhado dos respectivos estatutos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1° Os estatutos da FUNASE serão aprovados por decreto.

§ 2° A FUNASE terá sede no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 3° A União representar-se-á, no ato da instituição da FUNASE, pelos Ministros de Estado da Justiça, da Educação e Desporto, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social e do Bem-Estar Social, que poderão nomear delegados especiais para esse efeito.

Art. 3° A FUNASE terá como finalidade:

I - amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País;

II - assessorar a Presidência da República nos assuntos pertinentes à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III - formular e implantar a política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional, abrangendo:

a) desenvolvimento dos órgãos oficiais e particulares, preferentemente filantrópicos, dedicados à pesquisa ou execução de atividades nas diferentes áreas da educação, reabilitação, defesa do excepcional e incentivo à criação de novas unidades especializadas;

b) formação em escala crescente de pessoal especializado de nível médio e superior, tendo em vista necessidade de pesquisa, do ensino especial e do ensino profissional, bem como do acesso do excepcional ao mercado de trabalho. *N*

Art. 4º A FUNASE organizará seus serviços de forma a atender, pelo menos, às seguintes áreas:

I - deficiência auditiva;

II - deficiência física;

III - deficiência mental;

IV - superdotados.

Art. 5º Para consecução de seus fins, compete à FUNASE:

I - custear total ou parcialmente projetos e programas de pesquisas, estudo ou trabalho individuais ou institucionais, inclusive cursos, seminários e congressos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

II - custear parcialmente ou, excepcionalmente, em sua totalidade, através da concessão de auxílios ou financiamentos, a instalação de novas unidades, oficiais ou particulares, dedicadas à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III - conceder ou complementar bolsas de estudo e pesquisa, no País ou no Exterior, a fim de incrementar a formação de pessoal especializado de nível médio ou superior;

IV - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, pela concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no País ou no Exterior;

V - contribuir para a criação, ampliação e atualização de bibliotecas especializadas em educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VI - promover, subvencionar ou financiar a publicação dos resultados das pesquisas e trabalhos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VII - promover ou incentivar campanhas de mobilização da opinião pública no sentido da participação de toda a comunidade na educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VIII - contribuir para criação ou ampliação de oficinas destinadas à formação profissional de excepcionais e que possam oferecer trabalhos àqueles que não tiveram condições de obter ou manter emprego no mercado competitivo;

IX - sugerir a reorganização dos órgãos federais, estaduais e municipais, especializados na educação, reabilitação e defesa do excepcional, que não preencham suas finalidades dentro de padrão elevado de eficiência;

X - sugerir modificações da legislação vigente, no sentido de adaptá-la às necessidades da educação e defesa do excepcional;

XI - manter cadastro dos órgãos oficiais e particulares, inclusive pessoal e instalações, que, no território nacional, cuidam da educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XII - velar para que o patrimônio do excepcional sujeito a tutela e curatela tenha aplicação adequada na educação e reabilitação dele e, de modo geral, de forma a assegurar-lhe o bem-estar;

XIII - manter cadastro dos excepcionais sujeitos a tutela ou curatela; *✓*

XIV - promover, em estreita colaboração com os Ministérios da Educação e Desporto, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, do Bem-Estar Social e da Justiça, a coordenação dos órgãos oficiais e particulares relacionados com a educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XV - fiscalizar a aplicação dos auxílios e financiamentos bem como o aproveitamento das bolsas de estudos ou pesquisas que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos planos de aplicação dos recursos já aprovados, ou inexecução dos planos de pesquisa, estudo ou trabalho, bem como por motivo relevante, a critério da FUNASE.

XVI - promover, em estreita colaboração com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras entidades congêneres oficiais ou particulares a realização de estatísticas especializadas em educação e reabilitação de excepcionais especialmente o censo dos excepcionais;

XVII - exercer, de modo geral, todas as atividades julgadas necessárias para boa execução da política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

§ 1º Os órgãos particulares que receberem auxílio ou financiamento da FUNASE ficarão obrigados a reservar determinado número de vagas gratuitas, no respectivo estabelecimento, destinadas aos excepcionais sem recursos financeiros, as quais corresponderão à importância total do auxílio concedido ou à metade da importância do financiamento, conforme o caso.

§ 2º Os estatutos da FUNASE discriminarão os requisitos a preencher pelos interessados em obter auxílio, financiamento ou bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, assegurando preferência aos Estados, Distrito Federal e municípios quando criarem, nas respectivas esferas de competência, órgãos com as mesmas finalidades e atribuições da FUNASE.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, poderá a FUNASE requerer a intervenção do órgão competente do Ministério Público ou, na inércia, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da representação, ingressar diretamente, em juízo, promovendo junto à autoridade judiciária competente, as providências julgadas necessárias.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, agirá a FUNASE tendo em vista o seu conhecimento direto dos casos que exijam sua intervenção, ou provocada pelas entidades oficiais ou particulares especializadas na educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 6º É vedado à FUNASE:

- I - criar órgãos próprios de pesquisa ou de execução;
- II - aplicar seus recursos em projetos, programas ou auxílios, financiamentos, bolsas ou atividades de qualquer natureza, que não se refiram à educação, reabilitação ou defesa do excepcional.

Art. 7º O montante dos recursos destinados anualmente pela FUNASE a órgãos de um mesmo Estado da União ou do Distrito Federal não excederá a vinte por cento do total global previsto para esse fim. //

Art. 8º A FUNASE contará com os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Executivo;
- III - Assessoria Técnico-Científica; e
- IV - Procuradoria Jurídica.

Art. 9º O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

- I - um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Justiça, Educação e Desporto, Agricultura, Saúde, Trabalho, Previdência Social e do Bem-Estar Social;

- II - um representante do Instituto Nacional de Previdência Social;
- III - um representante da Fundação Instituto Nacional de Previdência Social;
- IV - um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V - um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) Serviço Social da Indústria;
- d) Confederação Nacional da Indústria;
- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
- f) Confederação Nacional do Comércio;

- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- h) Confederação Nacional da Agricultura;

- i) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- j) Legião Brasileira de Assistência;
- l) Federação Nacional das APAES;

m) cinco representantes de entidades de âmbito nacional, especializadas na educação e reabilitação de excepcionais, nestes incluídos obrigatoriamente um para cada uma das áreas indicadas no art. 19 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador deliberará por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Para que o Conselho possa deliberar contra deliberação do Conselho Executivo será exigido quorum de dois terços.

§ 3º Salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, os membros do Conselho Executivo participarão das reuniões do Conselho Curador sem direito a voto.

Art. 10 O Presidente e Vice-Presidente da FUNASE serão designados pelo Presidente da República para um mandato de três anos.

§ 1º Para efeito deste artigo, o Conselho Curador da Fundação escolherá, por maioria de votos, três dos seus integrantes, submetendo-os à consideração do Presidente da República até noventa dias antes do término do mandato da direção em exercício.

§ 2º O primeiro Presidente da FUNASE será nomeado livremente pelo Presidente da República, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º O Presidente da FUNASE deverá providenciar no prazo de trinta dias, a contar de sua posse, a instalação dos Conselhos Curador e Executivo e submeter o projeto dos Estatutos da Fundação à aprovação do Presidente da República, dentro de trinta dias a contar da instalação de tais Conselhos.

Art. 11 São atribuições do Presidente da FUNASE, e, na falta deste, do Vice-Presidente, além de outras que o Conselho Curador lhe conferir:

I - representar a Fundação ou promover sua representação em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador;

III - presidir as reuniões do Conselho Curador.

Art. 12 Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o projeto dos Estatutos da FUNASE, bem como propor modificações futuras, julgadas necessárias;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omissos;

III - determinar a orientação geral da FUNASE;

IV - aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Executivo, de acordo com a orientação geral da FUNASE;

V - julgar, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

VI - orientar a política patrimonial e financeira da FUNASE;

VII - deliberar sobre a remuneração dos servidores;

VIII - indicar, na forma do art. 33, item I, os assessores técnico-científicos, fixando-lhes o número e a respectiva retribuição;

IX - destituir o membro do Conselho Executivo que contrariar, por atos concretos, a orientação fixada em deliberação oficial.

Art. 13 O Conselho Executivo será constituído por um Diretor-Presidente e quatro Diretores correspondentes a cada uma das áreas indicadas no art. 19.

§ 1º Ao Diretor-Presidente cabe a supervisão das funções administrativas e financeiras da FUNASE e aos quatro Diretores a supervisão das funções técnicas e científicas da respectiva área, sem prejuízo da competência comum aos seis membros do Conselho Executivo para apreciarem matéria administrativa, técnica, científica ou financeira, na conformidade do artigo seguinte.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos pelo Presidente da República em listas de dezoito nomes, organizada pelo Conselho Curador, na qual só poderão ser incluídos especialistas de reconhecido mérito em educação e reabilitação de

excepcionais, havendo obrigatoriamente três especialistas para cada uma das áreas indicadas no art. 19, de preferência com comprovada experiência em administração.

§ 3º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14 Compete ao Conselho Executivo:

I - submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto dos Estatutos da FUNASE;

II - submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto do Regimento Interno, do qual deverão constar: a estrutura administrativa da FUNASE, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;

III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, financiamentos e bolsas de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho Curador;

IV - ouvir, obrigatoriamente, a Assessoria Técnico-Científica sobre qualquer pedido de auxílio, financiamento ou bolsa;

V - organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI - organizar proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Curador;

VII - contratar os servidores da FUNASE;

VIII - propor ao Conselho Curador o plano de remuneração dos servidores e de retribuição aos Assessores Técnico-Científicos;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da FUNASE, em especial discriminando todos os auxílios, financiamentos, e bolsas concedidas e os resultados das pesquisas e trabalhos realizados com a colaboração financeira da Fundação e providenciar a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Curador;

X - publicar anualmente em três jornais de grande circulação de Estados diferentes do País o Balanço da FUNASE;

XI - contratar os Assessores Titulares e designar os Assessores *ad hoc*.

Parágrafo único. O Conselho Executivo dará à Assessoria Técnico-Científica ciência das decisões que digam respeito aos casos por ela examinados.

Art. 15 Bases áreas a serem contempladas com auxílios, financiamentos e bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho serão minuciosamente discriminadas, de forma a evitar duplo benefício a setores passíveis de se enquadrar em mais de uma classificação.

Art. 16 Junto ao Conselho Executivo funcionará a Procuradoria Jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial da FUNASE.

Art. 17 A Assessoria Técnico-Científica, dirigida pelo Conselho Executivo e coordenada pelo Diretor da área respectiva, será composta de duas Turmas:

I - Assessores Titulares, escolhidos pelo Conselho Executivo em região do País, sempre que possível um para cada área indicada no art. 19 dentre listas tríplices organizadas pelo Conselho Curador e cuja audiência será obrigatória nos pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa correspondente à especialidade e territórios de que sejam titulares.

II - Assessores *ad hoc* livremente designados pelo Conselho, para serem ouvidos, um ou mais, em cada pedido de auxílio, financiamento ou bolsa, na qualidade de assessores complementares, especializados no tema objeto de pesquisa, estudo ou trabalho submetido à FUNASE.

§ 1º Os Assessores *ad hoc* não serão empregados da Fundação.

§ 2º A pessoa ou entidade que obtiver auxílio, financiamento ou bolsa da FUNASE, deverá prestar-lhe assessoramento, caso este seja solicitado.

Art. 18 Compete aos Assessores Técnico-Científicos:

I - analisar os pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo;

II - assessorar o Conselho Executivo;

III - reunir-se periodicamente, por especialidades, mediante convocação do Conselho Executivo, para promover o melhor entrosamento de suas atividades;

IV - opinar sobre o que lhes foi solicitado pelos Conselhos Curador e Executivo, bem como sugerir a tais órgãos, o que lhes parecer conveniente.

Art. 19 Constituição recursos da FUNASE:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- II - produtos de créditos especiais aberto por lei;
- III - subvenções, doações, legados e outras rendas que eventualmente

receber;

IV - renda da aplicação de bens patrimoniais;

V - produtos da venda do material inservível ou de alienação de bens patrimoniais.

Art. 20 A União destinará obrigatoriamente à Fundação dotação mínima de um décimo por cento da importância atribuída, em cada orçamento, aos programas de Assistência e Previdência, Saúde, Saneamento e Educação.

Art. 21 A FUNASE gozará de imunidade tributária, nos termos da letra c, item VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção garantida pelo presente artigo não inclui a contribuição para a Previdência Social.

Art. 22 Na aquisição de bens ou na lavratura de escrituras e outros atos e documentos sujeitos à tributação, a FUNASE entregará às demais partes contratantes comprovantes do montante das respectivas operações a fim de que possam exibí-los às autoridades fiscais, dispensando-se de recolher os tributos respectivos.

Art. 23 A FUNASE gozará dos seguintes privilégios:

I - seus bens não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou penhora;

II - são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de que goza a Fazenda Nacional;

III - poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independentemente de hasta pública ou concorrência;

IV - ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, sendo-lhe garantido processo especial na cobrança de seus créditos e regime de custas idêntico ao da União;

V - as certidões, cópias autenticadas, ofícios e todos os atos dela emendados terão fé pública;

VI - as dotações orçamentárias da Fundação serão de empenho automático independentemente de quaisquer formalidades a entrega das respectivas importâncias;

VII - a utilização das dotações orçamentárias atribuídas à FUNASE não poderá sofrer qualquer restrição total ou parcial por decreto, independentemente de liberação em quaisquer hipóteses.

Art. 25 A FUNASE gozará de facilidades para a importação dos equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, para sua própria utilização ou para os órgãos especializados em educação e reabilitação de excepcionais, ficando-lhe assegurada cobertura cambial, prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 26 As escrituras imobiliárias em que for parte a FUNASE serão registradas em cinco dias pelos oficiais de registro de imóveis, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 27 A FUNASE terá sempre o foro da União, gozando de todas as suas prerrogativas processuais, só podendo ser demandada nos foros das Capitais.

Art. 28 A FUNASE prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Saúde.

Art. 29 A FUNASE somente poderá manter depósitos bancários, em caráter permanente, no Banco do Brasil ou, nos locais em que não haja agência deste, sempre que possível em estabelecimentos oficiais bancários ou caixas econômicas.

Art. 30 A FUNASE poderá criar regionais para contato direto com os órgãos e pessoas interessados e mediação entre estes e a sede.

Parágrafo único. A FUNASE poderá designar delegados para exercício das atribuições próprias dos escritórios, quando a localidade ou região não comportar a instalação de escritório.

Art. 31 A FUNASE gozará, em qualquer meio de transporte, das facilidades e prerrogativas que à União são concedidas.

Art. 32 As dotações orçamentárias e os créditos destinados à FUNASE serão considerados registrados pelo Tribunal de Contas automaticamente distribuídos os respectivos recursos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Presidente da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Art. 33 Em caso de dissolução, os bens da FUNASE reverterão ao patrimônio da União.

Art. 34 Os estatutos da FUNASE estabelecerão o mandato dos membros dos Conselhos Curador e Executivo, bem como a forma de escolha de seus presidentes, assegurando, ainda, a renovação anual de um terço dos integrantes do aludidos conselhos.

Art. 35 Em todas as unidades sanitárias, maternidades e postos de saúde oficiais será obrigatório a prática da reação com cloreto férrico (teste da fralda), na urina dos recém-nascidos e crianças menores de três anos, para pesquisa fenil cetonúria e correção conseqüente da alteração metabólica verificada.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para execução do disposto neste artigo.

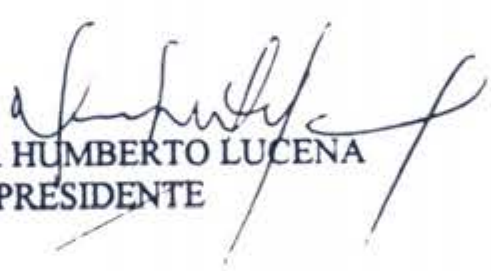
Art. 36 Os órgãos de saúde, federais, estaduais e municipais promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra a deficiência mental, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames, tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar as causas de deficiência mental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às medidas de prevenção contra as demais deficiências.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE OUTUBRO DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



Título VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

**Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI — instituir impostos sobre:

c/ patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993

Autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional - FUNASE, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Nelson Carneiro

Lido no expediente da Sessão de 22/3/93, e publicado no DCN (Seção II) de 23/3/93 Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, pelo prazo de 5 dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

Em 31/3/93, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental

Em 18/10/93, leitura do Parecer nº 356/93-CCJ. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 33/93, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da

matéria na reunião de 6/10/93. Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 25/10/93, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do dia da matéria, apreciada conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº.905, de 28.10.93

SM/Nº 905

Em 28 de outubro de 1993

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1993, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional - FUNASE, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR NABOR JÚNIOR

Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor

Deputado WILSON CAMPOS

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
dbb/.

PRIMEIRO SECRETARIA
Em 28/10/93 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

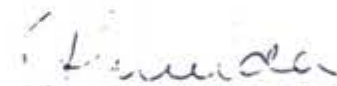
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.267/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/11/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação de Assistência ao Excepcional - FUNASE, vinculada ao Ministério da Saúde.

A FUNASE terá como objetivo principal a captação de recursos financeiros e sua canalização para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares e para a formação de pessoal especializado nos campos de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Aprovado no Senado, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para submeter-se à revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões, durante o qual não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, agora, analisar o assunto nos termos do que dispõe o art. 32, inciso XII, alínea "n" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

São evidentes os nobres propósitos do projeto de lei oriundo do Senado Federal

A assistência ao excepcional é uma preocupação cada vez mais presente no seio de nossa sociedade, e se traduziu em diversos trechos da Carta Constitucional de 1988.

A Lei Maior tratou de assegurar aos excepcionais atendimento educacional especializado, assistência social para habilitação e reabilitação, integração à vida comunitária e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, bem como programas de prevenção e atendimento especializado na área da saúde (arts 203, 208 e 227).

Ocorre, no entanto, que também estabelece a Constituição Federal que a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública, bem como sua organização e funcionamento, é da competência privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", c/c art. 84, inciso VI).

Além disso, é do conhecimento corrente nesta Casa que foi fixada diretriz pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR, no sentido de que projetos de lei autorizativos sejam considerados inconstitucionais. Este entendimento se consubstanciou no Ofício-P nº 155/91-CCJR, de 2º de setembro de 1991, enviado pelo então Presidente da CCJR, Deputado João Natal, à Presidência da Câmara dos Deputados.

Aquela Comissão firmou o entendimento de que a fórmula da "autorização" não contorna o vício de iniciativa, pois tal proposição, *a pretexto de "autorizar" outro Poder a implementar determinada medida ou providência, acaba, na verdade, por invadir seara legislativa reservada à competência privativa de outros órgãos.*

No caso particular em análise, agrega-se o fato de que o Projeto de Lei nº 397, de 1975, com objetivos análogos aos da proposição em exame, foi integralmente vetado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 44-CN, de 1987, publicada no Diário do Congresso Nacional de 15 de agosto de 1987.

A principal razão apresentada para o veto total do projeto foram seus aspectos inconstitucionais, inclusive o vício de iniciativa.

Diante destas considerações, para acautelar-se de uma tramitação demorada e para que não se formulem diversos pareceres de mérito a serem porventura prejudicados, opinamos pelo envio do presente projeto de lei à

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para que se pronuncie preliminarmente sobre a constitucionalidade da iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 1994.


Deputada **MARIA LAURA**
Relatora

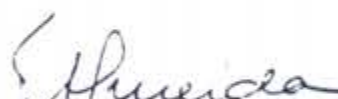
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.267/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/03/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995.


Tânia Yeda de Almeida
Secretária

2º PARECER:

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do Senado Federal, visa a autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação de Assistência ao Excepcional - FUNASE, vinculada ao Ministério da Saúde.

A FUNASE terá como objetivo principal a captação de recursos financeiros e sua canalização para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares e para a formação de pessoal especializado nos campos de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Aprovado no Senado, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para submeter-se à revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões, durante o qual não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, agora, analisar o assunto nos termos do que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA :

São evidentes os nobres propósitos do projeto de lei oriundo do Senado Federal. A assistência ao excepcional é uma preocupação cada vez mais presente em nossa sociedade, e se traduziu em diversos trechos da Carta Constitucional de 1988.

A Lei Maior tratou de assegurar aos excepcionais atendimento educacional especializado, assistência social para habilitação e reabilitação, integração à vida comunitária e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos, bem como programas de prevenção e atendimento especializado na área da saúde (arts 203, 208 e 227).

Por outro lado, cabe ressaltar que a Constituição Federal estabelece que a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública, bem como sua organização e funcionamento, é da competência privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", c/c art. 84, inciso VI).

Ademais, é do conhecimento corrente nesta Casa que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR firmou o entendimento de que a fórmula da "autorização" não contorna o vício de iniciativa, pois tal proposição, *a pretexto de "autorizar" outro Poder a implementar determinada medida ou providência, acaba, na verdade, por invadir seara legislativa reservada à competência privativa de outros órgãos.*

No caso particular em análise, agrega-se o fato de que o Projeto de Lei nº 397, de 1975, com objetivos análogos aos da proposição em exame, foi integralmente vetado pelo Poder Executivo. A principal razão apresentada para o veto total do projeto foi a existência de diversas inconstitucionalidades, entre elas o vício de iniciativa.

Porém, não nos cabe, nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, avaliar a proposição quanto à sua

constitucionalidade, mas especificamente quanto ao mérito e, neste aspecto, entendemos estar a proposta prejudicada.

A Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, embora ainda não apreciada pelo Congresso Nacional, extinguiu o Ministério do Bem-Estar Social (art. 19) e transferiu as competências da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a ele vinculada, para a Secretaria dos Direitos da Cidadania, no Ministério da Justiça (art. 18, inciso VIII).

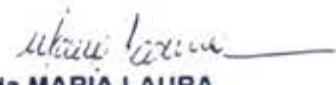
Desta forma, torna-se evidente que, apesar da extinção da citada Coordenadoria, manteve-se um órgão, na estrutura do Ministério da Justiça, com atribuições semelhantes às aquelas estabelecidas para a FUNASE no projeto sob comento.

Além disso, fica clara a intenção do Executivo Federal de reduzir sua estrutura administrativa. Sem entrar no mérito do "enxugamento" proposto na MP nº 813/95, não estamos convencidos de que a criação de uma fundação facilitará o acesso das pessoas portadoras de deficiência às autoridades federais, trazendo novos benefícios a esse grupo.

Entendemos que a instituição que se pretende criar pode vir a se tornar um intermediário indesejável, funcionando como um entrave burocrático à obtenção de novas conquistas nessa área.

Assim, diante do exposto, votamos pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.267, de 1993.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 1995.


Deputada MARIA LAURA
Relatora

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.267/93, nos termos do Parecer da Relatora.

Estiveram presentes os senhores Deputados Wigberto Tartuce, Presidente, Marcos Medrado, José Pimentel e Zila Bezerra, Vice-Presidentes; Jair Meneguelli, Paulo Rocha, Luciano Castro, João Mellão Neto, Sandro Mabel, Ildemar Kussler, Waldir Dias, Wilson Braga, Zaire Rezende, Maria Laura, Costa Ferreira, Jair Bolsonaro, José Carlos Aleluia, Ayrton Xerez, Wilson Cunha, Roberto França, Chico Vigilante, Jorge Wilson, Inocêncio Oliveira, Aldo Rebelo e Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 1995.


Deputado WIGBERTO TARTUCE
Presidente


Deputada MARIA LAURA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.476, DE 1996

(Do Sr. João Cóser)

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos surdos na propaganda da administração pública federal veiculada na televisão.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública federal, direta, indireta ou fundacional, veiculada na televisão, a mensagem será também inserida na língua de sinais para pessoas surdas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O contingente de pessoas surdas no território nacional é expressivo e, evidentemente, tem o direito de receber entender o que está a administração federal veiculando em sua publicidade.

Para se comunicarem, os surdos precisam de linguagem própria (LIBRA- Língua Brasileira de Sinais), que pode ser inserida na publicidade oficial concomitantemente com a publicidade usual, o que inclusive, é efetuado, esporadicamente, em programas de televisão comercial.

Com este projeto, a administração pública federal passa a ser como interlocutor e receptor de suas mensagens o grande contingente de surdos, integrantes da comunidade nacional.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 1996.

Deputado JOÃO CÓSER



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 1999 (Do Sr. Pedro Fernandes)

Acrescenta os arts. 59-A e 59-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, no conteúdo programático dos cursos formadores de profissionais docentes, as disciplinas "noções da linguagem braille" e "noções da linguagem dos surdos e mudos", e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Acrescente-se os seguintes arts. 59-A e 59-B a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 59

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 59-A. O programa dos cursos formadores de profissionais docentes de que trata o Título VI desta Lei, nos diferentes níveis escolares e modalidades de ensino, incluirá as disciplinas 'noções da linguagem braille' e 'noções da linguagem dos surdos e mudos', de forma a melhor promover a integração dos educandos deficientes visuais e auditivos nas classes comuns, conforme previsto no inciso III do artigo 59.

Art. 59-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em colaboração com as áreas de assistência social, cultura e com organizações não-governamentais, estabelecerão parcerias para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

....."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

JUSTIFICACÃO

O próprio Governo Federal, de acordo com o "Plano Nacional de Educação" enviado ao Poder Legislativo, reconhece que "as escolas estão, em geral, desaparelhadas para o atendimento da Educação Especial," e que **"os professores não estão habilitados"** para esse mister.

Destaca, ainda, o Poder Executivo que "milhares de crianças e jovens foram e são colocados à margem do sistema escolar e privados do acesso à cidadania e ao desenvolvimento pessoal a que têm pleno direito". Assim, conclui que **"o atendimento existente é, hoje, não só reduzido, mas precário"**.

Outro ponto do "Plano Nacional de Educação" que deve ser mencionado é o que diz que "a integração dos alunos com necessidades especiais nas classes comuns é perfeitamente possível na grande maioria dos casos, desde que haja uma adequada formação de professores para o Ensino Fundamental e a sensibilização da comunidade escolar".

Merecem também destaque as seguintes colocações ali contidas: **"É preciso contar com professores especializados e material pedagógico adequado"**, ressalta o Governo. **"... todos os sistemas escolares podem e devem criar condições para o atendimento, em classes regulares ou especiais, da imensa maioria dos educandos com necessidades especiais"**, pondera o Poder Executivo.

Para enfrentar as dificuldades por que passa a Educação Especial, muitas são as metas traçadas pelo Governo Federal e que estão previstas no referido Plano, com destaque para as de números 8, 9, 10, 11 e 19, assim descritas:

"tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados para todos os alunos cegos e portadores de visão subnormal do Ensino fundamental".

“estabelecer programa para equipar, em cinco anos, as escolas de Educação Básica e, em dez anos, as de Educação Superior que atendem alunos surdos, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem”;

“implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos”;

“incluir nos currículos de formação dos professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas que permitam uma capacitação básica para atendimento aos portadores de necessidades especiais”.

De certo, são metas louváveis e ambiciosas, que demandarão tempo, recursos e a conjugação de esforços dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além dos mais diversos segmentos representativos da sociedade. Por isso mesmo, são metas de longo prazo.

Não pretendemos, com esta proposta que ora apresentamos, oferecer uma solução final e perfeita para reverter o precário atendimento escolar aos portadores de deficiência visual e auditiva. Agora, de outro lado, não nos permitimos ficar omissos e silentes ante a realidade dos fatos, realidade esta reconhecida pelo próprio Ministério da Educação.

A Lei nº 9.394/96, que estabeleceu as “diretrizes e bases da educação nacional”, dedicou um capítulo específico para tratar da Educação Especial, definindo-a como sendo aquela “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”, cuja finalidade precípua é a implementação de uma política de integração nas classes comuns.

A oferta de educação especial é dever constitucional do Estado e tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. É o que nos assevera a própria LDB.

Outro dispositivo legal que convém ressaltar é o art. 59 da Lei 9.394/96, que estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais **professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns**”.

É exatamente o que queremos viabilizar com este Projeto. Ou seja, dotar os profissionais da educação de maior capacidade, para que os educandos com necessidades especiais, como os deficientes visuais e auditivos, possam merecer um melhor aparelhamento do Estado e, assim, se integrarem efetivamente nas classes comuns.

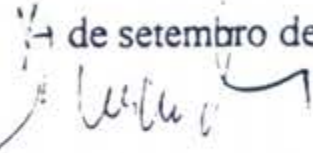
Não dá para esperar o Governo Federal atingir as metas que traçou para a Educação Especial. Urge agir imediatamente, sob pena de a situação se agravar ainda mais.

Por isso, o escopo da presente proposta não é outro, senão o de compatibilizar as diretrizes da Educação Especial, já delineadas na LDB, com as reais necessidades dos portadores de deficiência visual e auditiva.

Dessa forma, acreditamos que a simples inclusão das disciplinas "noções da linguagem braille" e "noções da linguagem dos surdos e mudos", no conteúdo programático dos cursos formadores de professores, em muito contribuirá para que se alcance a finalidade da legislação vigente, qual seja a de promover a integração dos educandos deficientes visuais e auditivos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o imprescindível apoio desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades:

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns:

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 1999

(Do Sr. Dr. Hélio)

Obriga as emissoras de televisão a aplicar legenda ou outro procedimento para auxílio a portadores de deficiência auditiva, aos programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e os prestadores de serviços de cabodifusão e de televisão por assinatura ficam obrigadas a legendar, em língua portuguesa, os programas veiculados, nos termos desta lei.

Art. 2º Os programas culturais, educativos e noticiosos, bem como a programação eleitoral de que trata a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, excetuadas as inserções publicitárias de caráter comercial e os filmes destinados à divulgação de músicas, serão transmitidos com legenda em língua portuguesa.

§ 1º A emissora poderá optar pela adoção de sinal oculto codificado contendo a legenda ou pela apresentação de tradução simultânea em linguagem gestual compreensível aos deficientes auditivos.

§ 2º Na transmissão de telejornais e demais programas noticiosos produzidos ao vivo, poderá ser legendado apenas um sumário das notícias veiculadas, apresentado ao final do programa.

§ 3º As emissoras de televisão e os prestadores de serviços de cabodifusão e televisão por assinatura terão prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, para adequar-se às exigências deste artigo.

Art. 3º Os televisores comercializados no Brasil, cuja tela ultrapasse a dimensão de cinquenta centímetros, medidos na diagonal, deverão ser equipados com dispositivo capaz de decodificar e apresentar o sinal oculto de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os fabricantes e distribuidores de aparelhos televisivos, gravadores e reprodutores de videocassetes e equipamentos assemelhados terão um prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, para adequar-se às exigências deste artigo.

§ 2º A exigência do parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos importadores e distribuidores de equipamentos importados.

Art. 4º Constituem infrações a esta Lei:

I - veicular programa em desacordo com as disposições desta lei.

Pena - advertência e, na reincidência, multa de quinhentas a duas mil ufir's.

II - comercializar aparelho televisivo, gravador de videocassetes ou equipamento assemelhado, que não disponha de recursos para decodificar e apresentar sinal oculto codificado.

Pena - multa de duzentas a quinhentas ufir's por unidade comercializada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira continua insensível aos anseios das minorias. Apesar do amadurecimento da nossa democracia, que estendeu direitos fundamentais aos analfabetos, aos trabalhadores rurais e a outros segmentos discriminados de nossa sociedade, muito ainda há para ser feito.

Especialmente preocupante é a situação dos portadores de deficiências, que continuam a ser vítimas do descaso e do preconceito. Atingidos por limitações, muitas vezes em virtude de condições de trabalho inadequadas ou da falta de acesso a tratamento médico, esses brasileiros devem enfrentar dificuldades adicionais em seu dia-a-dia, muitas das quais poderiam ser evitadas.

É preciso melhorar a situação desses cidadãos. Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei que possibilita aos portadores de deficiência auditiva o acesso àquela programação de televisão que é essencial ao exercício da cidadania: os programas noticiosos e de divulgação política, os programas de caráter educativo e cultural e a propaganda eleitoral e partidária.

Esta proposição, em suma, visa facilitar aos portadores de limitações físicas o exercício de sua cidadania. Certo de ter sensibilizado os meus ilustres pares para a importância da questão, espero contar com o necessário apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.


Deputado Dr. HÉLIO

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

Disposições Gerais

Art. 1º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º - Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Wanda J. Pimenta	351.460 DF	Wanda Pimenta
2	Maira Bonna Lenzi		Maira Bonna Lenzi
3	Teresa Cristina M. Rosa Boni	M. 184 273 MG	Teresa Cristina M. Rosa Boni
4	Margot Latt Marinho	65.395-0 DF	Margot Latt Marinho
5	Maria de Fátima Cardoso Jell	2806478 RJ	Maria de Fátima Cardoso Jell
6	Kelly Lustine Nobrega da Silva Gomes	941173	Kelly Lustine Nobrega da Silva Gomes
7	Ana Maria Lomeiro Rodrigues	333 1792	Ana Maria Lomeiro Rodrigues
8	Ana Maria de Araújo Gouveia	939407 - DF	Ana Maria de Araújo Gouveia
9	Renata Franches Villola	15993583 (SSP SP)	Renata Franches Villola
10	Isa Cleide dos Reis Franches Villola	5336194 (SSP SP)	Isa Cleide dos Reis Franches Villola
11	Maria Aparecida Ramos Ribeiro	760134566-15	Maria Aparecida Ramos Ribeiro
12	Maria Amélia Elisabete C. Venturini	108913 SSP DF	Maria Amélia Elisabete C. Venturini
13	Priscila M. Studart	804226	Priscila M. Studart
14	LESIO DA CRUZ ALVES.	1556951 SSP DF	Lesio da Cruz Alves
15	Simone Rodrigues de Sousa e Silva	1706095 SSP DF	Simone Rodrigues de Sousa e Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Wesley A. de Souza	3187 295	Wesley A. de Souza
2	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	757.420-DF	Luiz Augusto Scanduzzi
3	Arumir D. Ribeiro	693.431-DF	Arumir D. Ribeiro
4	EDUARDO AUGUSTO LOPES	583 312/DF	Eduardo Augusto Lopes
5	DANIELA RICHTER TEIXEIRA	147163/DF	Daniela Richter Teixeira
6	Joane D'Au Silveira	4481618-2	Joane D'Au Silveira
7	De Aparecida P. Benício	9818031-DF	De Aparecida P. Benício
8	Anna Maria	1 172 146 IPF	Anna Maria
9	Silvia Regina Figueira	11.698.155 SSPMG	Silvia Regina Figueira
10	Rosana C. F. Silva	1157661-DF	Rosana C. F. Silva
11	Claudia Cristina de A. A. Rodrigues	1053285-DF	Claudia Cristina de A. A. Rodrigues
12	Cássio Frode	90.85211EAL	Cássio Frode
13	Lúcio Helene F. M. Costa	11-1065.867	Lúcio Helene F. M. Costa
14	Dianne Rivieri Fogaca	22866735-5	Dianne Rivieri Fogaca
15	Isabel Fritas, Placase	309336	Isabel Fritas, Placase

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	FRANKLIN FERREIRA REZENDE JÚNIOR	1123020-7/56PT	Franklin F. Rezende Jr.
2	JACKSON DA SILVA VALE	1128915-5	JACKSON DA SILVA VALE
3	Getúlio Galdino Pereira Filho	10087750-9	Getúlio G. P. Filho
4	Hamilton P. Kozakiewicz	10730893	Hamilton P. Kozakiewicz
5	Elói de Oliveira Sales	7093207-0	Elói de Oliveira Sales
6	Adelma Tinheira de Silva	1161571-0	
7	Jandira Bezerra da Silva	1162638-0	Jandira Bezerra da Silva
8	Anderson Robson Galdino	25-834-180-4	Anderson Robson Galdino
9	HARTON RAMOS PINHEIRO	0949500-2	Harton Ramos Pinheiro
10	Francimar Junior	0747203-0	Francimar Junior
11	Rosângela Ramos Vieira	0700752-3	Rosângela Ramos Vieira
12	Arilson Montiro Rodrigues	1620843-2	Arilson Montiro Rodrigues
13	Lenice Assunção dos Santos	1472851-9	Lenice Assunção dos Santos
14	Andreza Alves de Oliveira	1329907-7	Andreza Alves de Oliveira
15	Quelli Carmo Costa	2450.464	Quelli Carmo Costa
	Maria do Socorro Couto	3284650	Maria do Socorro Couto

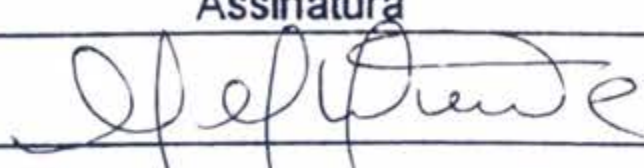
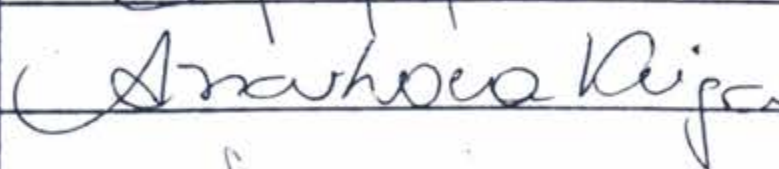
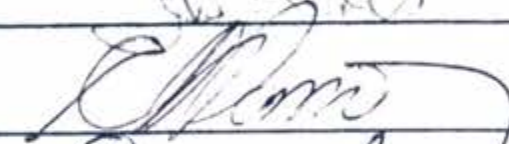
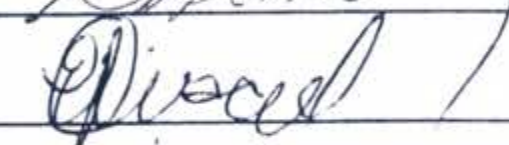
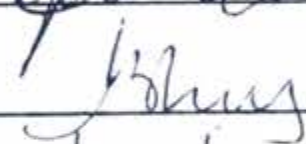
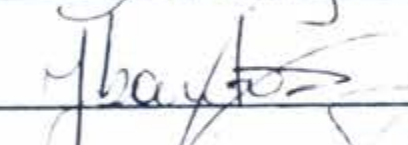
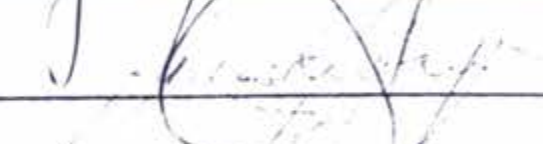
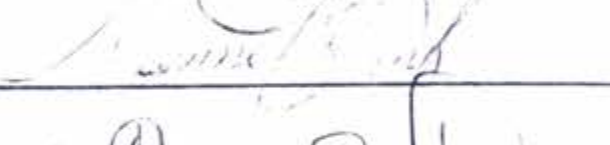
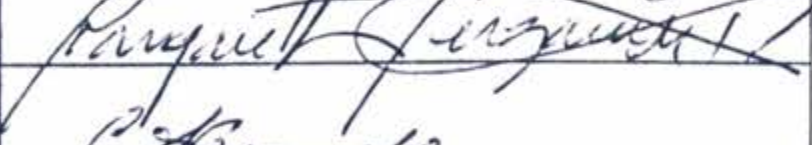
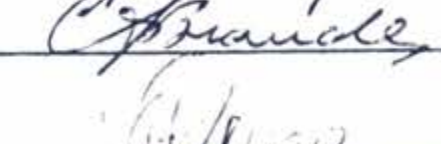
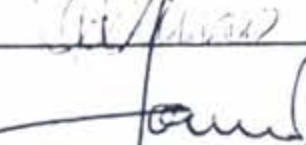
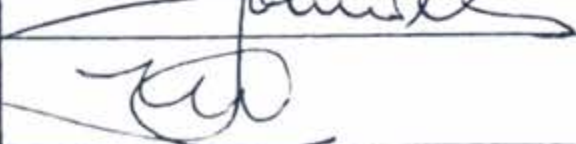
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	FABIO SELLANI	3366134-5249686 SSP-GO	Fabio Sellani
2	Gustavo Richter Teixeira	1 SSP-PF	Gustavo Richter Teixeira
3	Daniela Ferreira de Oliveira	583 920 - 3	Daniela F de Oliveira
4	NATHAN DUTRA CAETANO	1690473 SSP-DF	Nathan Dutra Caetano
5	Evo. Oliveira de Souza	1893 8911	Evo. O. de Souza
6	CLÁUDIO RACITI DIAS	5.838 / DF	Cláudio R. Dias
7	ELIZETE ALVES CARVALHO	665.901 / SSP	Elizete Alves Carvalho
8	Marlene da Glória Machado Lima	018639363-2 MEX	Marlene
9	Mary Conceição da Costa	355 44A SSP-RN	Mary C. da Costa
10	Marcelo Cordeiro Souza	574601 PF	Marcelo C. Souza
11	Leonardo Cordeiro Costa	1814545-SSP-DF	Leonardo C. Costa
12	Edson V. Lages	5.132 - 2	Edson V. Lages
13	Dalcilene Duarte de Siqueira	3243059	Dalcilene D. de Siqueira
14	Onildo Alves Monteiro	627 645 SSP/DF	Onildo A. Monteiro
15	Suzi Menezes de Medeiros	19 25 617	Suzi Menezes de Medeiros

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	ELIDA R. G. DE BARROS	435.732.SSP-DF	<i>Elida R. G. de Barros</i>
2	IRIANE CRISTINA PIVA	1199833 SSP/DF	<i>Iriane Cristina Piva</i>
3	ANA MARIA N. WAKATANI	420 594 SSP/DF	<i>Ana Maria N. Wakatani</i>
4	MÁRCIA NUNES KOSINSKI	606487 SSP/DF	<i>Marcia Nunes Kosinski</i>
5	MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA	900.990. SSP/DF	<i>Maria Rosária de Oliveira</i>
6	<i>Marcia Cristine Oliveira</i>	1.126.335 SSP/DF	<i>Marcia Cristine Oliveira</i>
7	MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA DOS SANTOS	588.943.SSP/DF	<i>Marcia Rodrigues da Costa dos Santos</i>
8	ANGÉLICA SALAZAR PASSOÁ MESQUITA	587.119.896. ZC	<i>Angelica Salazar Passoa Mesquita</i>
9	Telma Silva dos Santos	877.795 SSP/DF	<i>Telma Silva dos Santos</i>
10	<i>Juciana Maito da Azevedo</i>	1663724.SSP/DF	<i>Juciana Maito da Azevedo</i>
11	<i>Eda Maria Neves</i>	921-762 SSP/DF	<i>Eda Maria Neves</i>
12	<i>Shirley Alves Barbosa</i>	535535-SSP/DF	<i>Shirley Alves Barbosa</i>
13	<i>Maria Leucia Souza Brasil</i>	767325.SSP-DF	<i>Maria Leucia Souza Brasil</i>
14	Ana Maria Brandão Campos	1335.815 SSP/DF	<i>Ana Maria Brandão Campos</i>
15	<i>Adriana Barros Tavares</i>	927101 SSP/DF	<i>Adriana Barros Tavares</i>

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	LENIRA DE LIMA DUARTE	284 243	
2	Ana Louisa Reija	29.303.259-3	
3	Maria Cleiza Borges Camargo	377 960	
4	Charles Pereira Passos	796.071-SSP/DF	
5	Edna Fernanda F. Misael	1486 583 82P/DF	
6	Soraya Bixi Tomy de Souza	CS 755 717/DF	
7	Yackeline Nobre de Almeida Santos	987 851-SSP/DF	
8	Adriana Krieger de Azevedo	25187 20111	
9	Francine Daye Brandt	21.212.105-DF	
10	KELI CARLA DUQUE DE SA	ME. 228 757 MG	
11	Margareth Suzanin	73.72603-DF	
12	Clideonias F. Brandes	212264 DF	
13	Valeria Brito - Anna Maria	IM 4209 743	
14	Suzana	1492903 DF	
15	MERECI GOMES CAMAR GO	299 410	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rosane do N. P. Felix	624767	Rosane
2	Elaine Ferraes Freita	253.722/DF	Elaine
3	JOSE LUIZ DE FREIRA	1002366/DF	Jose Luiz
4	Angeli de Sousa Garcia	1902834	Angelia
5	Wilma Silva Castro Diniz	521062/DF	Wilmadineiz
6	Daniela Tavares Almeida Dantas	1.395.116 SSP DF	Daniela
7	Francisca S. B. Bonetko	1436520 SSP-DF	Francis
8	Marlenea Rodrigues da Silva	701.196/SSP-PE	Marlene
9	Regina Marta Ferreira Lopes	1.221.589 SSP. DF	Regina
10	Maria Laura G. C. de Amaro	809.928 - DF	Maria Laura
11	Rosilene S. Rodrigues	1275408. DF	Rosilene
12	Araceli C. Gomes Fr.	544077 - DF	Araceli
13	Sandra R. R. Costa	823.306. DF	Sandra
14	Iguaraçu-de Jesus Carneiro Silva	9071-CAH-DF	Iguaraçu
15	Marcia da Costa Pinto	1001197 - DF	Marcia

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Estevam Brito Martins Junior	1.115.227 SSP/DF	EDU
2	Moris da Silva Filler	436.775 SSP/DF	Filler
3	Cristiane Brito Silva	010.771 SSP/DF	Brito
4	Delton José Carneiro	223.206-DF	Carneiro
5	Roberto Sales Tavares	843.246-DF	Sales
6	FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO	733-361 SSP/DF	Fernandes
7	FRANCISCA MARTINS DE LIMA	193.085-SSP/PI	Lima
8	Josefa Guislene Simão de Aguiar	1399.064-SSP/DF	Simão
9	Marcos Vinícius Soares Brito	034.912 SSP/DF	Soares
10	Srio Francineia Alves	1540-852 SSP/DF	Alves
11	Jose Luciano Silva	220.254-SSP/DF	Silva
12	Ma Rosalva da C. F. Rebelo	518.413 SSP/DF	Rebelo
13	Rose Mary Tenório	858.301 SSP/DF	Tenório
14	Alma da Conceição Neto	381.925-SSP/DF	Neto
15	Paulineia Cruz de Sousa	342.329 SSP/DF	Sousa

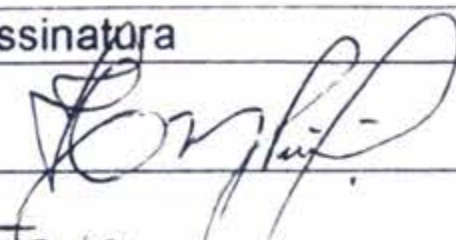
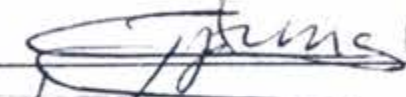
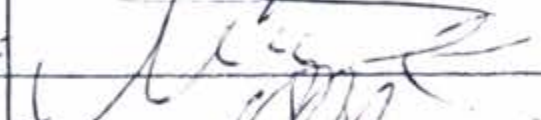
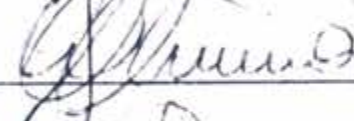
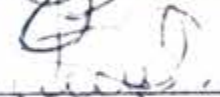
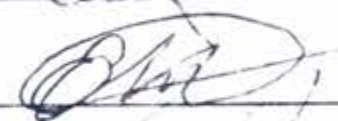
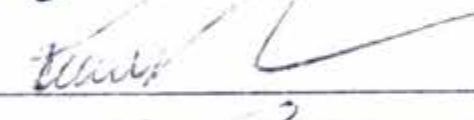
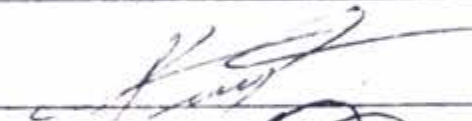
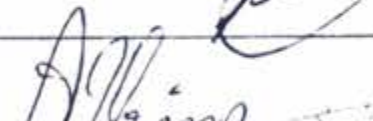
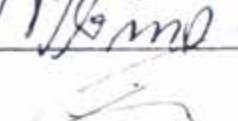
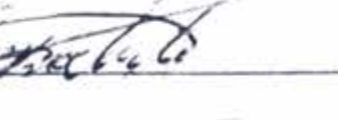
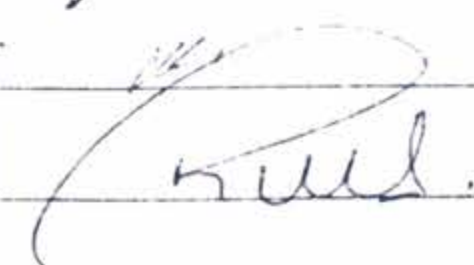
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Sônia Virginia Mendes Fagundes	582 365 SSP/DF	Sônia Virginia Mendes Fagundes
2	Wences Avelar - Jr. do Nascimento	3459 754 SSP/DF	Wences Avelar - Jr. do Nascimento
3	Maria Aparecida Gentil Soares	1138186 SSP GO	Maria Aparecida Gentil Soares
4	Luiz Carlos da Costa Pellis	06689887-5 IFP/RJ	Luiz Carlos da Costa Pellis
5	Beatriz Rosa Pinheiro	583.779. SSP/DF	Beatriz Rosa Pinheiro
6	Altair David L. Queiroz	1.281.413 SSP/DF	Altair David L. Queiroz
7	Maria Gótti Silveira	296080741-34	Maria Gótti Silveira
8	José Silas dos Anjos	885104-SSP/DF	José Silas dos Anjos
9	Évelio Xavier	1475580 SSP/DF	Évelio Xavier
10	Luís Gomes dos Santos	901430/SSP/DF	Luís Gomes dos Santos
11	Francisco Alex Almeida da Silva	1456576 SSP/PI	Francisco Alex Almeida da Silva
12	Marcelo da Silva	1354276/DF	Marcelo da Silva
13	DIVIA FERREIRA	034300/DF	DIVIA FERREIRA
14	João L. Veiga	288.400 - SSP/DF	João L. Veiga
15	Luiz Gregório T. Menezes	795460 - SSP/DF	Luiz Gregório T. Menezes

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	ARTHUR DE MOURA PEDREIRA NETO	438.943-SSP-DF	Arthur / H
2	GERMANA ADRIANA M. M. PIACOLA	1405 130 114	Germana
3	Maria Socorro Sales Bezerra	627.525 SSP-CE	Sales
4	Terezinha D. Martins	9 540012-SSP-DF	Terezinha
5	Rosa Maria Neumann	323 323 SSP-DF	Neumann
6	MARIA HELENA LANGONI STEIN	1.047.137-SSP-DF	Maria Helena Stein
7	JOÃO TORTELA DE MEDEIROS	708.785-DF	João Tortela
8	José Alípio de Souza Xavier	314.594-SSP-DF	José Alípio
9	Silvino Henrique de Lencastre	221072661-15	Silvino
10	João D. de Oliveira	1347 516 - DF	João D. de Oliveira
11	Hipólito Soares	334 105 - DF	Hipólito
12	ROBERTA DEMBERG S. SILVA	1786 059 - DF	Roberta Demberg
13	Khaja Aparecida Bernardes de Souza	7.232.271-SP	Khaja Bernardes
14	Fernanda Bezerra de Menezes Oliveira	1 4 181.573 / DF	Fernanda Oliveira
15	Beatriz Lage Ferreira Pereira	438.808 - DF	Beatriz Lage

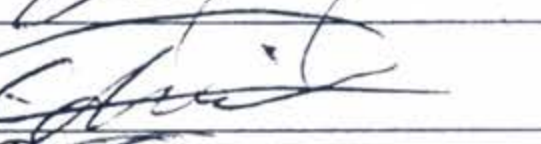
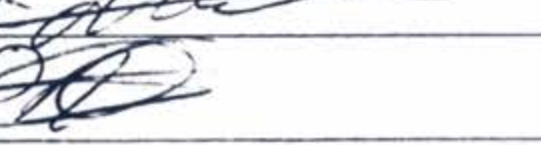
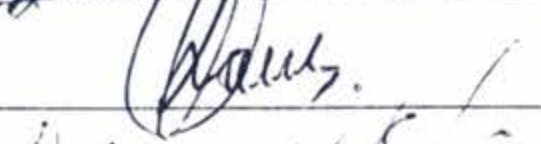
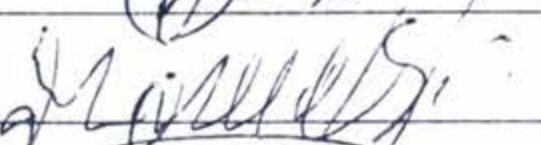
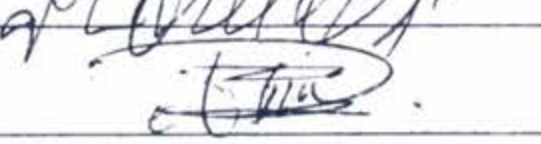
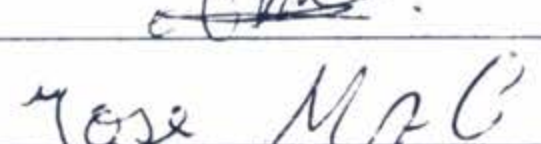
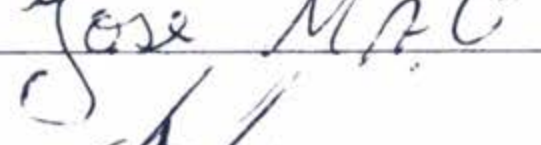
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Helio M. Vieira	1955-506 SSP/DF	
2	CHARLES J. FERRAZ	1676566 SSP/DF	
3	Manoel José Ferreira da Cunha	1348 012 SSP/DF	
4	Wilmair José de Oliveira	1734.545 SSP/DF	
5	Vera Lucia da Silva	1328 592 SSP/DF	
6	Edvaldo dos Santos	782 013 SSP/DF	
7	Raimundo Amador Pinheiro	135 534-SSP/DF	
8	JOSÉ WAGNER MOURÃO NEBOUCAS CHAGAS	207 9001-90 SSP-CE	
9	JOSIMME TEREZINHA DA SILVA	799997-DF	
10	Franisco Tomé de Oliveira	1399 262-87-CE	
11	Alino dos Santos Brito	(74.4) 1703344-DF	
12	Ciríaco Alves de Souza	508 898-DF	
13	Reginaldo Gomes Rabelo	1109662-SSP/DF	
14	NAPOLEÃO BEWAPARTE F. DA SILVA	930 996 SSP/DF	
15	Reginaldo Miranda Silva	1826270	

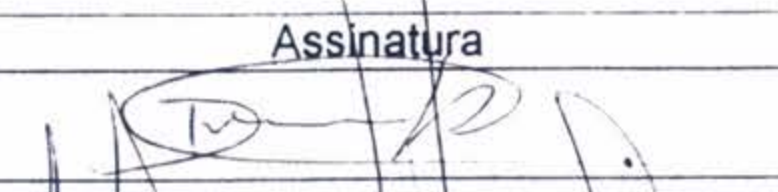
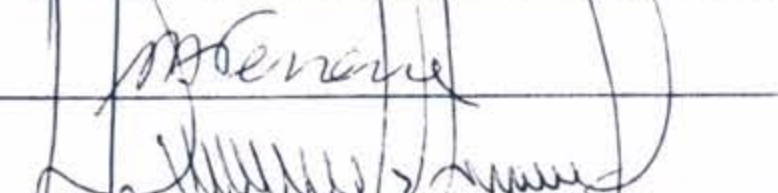
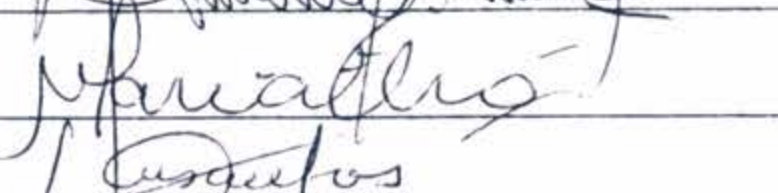
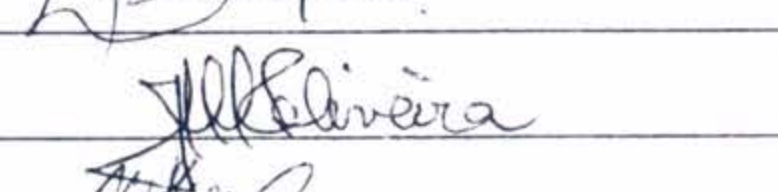
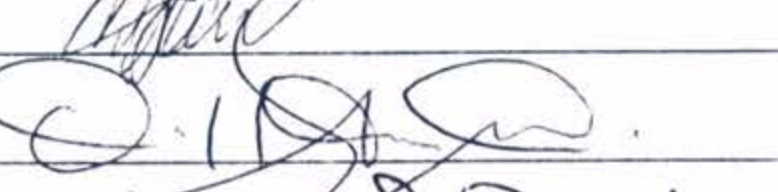
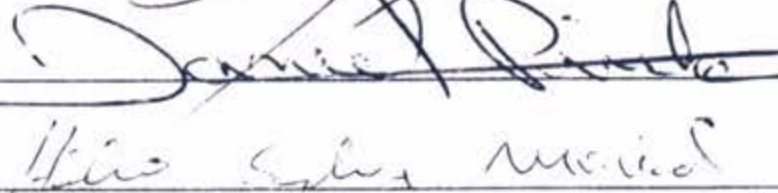
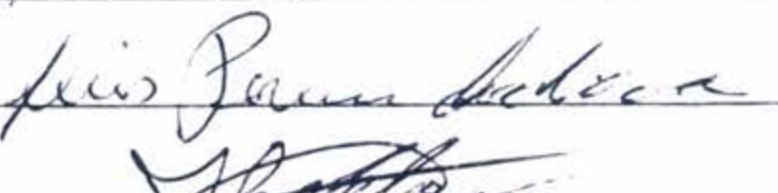
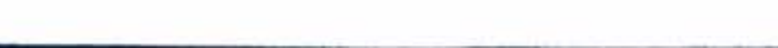
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	749955 - DF	Flavio
2	Fernando Sergio Soares de Oliveira	569981 - SSP/DF	Fernando
3	Francisco Pereira da Silva	234538 - DF 5614456	Francisco
4	Rita de Lúcia A. Lapa	901856 - SSP/DF	Rita
5	Marluce da Silva Fenerie	307413 - DF	Marluce
6	Thyphlei Martins de Melo Oliveira	298335 - DF	Thyphlei
7	Isabel Jovaneide Rangel	545353	Isabel
8	MANOEL FERREIRA MELLO	122471 DF	Manoel
9	Epomina de Paula C. Serra		Epomina
10	Aldeisa Brito de Melo	160742 - DF	Aldeisa
11	Maria Aparecida dos Santos		Maria
12	Lara Silva de Oliveira	1918369 - SSP/DF	Lara
13	Celine Moura Sampaio	1942801 - SSP/DF	Celine
14	Eleio José da Silva Junior	0987445 - SSP/DF	Eleio
15	Victor M. Cazal Esteira	V149924 - X	Victor

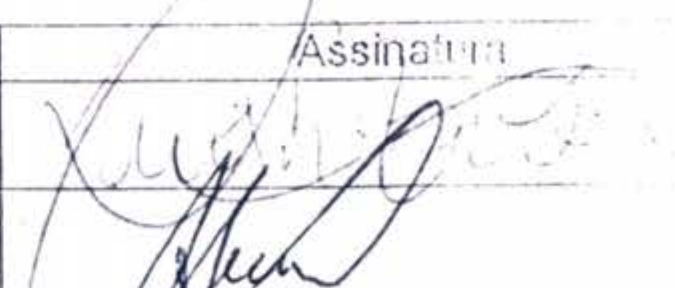
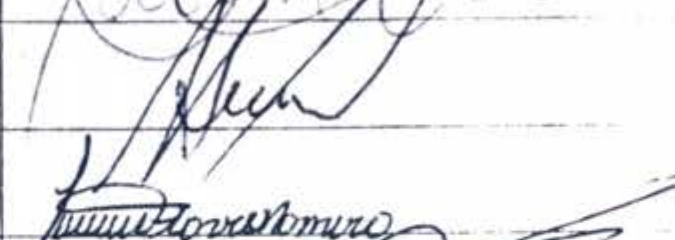
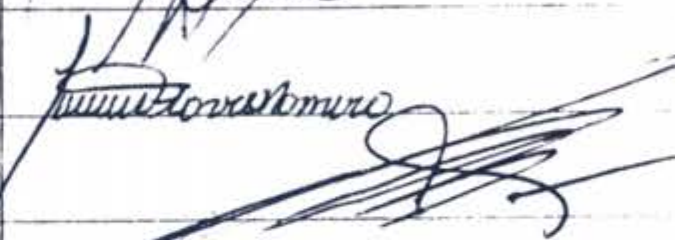
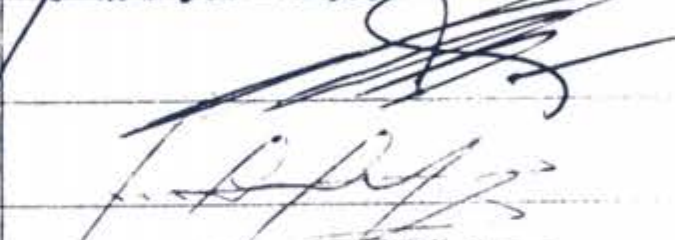
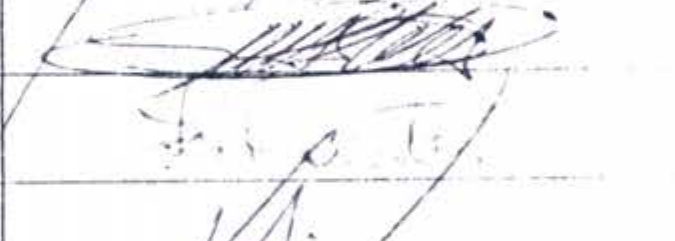
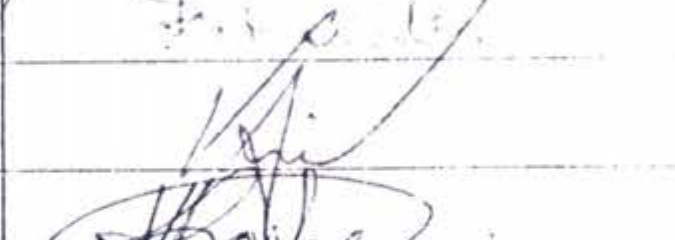
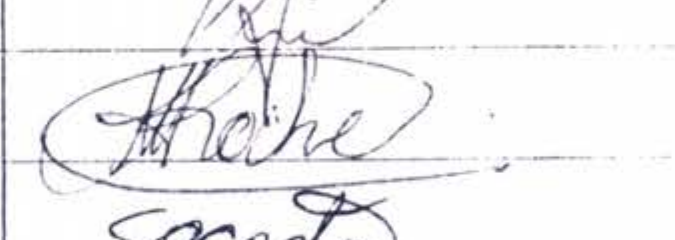
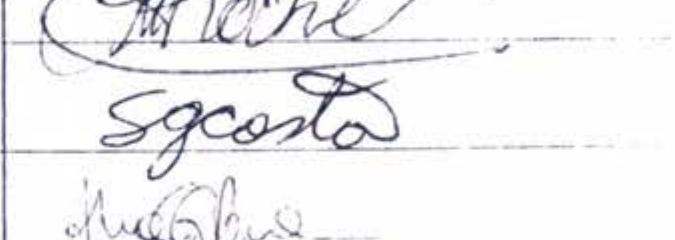
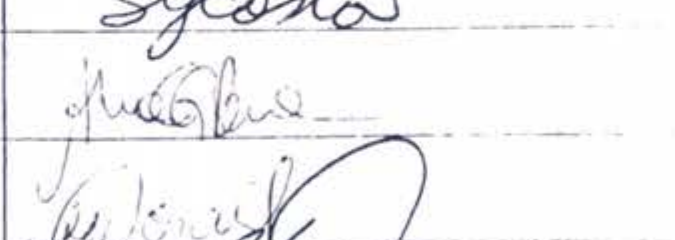
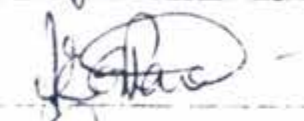
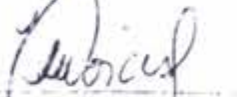
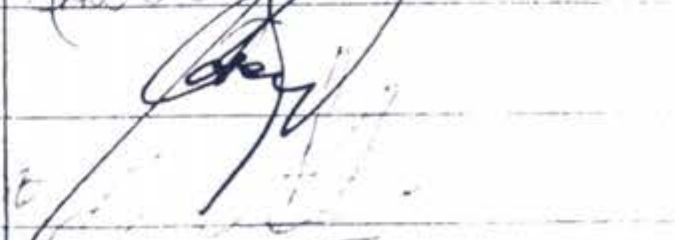
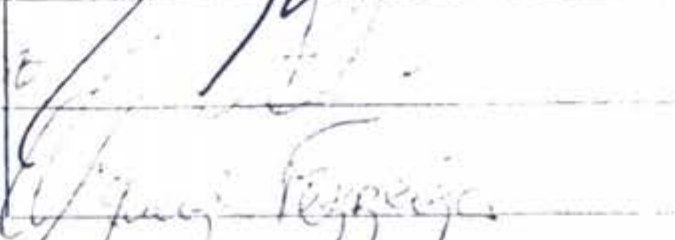
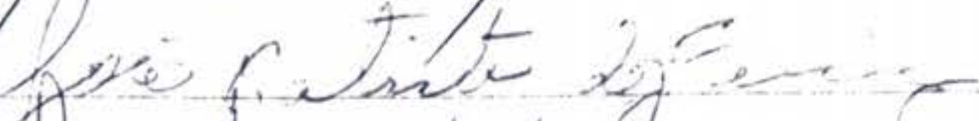
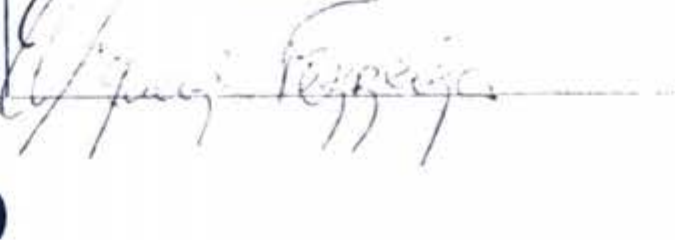
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Vanderlei Lício	1396441558 DF	
2	Antônio Augusto B. Sampaio	1321339 DF	
3	Roberto do F. Fesey	1129980 DF	
4	Edilson A. Varanda	1487447 DF	
5	Raulino Nono Gonçalves	1026299 DF	
6	Erides Batista de Assis	1131273 SSP/DF	
7	Jesus José Nunes Ferreira	007407 SSP/DF	
8	Jose Tupock	106629 SSP DF	
9	Antônio Cícero de Oliveira	129504 DF	
10	Paulo Luiz Carlos dos Santos	637585 - DF	
11	Flávio Floriano ZAVARISKI	058473 - DF	
12	Auto Euclides Lima	384440/DF	
13	Jose Martins Alencar Cardoso	1602497	
14	Roberto Santana Rodrigues	1748891 DF	
15	Bernardo Villalino de Almeida	57818	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Delcio José Soares	182048-	
2	Maria Auxiliadora Ferreira	88133-PB	
3	Percei Lino da Cruz	662062 DF	
4	Mª Nazarella P. Barvaglio	302289	
5	Dinalva Maria S. Soares	343114	
6	Joseide M.S. Oliveira	583309-SSP/DF	
7	Maria das Graças Costa Soares	353.708	
8	Orildo Alves Monteiro	627.645-DF	
9	Samuel Pinto	1220304	
10	Helio Silva Maciel	766807 SSP DF	
11	Lucis Pereira da Silva	1038216 SSP/DF	
12	João Fernandes dos Santos Neto	975815 CI	
13	Vinício André Lima da Silva	1.262.755-PB	
14	Valdiria de Souza Lima	1069058 SSP/DF	
15	Epson de Moura Less	557222 DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil.

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	LUIS ROBERTO THOTA	1.301.343	
2	ABDALAO ALVES NETO	233.889-DE	
3	E. ELISMAR FLÁVIO RAMIRO	11 42430-DF	
4	LIST LINS CORRÊA	568174-DF	
5	FÁBIO R. COSTA	594.051-DR	
6	MARCOS ANTONIO S. ALVES	401746-SE	
7	DELEONTE TAVARES DOS SANTOS	1 542 758-DF	
8	LEIDIR VANIQUE DE SANTANA	1 179.983-DF	
9	Miguelina Alves Rocha	71.425.750 71.356-4	
10	SILVANIA GONCALVES	1720234 DF	
11		806 943	
12		906438	
13		139 850 587/DF	
14		756 8275 DF	
15	MARIA APARECIDA DE AQUINO FERREIRA	1708033	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Norma Suely Campos Farias	2.231.315	Suely
2	Maria Vieira Rebello Brandão	214.962-MAER	Brandão
3	TECUTA COSTA dos SANTOS	836.215-SSP/DF	TECUTA
4	Demanda Guelli de Melo Almeida	1388516-SSP/DF	Guelli
5	Ueliton Pereira da Silva	1733311-SSP/DF	Ueliton
6	Amélia dos Santos Cardoso Rodrigues	980030-SSP/DF	Amélia
7	Hilmar de Moura Pereira	0394-029 SSP/DF	Hilmar
8	JOSE CARLOS B. DA SILVA	1.060.754-DE	JOSE CARLOS B. DA SILVA
9	Raimundo N. Monte Barbosa	1.280.582	Raimundo
10	Julio Romeu Nogueira dos Santos	112693224-1	Julio
11	Luiz Roberto dos Santos	1.280.582	Luiz
12	CLAYTON FERREIRA PEREIRA	299.133-SSP/DF	CLAYTON
13	Alvaro H. F. Santos	349.249-SSP/DF	Alvaro
14		158.305-SSP/DF	
15		11.721-D. CREB	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1		1187136 SSP DF	
2	Paulo Henrique Mesquita p. res.	1.608.086 SSP PI	Paulo
3	João de Santa Brito Neto	1.562.755 SSP PI	João de Santa Brito
4	Railly de Souza Silva	1.323.529 SSP DF	Railly
5	REGICIANO DE CARVALHO SILVA	28.470.790-9 SSP SP	Regis
6	Luzilene da Silva Brito	32.526.792-3 SSP SP	Luzilene
7	Leila Bispo Aguiar Brito	1.569.200 SSP DF	Leila
8	Maria do Carmo Almeida	182.277 SSP PI	Maria do Carmo Almeida
9	Cleide Lrae: margata p. res.	2.211.545 SSP DF	Cleide
10	mauro DE FREITAS PEREIRA	1 170 726 SSP DF	Mauro
11	Jose Saper Pereira	389 4588 SSP GO	Jose Saper Pereira
12	Joana D'arc Silva Paiva	994459 SSP PI	Joana D'arc Silva Paiva
13	Yasuno Jesi da Silva Neto	1.514.782 SSP DF	Yasuno
14	Cristina de Oliveira Batista	4343196 SSP GO	Cristina
15	Leani de Oliveira Batista	2003929 SSP DF	Leani

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Renato de J. Santos	11421	Renato de J. Santos
2	Wanderson de Jesus Silva	809 224 350/DF	Wanderson de Jesus Silva
3	EDUARDO CARNEIRO GONÇALVES	769 759 SSP/DF	Eduardo Carneiro Gonçalves
4	de Tássio Gino Ferreira	275 7 9/DF	de Tássio Gino Ferreira
5	Jonas Pereira Duroes	1089 113 SSP/DF	Jonas Pereira Duroes
6	Maria Euzé Rodrigues	671006	Maria Euzé Rodrigues
7	Neuma Maria Costa Melo	600 220	Neuma Maria Costa Melo
8	Maria do Amparo Lima	249 - 429	Maria do Amparo Lima
9	Demiel Pires de Barros	1374 497	Demiel Pires de Barros
10	Harley Santos F. de Oliveira	625.993	Harley Santos F. de Oliveira
11	Maria de Látima do N. Dias	1055-330	Maria de Látima do N. Dias
12	Carlos Henrique L. Ferreira	147679 SSP/DF	Carlos Henrique L. Ferreira
13	Ana Paula da Silva Pereira	1248877	Ana Paula da Silva Pereira
14	Carla Patrícia	904138	Carla Patrícia
15	Rose Rodrigues	1310946 SSP/DF	Rose Rodrigues

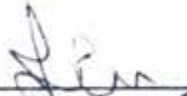
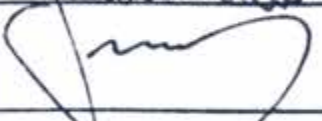
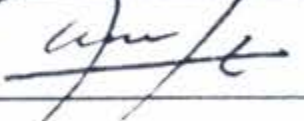
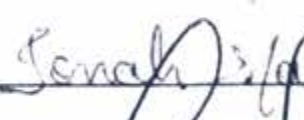
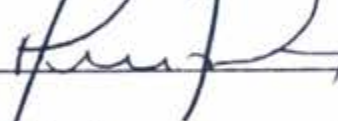
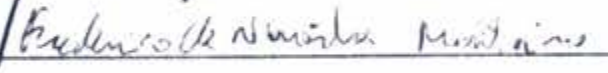
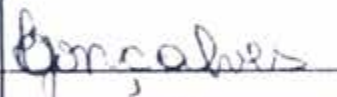
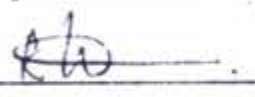
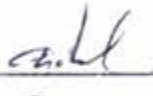
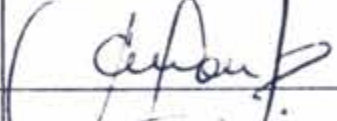
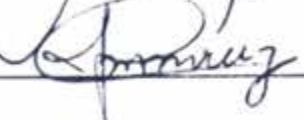
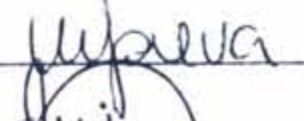
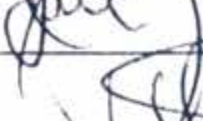
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marlene Bicalho Rodrigues	381.850	Marlene Bicalho Rodrigues
2	Maria de Fátima Rodrigues	610.676	Maria de Fátima Rodrigues
3	Zilda A. Oliveira	918.6211 DR	Zilda A. Oliveira
4	Vera Lucio P. Chaves	529.551 MD	Vera Lucio P. Chaves
5	Isoneide Moraes do Nascimento	1072.407 DF	Isoneide Moraes do Nascimento
6	Wilder Azeiteiro Aguiar	310085436-68	Wilder Azeiteiro Aguiar
7	Ranessa C. S. Miranda	1640256 DF	Ranessa C. S. Miranda
8	Mauro Aquilino da G. de Freitas	792.391-DF	Mauro Aquilino da G. de Freitas
9	Horacio Vany T. M. Oliveira	2039.054-DF	Horacio Vany T. M. Oliveira
10	Cecilia Cravo M. Lima	1779.227-DF	Cecilia Cravo M. Lima
11	Carolina C. Barbosa	0217337-DF	Carolina C. Barbosa
12	MARIA DO AMPARO L. CARVALHO	452.387-DF	Maria do Amparo L. Carvalho
13	NAILDA MARIA DE CARVALHO	1497.273	Nailda Maria de Carvalho
14	Isabel Fátima	8035101421 RS	Isabel Fátima
15	MARGARETH DA SILVA	390.052-SSP-DF	Margareth da Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Miriane Lima Quintal	M8866962	Miriane Lima Quintal
2	Alexandra Santos de Almeida	600779-SSP/DF	Alexandra
3	Francisco de Assis	536 39 5388/DF	Francisco
4	Carlo Roberto Averb.	1.111-570 SSP/DF	Carlo
5	Elis de	731 332 SSP/DF	Elis
6	Bruno W. F. Silva	22.291-SSP/DF	Bruno
7	Renata Cardoso da Silva	115 3054-DF	Renata
8	Christiane Coelho Faria	1015 019-DF	Christiane C. Faria
9	ERIVAN FERNANDES PATIL	8657 CREM-DF	Erivan
10	João Freire de Viana	1.087392 SSPE	João
11	CARLOS ALBERTO DUQUE VIANA	1.750 684 SSP/DF	Caroline
12	Infel Ciprius	1274218 SSP/DF	Infel
13	Thilios Salazar	1505 372 SSP/DF	Thilios
14	Renato da Costa Silva	1335 184 SSP/DF	Renato
15	Rafaela Cardoso Ferreira	1994.119 SSP/DF	Rafaela

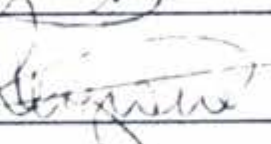
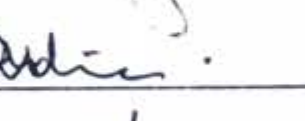
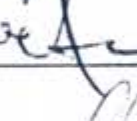
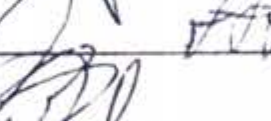
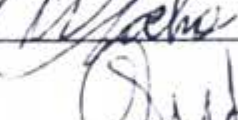
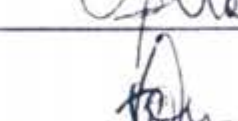
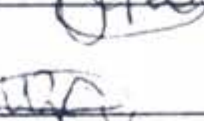
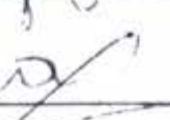
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rosimeire de O. Meneses	1308060 DF	
2	Genivaldo Carvalho Vieira	1599460 DF	
3	 Amílrio de Freitas	006332 DF	
4	Jonah Maria de Souza Pereira	1136054 DF	
5	Fampa Silva Abdel Famid	2053107 DF	
6	Frederico de Noronha Monteiro	1860988 DF	
7	Gonçalves (Délia Gonçalves)	995443 DF	
8	Indautiliano	116552 DF	
9	Celina Maria de Almeida	129100	
10	Gláucia (Gato)	952.187 SSP/DF	
11	Janeci Marques Moura da Cruz	1.834.341 SSP/DF	
12	Manoel José da Silva	758419 SSP-DF	
13	João da Silva	1391968 SSP-DF	
14	Marcinaka Maria Pinheiro Borges	724.437 SSP-DF	
15	Conceição Aparecida Monteiro	398049 SSP-DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	FRANCISCA PINHEIRO MARTINS	282 188/SSP/DF	[Assinatura]
2	Antônio Carlos Louf	4.423.220/DF	[Assinatura]
3	Sabrina de Almeida Borges	1 444.807 SSP/DF	[Assinatura]
4	Dr. Cláudio Corrêa	22.028-05	[Assinatura]
5	Mardenilza Bualho de Sá	M.4 023 649 SSP/MG	[Assinatura]
6	Maria Gracila Guedes Reis	1 766.298-SSP/DF	[Assinatura]
7	M ^{te} Lúcia de O. Souza	744.235 SSP-DF	[Assinatura]
8	Denila de Andrade Souza	1278369 SSP-DF	[Assinatura]
9	[Assinatura]	651.999	Vanislene V. Moura
10	André Rodrigues de Jesus	739 498 - DF	[Assinatura]
11	Deborah Lyes Barbosa	03658283-27 SSP/PA	[Assinatura]
12	Raimundo N. S. de Oliveira	1331 443	[Assinatura]
13	Marco Jansen da Silva	1478187	[Assinatura]
14	Renata de O. dos Santos	2542 497	Renata O. dos Santos
15	Conceição de Maria C. Lima	1379108	[Assinatura]

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Wendina Marques Borges	1052869	
2	Sifosia Menezes de Costa	579168	
3	Leila M ^a Santos Pereira	598.193. DF	
4	Regiane M ^a de Carvalho Desfrutos	929 026 DF	
5	Marina Leide de Oliveira	835 467 / DF.	
6	Jose de Paula de Jesus	743 030 - SSP/PE	
7	perfe.	350. SID SSP/DF	
8	Dr. Paulo Roberto (H. R. D. OLIVEIRA SILVA)	532.704 - SSP/DF	
9	Paulo Wagner Rocha	1023 783	
10	Juleni Conceicao da Silva	1107032	
11	Antonio Manoel de Souza	161298-6	
12	Francisca P. de Souza	472 140	
13	Reimar P. de Souza	1178 793	
14	Vendurina	2266556	
15	ALEXANDRE MENEZES SILVA	1896833 - DF	

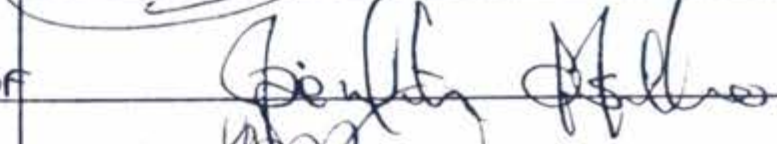
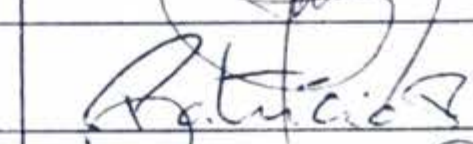
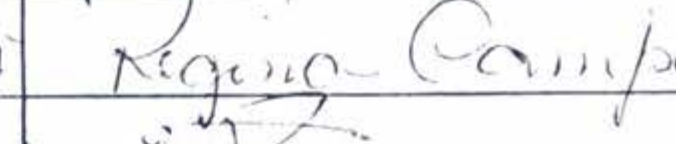
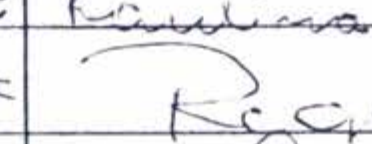
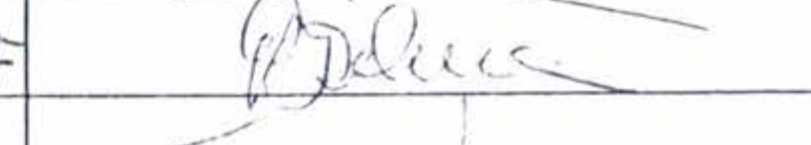
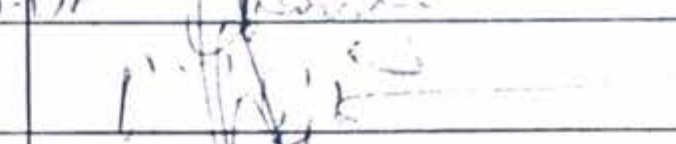
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rodrigues Alexandre de Paula	140181-1/DF	Rodrigues
2	Ana Cláudia P. Borges Lopes	1613915	Ana Cláudia
3	Paulo M. de Franco Nogueira	1619735	Paulo M. de Franco
4	Mônica P. de Silva	962595-SSP/DF	Mônica
5	Socorro Santos	1263412/DF	Socorro
6	Zeleni Rosa Pereira	823.697	Zeleni
7	ALAN HUDSON N. QUEIROZ	907.403 SSP/DF	Alan Hudson
8	Alfonso J. da Silva	448 578-SSP/DF	Alfonso J. da Silva
9	Rita Martins de Melo	651.606 SSP/DF	Rita Martins
10	Isaac Mendes de Oliveira	1634158-SSP/DF	Isaac Mendes
11	Genivaldo G. de Sousa	2044.223/DF	Genivaldo
12	Carlos Alberto de Sousa	523 198	Carlos Alberto
13	J. Maria Aparecida da Silva Souza	913.344 SSP/DF	J. Maria
14	Lidiane Mendes da Cruz	1749557 SSP/DF	Lidiane
15	Valéria Gomes dos Santos Oliveira	975 614-SSP/DF	Valéria

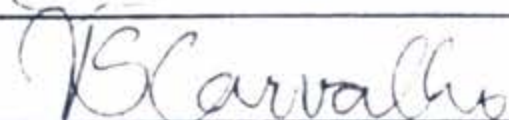
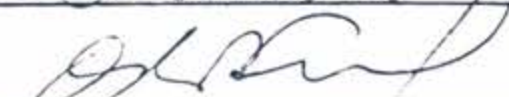
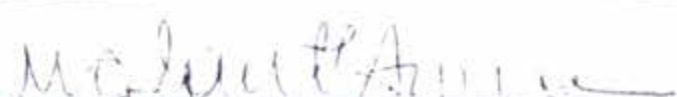
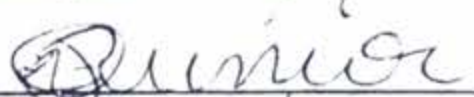
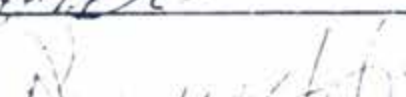
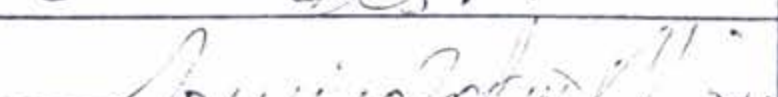
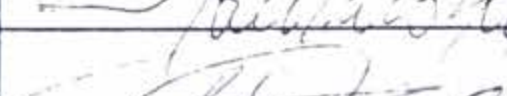
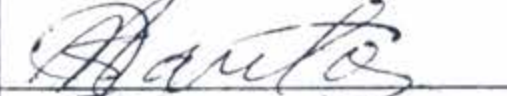
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Josaya Auar Cerqueira	1744214 / - P/DF	Josaya
2	Saila Salim Mahmoud Aouar Cerqueira	1064609/SSP/DF	Saila Cerqueira
3	Flávia Auar Cerqueira	2081163/SSP/DF	Flávia Auar Cerqueira
4	Jussara Auar Cerqueira	1994958/SSP/DF	Jussara
5	LIDERAL CERQUEIRA	3407-OTB-DF	Lideral
6	GUSTAVO AOUAR CERQUEIRA		
7	Frederico Feldhaus		
8	Dase Frey da Silva	593213-0 MH	Dase Frey da Silva
9	Filipe Starling L. F. F. F.	196420 F	Filipe Starling
10	Isaltine Rosa	486432	Isaltine Rosa
11	Paulinho Filho	595236	Paulinho
12	Luana Regina Berto	400254284	Luana RB
13	Napoleão Alvaranga filho	471.120-SSP/DF	Napoleão
14	Neuza Maria de Sousa Berto	1436731-SSP/DF	Neuza Maria de Sousa Berto
15	Luciana B. Evangelista Cardoso	1803794-SSP/DF	Luciana Cardoso

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rogério Fernandes Dias	1241139-SSP/PA	
2	GERALDO VITOR S. FILHO	516 094-SSP/DF	
3	Leigilson Pereira Marques	1507625	
4	João Roberto	1790907-SSP/PA	
5	Patricia Rodolfo Santos	86794604191	
6	Régina Campos Silva	654.314 SSP/PA	
7	Eleni da Costa Araújo	553 961 78515	
8	Raulina Pereira de Mota	1575 455 10F	
9	Regina Augusta Nóbrega	410148 SSP DF	
10	Thaís B. Silveira	21560 F- SSP D.F	
11	Gláucia Lúcia		
12	Marina Angelica Torres	4038 509 430 SSP/DF	
13	Flávia de Mota	698 644/ DF	
14	Danielle Rêgina Althayde	1509 4447 DF	
15	Resômyla Aparecida Pereira da Silva	12773 35 SSP DF	

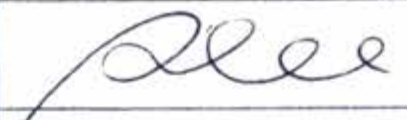
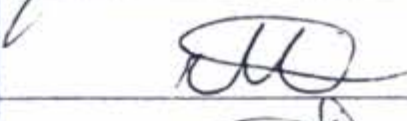
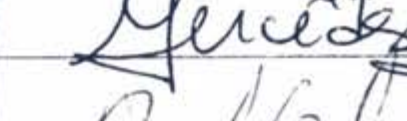
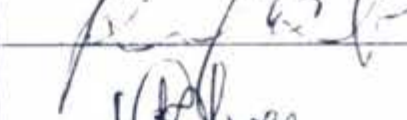
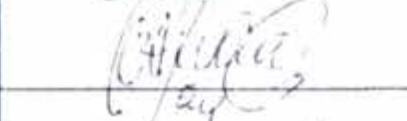
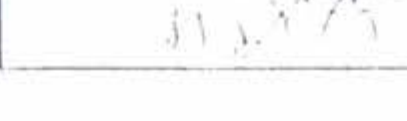
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Anilson Gonçalves de Mogalhães	1.622 321	
2	Moacir Carlos Bezerra	100789	
3	Vanessa dos Santos Carvalho	1837783	
4	Oswaldo H. P. Farias	246 805	
5	Miriam Leal Antônia	134888 RN	
6	Noemando de A. L. Sion	2106 992	
7	Aug. Maria J. Brachilhallo	051036249504	
8	Aplicação de Sinais	1.000	
9	Gracely Ribeiro	35301 SSP/DF	
10	Luciano F. de Almeida	4898255	
11	Marcos Siqueira - d. M. P.	469116	
12	Jose Augusto dos Reis	1335190	
13	Jessé Mendes	431770	
14	Manoel A. Santos	041928	
15	Ynoluit Rodrigues Barreto	06262246-9	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Lainia Silva Mourão	1674 083- SSP/DF	
2	Elso Cerchi Bonatti	19.971 - CREAL/MS	
3	Rosângela A. Rios Mendonça	5197 - D - CREA	
4	Alexsandra G. de Oliveira Santos	1.914.746 SSP/GO	Alexsandra G. O. Santos
5	Adelmo Garcia da Silva	920330 DF	Adelmo Garcia da Silva
6	Bianchi Estela Rê de Azevedo	1485/13	Bianchi
7	JOSE EVAN GOMES	1.189 204 SSP/PI	Jose Evan
8	Francisco de Assis F. Benício	1 240417	Francisco de Assis F. Benício
9	Régina M ^a Leão Almeida	069550/SSP/DF	Régina
10	Denzomiro Rodrigues	803 578	
11	Antônio de Almeida	5711 211	
12	Rosângela	1876 246	Rosângela
13	ANGÉLICA SOUZA CRUZ	1377885	Angélica
14	ELVIRA MARIA GUERRA FERREIRA	567.476 SSP/DF	Elvira
15	Maria de Jesus	14472-0	Maria

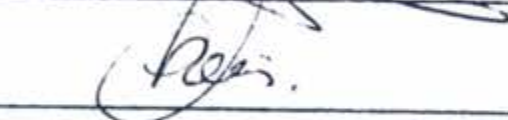
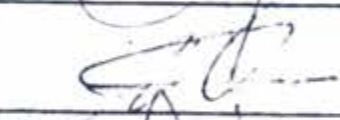
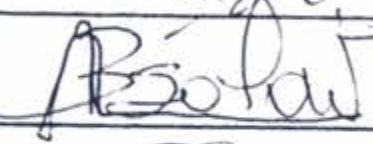
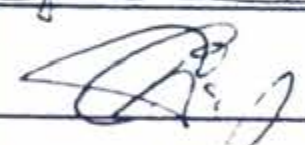
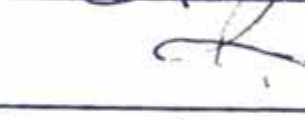
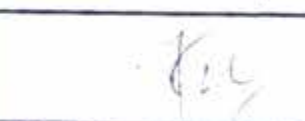
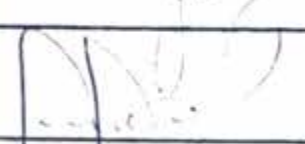
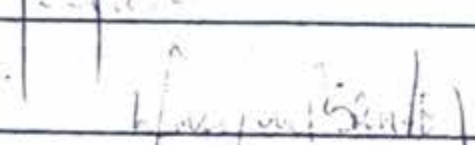
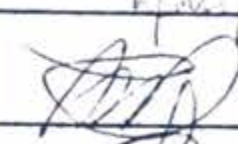
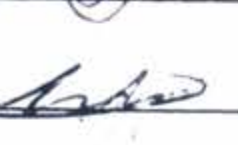
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Adonino Ulisses M. Sc	47.91307	
2	Emi M. de G. M.	nº 329952	
3	MARIVALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	1586126 SSP/LA	
4	CARLOS CAMPOS	162.449/DF	
5	M. das Mercêdes M. Oliveira	810 331-DF	
6	Ren/B/3A	889.995-SSPC	
7	Maria das Graças F. Alves	1274938/DF	
8	Rosilene Santanna	1666.130.SSP/DF	
9	Edelfo Santos de Souza	1.065.645-DF	
10	Francisco Wellington Pereira	1718652 SSP/DF	
11	JOSE HERMINIO A. FILHO	542 149-DF	
12	Helio Mendes da Silva	1685524 SSP/DF	
13	Antonio Guio Figueira	538 704 SSP/DF	
14	Frei Abs de S. S.	356 05 08 DF	
15	M. de Jesus dos S. Santos	11.11.11-DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Tarcisio S. Guider	2059873 ^{SSP DF}	
2	Emarob Oliveira	1764 001 ^{SSP DF}	
3	Francisca Maria Ruelo	973460 ^{SSP DF}	
4	Gerda Galdino de Abreu	2489 0839100 ^{SSP DF}	
5	Alcane Cardoso Lima	19031130 ^{SSP DF}	
6	Arnaldo Alves Araujo	1365 315 ^{DF}	
7	Maria Luísa Alves	1836.583 ^{DF}	
8	Antônio Carlos de Araújo	1594-249 ^{SSP DF}	
9	Rafael Pereira Brito		Rafael Pereira Brito
10	Zezimar Borges de Araujo	1414 625 ^{SSP DF}	
11	Fernando S. Oliveira	1932675 ^{SSP DF}	
12	Justino Oliveira Melo	3095905/96 ^{SSP}	
13	Edson Martins dos Santos	915434 ^{SSP DF}	
14	Manuela Gomes Soares	4497605 ^{GO}	
15	Edilene Marques Silva	1356 391 ^{SSP DF}	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente ao Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Roberto Marques Fico	184 664-DE	
2	Eduardo C. de Silva	322 674 DP	
3	CRISTIANO FERREIRA DOS REIS	1534 868-DF	
4	Eduardo Nunes S. Meneghetti	481.111-DF	
5	Harold Filho	687-173-MA	
6	Abzalau Almeida Sobrinho	151.893-SSPI	
7	Caio 770 4/2PC - ELLEBARRE	613 233	
8	Cleto Vinicius de Oliveira Mendes	074499	
9	Juliana Mendes de Mello	1580 755	
10	Muelo Aragão	11 6322-384 SSIMG	
11	DENNIS WEHRE N. ENLIXE	1357760	
12	Amilto Aguiar dos Santos	43210-70	
13	Georgio Luiz Almeida de Silva	1324209	
14	Andre Oliveira dos Santos	02224945 09	
15	João		

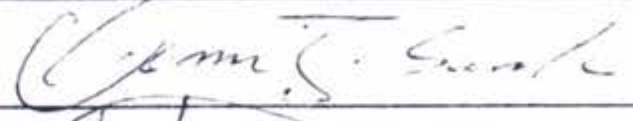
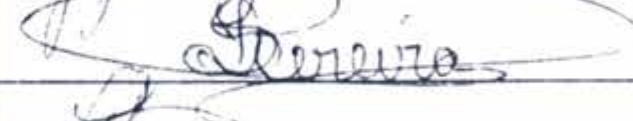
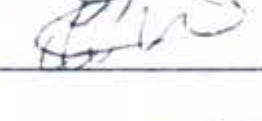
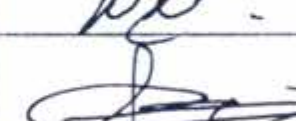
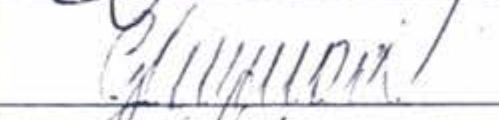
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Danielle Rodrigues Moreira	154 883 SP-RR	Danielle Rodrigues Moreira
2	Gabriela Magalhães Rosa	1369220-5 SP-R	Gabriela Rosa
3	Elaine Valente da Silva	1 498	Elaine Valente da Silva
4	Ricardo Luiz Costa de Oliveira	1 493 675	Ricardo Costa de Oliveira
5	Marta Maria Naves	818 978 SSP/DF	Marta Maria Naves
6	TARCISIO DE SOUZA ROCHA	1684678 SSP/DF	TARCISIO DE SOUZA ROCHA
7	Josmalda Costa de Oliveira		Josmalda Costa de Oliveira
8	Esteliana Machado Neres	1692948	Esteliana Machado Neres
9	Reto de Souza Trachô	1740 532	Reto de Souza Trachô
10	Angela Maria Machado Neres	299.04	Angela Maria Machado Neres
11	Angela Clara de Nascimento	1801585-89	Angela Clara de Nascimento
12	Antonio da Silva Gomes	1 562 494	Antonio da Silva Gomes
13	Andréia Priscine Raymundo	1.534.212	Andréia Priscine Raymundo
14	Cláudia da Silva Correia	1.569 192	Cláudia da Silva Correia
15	Edson Tarcas de Jesus	1031863	Edson Tarcas de Jesus

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Helanda de Oliveira	681 261 SSP DF	Helanda de Oliveira
2	Simone Maria de M. Silva	1.250.202	Simone Maria de M. Silva
3	Carina de Oliveira	1.249 749	Carina de Oliveira
4	Daniela Soares Oliveira da Silva	2.010 FAZ	Daniela Soares Oliveira da Silva
5	Georgete Amílcar Pinto da Silva	7 21 304	Georgete Amílcar Pinto da Silva
6	Simone M. de Lima	1.550-266 DF	Simone M. de Lima
7	Roberto Fernando Costa da Silva	210 11 11	Roberto Fernando Costa da Silva
8	Luiz de Jesus Costa da Silva	816 310 DF	Luiz de Jesus Costa da Silva
9	João Sebastião de Santos	37008	João Sebastião de Santos
10	Jair de Melo Costa	326 721 DF	Jair de Melo Costa
11	Leandro de Melo Costa	1.188 375 DF	Leandro de Melo Costa
12	Waldemar Faustino de Oliveira Silva	1.010.041	Waldemar Faustino de Oliveira Silva
13	Luiz de Oliveira A. Pereira	447902	Luiz de Oliveira A. Pereira
14	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	1645825	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
15	NILSON FERREIRA GUERINO	1.546 515	NILSON FERREIRA GUERINO

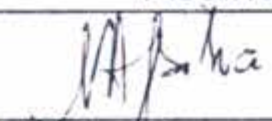
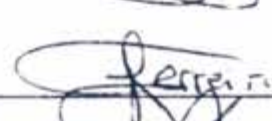
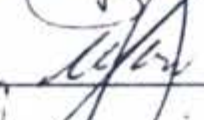
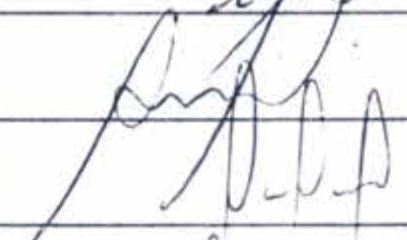
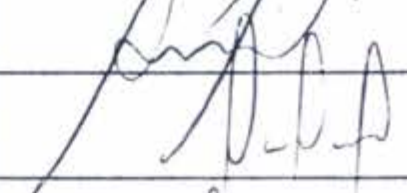
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	DORISMAR JOSÉ dos Santos	04691-CBMDF	
2	JOSÉ GERALDO ARAÚJO DE SOUSA	04903-CBMDF	
3	Francisco Sanatiel S. Pereira	08395-CBMDF	
4	CLARISSA FERREIRAS	11228-CBMDF	
5	Wendel Demétrio Silva de Sousa	10433-CBMDF	
6	Neilson Ribeiro Lima	09235-CBMDF	
7	Wilsekendon da Silva Oliveira	09161-CBMDF	
8	Luiz Claudio Alves de Oliveira	04600-CBMDF	
9	Adelino Ferreira de Carvalho	136.964.444-A CBMDF	
10	Emanuel Ferreira de Faria	05812-CBMDF	
11	GERALDO MAGALHÃES MENDONÇA	04234-CBMDF	
12	JOHAN-BEL M. MRSKRENTS	06565-CBMDF	
13	Roberto Alves Borges	117513003-7	
14	Carlos Roberto Lucena Mendes	07303	
15	Romeiro Ferreira da Silva	09379-CBMDF	

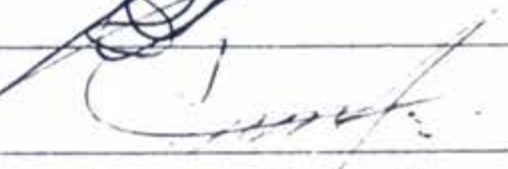
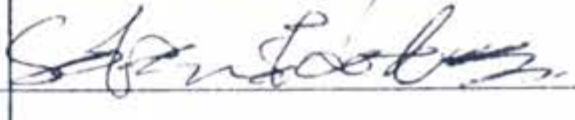
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Elvângela Figueiredo da Silva	1695222 SSP/DF	Elvângela
2	JOSE LÍRIO MENDONÇA AGUIAR	1763909 SSP/DF	Jose Lirio M Aguiar
3	James de Sousa Costa	1270274 SSP/DF	James de Sousa Costa
4	Jean Michelle S. Oliveira	1637653 SSP/DF	Jean Michelle S. Oliveira
5	Asteris Cavalcanti de Melo	252.759 SSP-DF	Asteris Cavalcanti de Melo
6	Ana Paula Neves Serra	1436107-SSP/DF	Ana Paula Neves Serra
7	Leandro Matos da Silva	983081-SSP/DF	Leandro Matos da Silva
8	Viviane de Jesus Lopes	1703406-SSP/DF	Viviane de Jesus Lopes
9	Francisco de Assis Silva	1424501-SSP/DF	Francisco de Assis Silva
10	Mauro Silva de Oliveira	1.695.832 SSP/DF	Mauro Silva de Oliveira
11	Francisco Glauber Mury de Oliveira	1182512 SSP/DF	Francisco Glauber Mury de Oliveira
12	Francisco Ribeiro Almeida	722662-SSP/DF	Francisco Ribeiro Almeida
13	ANTONIO DE PADUA CAVALHEIRO	67114-SSP/DF	Antonio de Padua Cavaleiro
14	Agda Maria de Freitas Dias	231217	Agda Maria de Freitas Dias
15			

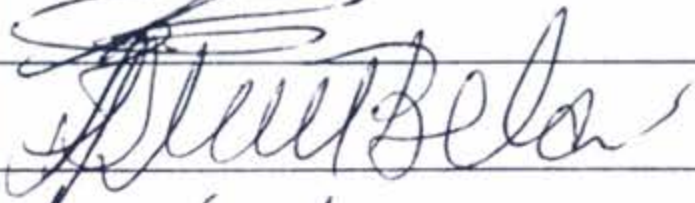
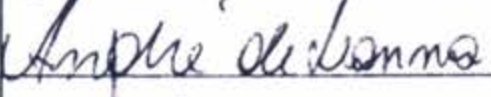
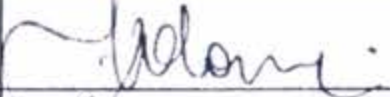
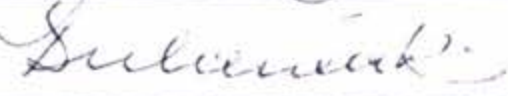
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marco Aurélio de Jesus Silva	1904-060 DP-DF	
2	Edio Reis dos Santos	1 233 445-SP	
3	IVONILDES R. B. FERREIRA	285.297 SSP/DF	
4	WILSON TOCCI JUNIOR	665.646 DP	
5	SURDO PEDRO DOS SANTOS	800 713 SSP/DF	
6	JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA	832 124 SSP-DF	
7	Dulce Maria dos Jesus Silva Queiroz	211.405 - DF	
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

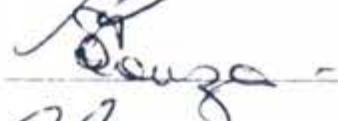
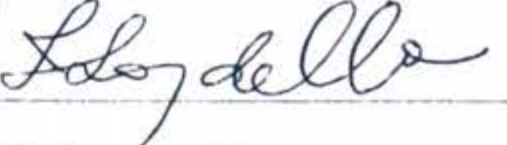
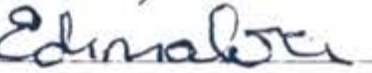
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Raphael M. R. da Costa	1806 694 -DF	
2	Rafael Rodrigues R. Borges	196 4296 -DF	
3	Sinvaldo Batista Pereira	1083310	
4	VASCO F. MENEZES	635489 -DF	
5	SOLANO TEODORO DE OLIVEIRA	1839416 SSP-DF	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marluccio J. da Silva	SSP-DF 1584-060	
2	Mércia Elen Ferrance	2147113-SSP-DF	
3	Bucilude Toms	984209-SSP-DF	
4	Rosete de São Barba	2062058-SSP-DF	
5	Dávia Meyre D. de Aragão	100138286-CE	
6	Andréa Ronso Rosa da M. Macedo	565483 SSP-DF	
7	Mra. Paula M. P. Ribeiro	3579600-DF	
8	Isabela Gusmão da Silva	1858737	
9	André de Vanna Sette Figueiredo	1940395	
10	Adonai Rocha	9437410 SSP/SP	
11	Dulceir Teodoro Pezenole	758518-SSP-DF	
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei-4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Adelino Farias Queiroz	190 3359 SSP-DF	
2	Simone Alves de Souza	369 7136 SSP/GO	
3	Clara Maria de Jesus Simão	780 983 SSP/DF	
4	Ivete Maria R. Lordeiro	1 519 509 DF	
5	Edinalva Rosa de Lima	645055 SSP-DF	
6	Maria Margarida da Silva	563008 SSP-DF	
7	Manoel Aécio de Oliveira	291.843 SSP/DF	
8	Idunildo de Medeiros Bruneiro	536042 DF	
9	Paulo Sérgio do Nascimento	544955 SSP-DF	
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Sonia Cristiane C. Barbosa	209.156 DF	Sonia Cristiane C. Barbosa
2	Maia Tereza B. Barbosa	721613 MG	Maia Tereza B. Barbosa
3	Isabel F. dos Reis	699 154 DF	Isabel F. dos Reis
4	Francisco José Porto dos Santos	1780323 SP	Francisco José Porto dos Santos
5	Manoel Ribeiro de F. R.	331220	Manoel Ribeiro de F. R.
6	Bruno Pittman dos Reis	4037418	Bruno Pittman dos Reis
7	Dimasio Rodrigues de Oliveira	683400 SP	Dimasio Rodrigues de Oliveira
8	Julio Belant dos Reis Santos	1765183 SP	Julio Belant dos Reis Santos
9	Carla R. Barbosa	739 913 SP/DF	Carla R. Barbosa
10	Amor F. Ferreira do Carmo	115.967-5527	Amor F. Ferreira do Carmo
11	CELIO GONCALVES DOS ANTONES	761424 DF	CELIO GONCALVES DOS ANTONES
12	Harmon Roberto R. R.	198044 DF	Harmon Roberto R. R.
13	Levy dos Santos	150951-00	Levy dos Santos
14	Adriano Barros de Andrade	1688186	Adriano Barros de Andrade
15	Edine Cristiane de Azevedo		Edine Cristiane de Azevedo

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4837/03, sobre a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ricardo Luis Silva	1.701.711/SSP/DF	Ricardo
2	Donna da Silva Pinto	1.322.377-SSP/DF	Donna
3	Querson Viçanha 30	000605552-SSP-DF	Querson
4	Jose Carlos B. Fernandes	556481-SSP/DF	Jose
5	Roberto Ribeiro Junior	04/478950-2	Roberto
6	Paulo MACIEIS Toledo	1274 536 ID/MT	Paulo
7	JOSE IUBATAN DE LACERDA NEVES	1267/0 CREA - DF	Jose
8	Maria Regina Rodrigues de Almeida	102327	Maria
9	Paulo Roberto de M. Almeida	007.366-SSP/DF 5633-5	Paulo
10	Ronaldo Vieira	875 830 SSP/DF	Ronaldo
11	Maricassius	313 801 SSP/DF	RONICA CASTELO BRANCO SCJTA
12	Felipe Juan	57832-0	Felipe
13	RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA	73331-8	Rita
14	Priscila de Menezes Nemer	1597 734	Priscila de Menezes Nemer
15	Francisca Dilze de Araújo Soares	9178 543-DF	Dilze Soares

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Sebastião da Silva	16498	Sebastião
2	João Pereira da Silva	2336	João
3	João T. Oliveira	SSP/MG M. 4. 744. 123	João
4	DERCI I. PINHEIRO	609 295 SSP/DF	DERCI
5	Marcelo Corrêa de Lima	1998061 SSP/DF	Marcelo
6	Frederico Rodrigues da Silva	1420869 SSP/DF	Frederico
7	João Pereira da Silva	985 739 . 131	João
8	Sebastião da Silva Oliveira	833 053 SSP/DF	SS Oliveira
9	Josias Fernandes de Souza	468304K	Josias
10	Elvis Frezley MENDES	022.930.04	Elvis
11	João Valério da Silva	24964636-0	João
12	Antônio Rodrigues de Oliveira	88286-8 108.361 SSP/DF	Antônio
13	Aparecido A. da Rocha	1 335 615	Aparecido
14	João Gomes Duarte	088.201 SSP/DF	João
15	Valdeir Rosa de Lima	772974 SSP/DF	Valdeir

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4657/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	M ^{re} DE LURDES CÂNDIDO DE SOUZA	884 545 SSP/DF	Juciana de Lacerda C. de Souza
2	M ^{re} do Puriamento U da Costa	1839873	Gen/ - Odivio de Almeida
3	GERA/30 Oliveira de Almeida	M.5329.473 SSP/VB	Maria do Puriamento U Costa
4	Robson Henrique Guedes	2027533 SSP/DF	R. Guedes
5	Josi Kleber Ferreira de - Silva	984 916 SSP/DF	Josi Kleber
6	GILMAR ALVES VIANIA	1507.532 - SSP-DF	Gilmar
7	FABRICIO M. CARVALHO	1796695 - SSP-DF	Fabricio
8	Maria do Carmo Andrade	784583 SSP/DF	Maria
9	Emivaldo Souza Martins	1.264 701 SSP/MG	Emivaldo
10	JOÃO BATISTA E. PRETOJA	227.740 SSP/DF	João
11	João Eduardo Salgado Fung	137.081-DF	João
12	José Mendes Cardoso	1.058.216/DF	José
13	VERISSA N. OLIVEIRA	940.610-DF	Verissa
14	Almeida da Galindo	383840 DF	Almeida
15			

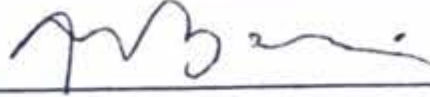
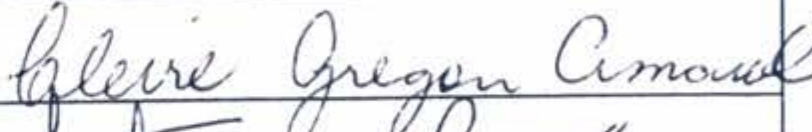
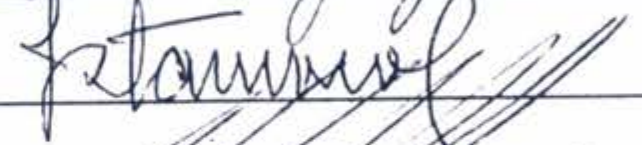
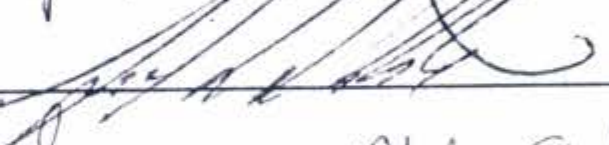
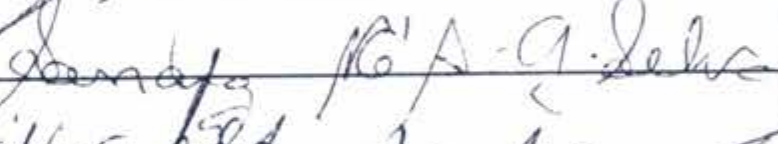
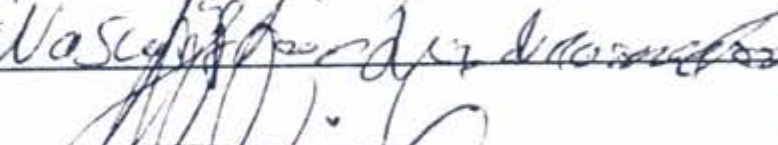
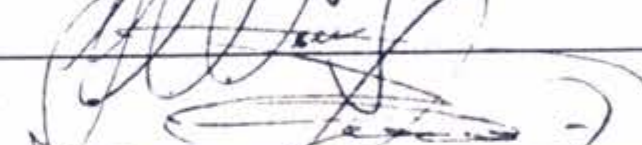
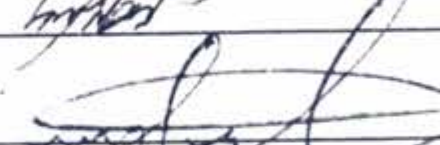
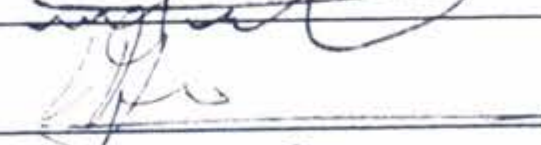
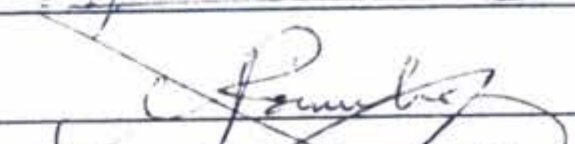
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	SENA ASRA MARAPEDÉ	5345 CRA/DF	
2	JORGE LUIZ GONÇALVES DE MEDEIROS	912.470 /DF	
3	Elisabeth Gomes de Silva	474.418 SSP/DF	
4	Ricardo Jones Andrade	1079701-SSP/DF	
5	DANIEL DE O. NORONHA	488.243 DF.	
6	Tânia de Mercês Batista	1802689 DF	
7	Cassandre Maria Santos	1958401 DF	
8	ALEXANDRE PINHEIRO	2645133-1FP-RJ	
9	CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTO	558810 SSP/DF	
10	ANA PATRICIA DE S. DANTAS RUSTICO	665.154 SSP/RN	
11	MARCUS DE OLIVEIRA NONONITA	989488 SSP/DF	
12	ANDRÉ MIGUEL MICHAEL DOS SANTOS	06706570-9	
13	JAPIR TOME DO AMARAL	156463 DF	
14	ADRIANO FIGUEIRA N. - RJ	497745-SSP/RJ	
15	EDSON SARDINE OTTONI ALMEIDA	2154030 SSP/PE	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rosa Maria Ribeiro Fraga	1320.227-557 DF	Rosa
2	Crizalda Alves Rocha Zucchi	3155382-5512 PR	Crizalda
3	JOVANA MARTINS PEREIRA	132.012 PR	Jovana
4	ANILZA SOARES DOS SANTOS	250 25142	Anilza
5	Flaviana de A. M. Lourenço		Flaviana
6	CRISTINA LOPES DA SILVA		Cristina
7	JOÃO CARLOS DE SOUZA	261 810	João
8	Leandro de Oliveira	2776551/SSP/PA	Leandro Oliveira
9	Antônio Álvaro Jacome de Medeiros	1702813/SSP/AC	Antônio
10	Marcelle Dore Ce	4019453-DF	Marcelle Dore
11	FULASIO ALVES COELHO JUNIOR	4115500-BR	Fulasio
12	EDIVAN M. CEIS	1422596-DF	Edivan
13	DENISE GOMES B MARTINS	413 404	Denise
14	Edros Luciano Lucas	926 203	Edros
15	FRANCISCO C. BRITO JR	538127	Francisco

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS FILHO	1617897	
2	MAGDA SCHMITT MONTEIRO DE BARROS	808.800	
3	Cleire Gregori Amaral	4307.246	
4	JOÃO DA COSTA AMARAL	4.306.886-8	
5	ANTONIO CARLOS FERREIRA SILVA	81488284 SSP Ce.	
6	Landra Mariana A. G. de Jesus	123480775-2	
7	Washington Luis do Nascimento Silva	1.773.477	
8	Geosteno Roberto Marques	33.456-377	
9	ANTONIO AIRTON MENDES	154155 DF	
10	Deborah da Silva Baptista	1072-022	
11	João Segundo da Costa	306555 DF	
12	Valmir T. Gomes	020688271-3 DF	
13	Cleber Jose Cunha	583785-RO	
14	JOÃO GREGORI JUNIOR	2-608.333-SP	
15	João Duarte de Siqueira Sô	921011-D.F	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Matilza Alda Costa	174597-DF	Matilza A. Costa
2	André Lima	2.181.808-DF	André Lima
3	JASETE B. JUSTINO	071852161-DF	Jasete B. Justino
4	Assane Diop Hassan	N.119486-C	Assane Diop Hassan
5	JOSE CORREIA DA SILVA	567642-SSP/DF	Jose Correia da Silva
6	Rosa Lúcia M. do Nascimento	39.048-8 SSP/DF	Rosa Lúcia M. do Nascimento
7	OSÉLIO ALVES DE ALMEIDA	38625+ DF	Osélio Alves de Almeida
8	Aurelio Messias Araújo B. Pereira	564/748-DF	Aurelio Messias Araújo B. Pereira
9	Maria Efigenia Pacheco de Faria	149375-SSP/DF	Maria Efigenia Pacheco de Faria
10	Demath dos Santos	110.5997 SSP/DF	Demath dos Santos
11	Fabíola de Faria	3241082-3043592 SSP/DF	Fabíola de Faria
12	Silvia Lúcia Ferreira Marques	1138440-SSP/DF	Silvia Lúcia Ferreira Marques
13	Maria das Graças S. Calado	245/170	Maria das Graças S. Calado
14	Glennys Rêgo Oliveira	116.057726/1-CC-DF	Glennys Rêgo Oliveira
15	MURILLO SILVA CARVALHO	709.286-SSP-DF	Murillo Silva Carvalho

55

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Inca Lage de Campos	1993334 - GO	Inca Lage
2	Cecilia Paranhos	635276/DF	Cecilia Paranhos
3	Maria Elinda de Carvalho Araujo	1357724	Maria Elinda de Carvalho Araujo
4	Patricia Oliveira da Silva	320.022 - D.F.	Patricia Oliveira da Silva
5	Milene C. Lima (MILENE C. FREIRE)	6399736 - S	Milene C. Lima
6	Maria da Luz Xavier	142110 - D.F.	Maria da Luz Xavier
7	Marcin José Xavier	611770 - DF	Marcin José Xavier
8	Rosângela Pereira dos Santos	303911	Rosângela Pereira dos Santos
9	Sônia Leitão Marques	413056	Sônia Leitão Marques
10	Makuriana Martins Ribeiro	1.252.38	Makuriana Martins Ribeiro
11	Francis Rodrigues Carneiro	355.183 SSP/DF	Francis Rodrigues Carneiro
12	Antonio de Souza Neto	531054	Antonio de Souza Neto
13	Marcos L. Lacerda	1.90802 - SP	Marcos L. Lacerda
14	Helena Maria A. de Campos Pinto	94F 020	Helena Maria A. de Campos Pinto
15	Paulo Sérgio Medeiros M.	3675252 - RJ	Paulo SMM

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Landina Gouveia	347.319-DF	Landina Gouveia
2	Lucineia Marques O. Siqueira	625.898-DF	Lucineia Marques O. Siqueira
3	Flávia Maria Leite Rocha Mello	1526704 - DF	Flávia Mello
4	ALANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	807.794-DF	ALANA PONTES
5	HILMA LUCIA SANT'ANNA ADAMI SANTOS	422.371-DF	Hilma Lucía
6	Anderson Almeida de Sousa	2.101.950-DF	Anderson
7	Roger Reis Bernhardt	1021963-DF	Roger Bernhardt
8	Fernando Luiz de Souza	11101830-DF	Fernando
9	Walter Eduardo Lima	740.038	Walter
10	Frederico Afonso	401.309.55P-DF	Frederico
11	Maria de Lourdes Cavalcante	574.974	Maria de Lourdes Cavalcante
12	Luiz Roberto de Almeida	6686-DF	Luiz Roberto
13	João Carlos de Almeida	2455911	João Carlos
14	Josemoga Lima	570.662	JOSEMOLA
15	Apresenta-se		

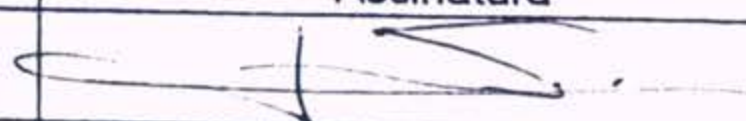
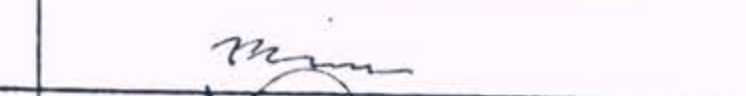
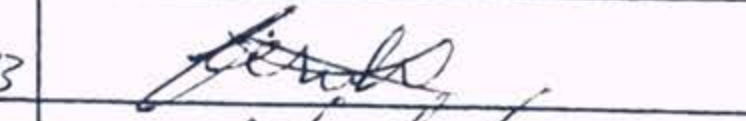
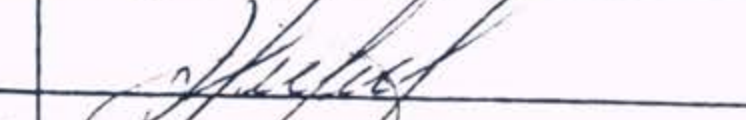
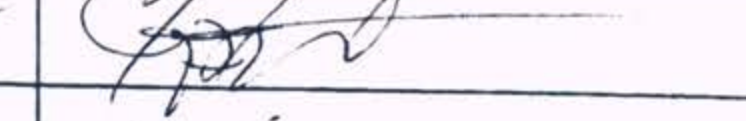
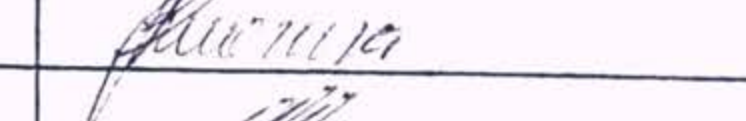
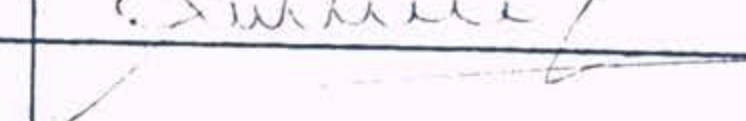
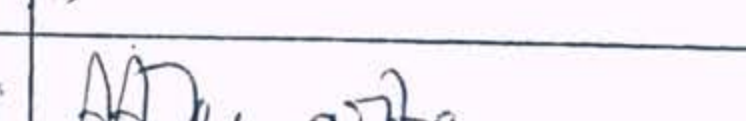
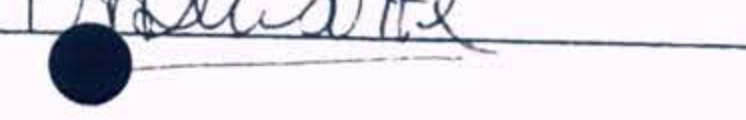
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	MARY DIANA DA COSTA	06279151-2 RJ	
2	Leio CARLOS D. Sousa Lima	2.583 487-9	
3	JOSE AGUI C-7A SILVA	489611 SSP RJ	
4	William Rodriguez Damasceno	1359413	
5	ALANILSON SARTOS VIEIRA	691-93878	
6	Wagner Magalhães	5663-332	
7	Jonir Alves	539919	
8	Cláudia Oliveira	459859	
9	Jessá L. Costa	585561	
10	Gustavo dos Santos Souza	1291005	
11	Edson Augusto Valer	231306	
12	Manoel Jaci do Santos	224612	
13	Francisco Vitor Garrafa Lima	003633	
14	Fredson Lima	205942 SSP RJ	
15	José Rubens Pimentes	469/-654	

↳ Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	José Rente	4698685571	[Assinatura]
2	Jose Carlos Soares DA MOTA	630744-DF	[Assinatura]
3	Ronaldo Angelino	426 44 3	[Assinatura]
4	SEBASTIAO PAULO TORRES CORDIERO	562057	[Assinatura]
5	maria da Guia Faustino Dias	1426090	[Assinatura]
6	Evar Batista dos Santos	1174095	[Assinatura]
7	ANTONIO FONSECA DOS SANTOS	332.919-DF	[Assinatura]
8	Wally Junio F Filho	773996 DF	[Assinatura]
9	André Soares	819 301 - DF.	[Assinatura]
10	Messias Gestrato Filho	358.403. MA	[Assinatura]
11	João Vaqueiro de Sá	549 338/DF	[Assinatura]
12	[Assinatura]	408058	[Assinatura]
13	Colson Cardoso de Sampaio	22816194-0	[Assinatura]
14	LINCON MACÁRIO MAIA	1576024. DF	[Assinatura]
15	LUIS GUSTAVO SILVA CRILLIS	1429113 - DF	[Assinatura]

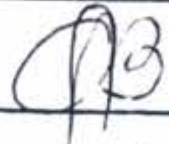
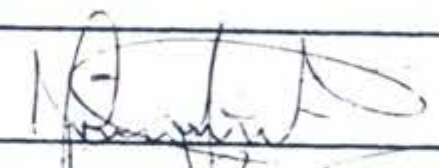
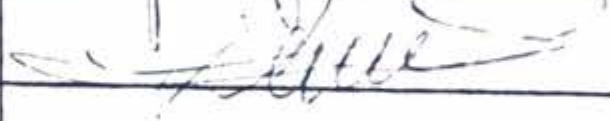
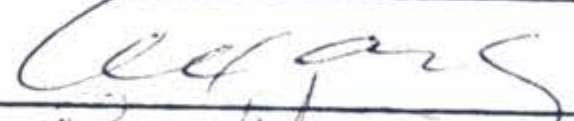
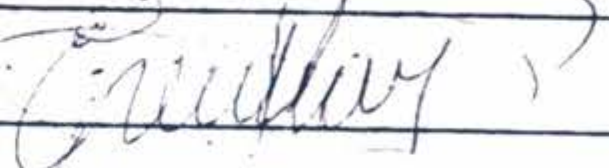
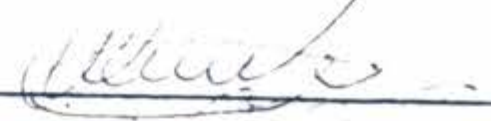
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	JURMA RONALGET	228 578	
2	José Raimundo de Lima	25 + 069	
3	Humberto A. Veladnves	M 17826695-0 pme	
4	Francisca Carmo da Silva	9252101 P.B	
5	Umberto de M. Farias	527.846 DF	
6	Fco. Mirolio Gabriel	23875232 CE	
7	Goisfunes LOPES GONCALVES	086938 DF	
8	Roberto dos Reis Junior	117 246 792 MG	
9	William Sato de S. Santos	Nº 1481831 DF	
10	João de Deus Santos	849995 DF	
11	Dirello Casel	680315-3	
12	Wilson Gonçalves Reis	261788 DF	
13	Aligio Feres Macaneta	712 569 - SSP/DF	
14	Sebastião de Oliveira Martins	26000	
15	Ana Amélia Duarte Brito	1.132 0001 PI	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Lucia Sefedee	502763	Lucia Sefedee
2	Imani melis Jose Maria Machado	362.751	Imani melis Machado
3	Maria Auxiliadora T. A. Teixeira	562-367	Maria Auxiliadora T. A. Teixeira
4	MARCO ANTONIO MOREIRA	00518005-5	MARCO ANTONIO MOREIRA
5	ADRIANO GRIESKI	847.763	ADRIANO GRIESKI
6	JOSE ALMEIDA GONCALVES	311-405 DF	JOSE ALMEIDA GONCALVES
7	Kaio Furtado da Silva	74128-DF	Kaio Furtado da Silva
8	LOUSMARINA COUSO PAIXAO	458 220 DF	LOUSMARINA COUSO PAIXAO
9	Nadja Maria Baumert	141460 SSP-DF	Nadja Maria Baumert
10	Esmeralda Bortolozzi de Figueiredo	538253 SSP/DF	Esmeralda Bortolozzi de Figueiredo
11	Francisco Nunes	265 415-DF	Francisco Nunes
12	Jose Valmir Alves Barbosa	5487825 DF	Jose Valmir Alves Barbosa
13	Jose Soares de Figueiredo	301442 DF	Jose Soares de Figueiredo
14	Jose da Silva L. A.	139-1454 MA	Jose da Silva L. A.
15	ROZILANE BRASIL FELIPE	1-262-680 SSP-DF	ROZILANE BRASIL FELIPE

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Odete Alves Batista	1560849	
2	Karzaeth Alves Amaral	672065	
3	Amerino Cingio da Silva	0837373	
4	Joachim Fernandes	500936	
5	Francisco de Assis Silva	571805	
6	Romário C. Schettini	52766-MG	
7	José Vênia de Menezes	304886	
8	Marcos Antonio		
9	Sebastião Quirino Ribeiro	11826-5	
10	EDGARD TAVARES	519.874-SF	
11	Guilherme José de Avelar	112745017	
12	Luiz Carlos Gomes Pereira	2017253	
13	Rafael Torres do R. Filho	945775	
14	Valdaci Zuma de Melo	426059	
15	Gaby B. Giosio Gomes	2972500-SSP	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Stênio Roseiras de Sousa	738.759 (DF)	Stênio Roseiras de Sousa
2	Carlos Roberto F de Melo	042 283 (MT)	Carlos Roberto F de Melo
3	Francisco Guilhermino Brito	06596591-5 (RO)	Francisco Brito
4	Francisco Tomazinho	1782440	Francisco Tomazinho
5	Keliane Martins	1728 240	Keliane Martins
6	Carlos Alberto de Almeida	018 008	Carlos Alberto de Almeida
7	Edinaldo S. Nascimento	70722996-0	Edinaldo S. Nascimento
8	VANIRA DA SILVA FOSILEN	018 008	Vanira da Silva Fosilen
9	Ricardo Albuquerque	900521/DF	Ricardo Albuquerque
10	Fredy Krause	166.058-SS/DF	Fredy Krause
11	União Lima	1210-709/DF	União Lima
12	Cláudio (Cláudio)	3841-421/DF	Cláudio
13	Landino Sodré	382 3502	Landino Sodré
14	Rosane Lij de A	540.149	Rosane Lij de A
15	Roberto Ferreira da Silva	616759-DF	Roberto Ferreira da Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	WLAIRNE COSTA TEIXEIRA	410.902-SSP/MG	Wlaírne
2	RENATO GERALDO DE LIMA	425.646-SSP/PJ	Renato
3	Chise Lopes VICIRA	471.665-SSP/DF	Chise
4	Leila dos SANTOS	3.316-MRE/RJ	Leila
5	Ana Maria Almeida Cabral de Oliveira	300.376-SSP/DF	AMCS
6	Berny B. Amado	1610718-DF	Berny B. Amado
7	KRISTEN SEMPSON	705.742-DF	Kristen
8	SUZETTE B. CALDERON	42.518-SSP/RS	Suzette
9	JOSE WILSON B. SOARES	435.885-DF	Jose Wilson
10	ARNALDO E. SALLÉS	74895-DF	Arnaldo
11	GEISA TEIXEIRA NELLI	5742026-7-RJ	Geisa
12	Maria das Graças Adolpho Nelo Nelo	287.105-DF	Adolpho
13	Luiz Antonio Alves	26036-DF	Luiz
14	Roberto Henrique Mendes	573.623-DF	Roberto
15	Faullene Simão de Alcântara	402974-SSP/DF	Faullene

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Luís de Melo Barboza	1.247.906-SSP/DF	Luís de Melo Barboza
2	Paulo Roberto Barboza	350344 DF	Paulo Roberto
3	Delastar de Bastos Freire	344 732-SSP/DF	Delastar
4	José Moura de Sousa	1331957-SSP/DF	José
5	GILMAN PEREIRA	448 106-SSP/DF	gilman
6	Adalton Ramos Barreto	2149937-SSP/DF	ADALTON R. B.
7	Renato Henrique F. Silva	1049694 SSP/DF	Renato Henrique F. Silva
8	Walter Francisco de Araújo	500.693-SSP/DF	Walter
9	Rosinha Gomes de Carvalho	3.15588/SSP/DF	Rosinha Gomes Carvalho
10	Gilnei Wiedison de Jesus Silva	1655.002	SSP DF Gilnei
11	Celso Roberto de Souza Santos	1368879 SSP/DF	Celso Roberto
12	Justina Maria de Silva	1.114.270/SSP/DF	Justina Maria de Silva
13	Reginaldo Damasceno da Silva	1.533 261 SSP/DF	Reginaldo
14	Francisco Claudio de Paiva	076 410 SSP/DF	Francisco
15	Maria Auxiliadora Abreu Alves	1.164 899 SSP/DF	Maria

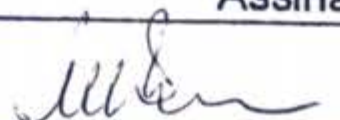
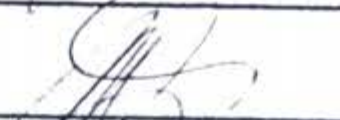
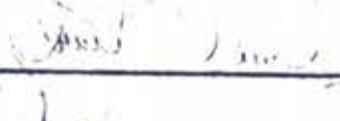
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Dersuila Gomes de Carvalho	777 310	Dersuila G. Carvalho
2	Bruno Martins de Castro Silva	1.479.059	Bruno Martins de C. Silva
3	Yosue Moura de Sousa	1.331 957	Yosue Moura de Sousa
4	Cassiane Giselle Caloral	2.251.974	Cassiane Giselle Caloral
5	Francisca Lillian da Silva	1.876 909	Francisca Lillian da Silva
6	Douglas Santos de Queiroz	2.048.720	Douglas Santos de Queiroz
7	João Carlos de Santana	2.647.563	João Carlos de Santana
8	Lúcia Luciana Brito Faria	1.24.259	Lúcia Luciana Brito Faria
9	Leandir de Faria	1.536 942	Leandir de Faria
10	Rosimar Sereno dos Santos	1.486.481	Rosimar S. dos Santos
11	Elso Rosa de Souza	962 637 SSP/DF	Elso Rosa de Souza
12	Luana Gomes Xavier	2.771.08 FSP/GO	Luana Gomes Xavier
13	Maria Aurea Vieira Setubal dos Reis	777 477	Maria Aurea
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	SEBASTIÃO DE SOUZA DONASCIMENTO	433.938 SP/DF	
2	Rodrigo Antonio B. Câmara		
3	João Francisco de F. R.	239 922	
4	IUAN MONTEIRO DOS SANTOS	907119-SSP-DF	
5	AGUIMAR SOARES DE LIMA	242410-DF	
6	Lígia M ^a Marques Mendonça	566.210/SSP-DF	
7	Paulo Roberto de C. Reis	2.024.554 / DF	
8	Maysim Soares Orsico	315.601 / DF	
9	Edé Aparecido Vieri	683383 DF	
10	William José de Sales	214.558 DF	
11	Mário Luiz Santos	723 506 DF	
12	Regina Gusmão	385437 SSP/DF	
13	Adilson Gomes de Paula	1406 698 SSP/DF	
14	Paulo Renato M.O. RODRIGUES	M. 3.118 485 DF	
15	PAULO RENATO M.O. RODRIGUES	685981 / DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Elcio K. Rodas Martins	409 305 DF	
2	Francisco de Assis...	1507-137	
3	70186 excedido da União	647327 DF	
4	Luiz Solimino de Almeida	864431 SP/DF	
5	Paula Brito	35165	
6	ALVARO GILLES	111578	
7	Andrea Diana Feres	1595984-D	
8	Paula Regina de Castro	1115934-DF	
9	Wagner de Souza...	8572055	
10	Jornalista Castilho Alvaro	17242317	
11	Elaine Lima	42880052-9	
12	Fernando Gomes...	100000000	
13	MATILDE...	225164 DF	
14	Rogério de Almeida	2141582	
15	Wagner de Souza...	1115934-DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	CELSO HERNANDES	1.326 X02-X	
2	Ana Beatriz Ligo	008006	ALB
3	Abraçamento de S. Rodrigues	983584-85	9992-00
4	Aluísio Amador Marques	1953 523	
5	Associação de Surdos do Rio de Janeiro	1.102.521	
6	Maria Auxiliadora M. Melo	0280 CAR/DE	
7	Yamilete dos Sarmientos	706496-DF	
8	Yamilete dos Sarmientos	135078-DF PSE	
9	Marcia Tereza da Branca	04821205-8R	Maria Tereza da Branca
10	Reinaldo Henrique Alves S. Rodrigues	2089140	Reinaldo Henrique Alves S. Rodrigues
11	Manuelina T. Menezes	2250550	Manuelina T. Menezes
12	Sebastião L. Sarmientos	0AB/DE 4913 308-4204	Sebastião L. Sarmientos
13	Maria das Graças M. S. Fidei	154102-DF	Maria das Graças M. S. Fidei
14	Dorivaldo Lopes de Almeida	305470-DF	Dorivaldo Lopes de Almeida
15	Juliana Pontes G. Santos	10506666-DF	Juliana Pontes G. Santos

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cristina Cruz Melo Franco Cunha	1985 549 552 DF	[Assinatura]
2	Marlene Helena Pinto	1949 341 54 DF	[Assinatura]
3	Ronda Márcia Alves Gomes	2392 564 2 DF	[Assinatura]
4	Marcia Costana Sousa	656594 55 DF	[Assinatura]
5	Roselma Barros Forte	909438 54 DF	[Assinatura]
6	Gisela Ricardo Schneider	1238 54 54 DF	[Assinatura]
7	Somália de Jesus	[Assinatura]	[Assinatura]
8	Rosângela Mendes	[Assinatura]	[Assinatura]
9	Janeth Luzia de Sousa	238 232 14 DF	[Assinatura]
10	Rosângela Maria Almeida	475742 55/14	[Assinatura]
11	Cláudia Maria da S. Correia	1587 70 1 DF	[Assinatura]
12	Andréa Gomes Tapanai	1924 44 1 DF	[Assinatura]
13	Luiz de Lima Gomes Silva	112412 54 DF	[Assinatura]
14	Ana Maria Reis	327576 54/14	[Assinatura]
15	Ana Carolina F. de Jesus	45 481 54 DF	[Assinatura]

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cristiane Furtos Palhares	1797.712 (SSP/DF)	Cristiane F. Palhares
2	marcos Pompeu da Silva	1 320 468 SSP/DF	marcos Pompeu da Silva
3	Adriana de O. Feliciano	2 185 665 (SSP/DF)	Adriana de O. Feliciano
4	Carolina Perpa nery de souza		Carolina Perpa
5	MANOEL PALHARES TORRES RIBEIRO	621.196 SSP/DF	Manoel Torres
6	gilmar lima da Silva	1820 849 SSP/DF	gilmar lima da Silva
7	gabriela de Souza Fontana		gabriela de Souza Fontana
8	Adgeilson Marques da Silva	2238 636 SSP/DF	Adgeilson Marques da Silva
9	Valiana Gandraal Rodrigues		Valiana
10	Rosicleide Mourao da Paz.		Rosicleide Mourao da Paz.
11	Guilherme da Silva Ferreira	2182.713	Guilherme da Silva Ferreira
12	Gatverson Aparecida de Oliveira		Gatverson A de Oliveira
13	Carlos André medeiros Sousa	1 783 958 (SSP-DF)	Carlos André medeiros Sousa.
14	Dulceirah Dias de Souza	2015538 (SSP-DF)	Dulceirah
15	Lilias Eduardo Riba Pereira Barbosa	1834.355 (SSP/DF)	Lilias Eduardo Riba Pereira Barbosa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	ANA ISABEL L. COSTA	1.221.582 SP/DF	Anabela
2	Fernando Leão de Oliveira	444.034.811 SP/DF	Fernando
3	ELITON ZUNGA	191.812 7 SP/DF	Eliton
4	Francisco Fernandes de Oliveira	16.326.50 SP/DF	Francisco
5	Leonor Correa Forte	159.231 M/PA	Leonor
6	Maria de Sotomaior de Sousa	2.117.889-DF	Maria de Sousa
7	Francisco Marinho Jucá	2420.118 - PE	Francisco
8	Matheus Vieira Corrêa	561.319	Matheus
9	MOTA DE OLIVEIRA LOPES	276.653 DF	Mota
10	Elizandra Rodrigues da Silva	349.3650	Elizandra
11	Osvaldo Oliveira Lidal	240.3610	Osvaldo
12	Edson de Oliveira Lidal	340.820-2	Edson
13	Roberto Lidal	173.405-PA	Roberto
14	Francisco Junior Lidal	972.435-01 BL	Francisco
15	Roberto Lidal	2046.345-01	Roberto

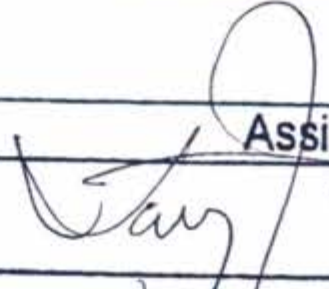
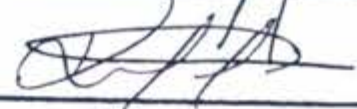
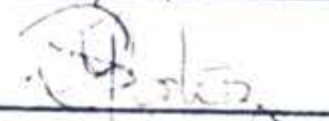
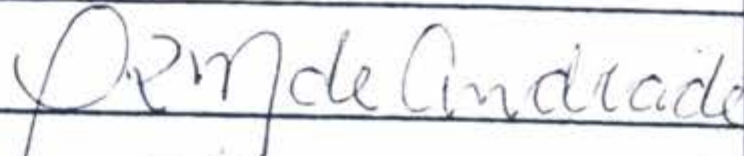
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Benevenuto Pacheco	4.X/024-DF	Benevenuto Pacheco
2	Hervane Alvarus de Abreu e Silva	146521 SSPDF	Hervane Alvarus de Abreu e Silva
3	MARLOS DE M. A. M. BRAGA	544 549 580 DF	MARLOS DE M. A. M. BRAGA
4	Demétrio Arlindo Garcia	335 324-DF	Demétrio Arlindo Garcia
5	EDILSON DAS NEVES BARRO	14 66735	EDILSON DAS NEVES BARRO
6	Franco Carlos da C. R. Silva	662.666	Franco Carlos da C. R. Silva
7	Wanda de Souza Pacheco Almeida	311 353 - DF	Wanda de Souza Pacheco Almeida
8	Shirley Maria Fernandes	490 463 - DF	Shirley Maria Fernandes
9	Reinaldo Souza S. Silva	753 602 - DF	Reinaldo Souza S. Silva
10	Valéria Conceição dos Santos	1 747-804	Valéria Conceição dos Santos
11	Eudânio de Sousa Moreno Silva	152548251-53	Eudânio de Sousa Moreno Silva
12	Guilherme da Silva	306 913 - DF	Guilherme da Silva
13	João Carlos de M. Silva	327 4325	João Carlos de M. Silva
14	Roberto da Silva	25 4200	Roberto da Silva
15	Roberto da Silva	25 4200	Roberto da Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	CAROLINA DOS SANTOS	1496456 - DF	Carolina S.
2	Helton Alou de Cabelo	817 128 SSP/DF	
3	Maria Dias dos Santos	110481 SSP/DF	
4	Elson de Lima Oliveira	1277175 SSP/DF	
5	Jamaina Dias de Lima	6430911 - 3 SSP/RR	Jamaina Dias de Lima
6	Aulete Nogueira Correia	RG 6.102525 SSP/SP	Aulete Nogueira Correia
7	Edilene da Silva Lima	100116924	RJ. Edilene
8	JOSE ALBERTO M. AVILA	3792 CRA/DF	J. Alberto
9	Thay Farias Jansen Lima	1256255 SSP/DF	Thay Farias Jansen Lima
10	Carlos Michel Hilari	5933-1-DF	Carlos Michel Hilari
11	Dani Dutra Gonçalves	755255 RS	D. J.
12	Márcio Rêgo Costa Costa	1329417 - DF	Márcio Rêgo Costa Costa
13	Edileuza Franca de Castro	194656 RF	Edileuza Franca de Castro
14	Francine Maria Santos	1380007 DF	Francine Maria Santos
15	Dennis F. Aguiar	2533225 DF	Dennis F. Aguiar

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

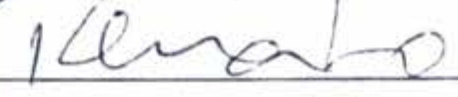
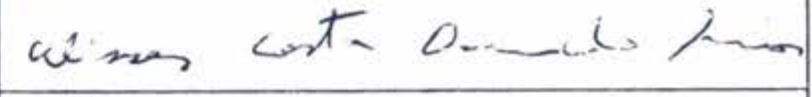
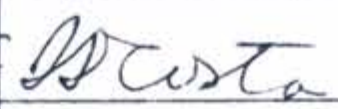
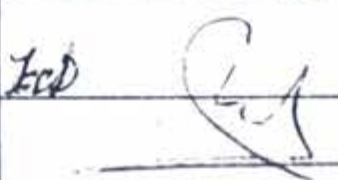
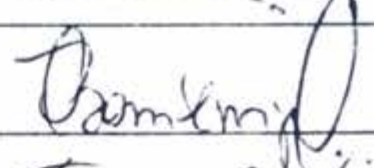
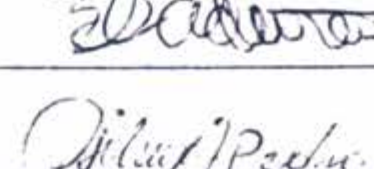
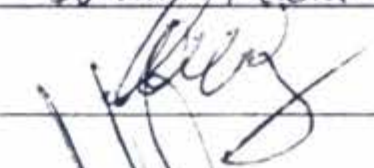
	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	DARLY TELES	436.082 - DF	
2	KATHIA DE MELO MARTINS P. TELES	1.104.055 - DF	
3	ROGÉRIO SUGAI MORTOZA	1.102.585 - DF	
4	SUYAN M. SUGAI MORTOZA	9148541 - DF	
5	Mariah de Campos Pinto	2.221.075 - DF	MC Pinto
6	Oleane R Maciel de Andrade	18.812.785	
7	Célia Justina Lobato	18037049	
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

76

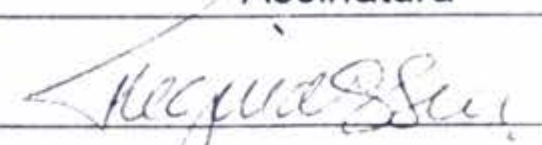
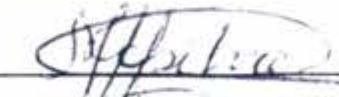
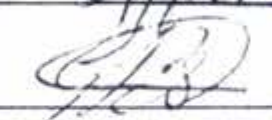
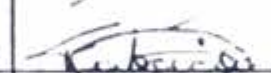
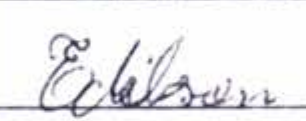
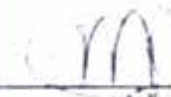
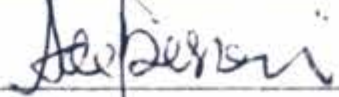
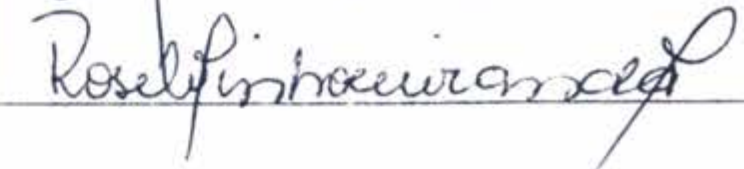
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Juciana Gonçalves da Silva	1.611.524 SP	Juciana
2	José Roberto da Costa Lima	1.340.130	José Roberto
3	CÉSAR NUNES NECKEN	944.292 DF	César
4	Levi José dos Santos	936.452	Levi
5	João Martins Duarte	2.255.356 SSP DF	João
6	Indreia Gomes J. da Silva	2.1380 SO	Indreia
7	Waldemir da Silva do Filho	895065	Waldemir
8	Walter Soares de Carvalho	1.854.201 SSP DF	Walter
9	Ramiro Soares de Aguiar	30.289.364-2 SSP/SP	Ramiro
10	Walter dos Santos	675.262 SSP/DF	Walter
11	Salvelina Bezerra Pestana Moraes	759 2339 PDF	Salvelina
12	Gilnei Wedison de Jesus Silva	1655002 SSP DF	Gilnei
13	BENEDITO CARLOS MELO DA CUNHA	1806 507 SSP DF	Benedito
14	Marcia Regina Andrade Pereira	1485 675 SSP/DF	Marcia
15	Meire Dalva Gomes Lima	1248 094 SSP/DF	Meire Dalva Gomes Lima

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Antônia de Maria T. C. Coelho	643209 DF.	
2	ALDEMIR ANDRADE FEITORIA	1354033 DF	
3	Renato Dourado Lourenço	1203057	
4	Ulisses Costa Dourado Junior	739393	
5	Ivaneyde Dourado Costa	096743-SP-DF	
6	Zilda de Castro Dourado	318918-DF.	
7	Jose L. da Silva Souza	726675	
8	Camilo Oliveira Brito	1934211	
9	Isabel Mendes Pereira	650781	
10	Luciana Gomes	1174514	
11	Ascar Ferreira	180060	
12	Blervany de Souza Cabreira	2.265091	
13	(assinado)	237886	
14	Luiz Ivanildo da R. Alves	926.832-DF	
15	Waldimar Carvalho da Silva	1703066	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Sandra Regina Costa de Jesus	1233769 SSPD	
2	YARA PEREIRA DE OLIVEIRA	434.240 SSPDF	
3	Marcélia Ferreira da Silva	06.5369 SSP/DF	
4	Júlia Rosa de Souza	1284733 SSP/DF	
5	Fabiana da Silva Santos	1353027 SSP/DF	
6	M ^{re} Eunice Santos de Souza	5333637 SSP/DF	
7	Sidalcina Rosa de Souza	525 237 SSP/DF	
8	Edilson Rosa de Souza	863 830	
9	Fabíola Conceição Gomes	15.500.000	
10	Márcia Maria de Souza	1113 718	
11	Sandra Maria Gomes	3871494-SSPSP	
12	Ita F. B. Lima		
13	Ana Lúcia Gomes	110 710	
14	Jorge Besson de Almeida	2160716 SSP DF	
15	Roseli de Pinho Miranda	M.4.565.493 M.G.	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ana Paula Pena de Andrade	2.217.801 SSP/DF	Ana Paula Pena de Andrade
2	Fábio Vitorino Mamede	2.243.390 SSP/DF	Fábio Vitorino Mamede
3	Karla Beatriz Rodrigues Mattos		Karla Beatriz Rodrigues Mattos
4	Carla Rodrigues Costa	2.243.806 SSP/DF	Carla Rodrigues Costa
5	Darlan Campos Frazão	112.721.494-6 (MEX)	Darlan Campos Frazão
6	Aline Mendes da Mata Pinheiro		Aline Mendes da Mata
7	Índia Gomes Junior da Silva		Índia Gomes Junior da Silva
8	Tatiana C. Moura		Tatiana C. Moura
9	Cristina Palchira da Silva	2.243.775 SSP/DF	Cristina Palchira da Silva
10	Daniela da R. Santos		Daniela da R. Santos
11	Rodrigo de Moraes Araújo	2.246.623 SSP/DF	Rodrigo de Moraes Araújo
12	Gláucia Ribeiro Gomes		Gláucia Ribeiro Gomes
13	Maxíllia M. Carvalho	2.223.838 SSP/DF	Maxíllia M. Carvalho
14	Elise M. M. Rubio	2.246.902 SSP/DF	Elise M. M. Rubio
15	Holm de Salma Jansen Casqueiro	9.246.566 SSP/MA	Holm de Salma Jansen Casqueiro

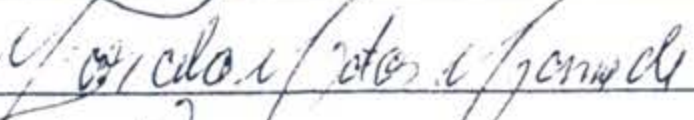
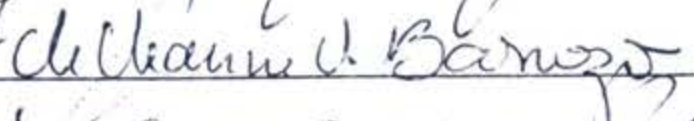
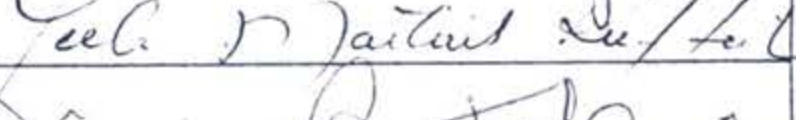
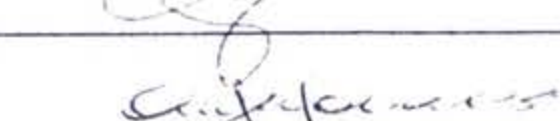
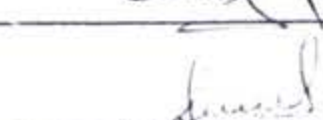
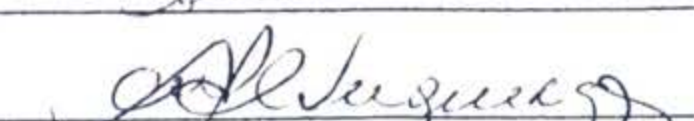
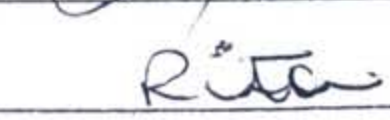
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Odete Boeck de Freitas	082706252-2	Odete Boeck de Freitas
2	Flavia M. de Castro Bülk	5347 557/SSP/SP	Flavia Bülk
3	Aline Bruno Oliveira	1717 25918 P. F.	Aline Oliveira
4	Domingos Sávio Chaves Berg	M-791.609 SSP/MG	Domingos Berg
5	Allinne Aoyama Regino		Allinne Regino
6	Maruli de Avela Santos		Maruli Santos
7	Muniquete da Silva Donato	21186 24/SSP/DF	
8	Maria de Jesus Rodrigues Ferreira	1214 623 SSP/DF	Maria Ferreira
9	ALESSANDRO SANTANA REIS	2225 277 SSP/PE	Alessandro Reis
10	GINORA REGINA DE BENA	030.147-SSP/DF	GINORA BENA
11	Francisca Maria de Norais Queiroz	728 529 SSP/DF	Francisca Queiroz
12	Mari Berger Lutz	397 494 SSP/DF	Mari Lutz
13	Adriano Bomtempo Pessoa	1354243 SSP/DF	Adriano Pessoa
14	Claudia Lúcia Viana	993049-SSP/DF	Claudia Viana
15	Sra Paula Cruz Ramos		Paula Cruz Ramos
16	Flávia M. de Castro Bülk		Flávia Bülk
17	Patrício Tovar		Patrício Tovar
18			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Pollyana Barros Sakaya		Pollyana Barros Sakaya
2	Flávia Barros Moreira		Flávia Barros Moreira
3	Thaiana Martins F. Rosa		Thaiana Martins F. Rosa
4	Priscila de Souza Py	4301128 SSP/DF	Priscila de Souza Py
5	Guiana Nunes Martins Carvalho		Guiana Nunes Martins Carvalho
6	Danielle Bueno Amaral		Danielle B. Amaral
7	Eliseu Colentino	2003 284 SSP/DF	Eliseu Colentino
8	Thiago Elyseu Santos		Thiago
9	Júlio César Silva	1058313 - DF	Júlio César Silva
10	Júlia Heide Lins Rocha Ribeiro	2058003-SSP-DF	Júlia Heide Lins Rocha Ribeiro
11	Tomás Macaenhas Florentino		Tomás Macaenhas Florentino
12	Rosilene M. Ferreira		Rosilene M. Ferreira
13	Talyta Silva Rodrigues		Talyta S. Rodrigues
14	William Mendonça	1105472 SSP/DF	William Mendonça
15	Célia J. de Souza	1.519.551 SSP/DF	Célia J. de Souza
	Tomara Barreto de Souza Silva		Tomara Barreto de Souza Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Lucileia Pereira Nascimento	485 823 525-49	
2	Ivana Márcia Mendes	1600922-SSP/GO	
3	FRANCISCO PAULO CARNEIRO	307719-SSP/DF	
4	MARCELO MATOS MAMEDE	1837274-SSP-DF	
5	Vivianne S. Barrozo	400 388151 68-SSP/DF	
6	Yule do Jactais Lu/fel	192 1196	
7	Jânira Bentes Venê	995 708	
8			
9	CARLOS EDUARDO R. MORAES	774 505	
10	Alcélia Maria Silva Alencar	961742 SSP/PE	
11	Sandra dos Santos Costa Almeida	440959-SSP/DF	
12	Celia Maria de Albuquerque	1.039.379-SSP/PA	
13	Rita de Cássia Pereira	413412-SSP/DF	
14	MARIA DE FÁTIMA AVERSA FRANCO	290426 SSP/DF	
15	Alberto Vinny do N. Silva	311828-705063 SSP-GO	

83

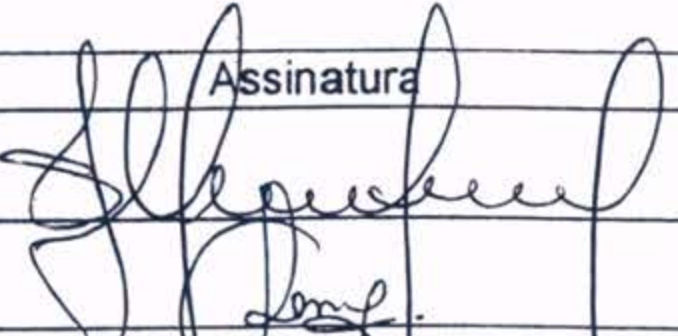
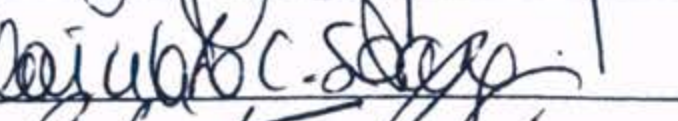
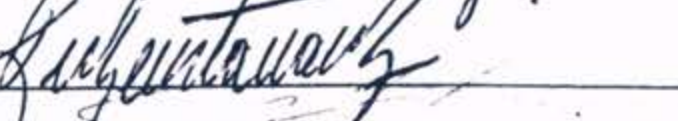
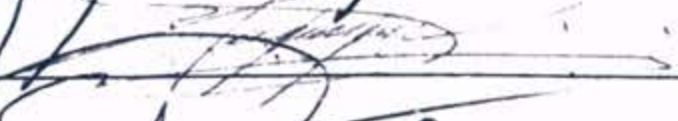
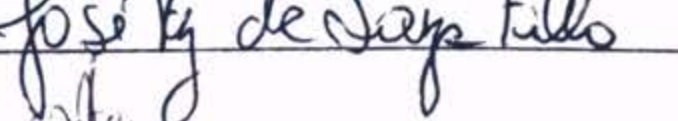
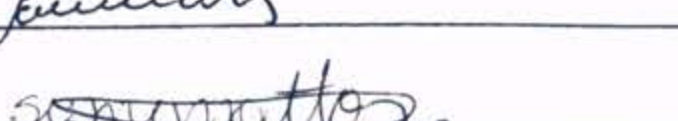
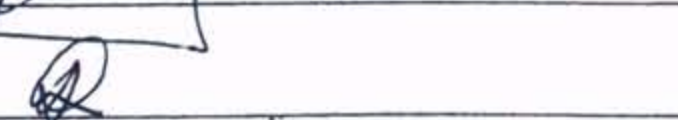
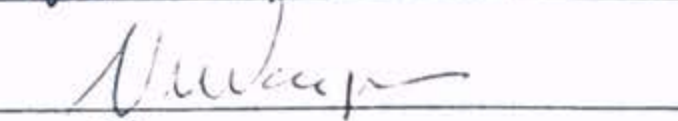
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Wanderley Pereira Santo Junior	1.057.588	Wanderley P. Santo Jr.
2	Búcia Elias Martins dos Santos	1.194.765	Búcia Elias M. dos Santos
3	Nívia Fonseca Brito Lima	1518247	Nívia Fonseca Brito L.
4	Jose Roberto da Costa Luna	1.54.138	Jose Roberto da Costa Luna
5	Cláudia Gonçalves Vidal	1997-004	Cláudia Gonçalves Vidal
6	Alexsandro Macedo de Andrade	1 3 23 668	Alexsandro M. de A.
7	Samuel Lima (pai) J.E. Surdocego	L 163 648	Samuel Lima (pai)
8	Alison Lopes de Almeida	1.14.138	Alison Lopes de Almeida
9	João Adilson Moreira	1051957	João Adilson Moreira
10	Neida Guimarães S. Rimenty	384084	Neida Guimarães S. Rimenty
11	Bernardo Antônio de Jesus		Bernardo Antônio de Jesus
12	Martina M. Barros dos Santos	603.540	Martina M. Barros dos Santos
13	Gustavo Silva de Oliveira	1.304.301	Gustavo Silva de Oliveira
14	Paulo Roberto Costa de	1104954 SSP DF	Paulo Roberto Costa de
15			

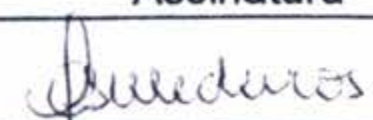
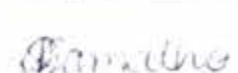
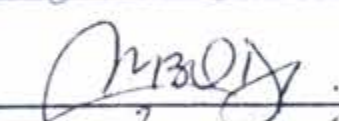
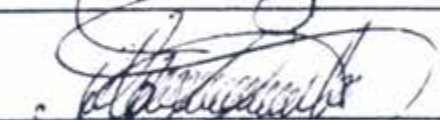
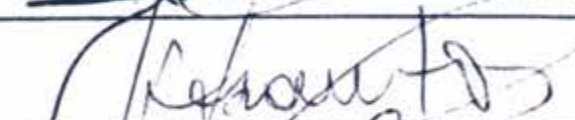
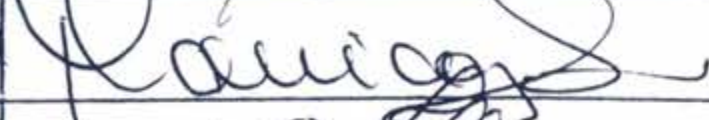
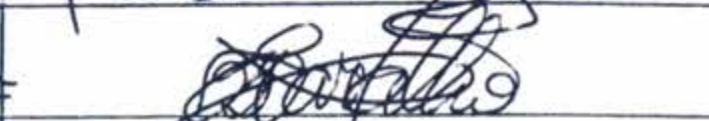
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Antonio F. Rios	503086	Rios
2	Kisete Cerqueira	1.595.527-BA	Cerqueira
3	Cássio Almeida	1970949-DF	Almeida
4	Suzislene Pereira Matias	1853 814-DF	Suzislene
5	São Bernardino C. de Santos	1833 855-DF	Santos
6	Felipe Montenegro Chaves	1883052-DF	Felipe M. Chaves
7	Lidia Parente Macedo Andrade	1214151-DF	Lidia P.M. Andrade
8	Eliane Flávia Jocas	985434-DF	Jocas
9	Roberta Soares Mendes	1857631-DF	Mendes
10	Paulo Figueiredo	965525-DF	Figueiredo
11	José Henrique de Souza	1277 200	Souza
12	Lábia Pinheiro Melo	1670740-D.F.	Melo
13	Rosângela Maria de Azeite	521879 SSP/DF	Azeite
14	Norma Pinheiro	15177693-8-MG	Pinheiro
15	PAULA RAMOS	1725456 SSP/DF	Ramos

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Simone Fonseca Chaves	1099392 SSP-DF	
2	Charlene Teles Pignata		
3	Maiubato C. Sampaio	626644-SSP-DF	
4	Rafaela Dantas de Paiva	124194-SSP	
5	Marcelo Barbosa de Sousa	630249/SSP-DF	
6	Sergio Nogueira P. D.	1.541.084/SSP-DF	
7	Neuza de Fátima Costa	294193-91	
8	Jose Vaz de Souza Filho	09675769-6	
9	Vera Lúcia Lourenço	918.251-DF	
10	Emilinda Jaci de Mattos	343990-DF	
11	Symone Mattos Pires	16388891 DF	
12	Antonio Carlos Guedes Souto	261254-TM/DF	
13	Dione Cândida de Silva	221412-SSP-DF	
14	Neey Val Siqueira Vaz	083790/SSP-DF	
15	Benedita de Almeida Cruz	1448241-DF	

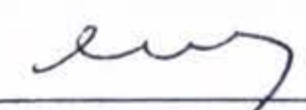
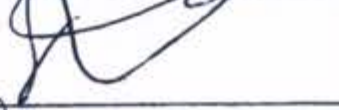
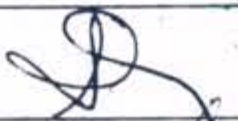
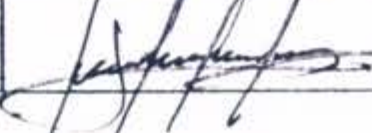
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	TERESA CRISTINA SIQUEIRA DE MEDEIROS	MG 30.344 343	
2	Camila de Paula S. Ramalho	1974071 SSP/DF	
3	Antônio Custódio S. Tereza	1471507 SSP/DF	
4	Fernando P. Braga	160404 SSP/DF	
5	Marie Berenice O. Drummond	580.383 SSP/BA	
6	Alcides Amaro de O. Amorim	1580.359 SSP/DF	
7	João Pereira do Nascimento	3314989-1FP/RJ	
8	Vinicius Fernando Santos	1547 676	
9	Flávio Pereira da Silva	285 98 26 SSP-RJ	
10	Klebio B. Pereira	724 287 SSP/DF	
11	Vinicius Borges de Queiroz	1676542-SSP/DF	
12	André Mendes Pereira	1853 445	
13	HANICA SCHMIEDT	9016106487	
14	Edilmar Bezerra Carvalho	1.190.830 SSP-DF	
15	Franisco Assis Louko	707 667	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Aline Moraes Cerqueira	4106527 SSP/GO	Aline Moraes Cerqueira
2	Renata	1992434 SSP/DF	Renata
3	Imessa Vazquez	176332 7/SEP/DF	Imessa Vazquez
4	Márcio Antônio Ribeiro	537693-DF	Márcio Antônio Ribeiro
5	Luciana L de Sousa	1315523	Luciana L de Sousa
6	Keilah Diniz	012173/SSP/DF	Keilah Diniz
7	Sidney Lucas Barbosa	904145/SSP DF	Sidney Lucas Barbosa
8	Josefete Maria Alves Wap	1726336	Josefete Maria Alves Wap
9	Cluma Costa Silva	2021523	Cluma Costa Silva
10	CLIANE PEREIRA REIS	790834 SSP/DF	CLIANE P. REIS
11	Rosângela D. Costa	10.59.008 SSP/DF	Rosângela Costa
12	San tana gomes alves Barbosa		San tana gomes alves
13	Márcio da Silva	488506	Márcio da Silva
14	Renata	643457 SSP DF	Renata
15	Renata	484 SSP-DF	Renata

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	WASHINGTON R. LEONARDO	1065633	
2	AMILTON CARLOS	124932	
3	Genusa da Silva Barbosa	396417/PB	
4	Marco Antônio Bogaça (MARCO ANTONIO BOGAÇA)	82598897-7. SSP/MA	Marco Bogaça
5	Dilma Fernandes Duarte	299571. SSP/DF	
6	Fameli Junior	242.501. SSP/AF	
7	Vendelino Gomes		Vendelino Gomes
8	Dil	280.620/SSP/MA	SP Sir
9	João Batista	2246570 - SSP/GO	João Batista
10	Plínio Nunes dos Santos	3230: 331/SSP/DF	
11	Plínio	356141 SSP/DF	Plínio
12	Plínio	1404031	
13	Amir Stela de Oliveira Vaz	349.7782	
14	Marcelo Farias	128.418 DPF-DF	
15	Plínio Nunes dos Santos	7.137.074 - SSP/MG	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Janieire Resende Costa	269 488-SSP-DF	J. Costa
2	Maria Zemilde de Castro Lima. N.	1146236	Maria Zemilde de C. S. N. Lima ^{como}
3	Luzia Barbosa da Silva	1783028	Luzia Barbosa da Silva
4	Solange Mendes Rangel	764-364-DF	Solange Mendes Rangel
5	Elenir Maria da Silva	838260	Elenir Maria da Silva
6	Emilia da Conceição Borges	1.279.280	Emilia da Conceição Borges
7	Márcia Jamaina Pereira Ferreira	1 484416	marcia jamaina P. Ferreira
8	Leilany Maria dos Santos	137141-DF	Leilany Maria dos Santos
9	Maria Cristina dos Santos Chagas	638143 R.J.	Maria Cristina dos Santos Chagas
10	Walderlene Romalho da Silva	903358-DF	Walderlene Romalho da Silva
11			
12			
13	Larissa Santana Araújo		
14	Samara Botelho Vaz Almeida	2066029 SSP DF	S. Almeida
15	Thaíse Fernanda Alves	2105387 SSP DF	Thaíse F. Alves

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Fatima Aguiar	1170 154	Maria Fatima Aguiar
2	Maria da Conceição Nunes de Sousa	7706637 88	Maria da Conceição Nunes de Sousa
3	Maurício Van Balle	987442 SSP/DK	
4	Tatiane Elizabeth Maximiano Silva	5263912 SSP/PE	Tatiane Silva
5	Isabella Rosa Neves e Fátima Rosa	11.802 MRE	Isabella Rosa Neves e Fátima Rosa
6	José Maria Vieira da Costa	432 181-201	José Maria Vieira da Costa
7	JOANA SILVA	2000 0117	JOANA SILVA
8	ADAUTO DA SILVA MOREIRA	717639	ADAUTO DA SILVA MOREIRA
9	Antonio Roberto Pereira	393.5874	Antonio Roberto Pereira
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Adilson L. de Oliveira	2129 387	Adilson L. de Oliveira
2	Alcides Vaz de Almeida	1023 88	Alcides Vaz de Almeida
3	Américo de Santana A. S. Silva	2139 103	Américo de Santana A. S. Silva
4	Antônio João de Jesus	2018 72	Antônio João de Jesus
5	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
6	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
7	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
8	Raquel de Almeida Marçal	2017141	Raquel A. Marçal
9	Regina dos Santos	2065014	Regina dos Santos
10	Adilene Mamede Figueira	1818 304	Adilene Mamede Figueira
11	Alcides Vaz de Almeida	2026624	Alcides Vaz de Almeida
12	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
13	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
14	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus
15	Antônio João de Jesus	1200 7	Antônio João de Jesus

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ricardo Costa de Mascarenhas	1 224 550	Ricardo Costa Mascarenhas
2	Carlos Eduardo F. Medeiros	2 091 406	Carlos Eduardo F. Medeiros
3	Cristiane Gomes de Andrade	1 76 4 858	Cristiane Gomes de Andrade
4	Petrônio Elias de Miranda Junior	1 8 3 895	Petrônio Elias de M. Junior
5	Adalberto Gomes da Silva	2 032 296	Adalberto Gomes da Silva
6	Cláudio Luiz Rimentel	2 049 608	Cláudio Luiz Rimentel
7	Kenise Kelly	1 972 804	Kenise Kelly
8	Nilsen Couto Gonçalves	5 450 635	Nilsen Couto Gonçalves
9	Estanislau Anten Cismala	9 431 77	Estanislau Cismala
10	Manoel de Jesus dos Santos	2 051 936	Manoel de Jesus dos Santos
11	Rosilene Santos Cesário	1 793 043	Rosilene Santos Cesário
12	Aldemir Rodrigues Costa	431 779	Aldemir Rodrigues Costa
13	Sônia Nunes Bernardes	7 970 512	Sônia Nunes Bernardes
14	Roberto Francisco de Paula	1 995 700	Roberto Francisco de Paula
15	Genivaldo	2 012 200	Genivaldo

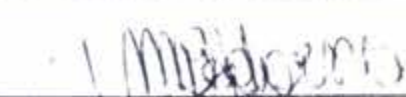
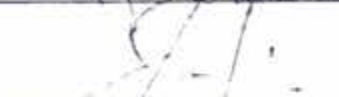
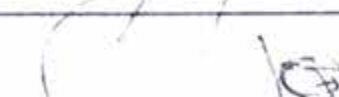
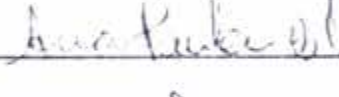
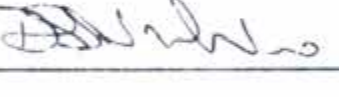
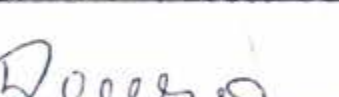
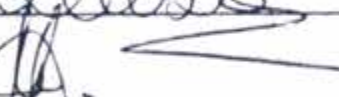
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Anderson Barbosa da Silva	2.183.419	Anderson Barbosa
2	Vanessa Barbosa Dias	2023593	Vanessa Barbosa Dias
3	Reginaldo Nascimento da Silva	46002322015	Reginaldo Nascimento da Silva
4	Fabio Mendes da Silva	2.227.913	Fabio Mendes da Silva
5	Robson mendonça Souza	2.227.913	Robson mendonça Souza
6	Márcia Kelly da S. Alves	1790.916	Márcia Kelly da S. Alves
7	Rafaela dos Anjos Albuquerque	2.192.505	Rafaela dos Anjos Albuquerque
8	Alini Franco de Sousa	1.121.548	Alini Franco de Sousa
9	Thayana Chaves de Oliveira Silva	2.188.538	Thayana Chaves de O. Silva
10	Adriana Aparecida Domingues Cardoso	1409523	Adriana Aparecida Domingues Cardoso
11	Christiano dos Santos Fernandes	1354.393	Christiano dos Santos Fernandes
12	Claudita L. Oliveira	671.065	Claudita L. Oliveira
13	Sandra Bontempo de Oliveira	664539-DF	Sandra Bontempo de Oliveira
14	Márcio de Lourdes da Silva	929.043	Márcio de Lourdes da Silva
15	Marcia da Conceição de Jesus	2.178.998	Marcia da Conceição

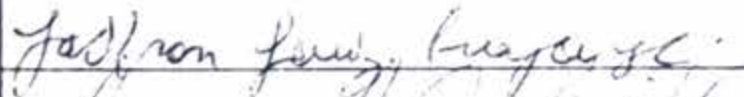
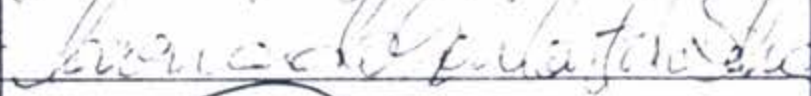
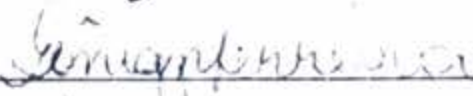
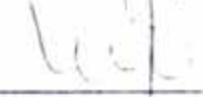
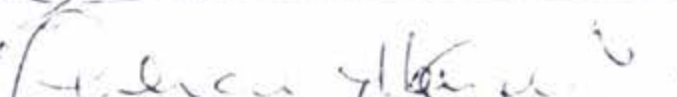
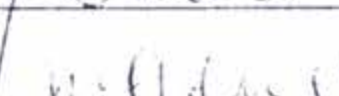
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Júnia Baulera Nunes	616 928 20	[Assinatura]
2	Valmir H. de Lima	790 449 15	[Assinatura]
3	ma. paula do aze. Silva		[Assinatura]
4	Maria Antônia de L. Moura	1 821 712	[Assinatura]
5	marcelo do Santos Costa	907 813 50	[Assinatura]
6	Leidiane B. de Miranda Costa	1225 620	[Assinatura]
7	Edson de Souza	48 43 754	[Assinatura]
8	Domingos de Souza	626 909	[Assinatura]
9	Miriam de Souza	921 743	[Assinatura]
10	Erika de Jesus Pereira	574 343	[Assinatura]
11	Rita Francisca de Jesus Pereira	372 133	[Assinatura]
12	Julio de Jesus Pereira	416 510 53	[Assinatura]
13	Tamara Pereira	806 959 41 69	[Assinatura]
14	Solécia Zônia Ramos Ribeiro	445 090	[Assinatura]
15	FLAVIO FRANCISCO de Jesus	1446 743	[Assinatura]

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	M ^{re} . dos M ^{re} s Bandeira Odono	313.331 SSP/DF	
2	José Carlos S. BARBOSA	518.891 SSP/DF	
3	Douglas R. da Silva	1815 5161 DF	
4	Alison J. M. Campos	255986 - DF	
5	Helena Croda	875 949-SSP/DF	
6	Jana Paula de Oliveira	1672.968 SSP/DF	
7	Daniela Silvestre Pinheiro	1590325 SSP/DF	
8	Maria de Fátima S. Pinheiro	370643 SSP/DF	
9	Francine Patrícia Barreira da Silva	1718 102.51	
10	Reusa Maria de Moraes Azeiteiro	365.667-DF	
11	Barbela José Araújo	1664-560 DF	
12	Waldimar Carvalho de Silva	1703-066	
13	Verônica Bertrand Furtado	1969948 SSP/DF	
14	Kiliane Lereira de Silva	2.246.762 1672.968	
15	Raquel Cristina de Santana	992956-SSP/DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Dauidia de Jesus Cardoso	1213735	
2	Jackson Luiz Fregasce	826-122 SSP-DF	
3	Leonardo Giulietti da Silva	1773917 SSP-DF	
4	maria Helena de Almeida	50032-SSP/DF	
5	Sônia da N. Ferreira	1610407/DF	
6	Marcelo Silva	516403 SSP	
7	Betty Cristiane Paulo	502621 SSP/DF	
8	Felício Rodrigues Xavier	1785418-SSP-DF	
9	Juliana Albuquerque	4058516-SSP-DF	
10	M ^a Madalena A. Aires	615765 SSP-DF	
11	Stela Th. O. Monteiro	503828 SC	
12	Glória de Souza Vaz	219551-DF	
13	Edlora das Graças Gonçalves	419053-DF	
14	Ademir Aguiar	3589-0AB/DF	
15	M ^{te} Jilka Monteiro de Silva	1786-A-DF(OAB)	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Surie de Queiroz Pereira	728 057 - SSP/DF	Surie
2	Mara Lúcia Cardoso de Almeida	902 631 SSP/DF	Mara Almeida
3	Rosí Maria M. da S. Junior	1 204 128	Rosí Maria M. da S. Junior
4	Roseli Kron M. de A. Silva	1647116	Roseli Kron M. de A. Silva
5	Rita de Cassia Cardoso	587299 - SSP/DF	Rita de Cassia Cardoso
6	Tri de Pluente Santiago	636324	Tri de Pluente Santiago
7	Wanildy M. Cardoso	488 868	Wanildy M. Cardoso
8	Marciana Maria de Lima Santa	352 304	Marciana Maria de Lima Santa
9	Leia Alves Nogueira	911877	Leia Alves Nogueira
10	Maria Cileu Carmo	710674	Maria Cileu Carmo
11	Eunice Trana dos Santos	898356	Eunice Trana dos Santos
12	Elaine Bento Luiz	1792962	Elaine Bento Luiz
13	Camille Michelle Viana Lourenço	2230090	Camille Michelle Viana Lourenço
14	Amanda Ferreira Alves	2146 215	Amanda Ferreira Alves
15	Narda Ruzile de Paiva	24.999.60	Narda Ruzile de Paiva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Messandro Maria da Silva Couto	1401937 - SP/DF	<i>Messandro</i>
2	Adileuze Ineidan Ferreira	414297 - SSP/DF	<i>Ferreira</i>
3	Gildecy Araújo Manhão	10087743 - 1 SSP-MA	<i>Gildecy</i>
4	Vânia Maria de Lencina	387099 SSP GO	<i>Vânia Maria</i>
5	Ermeia Gutierrez Silva	1206245 - SSP-DF	<i>Gutierrez</i>
6	Rocicleia Monte Costa		<i>Rocicleia</i>
7	Israel Teixeira dos Santos		<i>Israel</i>
8	Jaqueline de Sousa Tiqueneiro		<i>Jaqueline</i>
9	Andréia Tavares de Oliveira		<i>Andréia</i>
10	Maria Francilene Teiga Uchoa		<i>Francilene</i>
11	Carla Gomes dos Santos		<i>Carla</i>
12	Stevan Pereira Evangelista	2099054	<i>Stevan Pereira Evangelista</i>
13	Wanderson Marques da Silva	1889443	<i>Wanderson</i>
14	Regis Martins de Oliveira	2195006	<i>Regis</i>
15	Denilson Nascimento Silva		<i>Denilson</i>

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Regina Michelly Nogueira Gabriel	2.276.338	
2	Edson de Silva Braga		
3	Edvaldo Ribeiro de Carvalho	2 058 974	
4	Gloria Cristina Soares Soares da Silva	1523727	
5	Joselin Rodrigues da Silva		
6	Marly da Silva Costa		
7	Wandervilz Costa de Oliveira Júnior	2.202.249	
8	Ana Alice Gaspar dos Santos		
9	Lulce Elizabeth Lomen Ramos	2 56 257	
10	Romane Maria de Araújo	6280 05402564-5	
11	Adriana Costa da Silva	1 162 265-DF	
12	Odina Rodrigues dos Santos	2.220 304	
13	Thaylla Gonçalves Mesquita	1337718	
14	Suelly Costano da Silva	419412 SSP-DF	
15	Rita de Cássia Alves dos Santos	595664-SSP DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Magno Humberto Silvestre Pinheiro	1.419.374 SSP-DF	Magno Pinheiro
2	Mariane Torres Chinelato	167806.1 SSP-DF	Mariane Chinelato
3	JOÃO DOS SANTOS PENA	3375907 SSP-DF	João Pena
4	Samara D. Lisboa	1919317 SSP-DF	Samara Lisboa
5	Cláudio Guimarães da Costa	1281005 SSP-DF	Cláudio Guimarães da Costa
6	Samara C. S. Marques	17138631 SSP-DF	Samara Marques
7	Amir Barbosa da Costa	871890 DF	Amir Barbosa da Costa
8	Alexandre Conceição Monteiro Vitorino	2035291 DF	Alexandre Monteiro Vitorino
9	Cláudia S. de Barros	012.916 SSP-DF	Cláudia S. de Barros
10	Paulo ROBERTO D. MARTINS	1201928 SSP-DF	Paulo Roberto D. Martins
11	Mª Lúcia de M. Fernandes	878.793 SSP/DF	Mª Lúcia de M. Fernandes
12	HENRIQUE S. DA COSTA	1402116 SSP/DF	Henrique S. da Costa
13	Idry Braga Pacheco	M73513-SSP/MG	Idry Braga Pacheco
14	Dr. da Conceição S. Silva	773 565 SSP/DF	Dr. da Conceição S. Silva
15	Idry Braga Pacheco	198 123 DF	Idry Braga Pacheco

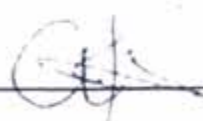
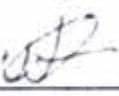
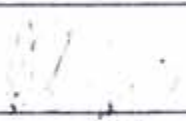
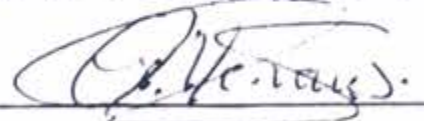
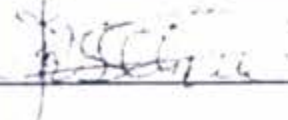
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Jese Salustiana dos Santos	RE 529367 SSP DF	Maria Jese S. Santos
2	Lucimar da Silva Lima	RE 1660.574 SSP DF	Lucimar da Silva Lima
3	Maria Magnolia Cardozo da Silva	RE 18993671 SSP SP	Maria Magnolia
4	Maria Cilene Faria da Silva	RE 1129757 SSP DF	M ^a Cilene Faria da Silva
5	Helioisa Rodrigues Pereira	RE 79773588 P. DF	Helioisa Rodrigues Pereira
6	Mirtes Nide de Moraes	RE 872965 RESS DF	Mirtes Nide de Moraes
7	Apameila Luiza Praujo	RE 124371088 P. DF	Apameila Luiza Praujo
8	Clenilda Rodrigues dos Santos	RE 1257936 SSP DF	Clenilda dos Santos
9	Maria Aparecida da Silva Oliveira	RE 742953 SSP DF	M ^a Aparecida da Silva
10	Jane Rodrigues de Almeida	1611 SEG SSP DF	Jane R. de Almeida
11	Mario do Graco Santos Souza	RE 14994 SSP DF	Mario do Graco Souza
12	Jonas de M ^o da C. de Almeida	1431947 SSP DF	Jonas de M ^o da C. de Almeida
13	Isabel de M ^o Magalhães Viana	1191610 SSP DF	Isabel de M ^o Magalhães Viana
14	Reimundo Souza Costa	RE 42829 SSP DF	Reimundo Souza Costa
15	Maria Aparecida Pereira	RE 36564 SSP DF	Maria Aparecida Pereira

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	NILDA REIS DE O. SANTOS	327.183-SSP/DF	Nilda Reis de O. Santos
2	Maria Helena Rocha	161755240-SSP/DF	Maria Helena Rocha
3	Maria Lina da Silva Santos	504423 SSP/DF	Maria Lina da Silva Santos
4	Isabel Cristina Pinto Silva	1408377 SSP/DF	Isabel Cristina Pinto Silva
5	Carla Gomes de Novais Oliveira	5.379.544 SSP/PA	Carla Gomes de Novais Oliveira
6	Edilene dos Prazeres Lima	1133676 SSP/DF	Edilene dos Prazeres Lima
7	Maria Fátima de Souza Silva	1635254 SSP/DF	Maria Fátima de Souza Silva
8	Keliane Gonçalves Pereira	1597623 SSP/PA	Keliane Gonçalves Pereira
9	Maria Edith Guedes de Souza	1936435 SSP/PA	Maria Edith Guedes de Souza
10	ANA CLÁUDIA DA COSTA SILVA	1274515 SSP/DF	Ana Cláudia da Costa Silva
11	Sebastião Francisco dos Santos	883.732 SSP/PA	Sebastião Francisco dos Santos
12	Keliane Gomes da Silva	144423 SSP/PA	Keliane Gomes da Silva
13	Maria Nélia Oliveira Gomes	220035 SSP/PA	Maria Nélia Oliveira Gomes
14	Luiza Maria Rodrigues de Souza		Luiza Maria Rodrigues de Souza
15	Luiz Gonzaga Carneiro	901264 SSP/PI	Luiz Gonzaga Carneiro

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Janilides Ferreira Faccato	1601914 SSP DF	
2	Francine Rodrigues Gomes Carneiro	1.046059 SSP DF	
3	WESLEY SILVA LIMA	2058856 SSP DF	
4	Natalina Santana dos Santos	1484240 SSP DF	
5	Dionísio Pereira de Araújo	2150260 SSP DF	
6	Adail Damasceno Filho	2150260 SSP DF	
7	Maria Lucia Jose dos Santos	1043544 SSP DF	Maria Lucia Jose dos Santos
8	Lidia Aparecida Alentejo Macanudo	1163528 SSP DF	Lidia Aparecida Alentejo Macanudo
9	Juani Alencar Silva	1214125	Juani Alencar Silva
10	Cynthia Patricia de Moura	1.547.096 SSP DF	
11	Maria Elina Aquino Carneiro		Maria Elina Aquino Carneiro
12	Janete Rosa dos Santos Oliveira	04619682-58 S.E. PA	
13	Leomilde dos Anjos de Oliveira	912675 SSP DF	Leomilde dos Anjos de Oliveira
14	Marcia Rosa dos Santos Oliveira	2.345.341 SSP DF	
15	Marcia Leide Barbosa Pereira	1407614 SSP DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cláudia Mendes Alves		Cláudia Mendes Alves
2	Neida Marquet de Jesus Alves		Neida Marquet de Jesus Alves
3	Lucimária Oliveira de Franco	1.492.156 SSP/MG	Lucimária Oliveira de Franco
4	Priscila Maria de Jesus	1.919.733 SSP/DF	Priscila Maria de Jesus
5	Valéria de Souza Silva	702.013 SSP/DF	Valéria de Souza Silva
6	Therese Maria de Jesus		Therese Maria de Jesus
7	Lucimária de Jesus		Lucimária de Jesus
8	Valéria de Souza Silva	1.346.156 SSP/DF	Valéria de Souza Silva
9			Therese Maria de Jesus
10	Valéria de Souza Silva	1.346.156 SSP/DF	Valéria de Souza Silva
11	Cláudia Mendes Alves	959.295 SSP/DF	Cláudia Mendes Alves
12	Therese Maria de Jesus		Therese Maria de Jesus
13	Valéria de Souza Silva	751.351	Valéria de Souza Silva
14	Therese Maria de Jesus	1.919.733 SSP/DF	Therese Maria de Jesus
15	Valéria de Souza Silva	0.435.613 SSP/DF	Valéria de Souza Silva

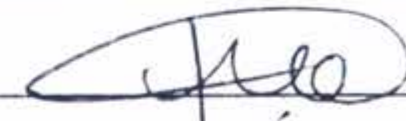
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	marion Lucio de Oliveira	1720 682 SSP-DF	marion Lucio de Oliveira
2	Ana Célia Bezerra dos Santos	1557.712	Ana Célia B. dos Santos
3	Aurea de Lima Pires	06434CBMDF	Aurea de Lima Pires
4	Anete Ferreira de Souza	P.254.535 SSP-DF	Anete Ferreira de Souza
5	Maria Sueli S. dos Santos	1438 599-DF	maria
6	Carlene Alcântara A. Silva		Carlene Alcântara
7	LÍLIA CRISTINA SANTIAGO	486.523.E.S	Monteiro
8	Irene Vieira de Souza	5.483.860 624-1543	Souza
9	Keliane Gonçalves Pereira	1597 623 DF	Pereira
10	maria Aparecida de O. Santo	1638 259 SSPDF	Santo
11	Elzener de Jesus Dias	2179-810 SSPDF	Elzener
12	Adilson Luiz Barros Camargo		Adilson Luiz B. Camargo
13	maria Rita Santos Pontes	1672 348 SSPDF	Pontes
14	Maria do Carmo Silva	601-808 SSP DF	Maria Dolores Silva
15	Maria do Fatima Rodrigues de Souza	1806.956.SSPDF	Maria do Fatima R de Souza

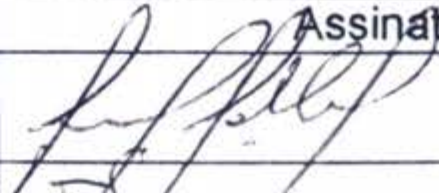
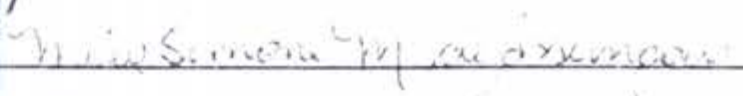
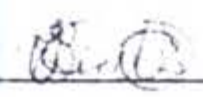
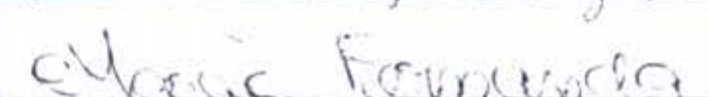
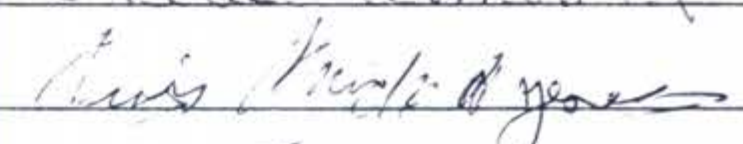
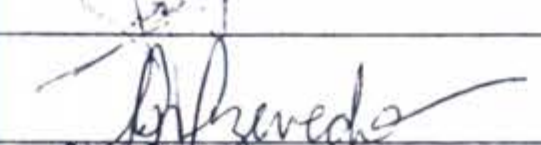
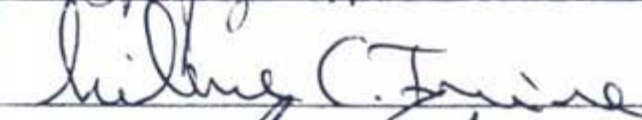
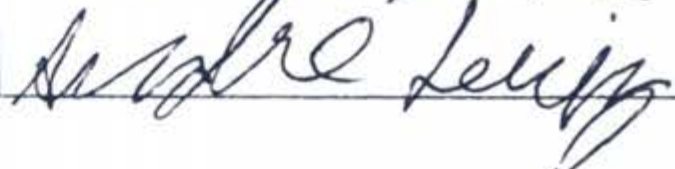
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Albino Samir de Souza	844564 SSP/DF	Albino Samir de Souza
2	Elia Lusimar B. Machado	1305994 SSP/DF	Elia Lusimar B. M.
3	Maria Rosa da Silva	1750970 SSP/DF	Maria Rosa da Silva
4	Francisca Joana da Cruz	1452126 SSP/DF	Francisca Joana da Cruz
5	André Candido da Silva	6715625 SSP/DF	André Candido da Silva
6	Renato Carlos L. L. L. L. L.	1300883 SSP/DF	Renato Carlos L. L. L. L.
7	Roberto Benedito de Souza	864.194 SSP/DF	Roberto Benedito de Souza
8	Maurício de Oliveira	1088639 SSP/DF	Maurício de Oliveira
9	Ana Cláudia Oliveira Cardoso	1555686 SSP/DF	Ana Cláudia Oliveira Cardoso
10	Luciano de Assis Gomes	766591 SSP/DF	Luciano de Assis Gomes
11	Roberto Benedito de Souza	864.194 SSP/DF	Roberto Benedito de Souza
12	Roberto Benedito de Souza	864.194 SSP/DF	Roberto Benedito de Souza
13	Roberto Benedito de Souza	864.194 SSP/DF	Roberto Benedito de Souza
14	Francisco Benedito de Souza	1838629	Francisco Benedito de Souza
15	Roberto Benedito de Souza	1020037 SSP/DF	Roberto Benedito de Souza

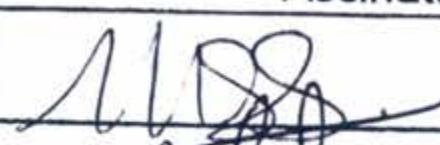
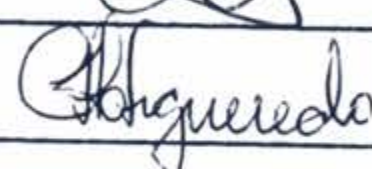
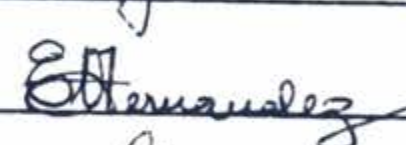
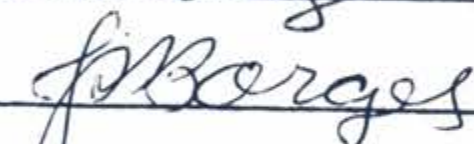
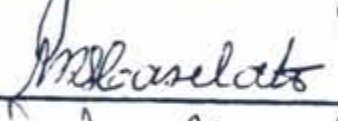
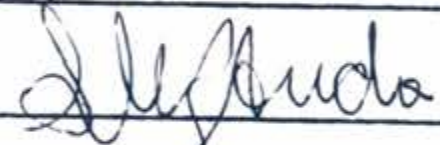
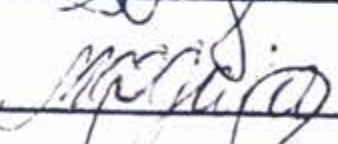
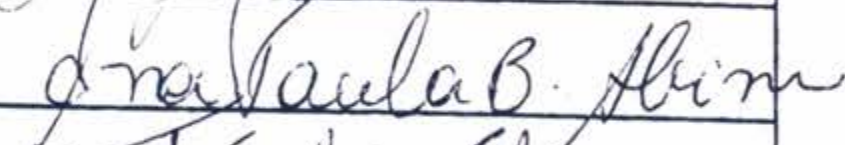
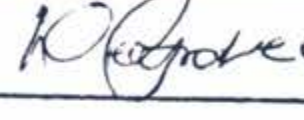
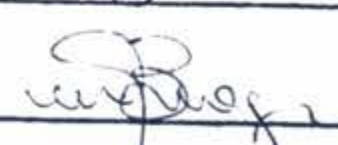
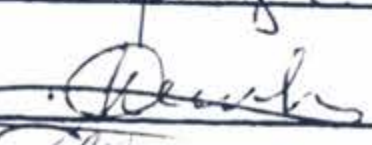
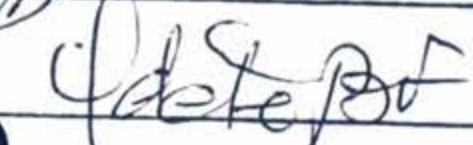
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rosilene Conceição da Costa Cunha	1.554.412 SSP/DF	Rosilene Conceição da Costa
2	Sônia Maria Taurino Hinojosa	368.348 SSP/DF	Hinojosa
3	Luciana Maria Franco	161.333.4073	Luciana M ^{re} Franco
4	Rosilene Lima Leites Lisboa	(X) 147.930	Rosilene Lisboa
5	Salma Maria Faria	280.002-11 PB	Salma Maria Faria
6	Dezade R.B. Silva		Dezade
7	Elizandra de Lima Santos	1904902 SSP/DF	Elizandra
8	Conceição Maria de Araújo	111.258 SSP/DF	Conceição Araújo
9	Alfonso Martins de Oliveira	1310.417 SSP/DF	Alfonso Martins de Oliveira
10	Elaine Soares de Almeida	0.9310.063-14 SSP/DF	Elaine S. e. Guimarães
11	Francisca Maria de Almeida	1824.322 SSP/DF	Francisca Maria de Almeida
12	Francisca Maria	1.195.045 SSP/DF	Francisca Moura
13	Francisco de A. Andrade	1.544.970	SSP 
14	Dandra Nunes Soares	1.639.428 SSP/DF	Dandra Nunes Soares
15	Yaristnes C.S. Vieira	423.046 SSP/DF	Yaristnes C.S. Vieira

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	JOACI MONTEIRO DE CARVALHO	839 400-558/DF	
2	Francisca Bráulio de Lima	1419 752-558/DF	
3	MICHA SÁBIA MENDES DE ASSUNÇÃO	1056 199-558/DF	
4	Elaine Aparecida Santos	2617 923	
5	Luciana Braga Braga	2032 056	
6	Stela Maria da Costa	86056 654	
7	Luiz Claudio de Jesus	3.873.052	
8	Francisca Bráulio de Lima		
9	Elaine Aparecida Santos	2617 923	
10	Elaine Aparecida Santos	1632 102	
11	Francisca Bráulio de Lima	2048 720	
12	Francisca Bráulio de Lima	108 1907	
13	Luciana Helena M. de Aguiar	929 648	
14	MILENE CHAVES FREIRE	06399736-5	
15	André Luiz	2193042	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marcos Vilmar de Souza e Silva	1845 781 - DF	
2	Luís Fernando Zepheri	494784 - DF	
3	Cristina Lus Lima Figueiredo	4447288 - BA	
4	Estela da Silva Fernandez	1641107 - DF	
5	Jaureto Reis Pivoto Borges	397319 DF	
6	M ^a Resende Santiago Caselato	513 156 DF	
7	Silvinia M ^{te} Lourenço Andrade	7591221/MG	
8	Mona Cristina Sousa Caia	765382	
9	Ana Paula Botelho, Alvim	995312 - DF	
10	Fabíola Cláudio de Souza	2028271-DE	
11	Wesley André Silva Muel	2232.232	
12	Ana Claudia M. Braga	1293873 DF	
13	Astrigilda M ^{te} da Cunha	202735. DF	
14	Jose Roberto da Costa Lima	1.390.138	
15	Udete Boudelmeiras	082708252-2	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria de Almeida F. Lopes	818 213	[Assinatura]
2	Rosmary Lemos dos Santos	1.486.481	[Assinatura]
3	Vitorino de Almeida Cardoso Felles	2806418-RJ - Indilino	[Assinatura]
4	Quilma Maria de S. Abreu	2072 203	Libra Maria
5	Lucimigone da Silva	1710 853	[Assinatura]
6	Elaine Teófilo da Silva	7977 546	[Assinatura]
7	Helio Henrique Ferreira Cruz	1150-709	[Assinatura]
8	Antônio Silva de Sousa Cruz	2209311	[Assinatura]
9	Soraia Maria de Lima	0091038	[Assinatura]
10	Yara Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]
11	Marlene Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]
12	Francine Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]
13	Marlene Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]
14	Marlene Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]
15	Marlene Maria de Almeida Costa	1.1.1.347	[Assinatura]

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Freida do Carmo Mundim Neto	659 764 - D.F.	Freida
2	Carolina Crispim Bandeira de Liqueira	1513 123 - SSP/DF	Carolina Bandeira
3	Luiz de Oliveira Alves	581.005 - SSP-DF	Luiz Alves
4	Monica Ribeiro Baptista de Souza	1143550 - SSP-DF	Monica
5	Reinaldo Gomes de Jesus	65092628	Reinaldo
6	Adna Santana da Silva	1 245 198 - DF	Adna
7	Ribeiro Ribeiro dos Santos	08 136 135 - SSP	Ribeiro
8	Tatiane Cardoso dos Santos	1615 072	Tatiane Cardoso
9	Monica Tine Tencio	2073238 SSP-GO	Monica Tine
10	Emilia Souza dos Reis	910.342 - D.F.	Emilia
11	Anna Christina Mourao Pontes	995379	Anna Christina Mourao
12	Verena Cristina dos Santos Silva	680.542 - D.F.	Verena
13	Alice Maria C de Aquino	1288 132 - DF	Alice Maria
14	Níbia Pereira de Aquino	1.160.510 DF	Níbia
15	Solange Gouveia	590953 SSP - DF	Solange Gouveia

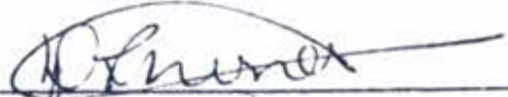
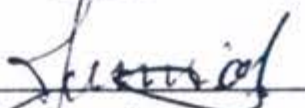
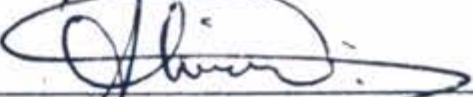
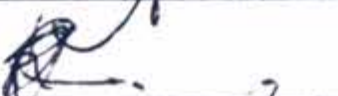
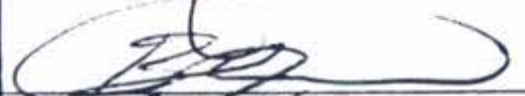
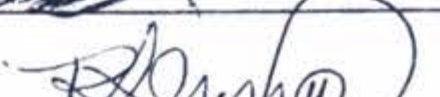
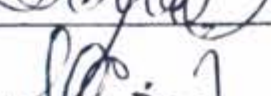
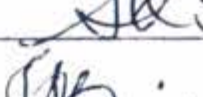
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Angelica A. Beate	1.625.657 ^{DF}	M. Beate
2	Aurora Barts wats	317165 - DF	A. Barts
3	Rosimary da C. Correia	1055 999 DF	R. Correia
4	Maria de Lourdes de Almeida Lawall	154.520 - SSP-DF	M. Lawall
5	Gilka Areas Machado	4626520 SSP-BA	G. Areas
6	Fernanda Lima	1.413.129 - SSP-BR	F. Lima
7	Luizete B. B. B.	11.9152-286 SSP-SP	L. B. B.
8	Anna Paula Vasconcelos Pinheiro de Souza	982217 SSP-DF	A. Souza
9	Marli A. Garcia do Vale	1.876.107	M. Vale
10	Simone Maria de Azevedo	1565252 DF	S. Azevedo
11	Yatirip Uuachado	189706 SSP/DF	Y. Uuachado
12	Miriam Dusi	1484513 SSP-DF	M. Dusi
13	Karla Regina Santos Freire	1502803 - SSP-DF	K. Freire
14	Fernanda Lima	561885 DF	F. Lima
15	Leidiane Leite Costa	267322	L. Costa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maurício Gonçalves Faria Neto	248.161.552-AM	Lucas
2	Kelley Darcilene Ramos	2.038.675	Kelley Darcilene Ramos
3	Sec. Municipais de Saúde	306 879	
4	Christiane Ribeiro de Souza	143582220/03 ^{título}	Christiane Ribeiro de Souza
5	Ana Lúcia de Oliveira	2111477	Ana Lúcia
6	Sueli Rodrigues dos S. Martins	1948853	Sueli
7	Elisângela A. Cunha	1600562	Elisângela
8	Helena Fátima Sampaio	1052590	Helena Fátima
9	WENDEL CASTRO RIBEIRO	1257389	Wendel Castro
10	JACKSON CARLOS BARBOSA	210-809	Jackson Carlos
11	Claudia Coimbra de Lima	1741859	Claudia Coimbra
12	M ^a Tereza de Oliveira Coimbra	1773428	M ^a Tereza
13	Augusto Cesar Custosa Machado	802.448	Augusto Cesar
14	Schella Carvalho Custosa	1789819	Schella Carvalho Custosa
15	Anderson P. Lourenço	2.2419.321	Anderson

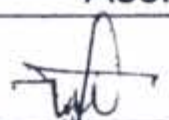
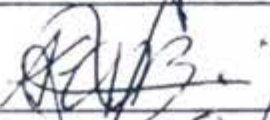
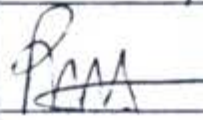
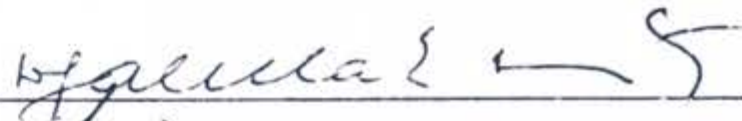
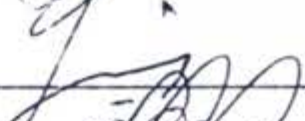
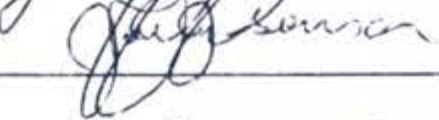
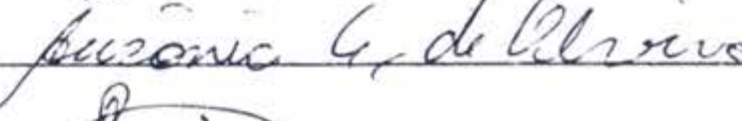
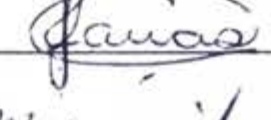
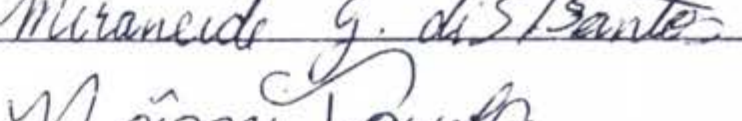
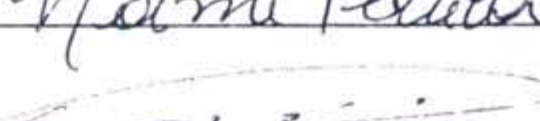
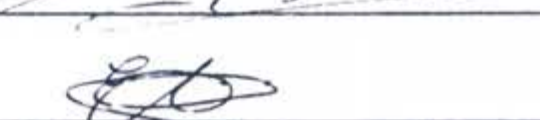
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Dearess Rodrigues Nunes	J20351555 P/DF	
2	José Antonio XAVIER Junior	1.062 097/GO	
3	Shirley Pereira de Souza	1849367	
4	Marina Gomes Araújo	1811892	
5	Epíscopo Maciel	1455612-SS/PE	
6	Yara Aparecida S. Lente	487 250-SP/PE	
7	Olivia Aparecida de L. Coelho	689 600 DF	
8	Renata Patrícia Almeida	2030317 DF	
9	Gabriela Gomes da Silva		
10	Milva Gama F. Rocha	10.630.560-SSP/SP	
11	Bruno Martins de Castro Silva	1.479.059	
12	Romulo Pereira Lemos	1519067	
13	Romilda Leirina Souza	804 204	
14	Serlei Leisenha Costa	112716494-3	
15	Tatiana Mendes do Nascimento	1558930.	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Vanilene de Oliveira	1565 111	Vanilene
2	Adriana Alexandrino dos Santos	1547 076	Adriana
3	Joana de Costa Nunes	1341 740	Joana
4	Márcia Fernanda Azeredo	1338 134	Márcia
5	Elso Silva de Moura	2704775	Elso
6	Mariza Guimarães da Silva	1.113.977	Mariza
7	Adriana Alexandrino dos Santos	387 14495-1	Adriana
8	Cassiano Giselle Cabral	2.251.974	Cassiano Giselle C.
9	Deida de Castro de Silva		Deida
10	Olinda Maria da Silva Nunes		Olinda
11	Regina Michelly Hoqueira Galindo	2.276.338	Regina
12	Monique Alves de Santos		Monique
13	Rosângela Pereira da Fonseca	2.262.813	Rosângela
14	Admir Almeida Barbosa	1.200.312	Admir
15	Conceição R. Canabarro	1767.521	Conceição

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marizade Souza Lima	1102523 SSP/DF	
2	Fernanda Christina Nunes	2110242	
3	Adriana Dias da Silva	1187057	
4	Rosa Moreira dos Santos	268879 SSP/DF	
5	JOSELY ESTEVAM DOS SANTOS	CEC-DF-5957	
6	Youssef FARIY YAMMINE	125115-DF	
7	Juana da Silva Sousa	"	
8	Aurora Rondonio de Oliveira	274-479-DF	
9	Isiane de Souza Santos	1.990 900	
10	Miraneide Gomes de S/santos	1.277.723	
11	Márcia Paula da Silva	2.213.803	
12	Paula de Oliveira	890464 - SSP/DF	
13	Enzo Augusto	1445001	
14	Edio SILVA Lima de ARAUJO	1539797	
15	Felicia S. Carvalho	1057397	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Patrícia das Mercês Bernard	09995673 06	Patrícia M. Bernard
2	Elisângela Rodrigues Pereira	2.238.901	Elisângela R. Pereira
3	Francisca Vanete Rodrigues de Oliveira	1884 581	Francisca Vanete R. de Oliveira
4	Jaime de Freitas Silva (Freitas)	2.208.370	Jaime de Freitas Silva
5	Gabriel da Silva Montalvão	2.243.446	Gabriel da Silva Montalvão
6	Gustavo Henrique Rios	03847410 2128327	Gustavo H. Rios
7	Sildimar Dias Rodrigues	1281 423	Sildimar Dias Rodrigues
8	Leanderson Yanderson de S. Aragão	1616 665 - DF	Leanderson Yanderson de S. Aragão
9	Elizabeth Cardozo de F. Travenço	2398 393 - RJ	Elizabeth Cardozo de F. Travenço
10	Maria Aparecida H. de Oliveira	104.7728 - DF	Maria Aparecida H. de Oliveira
11	Ricardo Antonio Ribeiro	2282.069 DF	Ricardo Antonio Ribeiro
12	Marysa Cunha Rodrigues	1.973.988	Marysa Cunha Rodrigues
13	Edna Cristina M. Cruz	1027195.550 DF	Edna Cristina M. Cruz
14	Marys Baccaro de Araujo	1340186	Marys Baccaro de Araujo
15	Elasir Sales Souza	1055489	Elasir Sales Souza

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ulucineo Castro Nunes de Medeiros	854828	Ulucineo
2	Karla Lopes Magalhães Alves	1585025 DF	Karla
3	Guamar Roper Santana	1291673 DF	Guamar
4	Euzébio Cândido da Silva	1939709 DF	Euzébio
5	Luizito Manoel Costa	973.160	Luizito
6	GETÚLIO FERNANDES TEIXEIRA	146 791.0F	Getúlio
7	Márcio de Oliveira Nascimento	1468 226	Márcio
8	Márcia Emília da Silva	1377.584 538/60	Márcia
9	Jane Santos Magalhães		Jane
10	Leone Pereira de Lima		Leone
11	Amélia da Rocha Martins		Amélia
12	Enica das Neves Santos Silva		Enica
13	Pollyanna L. S. Braga	1140.955	Pollyanna
14	Michele		Michele
15	Melânia do B. Cunha	948487 DF	Melânia

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	KDORE MARIANA	546059 SSP/DF	KDORE Mariana
2	Maria da Glória Campos Oliveira	892312 SSP/DF	Maria da Glória
3	Luiz Eduardo da Silva Costa	708 261 SSP/DF	Luiz Eduardo
4	Irene Carmo Correia Tonlauer	817 228 SSP/DF	Irene Carmo
5	JOSENI BELLINI DE ASSUMPCAO SILVA	722.272 SSP/DF	JOSENI BELLINI
6	Valdina Vaz de Bisbaa	515 709	Valdina Vaz
7	Luciana de Oliveira	1759583 SSP/DF	Luciana de Oliveira
8	Vanilde Pereira de Figueiredo	480.083 SSP/DF	Vanilde Pereira
9	Luciana Campos Lima	2068 326- SSP/DF	Luciana Campos
10	Belma Letra Ferreira	439.930 SSP/DF	Belma Letra
11	Viviane de Oliveira	1722 535 SSP/DF	Viviane de Oliveira
12	Isabel de Almeida	610 173	Isabel de Almeida
13	Alessandra de Oliveira Costa Mda	1060559 SSP/DF	Alessandra de Oliveira
14	Mônica Mendes de Oliveira	313 853 DF	Mônica Mendes
15	Graciela Monteiro	1480 186 SSP/DF	Graciela Monteiro

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Antônio Carlos Gomes	473.642-MT	[Assinatura]
2	Almeida de Almeida	15.577.311	[Assinatura]
3	Rute Torres Lins	1498 433 DF	[Assinatura]
4	Celso Eliete de Amorim	13956055 SP	[Assinatura]
5	Alvin Gomes de Silva	2.121.049	[Assinatura]
6	Maurício V. Mendes	1506025	[Assinatura]
7	Simone de Almeida Gomes	1303461 DF	[Assinatura]
8	Alon Sales Lins	1919293	[Assinatura]
9	Paulo Gomes de Almeida	2085.255	[Assinatura]
10	Roberto de Almeida	800974 54 DF	[Assinatura]
11	Almeida de Almeida	1512000255 DF	[Assinatura]
12	Almeida de Almeida	1354033 DF	[Assinatura]
13	Almeida de Almeida	1.210.304	[Assinatura]
14	Priscila de Costa Silva	1.642.643	[Assinatura]
15	Dulcineia Teodoro Rezende	758518	[Assinatura]

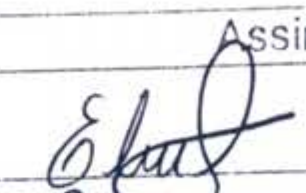
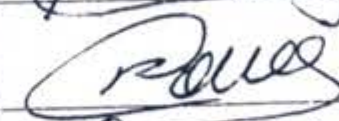
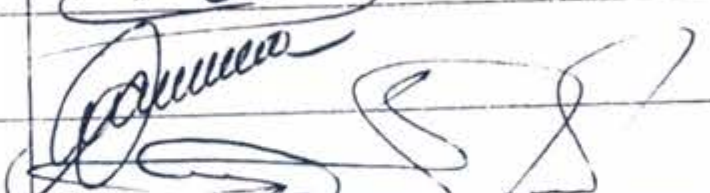
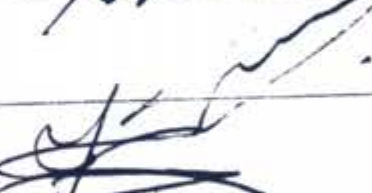
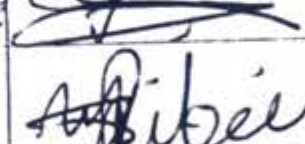
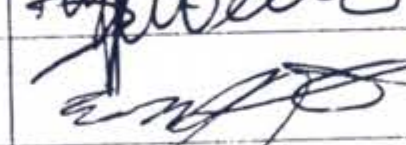
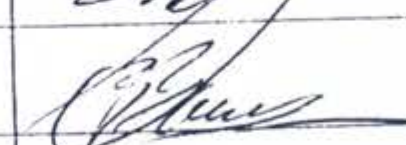
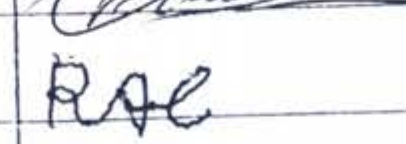
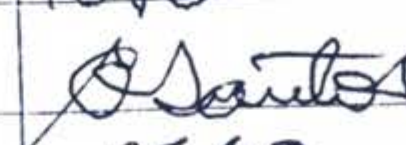
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto da Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos cidadãos do Brasil.

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Jaiza de Oliveira Nunes	623 407	108
2	Maria Evanderlecia Rodrigues	29073981	Maria Rodrigues
3	Maria de Lourdes da Silva	111 66 32	Maria da Silva
4	Alce Rabelo da Silva	5 52156	Alce
5	Angela Maria Costa Alves	1 213 081	Angela
6	Antônio Gomes Lopes	1106 012 10R	Antônio
7	Eugenia M ^{te} Laima Marques	1510 105	Eugenia
8	Rubens Alves / Ayres / Brito	75108-1	Rub
9	Mariana Lopes A. Lima	2074750	Mariana
10	Deisy DA ROCHA Machado	2074750	Deisy
11	Renata St. dos Santos	1796965	Renata
12	Elizama N. Silva		
13	Sheila de M. Teixeira	3990 397	Sheila
14	Rodrigo Rodrigues de Oliveira	1258562	Rodrigo
15			

Nós, abaixo assinados, os Senhores que Compõem o Conselho Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/93, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil.

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	<i>[assinatura]</i>	245.678 SP/DF	<i>[assinatura]</i>
2	ROOSEVELT DA CRUZ SILVA	1044 420 ESP/DF	Roosevelt da Cruz Silva
3	Hedra Luiz Marques	498.548 SP/DF	Hedra
4	JACSON FORTES	227 084 MS	<i>[assinatura]</i>
5	<i>[assinatura]</i> Cleison Xavier de Almeida	1678756 SP/DF	<i>[assinatura]</i>
6	Amélia Maria Sampaio	918011 DF	<i>[assinatura]</i>
7	João Pereira de Moraes	1.648.143	Pereira
8	Edimundo Gomes Veiros	58.252 (613219 DF)	<i>[assinatura]</i>
9	<i>[assinatura]</i> Weber + C. Santa	1864 973 DF	Weber + Costa Santa
10	<i>[assinatura]</i> Fábio de Souza	16.421 SP/DF	<i>[assinatura]</i>
11	Edson Aparecido Vieira	378.832-DF	<i>[assinatura]</i>
12	<i>[assinatura]</i> Cleison Xavier de Almeida	1.281 751 DF	<i>[assinatura]</i>
13	Kim F dos Santos	121828-DF	<i>[assinatura]</i>
14	Manoel Pereira da Silva	1308 623	<i>[assinatura]</i>
15	Genival Ferreira da Silva	355 631 DF	<i>[assinatura]</i>

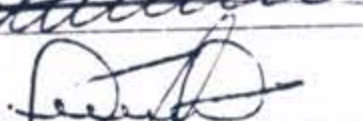
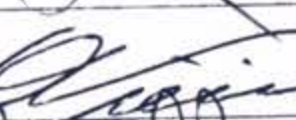
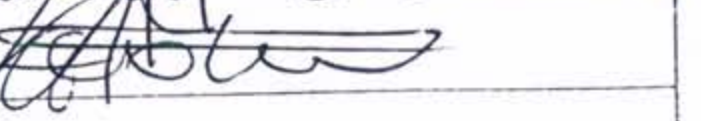
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Elmira Pereira da Silva	1737282	
2	Adriano P. M. Araújo	1632112	
3	Robson de Cerqueira Romo	252.569	
4	Alvani dos Santos Oliveira	1049652	
5	Dirlei das Mochas	53225156.6	
6	Juliana Roberta de Regal	705 121-SSP-DF	
7	Aleider Santana de Moura	195542	
8	Idinei Ribeiro do Siqueira	416.905-SSP-PR	
9	Mauro do Sacramento R. A. Teixeira	677737	
10	Edson MARQUES ALMEIDA	619262	
11	João Batista de Barros	548512	
12	Ruyana Alves de Carvalho	14439	
13	Antonio Carlos dos Santos	322104	
14	Antonio C. de Rezende	1235244-DF	
15	Antônio Carlos Almeida	1677915	

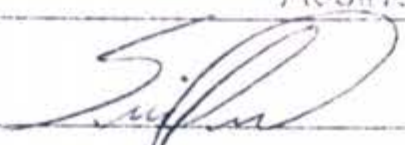
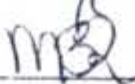
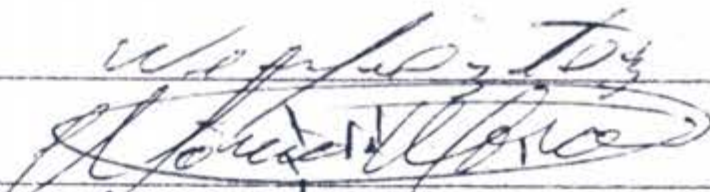
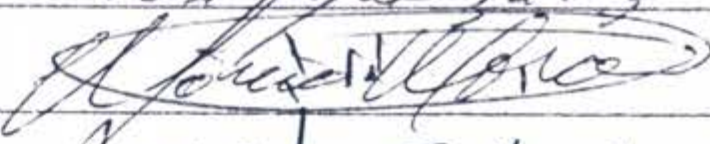
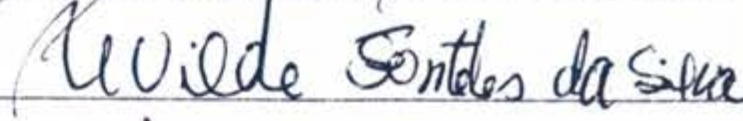
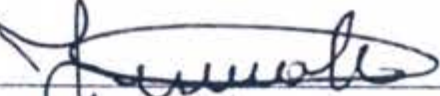
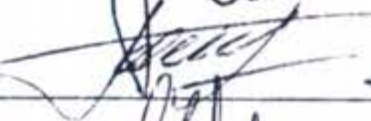
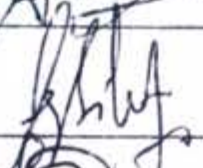
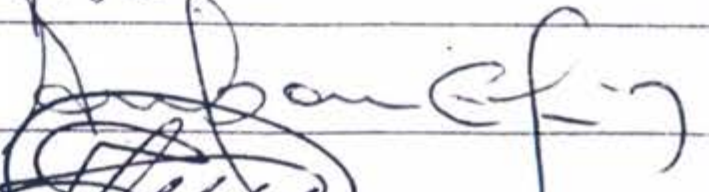
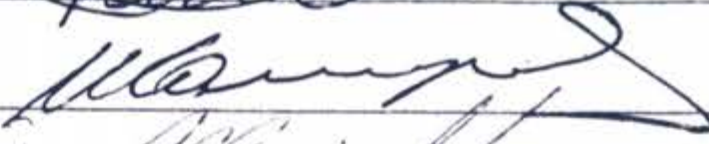
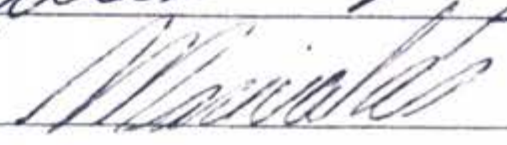
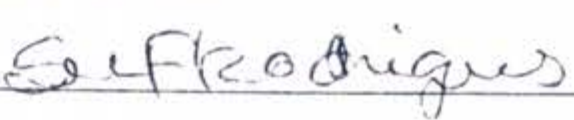
Nos, abaixo assinados, nós Pedimos que Condução da Lei seja votada favoravelmente no Projeto de Lei 485792, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que o Comitê do Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Mário Sérgio Nunes Silva	211.091 852 DF	
2	Edson Farias Zoloto	591.558 SSP	Edson Farias Zoloto
3	Ala Artur de Souza	887-869	Ala Artur de Souza
4	Ala Artur de Souza	773-931	Ala Artur de Souza
5	Thianna de Souza Moraes	1.922-560	
6	Augusto R. O. Nogueira	1.721.472 DF	
7	Augusto R. O. Nogueira	1.289.282	Augusto R. O. Nogueira
8	Walter Eduardo Franco	448.104 DF	Walter
9	Pierre Victor Santos	1.576.629 DF	Pierre
10	Jefferson Henrique de Almeida	77372-DF/SP/DF	Jefferson
11	Thianna de Souza Moraes	456.3.614 SSP/DF	Thianna
12	Thianna de Souza Moraes	1.289.282	Thianna
13	Marcos Vinícius Costa	4.366.11	Marcos
14	Thianna de Souza Moraes	691.782	Thianna
15	Thianna de Souza Moraes	77157.638-5	Thianna

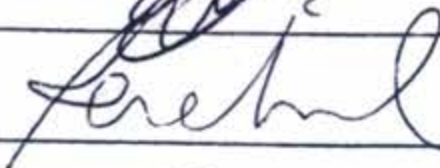
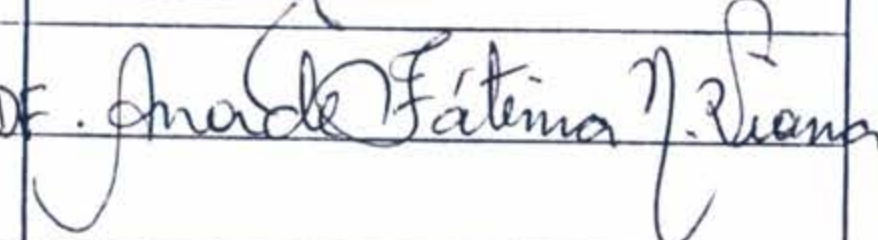
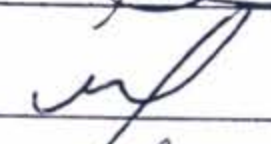
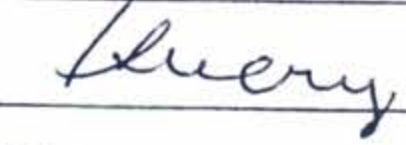
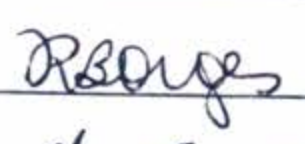
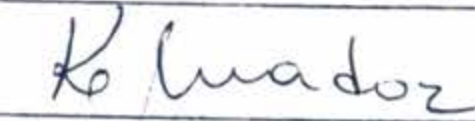
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Fabrizio Roberto Sousa	1581 765 SSP/DF	
2	Zuceno Felipe da Silva	1646 615	
3	Zuider Santos de Morais	1665 03 1	
4	Antônio Aristides de Faria	369 845/SSP/DF	
5	Paulina de S. Silva	393 543	
6	Laizari Alves de O. Pontes	458 587 DF	
7	Vânia Pereira Rêgo Pinto	689-337-SSP/DF	
8	Imirha Reis de Silva	289 797 SSP DF	
9	Odriel Vieira	102 366-SSP	
10	Renato B. Oliveira	1222-480-DF	
11	JAIME ANTONIO DE ANDRADE	497 918 SSP/DF	
12	Altenir Senador	225 902	
13	Antônia M. Benício	34 665	
14	Edson Alves da Silva	34053	
15	Julio Jose da Silveira	108 1967	

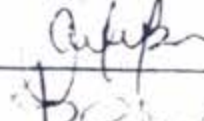
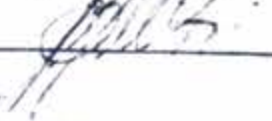
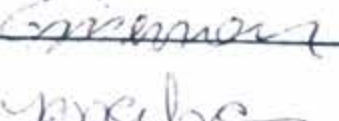
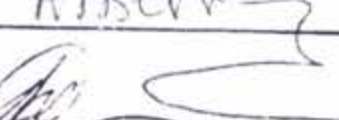
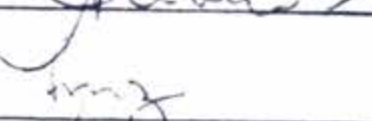
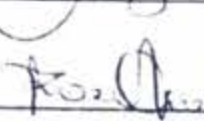
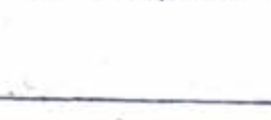
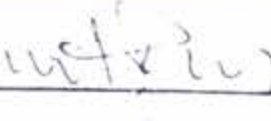
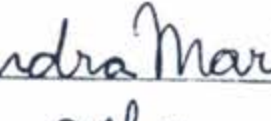
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4867/93, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Vincent Ferrnandes de Sousa	1534 260	
2	Maria Brega da Rocha	1198 063	
3	Wellington Fernandes Rodrigues	177 395 8	
4	MARCIO RECONES	1455612-SSP	
5	UUILDE FONTELES DA SILVA	183558 DF	
6	SOAO MARQUES DO VALE	1384833 GO	
7	Leir/Rodrigues Tinoco	115676 954	
8	Alison A. Silva	302 264 SSP-DF	
9	João Batista de Jesus Silva	993553-DF	
10	ERCEBAL	8056 - O.D.T.	
11	ARILSON ELIAS DOS S FILHO	652409 - DF	
12	Elvira Perreira Lima	803 453.CE	
13	Marineta Prii Campos	69503	
14	Marcelo Lândio Landa	1343616	
15	Sônia M ^a Fernandes Rodrigues	1.254997-DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Emílio B. da Silva	1.603.387	
2	ZACHEL Mendes	416-764 SSP/DF	
3	Sandra Lúcia Teodoro	1.146.876	
4	ANDRÉ DE ARAÚJO G. LIMA	2.105.072	
5	VAGNER CELESTINO DE NOVAIS	4.999.003-DE	
6	Tatiane Souza Sardo	1.061.732	
7	Ína de Fátima Nogueira Lima	3.5017.3 SSP-DF	
8	Marina Solovei Federici		
9	Dival Mo. dos Goy S. Omi	211.405-SP-DF	
10	Joana F. Mendes	255.186	
11	LAZARA MARIA DA CRUZ	366.258	
12	Rosimar Vieira Borges	346.476/DF	
13	JOSÉ AILTON VIANA GOMES	1763655/DF	
14	M ^{te} Márcia Ferreira Amaral	M-2067045	
15	Kenia de A. Madoz	918125	

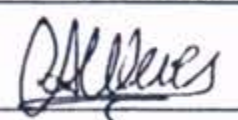
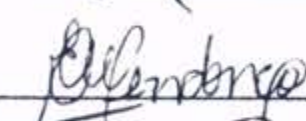
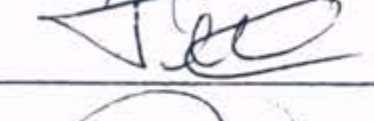
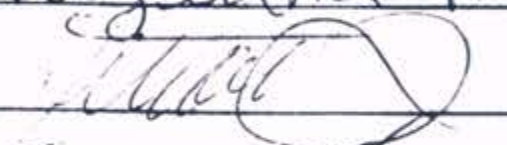
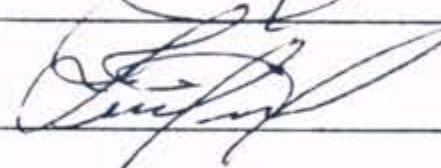
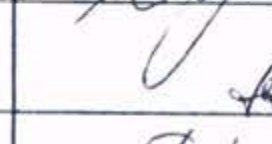
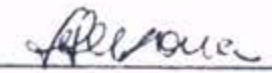
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Francisca Caetano de Souza	20 89 613-60	
2	Denise Aparecida Conceição	38 81 263	
3	Manuel Antonio Babon	4065 525	
4	Cordélia, Sueli B. H. M. e J.	1120 304	
5	WILSON L. DE SILVA	1015 119	
6	Emmanuel P. Evangelista	2209 566-2	
7	Ryane da Silva	82074 319	
8	Maria Helena dos Santos Menezes	03 822 163-6	
9	Olivia Aparecida de Lima Coelho	689 600 - DF	
10	Argelme Marcia Argilo Menezes	454 642 - MGER	
11	Rosimar A. da C. Alencar	1081 730 - DF	
12	Carla de Fátima	41508	
13	Manoela Alves Pucci	979 93 - 1	
14	Sandra M. C. Neiva	517 537 - DF	
15	Pedrina Rosa Afres	796 790 - DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Glenio da Luz Lima	201208-SSP-DF	Glenio Lima
2	Maryza P. Reis	1969 807	Maryza Reis
3	André Pimentel	1655 737 SSP/DF	André Pimentel
4	Valmir Farias	302.174-SSP-DF	Valmir Farias
5	Bidner Silveira Gonçalves	M8002850 SSP	Bidner
6	Roberto Leão B. Santos	1471542-X	Roberto
7	Wanderley Silva Lemos	418.288 - DF	Wanderley
8	Cláudio Gomes	642.374-SSP-DF	Cláudio
9	Aylo Múrcia N. Rêgo	M.414908-DF	Aylo
10	Neide Maria B. Pereira	998622 SSP DF	Neide
11	Maria Luciane Batistelli	1.340 59.2 SSP DF	Batistelli
12	Reneição M. Alves de Araújo	755 658 1	Reneição
13	M. de Fátima Siqueira Paranhos	610392384-9	M. de Fátima
14	Joel Batista	160.512. DF	Joel
15	Carmen Lúcia P. Schuster	500.916 - DF	Carmen

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cássia Aparecida Lopes Neves	1443699-DF	
2	Elton Quirino de Mendonça	1549088-DF	
3	Terézinha T. de Almeida	578307-DF	
4		4477606	
5	Simone Fernandes de Souza	1534260	
6	Leticia da N. F. Costa		
7	Antonio de Souza R. da Costa	866986-DF	
8	Gilberto T. de Almeida		
9	Isabela Rosa Dias	25.069.947-3	
10	Progerio Pereira J. da Silva	1.501.282	
11	Simone Silva de Almeida	1.543.544	
12	Paula Laparica P. de Fátima	1196866	
13	Adriano José de Almeida	11876680-SSPMG	
14	Marcelo Carlos Vieira	406228-SSPSP	
15	Leandro Edson de Almeida	330985-SSPDA	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Carla Castilho Américo de Castro	1247054 - SSP/DF	CarlaCastilho
2	João da Silva	6127912 SSP/DF	João da Silva
3	Odálio Elias Pires Pescatori de Silva	5780944 SSP/SP	Odálio
4	Mãe de Secura de S. Lourenço	1185255 SSP/DF	Mãe de Secura
5	Bênia Maria Gonçalves	895622 - DF	Bênia
6	Alexandre de S. Silva	2641986 - DF	Alexandre
7	Adriana dos Passos de Souza	1054626 - SSP/DF	Adriana
8	Edna Maria P. A. Almeida	428374/SSP/DF	Edna
9	Paula Cristina Bastos Penna	1686235/SSP-DF	PaulaCristinaBastosPenna
10	Viviane Mariani da Mota	1701885/SSP-DF	Viviane
11	Eleguette Fernandes Neves	385684-SSP-DF	Eleguette
12	Ana Lucia da Rocha	587510 SSP/DF	AnaLuciaRocha
13	Janda Maria da Silva	m3237454 - SSP/MS	Janda
14	Vivian Regina e Jotta Peresini	679200 SSP/DF	Vivian
15	André Carlos Alves de Oliveira	2279.435	André Carlos A de O

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Edilaine Mendes de Mota	36.3011 - DF	Edilaine
2	Simone Maria Brito	1.195.370 - DF	Simone
3	Renata de Lima Guedes		Renata
4	Adriana Mendes de Melo	541.633.387 - DF	Adriana
5	ESSAUS A R QUEIROZ	2665 CORECON/DF	Essaus
6	Lucia Candido de Carvalho	869.037 - DF	Lucia
7	Iris Portela	15.183.591 - SP	Portela
8	Sizue Luamoh Visconde	23869 439704 SSP-GO	Sizue
9	Guilherme Rodolpho Ferreira	612732 - SSP/DF	Guilherme
10	Fininha Gonçalves Viçosa	1997-004	Fininha
11	Renata Verilis	1711.241	Renata
12	Paula Soares Marques Ziller	1488911 SSP/DF	Paula
13	Anna Rosa	M.177 846/MG	Anna
14	Celi Pereira Xavier, ag Costa	443482/DF	Celi
15	João Manoel Amara Cordova	05/3475210 MEX	João

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Márcete B. Ferreira Lima	1276469 SSP/DF	Márcete
2	Epitácio Sumaré Ramos	1645 094	Epitácio Ramos
3	Marcelo Pereira de Souza	1.895.643	Marcelo Pereira de Souza
4	Maria José Rendeiro Pereira	1312581	Maria José Rendeiro
5	Maria das Graças R. Silva	1485661-DF	Maria das Graças R. Silva
6	Kellen Patrícia R. Melo	1681937-DF	Kellen Patrícia R. Melo
7	Romilda Alves de Castro	1.189.987	Romilda
8	Walter A. dos Santos	675.262	Walter A. dos Santos
9	Kely Neli L. Oliveira	435.249	Kely Neli L. Oliveira
10	Marcelo Pereira de Souza	1.895.643	Marcelo Pereira de Souza
11	Idalberto de P. Leal	1.866.307	Idalberto de P. Leal
12	Luciana Aparecida da Silva	1.611.627	Luciana
13	Walter A. dos Santos	675.262	Walter A. dos Santos
14	Marcelo Pereira de Souza	17606	Marcelo Pereira de Souza
15	M. Aparecida Teodoro de Souza	1260673	M. Aparecida

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Aucieme Gomes da Silva	831 347	Silva
2	Traciama F de Santana	1264 732	Traciama
3	Fabrana Traxano Pereira	1 808 356	Pereira
4	Maira Ramalho Santos	1 533 365	Ramalho
5	Andree Lanna	1 147 423	Lanna
6	Maria de Lourdes R. Alves	035418092 02	Alves
7	Gezilene de Carvalho Duarte	945366	Duarte
8	Mica Campos Alves	1 527 736	Alves
9	Andréia Viana da Silva	1895 733	Silva
10	Rosmary Alves V. de Melo	1478316	Alves
11	Glaucia de Oliveira Souza	988 320	Souza
12	São Marcos de Aguiar		Aguiar
13	Letícia de Souza Pereira	1 537 687	Pereira
14	Rosmary Gomes Figueira	1 215 188	Figueira
15	Claudia R. de A. Silva	1350 276	Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Belenay Leite	1.145.023	M. B. Leite
2	Elaine de Sousa Fernandes	938 987	Elaine
3	Daniel dos Santos Costa	402 903	Daniel
4	Glória Maria da Silva Barros	254580 1.124.858	Glória
5	Edson A. Mota R. T.	309 120	Edson
6	Phaelton S. Pharo	812112	Phaelton
7	Leidestanny G. L. Mendes	909 410	Leidestanny
8	Cláudia Regina de Fátima Távila	1 801 121	Cláudia
9	Roberta Juremir de Aguiar	1.883.1212	Roberta
10	Leide de C. Costa Silva	703-313	Leide
11	Robsony R. M. Leite	15.539.992	Robsony
12	Wagner Vilanova de S. S. S.	412 407 MAET	Wagner
13	Wagner Ferreira Nogueira	561-170-SSP	Wagner
14	Leide de S. S. S. S.	154 853 SSM	Leide
15	Neusa Soares Machado	M-1.281.283 MG	Neusa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cláudio Maria Silva de Souza	26.3.395	[Assinatura]
2	Wagner P. Silva de Almeida	159.3000	[Assinatura]
3	Alcides de Almeida (apud)	315.696	[Assinatura]
4	Adriano Luiz de Almeida	430.7816	[Assinatura]
5	Alcides dos Santos da Silva	919.959	[Assinatura]
6	[Assinatura]	154572	[Assinatura]
7	[Assinatura]	1085/73	[Assinatura]
8	[Assinatura]	651.46473	[Assinatura]
9	[Assinatura]	318.23612167.000	[Assinatura]
10	[Assinatura]	15275-234.582	[Assinatura]
11	[Assinatura]	1044.772.000	[Assinatura]
12	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
13	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
14	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
15	[Assinatura]	104.7732 DF	[Assinatura]

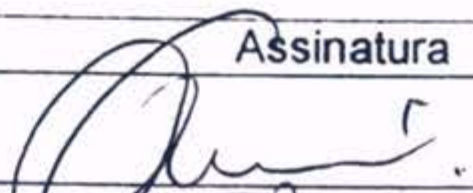
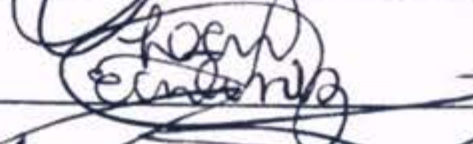
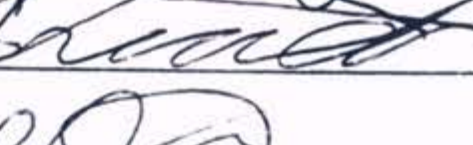
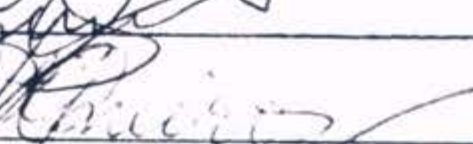
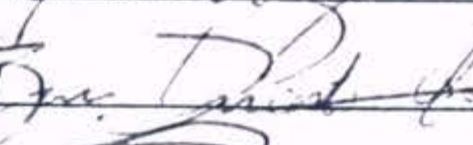
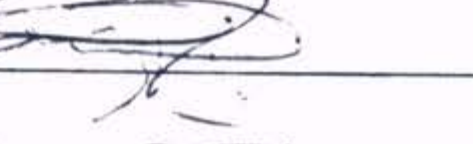
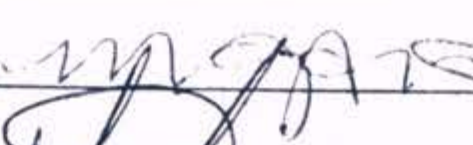
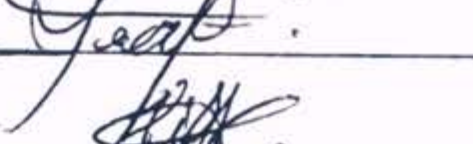
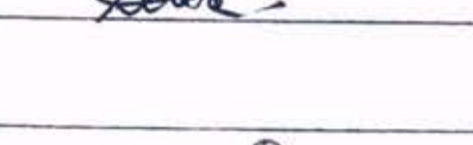
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Belquiza Maria G de B. Andrade	148 2952	Belquiza Andrade
2	M ^a de Lourdes Mendes Feitosa	929.045-SSP/PF	M ^a Feitosa
3	Carlos Silva n R. Silveira	69717-6 DF	Carminha
4	maria Adelaide V. Zaidan	04 110 CBDF	Adelaide Zaidan
5	FLAVIO P TE LACERDA	1234.327	Flavio P Te Lacerda
6	Lucio		
7	Imilio Luciano de Carvalho Silva	1692.006-DF	
8	Mozoni Rosângela Reda Silva	1143 541	
9	Jose Antonio de P. Farias	17421931	José Farias
10	Francisco das Chagas R. de Aze	1270678	Francisco das Chagas R. de Aze
11	Marta Alia R de Oliveira	533 232-DF	Marta Alia R de Oliveira
12	Carla Ester Conceição	17.23425-DF	Carla Ester
13	Silvia Regina Romão de Lima	1821 862	Silvia
14	Rita Rosário de Sales Oliveira	706.440-DF	Rita Rosário
15	Marcos Gilvando Romão	02355-CBDF	Marcos Gilvando Romão

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Terezinha M. P. Berger	00660350PMS	Terezinha Berger
2	Marlene Aparecida S. S. Gomes	108336 CBH/F	Marlene
3	Cláudia Márcia Silva	11508 CBH/F	Cláudia
4	Fabiana M. Albuquerque Marques	1427996 DF	Fabiana
5	Vilma Cavali de Santos	1260421 DF	V. Santos
6	Renata Lúcia Salazar	1443318 SP/F	Salazar
7	Luana Aparecida P. Sousa	20500013	Luana Aparecida P. Sousa
8	Luana Idalva Bastos	2020223	Luana A. Bastos
9	Marcia Silva Lima	1923016	Marcia
10	Marcelo Luiz de Almeida	1470522	Almeida
11	Hildegardes Alves B. Bonfim	1958305	M. B. Bonfim
12	Fátima Maria de Freitas	1004055	F. Freitas
13	Sônia Lúcia Marques	413056	S. Marques
14	Olivia Lúcia de F. Silva	1327197	Olivia
15	Genilda Ramos	138652	Genilda

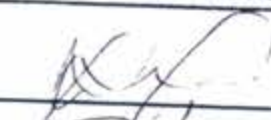
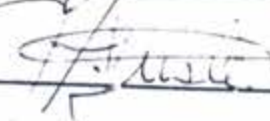
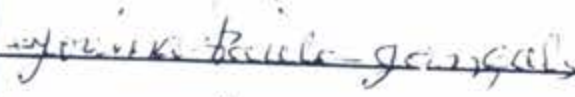
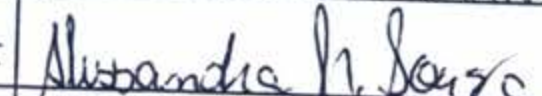
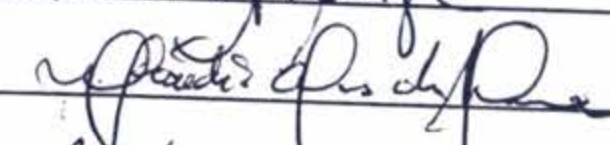
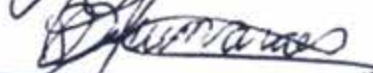
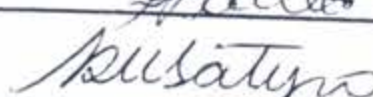
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Geza/20 Oliveira de Almeida	M-5.329 478	
2	Luísa Costa Pinheiro	1.856 571	
3	Ricardo Macedo Costa	1.827 287	
4	Welson Soares de Carvalho	1.854 202	
5	Simão Gomes de Góes	471 040 DF	
6	Brando Costa	1.752 420	
7	Wesley Pereira da Silva	1.610.531.830	
8	Wesley da Silva Reis	411 2617	
9	Wesley da Silva de Castro	1.526.199	
10	Wesley da Silva de Castro	1.526.199	
11	Maria da Graça A. Moreira	0.22459.TC	
12	Márcia S. Lima	1.792 757	
13	Erikson Farias Flores	214 8 088	
14	Elizângela Soares de Almeida		
15	Priscila Joana de Jesus	1 290 257	

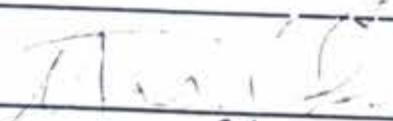
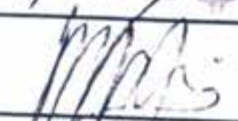
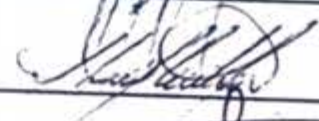
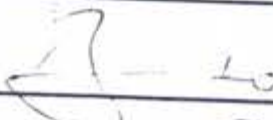
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marcia Martins da Silva	1739 791	Marcia Silva
2	Marlete M ^a da Silva	1432897 - DF	Marlete
3	ROVANDO CONCEIÇÃO SOUZA	1.423 - 403	ROVANDO CONCEIÇÃO SOUZA
4	Adeão Ferreira de Carvalho	116.964-444-A	Adeão
5	Naísa V. Jaruna	1174 973	Naísa Jaruna
6	Marcia Regina Andrade Pereira	1485 675	Marcia Regina A.P.
7	Marlene Medeiros	2065 625	Marlene
8	Danielle dos Reis Amorim	2036 491	Danielle Reis Amorim
9	Zelma Lopes da Conceição Lima	2287437	Zelma Lopes da Conceição Lima
10	Eliete de Souza Brito	836-157	Eliete de Souza Brito
11	Rosa Maria de Carvalho	910021 33 702 SSP/CE	Rosa Maria de Carvalho
12	Arlene da Silveira Monici	1842 846	Monici
13	Guaraciara Francisco	BAC-15-305	Guaraciara
14	Alvine Rodrigues Miranda	1752-646 SSP/DF	Alvine
15	Faciel Firmiano de Queiroz	1246 896	Faciel Firmiano de Queiroz

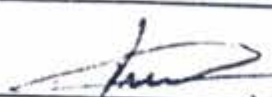
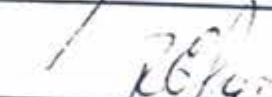
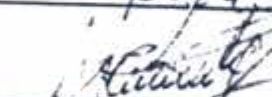
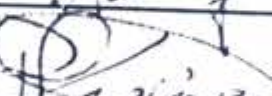
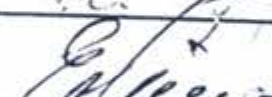
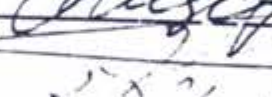
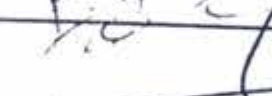
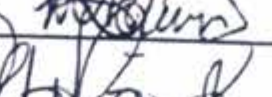
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ed. Viana Batista	124 052 SSP/DF	
2	Fábio Assompo Jantim	702 875 SSP/DF	
3	Jouva Paula Gonçalves	1.098.873 SSP/DF	
4	Marinus Mendes Lima	1.182.795 SSP/DF	
5	Glauco da Silva Gomes	952 767 SSP/DF	
6	Alexandra M. Souza	1720524 SSP/DF	
7	Alfêdis dos Reis	1.170.471 SSP/DF	
8	Sheila da S. Machado	1902551 SSP/DF	
9	Maria J. T. Ramos Guimarães	814180 SSP/DF	
10	Edvânia F. de Paula	1538106	
11	Renata Melo Satyro	1164062	
12	Célia Correia da Silva	929477 22910-5	
13			
14			
15			

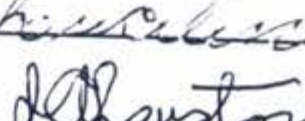
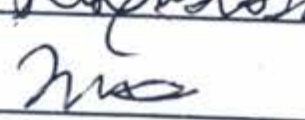
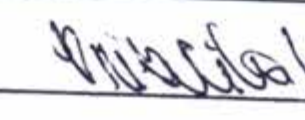
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Francisco José Carlos Ferreira	389 666-DF	
2			
3	Henrique de Almeida	512 246-DF	
4	Henrique Ferreira	106 688-DF	
5	Helio de Almeida Mello	594.618/DF	
6	Marcelo de Albuquerque	590.984/DF	
7	Jahimir Martins de Oliveira	514 643-DF	
8	Ernandes Luiz de Souza	710 681-DF	
9	Almir José Ferreira	482 034-DF	
10	Conília dos Anjos O. G. Mendes	554 381-DF	
11	Denise Durillo Rodrigues	1.711.247-DF	
12	Germano José de Andrade Cavallier	733.340-DF	
13	Túlio César Costa Crizostimo	162 305-DF	
14		652762-DF	
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	JAIRTON SOUZA SILVA	815 210	
2	ROBERT MACEDO	152 6716	
3	Henschel Alves Brito	315 321	
4	Rui Francisco Lima	1039728	
5	Augusto Ezequiel Lourenço	6210434	
6	Chesley Farias Bay	405928	
7	Maria das Neves	605 744 5160	
8	Maria das Neves	378 767	
9	Kenia Kristina Alves Beto	3417990 SSP GO	
10	Kailton Lopes Aguiar	1118 455	
11	Eey Tomay Ribeiro	751 879	
12	Roberto Eustáquio Naves	2083009	
13	JOÃO RICARDO VIEIRA DE PONTES	794 205	
14	Elizian C dos Santos	777 608	
15			

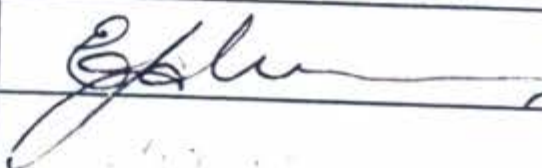
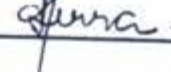
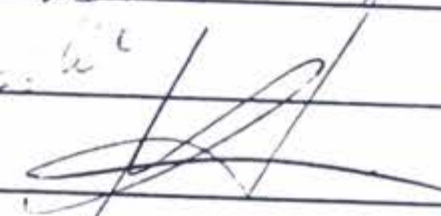
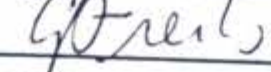
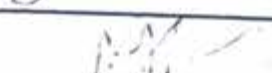
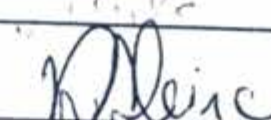
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Nilton de Azevedo	1030519	
2	Romaldo Dantas Costa Albuquerque	567 655	
3	Lucilene Crisóstomo	1140332	
4	Albustosa	150.131 55P/DF	
5	Juliana R. Marquês	181 118 55P/DF	
6	Miranda Daóphora Cplato	1461 067	
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

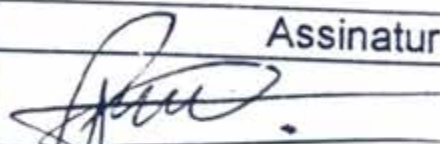
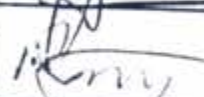
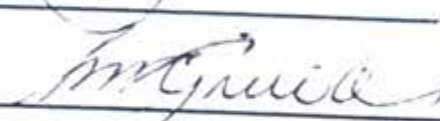
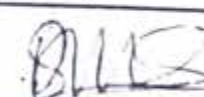
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Patrícia Pereira Alves	17 10 104 DF	Alves
2	Isabel G. m. c. dos Santos	118276483-5	Santos
3	Siris Fernandes	3137575	Fernandes
4	Hasen Lina	329518 SSP/DF	Hasen
5	ino Rodrigues	558 533 SSP/DF	Rodrigues
6	Patrícia Lopes Novas	1714472 DF	Novas
7	Lincoln de Jesus	4757 CRFa.	Jesus
8	Glauco F. Lima	5481 CRFa.	Lima
9	Sidney TAVARES 23 Pinho	1788702 DF	TAVARES
10	Raphael TAVARES de Pinho	538255-0	TAVARES
11	Wesley Batista de Oliveira	626.808 SSP/DF	Oliveira
12	Gilson Camargo Bernardino	627.753-SSP/DF	Bernardino
13	Marcelo de Souza		Souza
14	Ronaldo Araujo Sousa	1.174.586 /SSP/DF	Sousa
15	João V. Silva		Silva

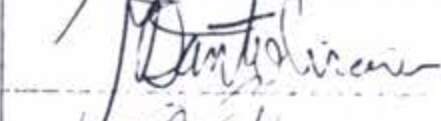
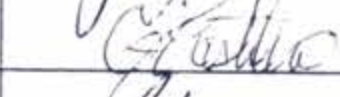
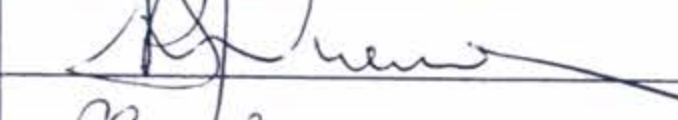
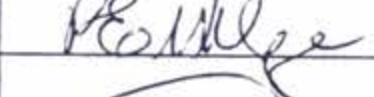
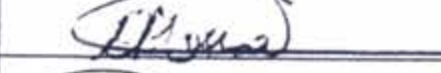
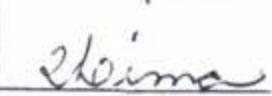
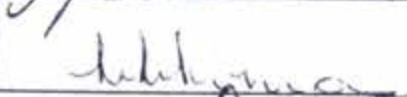
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	ELZIRA JARDIM DANTAS DE MENESES	724992-DF	
2			
3	Vicente de Paula Oliveira	743706-DF	
4	João Marcos Coelho	1.113.758/DF	
5	Lauren Jéssica Pinto de Oliveira	1430363-MF	
6			
7			
8	Alberto Vieira Farias	682426/DF	
9	Júlia M. F. de Souza	838393	
10	GISELY D. FREITAS	570310/DF	
11	Susana Blau de Souza	02818/CRMDf	
12		7218682-DF/MG	
13			
14			
15	IRARA NEI DUTRA DE OLIVEIRA	1045435/DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	João Alves	1.542.640	
2	REGINA MARIA MOREIRA	1.134.957	
3	EZEQUIEL DA CUNHA GILDES	1.234.670	
4	João Victor Santos	664013	
5	Almeida como nome	1348892	
6	Harizete Pereira da Silva	921.219	
7	Maria Aparecida Pereira	1.235.889	
8	Roselena Maria Pereira de Souza	1005510	
9	Valdiro da Silva Moura	711670	
10	Maria do Monte Serrado P. da Silva	3762571	
11	Maria de Jesus Pereira da Silva	1610366	
12	Diva Campos Lima e Moura	1257818	
13			
14			
15			

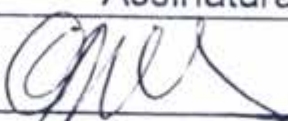
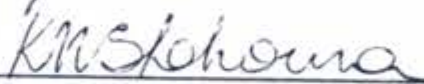
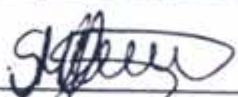
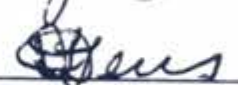
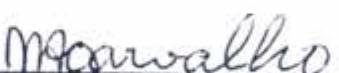
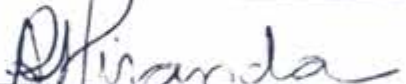
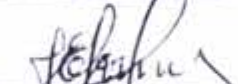
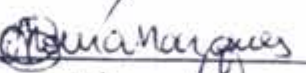
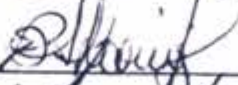
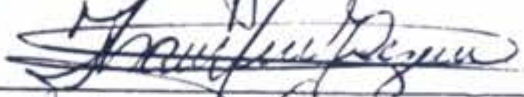
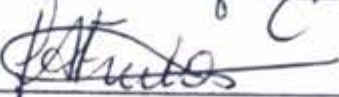
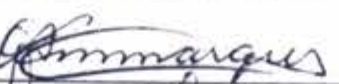
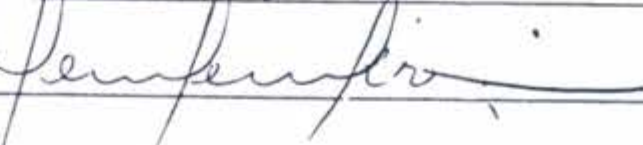
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Gasparina Maria Rezende Matias	537802 S.S.P.D.F.	
2	Gêise Aparecida dos Passos	505-443 SSP/DF	
3	Maria Arise Martins Santana da Oliveira	795004 SSP/DF	
4	Elizabeth Francis de C. Almeida	114667 SSP/DF	
5	Roseli Lilia Maite	8067528 SSP/SP	
6	Raquel C. de Almeida	891944 - DF	
7	Stendro J. V. da F. Bueno	45246 - A	
8	Rosa Emília M. A. Souza	485082	
9	Elizma Farias de Sousa	706199 DF	
10	Sure Jonike Fujita	1609069 SSP/DF	
11	Valéria Silva Thê Gomes Lima	570538 SSP-DF	
12	Glômar Rodrigues Azeite	537-701 DF	
13	Leandres Maria S. S. Lima	797-344-SSP/DF	
14	Adri de Cassia T. Filho	373 587 - DF	
15	Leamirle Oliveira Pereira	724 907 - DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Helena V. da Fonseca	812 739	Helena
2	Helena da Rocha	105/554-DF	Helena
3	Maria dos Prazeres Carvalho	722159	Maria dos Prazeres
4	Janeide Elias Lima	465 115	Janeide
5	Flávia C. Ferreira	455 231	Flávia
6	Lucimar Aparecida Rosa Lima	535380	Lucimar
7	Raquel Gonçalves dos Santos	756774-DF	Raquel
8	Maria Clotilde dos Santos Alves	1315651-DF	Maria Clotilde
9	Maria Luzia da Cunha	556683-DF	Maria Luzia
10	Ricelene de Paula Brancquillo	503248-DF	Ricelene
11	Cláudia H. Pinheiro	430975-DF	Cláudia
12	Zélio Ap. de Almeida	5.158.096 MG	Zélio
13	Angela Maria Barroso Lima	594869	Angela
14	Shayla Carolina de Oliveira	510191	Shayla
15	Seraye Valéria Araújo	902461-DF	Seraye

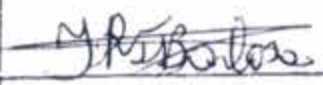
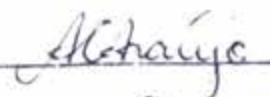
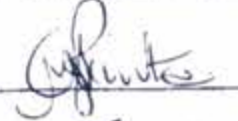
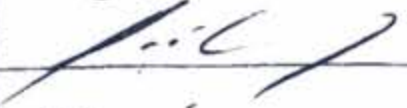
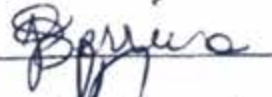
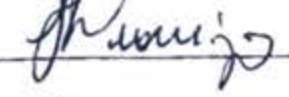
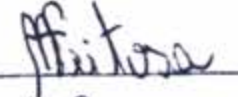
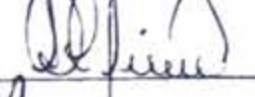
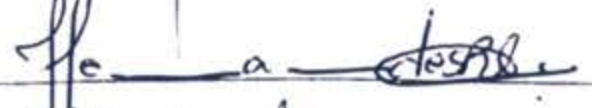
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Crelenice Paulino da Silva Melo	444 495 SSP/DF	
2	Kelly Mara Seabra Lima de Moura	429 180 - DF	
3	Sylva Helena Lima da Gama	901491-SSP/DF	
4	Walci Silvano Lopes de Deus	181-450	
5	Maria Aparecida de Carvalho	M3112332 SSP/MG	
6	Andraina da Costa Miranda	1499750 SSP/PA	
7	Cláudia Martins da Silva	1709385 /DF	
8	Juliet Eneide Gomes	819-252 SSP/DF	
9	Isaura dos Santos S. Pinheiro	476064 - DF	
10	Simone de Cassia Moura Marques	M4 280 142 SSP/MG	
11	Elisete Silva Alvarenga	SSP. 728.629	
12	Thaís Marlene de Freitas Bezerra	903825 SSP/DF	
13	Lucila A. de Freitas	1049 843 SSP/PA	
14	Cláudia Aparecida N. M. Marques	1227644	
15	Denise de Oliveira Pereira	805376 DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Neuza da Silva Oliveira	596 602 - SSP-DF	<i>M. Oliveira</i>
2	Leucimar Nogueira Gondim Batista	851.680 - SSP-DF	<i>Gondim</i>
3	Denise Lora L. Brito e Moura	777 682 - SSP-DF	<i>Denise</i>
4	Antônio Andrade da S. Oliveira	590.115 - SSP-DF	<i>A. Oliveira</i>
5	Keila Pereira da Silva Alves	1049543-SSP-DF	<i>Keila</i>
6	Swami Silva	512 334 - DF	<i>Swami</i>
7	Denis Lúcio Silva Pereira	1705261	<i>Denis</i>
8	Eliana Dôss Pereira	326 434 SSP-DF	<i>Elaine</i>
9	Leonete Oliveira de Souza da Rocha	978 787 SSP-DF	<i>Le Rocha</i>
10	Sidneia da Costa Veloso Moura	4595.090-SSP-DF	<i>Sidneia</i>
11	Margareth F. de Oliveira	1049620 SSP-DF	<i>M. Oliveira</i>
12	Helaine de Lima da Silva	1376863	<i>Helaine</i>
13	Rogério R. m. de Souza	560 385	<i>Rogério</i>
14	Soraya de Oliveira Bento	2.225.892	<i>Soraya</i>
15	Vyriam Raquel Pinto	900636	<i>Vyriam</i>

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	João Rafael Teixeira Barbosa	147.241- SSP RR	
2	Alexander Correia Chaiyo	16.21420- SSP DF	
3	Ruiziana Vieira da Rocha	1242298- SSP DF	
4	Maria Gíulhi Jacunda Pinto	419172- SSP-DF	
5	Sore Campos Mello Filho	6.392 172 SSPSP	
6	Luciney Stoffel Ferviz	1885 487	
7	Quimiole G.B. Dionizio	639 852- SSP-DF	
8	Carla do Prado Barre	310786 SSP DF	
9	Mª Abadia de Azeite Fritosa	1.322.918 SSP DF	
10	Fabiane Santos	6.129 011 SSP MG	
11	Shirley de Oliveira Borges	879846 SSP/DF	
12	Jane Fernandes Barbosa	1597 433 SSP/DF	
13	Renalda de Aruda Batista	1532 168 SSP/PE	
14	Patrícia de Jesus Mendes	1570 070	
15	Meirion Aparecida Alves	706.677 SSP DF	

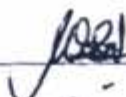
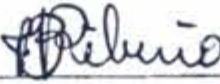
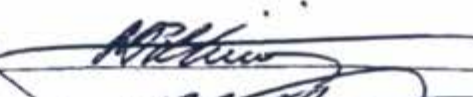
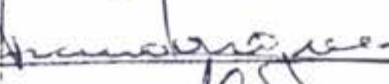
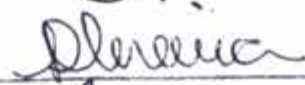
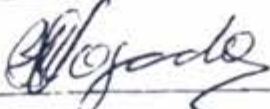
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Sirlene Gonçalves Gomes	872047- SSP-DF	<i>Gomes</i>
2	Grilka Cristina Cinquena de Lima	1.661.639- SSP-DF	<i>Grilka</i>
3	Vânia Silveira Costa	1279439 SSP-DF	<i>Vânia</i>
4	MAUNICIO ALVES REZENDE	13093844-1 SSP-SP	<i>maunicio</i>
5	DAVID DO COSTA SANTOS	2 163 552	
6	Sandereson da Silva Lima E. e 15		<i>Sandereson</i>
7	Jairo Costa Charles CE-11		<i>Jairo</i>
8	Allan Alves de Lima		<i>Allan A. de Lima</i>
9	Priscila Araújo Leite	41 898	Priscila Priscila A. Leite
10	Elaine Santos Rodrigues		<i>Elaine</i>
11	Soraya Santos Cavalcanti	1836-877-SSP-DF	<i>Soraya</i>
12	Carlos Henrique Barreto Galeno	1404 938	<i>Carlos</i>
13	Paulo Rogério B. L. FILHO	1.867.873 SSP-PS	<i>Paulo Rogério B. de L. Filho</i>
14	Isolanda Ione de Sousa	1381795	<i>Isolanda</i>
15	Maria Similde Marques da Silva		<i>Maria</i>

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Emeralda Henrique Garcia	759.024-DF	E Garcia
2	Regina S. L. Albuquerque		Regina Albuquerque
3	MILTON DOS SANTOS SILVA	900.475 SSP/DF	MILTON SANTOS
4	Maria Aparecida Tolentino Dias	533 608 SSP/DF	M Dias
5	Semira Castro Almeida	1661887 SSP/DF	S Almeida
6	Eliane Gomes da Silva	1753943	E Silva
7	Dioney Nunes S. Lidal	1052085 SSP/DF	D Nunes
8	Ivone Carlos dos Santos		I Santos
9	Elizabeth de Sousa Leão	1037198 DF	E Leão
10	Luciana Costa Assunção	1321577	Luciana Costa
11	Flávio Alberto Thimassi	1159673 - DF	F Thimassi
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Mônica de Souza Santos	1428108 - SSP/DF	
2	Fátia Carvalho de Oliveira	1893184 - SSP/DF	
3	Sirlene Alves de Souza	1416695 - SSP/DF	
4	Sacinctha B. Ribeiro	610436 - SSP/DF	
5	Marcos Antônio Barreto Vieira	M-5.953.557 SSP/MG	
6	William Batista Gonçalves	1341155 DF	
7	Neuma de Oliveira Silva	61112396 DF	
8	Leusa APvez Rodrigues	554 889 - SP-DF	
9	Dilma Gleira de Alvim	892702 - SSP-DF	
10	Dárcia de Oliveira	569190	
11	Hélia Sousa Vogado	774532 SSP/DF	
12	Maria Piedade dos Santos Magalhães	6.30140 SSP-DF	
13	Myrdan Rodrigues de Oliveira	484 496 - SSP-RJ	
14	Walter Silva Taberna	640711 - SSP-DF	
15	Saron Gomes Batista	1382767 - SSP-DF	

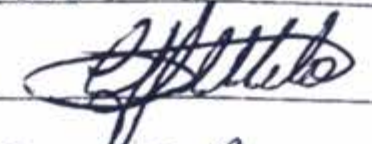
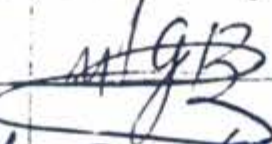
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	ANA RITA COSTA RODRIGUES	04773978-4	Ana Rita Costa Rodrigues
2	Rosilene Mendes Albuquerque	1347718	Rosilene
3	Irani Fernandes de Sousa	839 509	Irani
4	Hilda Pinto Santana Pires	804686	Hildapires
5	Antonia Cristina A. Barbosa	912.415.SSP.DF	AC Barbosa
6	Marinalda Campos Fagundes	14166162	Marinalda
7	Iranete Lopes Batista	832955	Iranete
8	Yacira dos Santos Rodrigues	336 409	Yacira
9	Yara Suptas de Lima	1114562M/DF	Yara
10	Francisco dos P.M. - Beaveniro	903 339 SSP/DF	Francisco
11	Marenilde Keler - do N. Dutra	1110397/DF	Marenilde
12	Maria de Salina Maria da Silva	502.510 PF	Maria
13	Eléia Santos da Silva	1057405	Eléia
14	Elida Luiza Borges Ribeiro de Andrade	1158046 - D.F	Borges
15	Elaine Dias dos Reis	1236 375 DF	Elaine

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Belore Regina Martins	1673313 DF	Belore Regina Martins
2	Márcia Suelly Lopes	873240 - DF	Márcia Suelly Lopes
3	Vânia Aurélio Rodrigues	804032 DF	Vânia Aurélio Rodrigues
4	Andréia Soares Rocha	1975772 GO	Andréia Rocha
5	Luciana Aparecida Alves	706677 SSP-DF	Luciana Alves
6	Marlene Guernubim Santiago	RG 603 392 SSP DF nr 15204-1	Marlene Santiago
7	Cintia Patrícia de A. Oliveira	1259917 - DF	Cintia Oliveira
8	Dora Santos Borges de Sousa	1144960 - SSP/DF	
9	Fabiane Santos	6.129.011 SSP.MG	Fabiane Santos
10	Kátia Leal de B. Oliveira	1537805 SSP-DF	Kátia Oliveira
11	Joana Lúcia Palestina de F. Cardoso	1477729 SSP-DF	Joana Cardoso
12	Helena Leirinho Lima	971563 - SSP-DF	Helena Lima
13	Márcia Cristina D. Gomes	1512551 SSP-DF	Márcia Gomes
14	Jeni / ou dos A. Perpetuo	497208 - SSP DF	Jeni Perpetuo
15	Sara Gomes Batista	1582767 - SSP DF	Sara Batista

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Glaine Bionca Lopes da Silva	1 720 331	
2	Valeia Nunes Costa	978 878 SSP.DF.	Valeia N. Costa
3	Maria Inês M. Bessa	600 964	
4	Dani Liniz de Oliveira	2.393. 039	
5	Yenia Sousa Cardoso	125. 300	
6	Jonia Maria Helmer da Silva	1.186.606 SSP.DF.	Jonia
7	Eka Vagado de Sousa	1.318 310	Eka Vagado
8	Carlos Jorge F. de Melo	1.527.264 SSP.DF.	
9	cl ^o Domingos B. Almeida	454 444	cl ^o Domingos B. Almeida
10	Ana Maria R. dos Reis	613. 433	Ana Maria R. dos Reis
11	Maria dos Graças Barbosa de Lima	1.230.803	
12	Margarida de Lencastre	M ^a da Condição dos Santos Pereira 706.696	
13	Luani Soares de Oliveira		
14	Maria Raimunda Soares	1.202.548	
15	Dayse Achamy Costa	1 185 463	

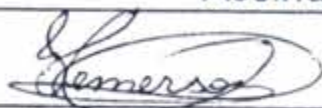
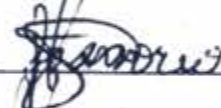
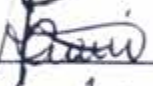
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Helina Sobre Desquiza Setty	820.46/SSP-DF	Helina Setty
2	Marcia Betanin Farias	1.304.840-SSP/DF	Marcia Betanin
3	Conceição Maria de Souza Lima	282.113	Conceição Maria
4	Eliete Andrade Barbosa	603.364-SSPRN	Barbosa
5	Emendino L. Silva	559.450	Emendino L. Silva
6	Karla Mônica P. J. Corrêa	978.061	Karla Mônica
7	Patrícia Eliângela Coutinho Pereira	1279172-SSP/DF 69696-X	Patrícia Pereira
8	Giane Rosa de Oliveira	2056900-SSP-DF	Giane Rosa
9	Daniela Lúcia Salazar	1143318-SSP/DF	Salazar
10	Nice Marra de Oliveira	412446-SSP/DF	Nice Oliveira
11	Joanie Gley P. Sousa	543-1002-SSP/DF	Joanie Gley
12	Guamir Oliveira Rufino	609.212-SSP/DF	Guamir Rufino
13	Kera Lúcia Ribeiro	1360363-SSP/DF	Kera Ribeiro
14	Antônia Lúcia P.P. Cardoso	1654.204-SSP/DF	Antônia Lúcia
15	Ester Milena Gonçalves	1307601-SSP/DF	Ester Milena

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Suzana Teb. de Oliveira		Suzana
2	Kelly Alves Lima		Kelly Alves Lima
3	Auciene Jaua da Silva		Auciene
4	Isabel Cristina T. de Silva	2 130 190	Isabel
5	Leonardo Gaspar de Barros		Leo
6	EUIZAZIO TONITÁ COSTA		
7	Audiana de Oliveira Rodrigues		Audiana
8	Ami Paula Silva e Oliveira		Ami
9	Maria Aparecida P. Vargas		
10	Anna Paula A.B. de Freitas	2 206.147	Anna Paula A.B. de Freitas
11	Karyna Reis	2095 340-DF	Karyna
12	Pedro Iv. G. Paulic	2175 732-DF	Pedro Paulic
13	Leuzi Larissa Corra de Souza	2055 074-DF	Leuzi Larissa Corra de Souza
14	Danielle Karli Vaz Martins		Danielle Karli Vaz Martins
15	Edson Leonardo Pires Reis		Edson

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rhemerson Freire de Oliveira		
2	Tiago Reis Rodrigues	2.290.022	Tiago Reis Rodrigues
3	Dayan Lyra Evangelista		Dayan Lyra Evangelista
4	Ivanete Cardoso Sobrinho	2.143.153	Ivanete Cardoso Sobrinho
5	Maria Márcia de A. Silva		Maria Márcia de A. Silva
6	Ivanete dos Santos Tenório	4213784	
7	Angelina P. Paiva	213054	
8	Katiele Alves da Silva		Katiele Alves da Silva
9	Jucilene A. dos Santos		Jucilene A. dos Santos
10	Elénia André Lordeiro	2088329	Elénia André Lordeiro
11	Alexandro M. dos Santos		Alexandro M. dos Santos
12	GABRIEL MACHADO de ZACERDA	2.220.181	Gabriel machado de Zacerda
13	Janaina Ribeiro dos Santos		Janaina R. dos Santos
14	Rafael Rosamento de Vasques	2.035.608	
15	Anaelma Gomes de Moraes	2.082.111	

Anaelma Gomes de Moraes

Ana cláudia silva da silva

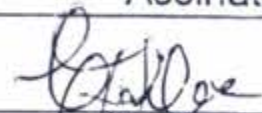
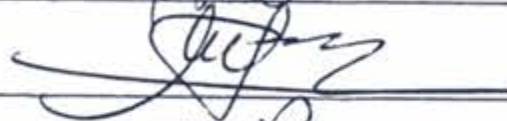
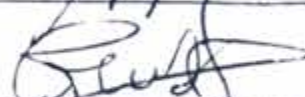
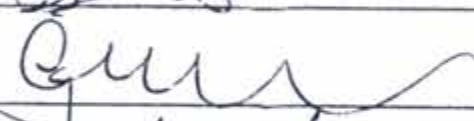
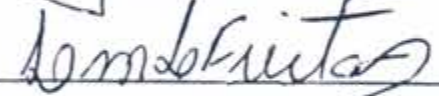
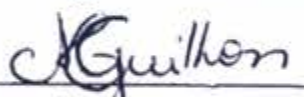
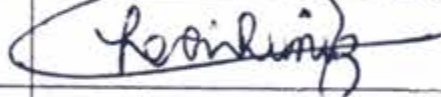
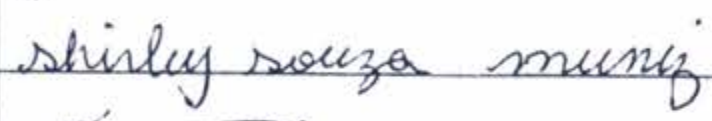
m - 9 220 181

Anaelma Gomes de Moraes

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	MARCIA REGINA DOS SANTOS AGUIAR	419912 SSP/DF	MRS
2	Aglaí Antonieta B. Cavalcanti	481344466 P/PE	Di
3	Ângela Maria Assunção	681535 SSP/GO	Assunção
4	Rustane Biao de Oliveira	1.717.177 SSP/DF	Rustane
5	Edna Umico Ohfugi Yamaguti	539760 - SSP/DF	Edna Umico
6	Luiza Lúcia de Moraes	64264-8	Luiza
7	Marcelo Pereira Cavalcanti	830.695/DF	Marcelo
8	Suelly Kazuko Hayashi e Souza	901819/DF	Suelly
9	Ana Maria Damala	944490/DF	Damala
10	M ^{te} de Fátima P. Braga	472267/DF	Fátima Braga
11	José Aranka	122.459 - PB.	José
12	Antônio Feres	638.201 - RN	Antônio
13	Cláudio E. Silva	1359615 DF	Cláudio
14	Lamanda Cristóvão de Oliveira	1737192/DF	Lamanda
15	ELIENE B. SILVA	0199785...	Elisene

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	CRISTINA FELIX DA SILVA	04254259-7	
2	ANTONIO SIMÕES GASPAR	W611561-L	
3	Mônica Maria Pereira Rezende	843642/DF	
4	Rúscila Teixeira de Macedo	627-7144	
5	Gluciane Alves de Souza		
6	Maria Maria Pustora de Freitas		
7	Maria do Carmo Lima Guilhem		
8	Fabio Rios Pereira	371 4525	
9	Laécia Costa Lima	1 856 571	
10	Lucilia Alves Costa de Medeiros	1 633 600	
11	Marcos Antonio Vieira Pêco		
12	Shirley Souza Muniz	2.249 947	
13	Reginaldo Ribeiro da Rocha	2.203.926	
14	Brenda Fernandes	2.207 349	
15	Vania Maria Guimarães	1.949 416	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Gustavo Lacerda da Victoria	2096782	Gustavo Lacerda da Victoria
2	Jonas Henrique	2158962	Jonas Henrique
3	Renata Guedes Vilela	1937075	Renata Guedes Vilela
4	Caroline Silva e Ribeiro		Caroline Silva e Ribeiro
5	Olson Cristina de M. Gomes	2.221654	Olson Cristina
6	Danielle Queiroz Silva		Danielle Queiroz Silva
7	Katália C. Corduro		Katália C. Corduro
8	Diego Soares de Siqueira		Diego Soares
9	Camila Funes		Camila Funes
10	Bruno Cordeiro		Bruno Cordeiro
11			
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marcio Marcio		
2	Rosemar Ribeiro Duarte	2040182	Rosemar
3	Leandro Scammi Saliz	2.082.315	
4	Guilherme Batista Silva	1398244	Guilherme
5	Maria Aparecida Cardoso	904130	Cardoso
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

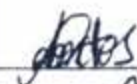
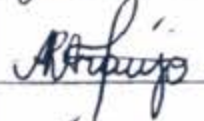
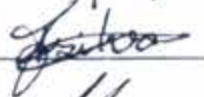
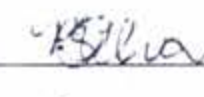
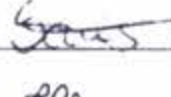
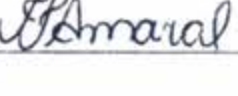
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Kelly Cristina da S. L. C. Souza		Kelly Cristina
2	Ana Paula L. da Silva		Ana Paula
3	Michelle F. Santiago		Michelle
4	Felipe Augusto		Felipe A.
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

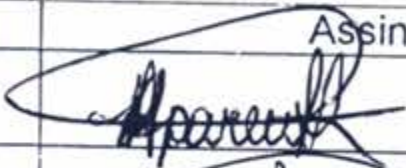
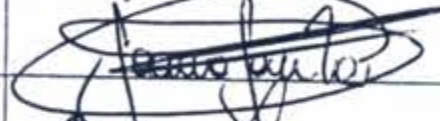
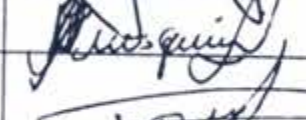
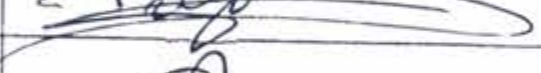
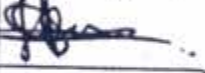
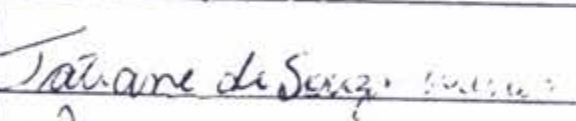
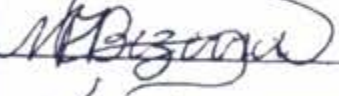
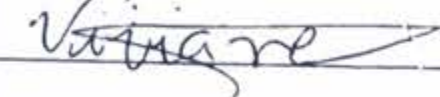
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Glauciane Melo Madeira	2 028 469	Glauciane Melo Madeira
2	Wendene Lequeira Rocha	1 939 941	Wendene Lequeira Rocha
3	Andryara Nunes Bezerra	2030 373	Andryara Nunes
4	Seraia Alves Pereira	2 027 265	Seraia Alves Pereira
5	Shelly Ann C. Pires	2 044 759	Shelly Ann C. Pires
6	Laíla M ^{te} Pinheiro Silva	2 028 964	Laíla M ^{te} Pinheiro Silva
7	Andréia Ribeiro da Silva	2038 913	Andréia Ribeiro da Silva
8	Kelly Soares Vieira	1894 555	Kelly Soares Vieira
9	Sueli dos Santos da Rocha	2038 252	Sueli dos Santos da Rocha
10	Sueli Santos Peres	713 669-SSP/DF	Sueli Santos Peres
11	Rebertha Munique O. M. Silva	2034 732	Rebertha Munique O. M. Silva
12	Andere Alves Borges	2044 402	Andere Alves Borges
13	Margarida Teixeira Pinheiro	27 202 7	Margarida Teixeira Pinheiro
14	HERNAN DO CARMO ALVES	61294-4	HERNAN DO CARMO ALVES
15	PEDRO INACIO AMOR	1120345-SSP/DF	PEDRO INACIO AMOR

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Juliana Nêre Bezerra	2034 393	
2	Danielle Aparecida de Matos	2028 404	
3	Ana Ríbia Freitas de Araújo	2032 679	
4	Tatiana de Fátima Silva	2039 153	
5	Igor Leonardo Silva Penha	2037 385	
6	Heglinson Gadelha de Jesus	2030 348	
7	Paula Karina da Silva	1923 718	
8	Patrícia Ferreira Medeiros	462 233	Patrícia Ferreira Medeiros
9	Giuliana Tássia Osako	2036 768	
10	Brenda Sales Claudino	2010 150	
11	Jayanne Torres Amaral	2088 727	
12	Wanessa Soares Silva	1916 888	Wanessa Soares Silva
13	Jaqueline Ferreira Amorim	2074919	
14	de Vira almeida	758 463 - DF	
15	Adriângela Maria da Silva	1670 224	Adriângela Maria da Silva

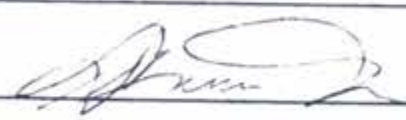
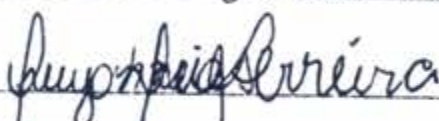
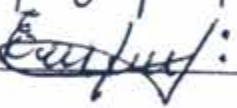
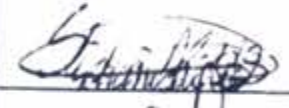
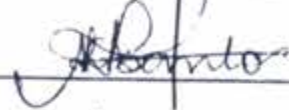
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maquiel Ferreira Parente	2225210	
2	João Paulo da Silva Nascimento	2096551	
3	Alidna Cristiane T. Mesquita	2242012	
4	Daniel D. Borges		
5	Thiriane R. Gomes		
6	Isolana de Souza	11323604-20	
7	Heide de Oliveira Rios		
8	Tatiane de Souza Nunes		
9	Valquira da Silva Souza	12070 C.B.M.D.F.	
10	Maria Eliananda de O. Silva Bastos	279369 SSP-TO	
11	Margarete Francisca Bezerra		
12	Thiriane J. P. da Silva		
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Josué da Silva Júnior	CBMDF - 07223	Josue Junior
2	Jeremias Dias Andrade Rodrigues	2.035.687	Jeremias
3	Leandro Carneiro Gomes	1.966.848	Leandro Carneiro Gomes
4	Elisvânia Guedes Lima	2.178.393	Elisvânia
5	Guilherme Ferreira do Nascimento	1.805.865	Guilherme
6	Rosana Beatriz V. Coladura		Rosana
7	Cristiana R. da Silva		Cristiana
8	Luciana Augusto Alves da Silva	M-9 24516255006	Luciana
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

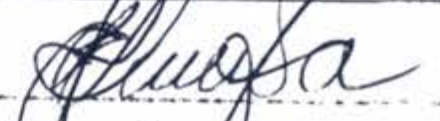
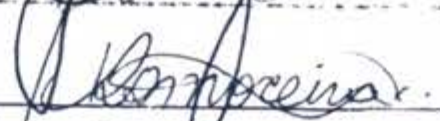
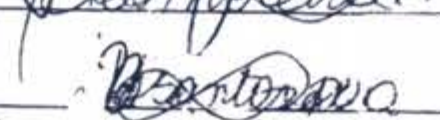
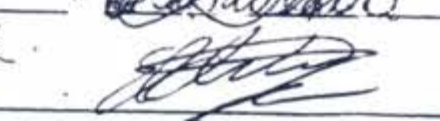
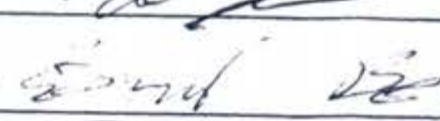
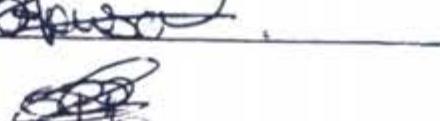
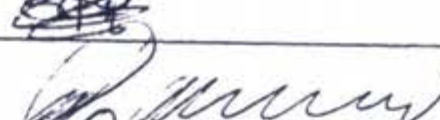
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marcos Novais Camarões	1.826.597	
2	Ricardo Fautino Orlus	2.071.572	Ricardo Fautino Orlus
3	Luizomir Ferreira	1.864.450	
4	Edineia Teixeira	2.094.887	
5			
6	Rafael A. Alexandre		
7	Julianides V. de Sousa	11.249	Julianides Pereira de Sousa
8	Laiziane de Araújo Amorim	2.084.916	Laiziane de A. Amorim
9	Lauciana de O. Ahe	2.053.129	Lauciana de O. Ahe
10	Niliane Valéria dos Santos Mendes	2.088.64	Niliane V. dos S. Mendes
11	Stephânia Kellen Santos da Silva		
12	Alexandra Pereira dos Santos	2.050.249	
13	Juliene Lopes da Silva		Juliene L. da Silva
14	Edineiza D. da Silva		Edineiza D. da Silva
15	Wendy Lúcia da S. Sousa		Wendy Lúcia da S. Sousa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Wendel Fábio Alves de Souza	1857 161	Wendel Fábio Alves de Souza
2	Waltercides P. de Araújo Júnior	CBMDF 11841	Waltercides P. de Araújo Júnior
3	JEDERSON RODRIGUES DIAS DOS REIS	2080303	JEDERSON RODRIGUES DIAS DOS REIS
4	Aline Nunes da Silva	1 960 514	Aline Nunes da Silva
5	Ednéia Ribeiro Silva	2059 597	Ednéia Ribeiro Silva
6	Samira F. Marinho	1697 830	Samira F. Marinho
7	Michelle de Oliveira Lobo	2052 769	Michelle de Oliveira Lobo
8	Ros Andréa dos Reis Mariano	2075 137	Ros Andréa dos Reis Mariano
9	Fábio de Almeida Torres	1 947 786	Fábio de Almeida Torres
10	Luana de Lima	20 38 038	Luana de Lima
11	Andréia Costa Ferreira		Andréia Costa Ferreira
12	Joanna R. de Oliveira	234	Joanna R. de Oliveira
13	Glúcia Andrade da Cruz		Glúcia Andrade da Cruz
14	Aparecida Pereira Diniz		Aparecida Pereira Diniz
15	Carla Soraia de P. Gomes		Carla Soraia de P. Gomes

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Graziela Soares da Silva	2036 042	
2	Karla Cristefânia Xapier	2094 709	
3	Juliano Cesar Coimbra de Jesus		
4	Marcelaine Pontes Pereira		
5	Veronica Pereira dos Santos		
6	Ellei Lunjcos de Jesus		
7	Rômulo Bello		
8	Raquel R. Rood		
9	Josilane Maria de Oliveira		
10	Thomazela Pereira Xavier		
11	Guiz Leonardo Silva		
12	Simone Alves de Sousa		
13	Shirlei P. Rubelle		
14	CARLOS EDUARDO V. P. LIMA	24	
15	Carlos Henrique de S. do Carmo	1 499 986	

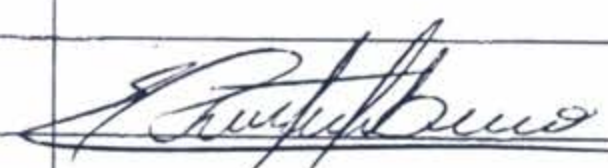
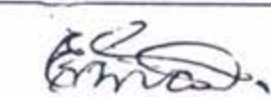
SPSE ALBERTO A. MESQUITA

Coordenador do Projeto de Lei

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Elisabete Gomes Tavares	2107303 SSPDF	Maria Elisabete Gomes Tavares
2	Isingred Talcane p. L. Marques	-	Isingred Talcane
3	Paulo C. de Noronha	2.114.052	Paulo C. de Noronha
4	Rosalia Venturille da Costa	-	Rosalia Venturille da Costa
5	Angela do Nascimento Silo	-	Angela do Nascimento Silo
6	Nilva Alves de Oliveira Souza	-	Nilva Alves de O. Souza
7	Isabel Pires de Oliveira	2039.372	Isabel Pires de Oliveira
8	Leonardo C. G. S. Costa	2066.924	Leonardo C. G. S. Costa
9	João Paulo Barbosa	-	João Paulo Barbosa
10	Alexandro M. de Oliveira	-	Alexandro M. de Oliveira
11	Fabio Bustosa Carvalho	-	Fabio Bustosa Carvalho
12	Silverlene Barbosa da Silva	2184633	Silverlene B. Silva
13	Murilo Torres de Barros	-	Murilo T. Barros
14	Soraya Alves do Nascimento	1904926	Soraya Alves do Nascimento
15	Anália de Souza Costa	1897481	Anália de Souza Costa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Simone Ferreira Lopes		
2	Elaine		
3	Rosicleide Nunes		
4	Emmanuel A. Lima		
5	Fernanda Moreira Chaves		
6	exa. Maria Lina	1.149.808	
7	Alline Lopes dos Reis	2.253.547	
8	Meli de Oliveira Meraus		
9	Simone de Fátima Costa		
10	Emmanuelle dos Santos Ferreira	2.264.942	
11	Libele Nunes de Castro		
12	Barbara Silveira Kessler		
13	Wilton Ferreira de Silva		
14	Julio Juan		
15	Jane Ritemar		

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Ana Carolina Oliveira de Souza	2040 800	Ana Carolina O. de Souza
2	Berenice dos Passos Lima	2 027 870	Berenice dos Passos B.
3	Diego O. Mendes	2 126 290	Diego O. Mendes
4	Paula Paiva de Carvalho	2184674	Paula Paiva de Carvalho
5	Amanda Freitas	2043463	Amanda de Freitas
6	Carla Fernandes de Souza	2143830	Carla Fernandes de Souza
7	Betícia Colares Miranda	2179218	Betícia Colares Miranda
8	Jenaina Montosa Cavalcante	2173743	Jenaina M. Cavalcante
9	Quaraciz de Oliveira Lima	2166286	Quaraciz de Oliveira Lima
10	Wladimir Silva Nunes	11.567.336	Wladimir Silva Nunes
11	Fernanda Felinto da Silva	2059993	Fernanda F. da Silva
12	Leonora C. Brito	2172177	Leonora C. Brito
13	Eusilei da Silva Passos	1169192	Eusilei da S. Passos
14	Nandery Santos	160015	Nandery Santos
15	DANIEL GAMA ALVES	2080875	Daniel Gama Alves

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Cristina Alves Boueres	2031894	Cristina Alves Boueres
2	Amanda Cristina	1993900	Amanda Cristina
3	Marina de Souza Carvalho	2007019	Marina de Souza
4	Bérica Gomes da Silva	2030439	Bérica Gomes da Silva
5	Ana Alves dos Santos	2122836	Ana Alves dos Santos
6	Lucianda Guimarães	1875513	Lucianda Guimarães
7	Migueli Lucas Vieira e Silva	1694490	Migueli Lucas V. e Silva
8	Viviane de Castro Oliveira	963192	Viviane de C. Oliveira
9	Israim de Souza Santos	1990900	Israim de Souza Santos
10	Hulda Patrícia de Almeida	179124	Hulda Patrícia de Almeida
11	Janaina Moreno Bergamaschi	1988083	Jan
12	Gizle Chaves e S. L. Ramalho	2079789	Gizle Chaves e S.L. Ramalho
13	Leila L. de Sá Lins	2050086	Leila Lins
14	Luciana Andrade Rodrigues	2045135	Luc
15	Bruno de Souza Jorge	2019096	Bruno de Souza Jorge

Nos, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Odete Borges de Barros	528087	Odete Borges de Barros
2	Fátima da Silva	542 134	Fátima da Silva
3	Maria da Solidade de Souza	717-103	MSS
4	Joana da Silva	496-754	Joana
5	Joana da Silva	761394	Joana
6	Marcia Francisca Hugo Rodrigues	1551553	Marcia Francisca Hugo Rodrigues
7	Maria Higinio de Menezes	492342	M. Menezes
8	Diana Lopes Higinio Menezes	1757 051	Diana L. Higinio
9	Elaine Higinio Lopes de Menezes	1707 890	Elaine
10	Daniela Lopes Novais	2283 338	Daniela Lopes
11	Everson Rodrigues de Oliveira	1.798.449	Everson Rodrigues de Oliveira
12	Patiane Loução Soares de Almuda	2.206.100	Patiane Loução S. de Almuda
13	Rita de Cássia M. Soares	06349836-4 RJ	Rita de Cássia M. Soares
14	Alcemir Mendes Soares	1273934	Alcemir Mendes Soares
15	Alcemir Mendes Soares	06272598-1	Alcemir Mendes Soares

Nos, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA	1611706	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
2	Luzia Garano	258539	Luzia Garano
3	Guilherme Correa Garago Mendes	1613326 - DC	Guilherme
4	Mardene de Fátima C. Prado	584793	Mardene
5	GEDUANI RUIZ F. Vilela	721255 - SSDF	Geduan
6	BALDUINO DA T. A. JUNIOR	2090606 SSP-DF	Baldino da T. A. Jr.
7	Domingos Portela	3421444 - RJ	Domingos Portela
8	Paulo Roberto P.P. Batista	675829-1 DF	Paulo Roberto P.P. Batista
9	Adelino Pereira Batista	239.403 - MM	Adelino
10	Márcia Sadre Garano	1748374	Márcia Sadre Garano
11	Lúcia Helena Sadre Garano	1854.415	Lúcia Helena Sadre Garano
12	Márcio Sadre Garano	1.142.435	Márcio
13	Manoel Rodrigues dos Santos	249331 DF	Manoel
14	Maria Inês dos Santos	360121 - DF	Maria Inês dos Santos
15	Nadia Etel Inês Rodrigues	1883680 - DF	Nadia Etel Inês Rodrigues

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4557/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
1	Luany Siqueira Silva	2044146	Luany Siqueira Silva
2	Cibânia de Freitas Araújo	0235004	Cibânia de Freitas Araújo
3	Juliana da Silva Sousa	2206179	Juliana da Silva Sousa
4	Camila Michelle Lima Laurencos	2.230.090	Camila Michelle Lima Laurencos
5	Elaine Mesquita Lima	2184735	Elaine Mesquita Lima
6	Thaiza Aparecida Batista Alves	2208033	Thaiza Aparecida Batista Alves
7	Verônica L. de Araújo	2228611	Verônica L. de Araújo
8	Elaine Freitas Afonso	2230298	Elaine Freitas Afonso
9	Danyel Liana Tentura	2260245	Danyel Liana Tentura
10	Wandullia Ferreira dos Santos	0193244	Wandullia F. dos Santos
11	Barbara da Silva Almeida	2223964	Barbara da Silva Almeida
12	Sandra Mara Alves de Lima	2172092	Sandra Mara Alves de Lima
13	Jaqueline C. Alves	2159460	Jaqueline C. Alves
14	Juliana Souza Guedes	2.275.457	Juliana Souza Guedes
15	Valério Borges da Conceição	2.345.378	Valério Borges da Conceição

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Aline Vitorino Santos	2.243.418	Aline Vitorino Santos
2	Elisângela de A. Mota	2.210.951	Elisângela de A. Mota
3	Cristiane Nascimento da Rocha	2.123.324	Cristiane N.ª da Rocha
4	Denise Ferreira Nunes	7774118	Denise Ferreira Nunes
5	Andréia B. dos Santos	2.204.255	Andréia B. dos Santos
6	Danielle Rodrigues de Jesus	2.227.671	Danielle Rodrigues de Jesus
7	Rosile Rodrigues Vieira	2.229.312	Rosile Rodrigues Vieira
8	Criselle Sampaio Guedes de Silva	2.150.724	Criselle S. G. Silva
9	Kelly Alves Araújo	2.058.350	Kelly A. Araújo
10	Messias Ramos Costa	1.940.419 SPDF	Messias Ramos Costa
11	Sis Emeruê L. Barbosa	1775987	Sis Emeruê L. Barbosa
12	M.ª Aparecida da Silva	2.104.511	M.ª Aparecida da Silva
13	Raquel de Jesus Silva	2.232.049	Raquel de Jesus
14	Raquel Vladida Araújo Silva	2.225.634	Raquel Vladida Araújo Silva
15	Wagner Rafael V. Vaz	2.227.056	Wagner Rafael V. Vaz

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4367/93, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria de Jesus Silva	380.983-SSP/DF	
2	Maílene Bela de Sousa Correia	472919-SSP/DF	
3	Waldete Gervasio Santos do Rio Barros	M. 389.409-SSP/UB	
4	Quiguelene de Almeida	1188146-SP/DF	
5	M ^a da Conceição Brasil Vieira	179372-81 SSP/CE	
6	Ana Fátima Macêdo	807.165-SSP/D.F.	
7	Sueli Pereira	261125, SSP/GO	
8	Conceição de Maria Andrade de Souza	1.353.734 SSP/DF	
9	Rosiane Renter Rezende	18.882.004 SSP/SP	
10	Dânia S. Varela	977264	
11	Fernando de Jesus P. de A.	119.2101 SSP/DF	
12	Elke Takada Ito	875.821/SEP-DF	
13	Enzo de A. L.	008822/SSP.DF	
14	Edilene F. da Silva	811.371/SSP/DF	
15	Maria das Graças H. S. Lacerda	472.388-SSP/DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Elaine Porada Souza	2.230.031	Elaine Porada Souza
2	Tatiana Furuta Barbosa	2.223.352	Tatiana Furuta Barbosa
3	Lilic dos Santos Costa	001046649	Lilic dos Santos Costa
4	Paula Andressa Cristina S. Dias	498926	Andressa Cristina S. Dias
5	Alice Gracyelli de Melo	1573 726	Alice Gracyelli de Melo
6	Thais Rodrigues do Prado	2.242.673	Thais Rodrigues do Prado
7	Itamar Viira de Souza	2.228.063	Itamar
8	Victor Guap	4.789.240	Victor
9	Sheila Martins dos Santos	2.210.195	Sheila Martins dos Santos
10	Fernando Mourão da Silva	2.227.136	Fernando Mourão da Silva
11	Thiago Baccato Soares	2 161 194	Thiago Baccato Soares
12	Jackeline Neves Vieira	2.213 766	Jackeline Neves Vieira
13	Aline Alves A. de Araújo	2 235 531	Aline A. A. de Araújo
14	Mayane Christine A. dos Reis	2. 227. 817	Mayane Christine A. dos Reis
15	Tais Nunes da Silva	2 047 295	Tais Nunes da Silva

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

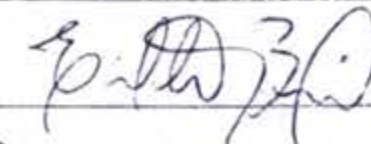
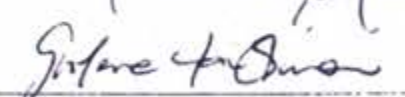
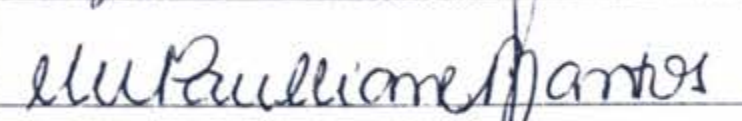
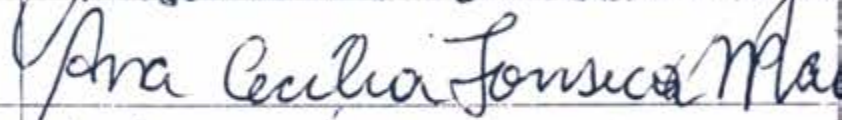
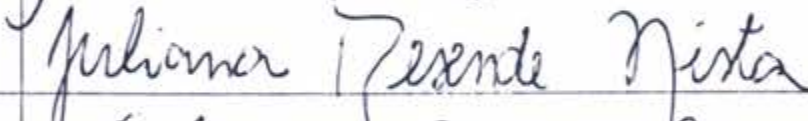
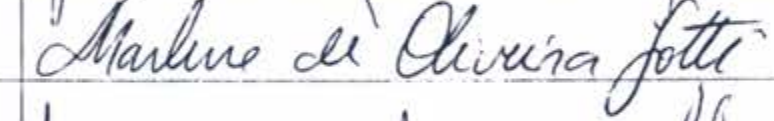
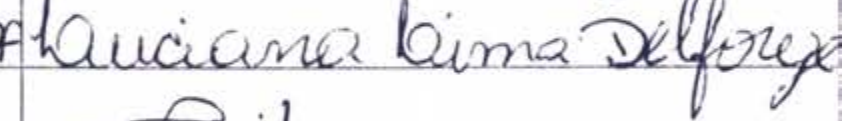
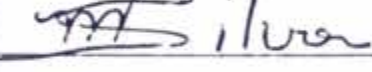
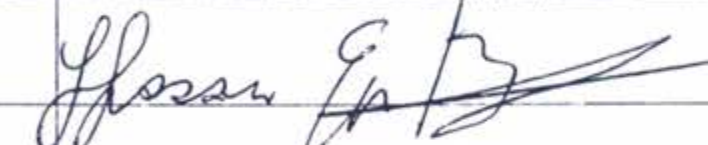
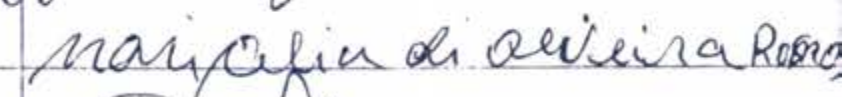
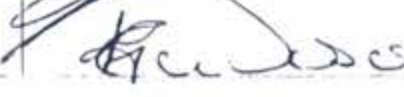
	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Patrícia Oliveira Franca	2.233.171	Patrícia Oliveira Franca
2	Anna Régia Rodrigues ^{Azevedo}	2.169.419	Anna Régia R. Azevedo
3	Ana Paula da Silva	2037049	Ana Paula da Silva
4	Sildênia Guedes de Menezes	1974176	Sildênia Guedes de Menezes
5	Elaine Santos de Jesus	2064298	Elaine Santos de Jesus
6	Rosiane Karine P. da Silva	2236576	Rosiane Karine P. da Silva
7	Michelle Bandeira Alves	2174578	Michelle Bandeira Alves
8	Maria Rosângela F. Silva	2041446	Maria Rosângela F. Silva
9	Thalita da Alca e Pontalves	2.245.683	Thalita da Alca e Pontalves
10	Andréia Lucas Cardoso	2.153.850	Andréia Lucas Cardoso
11	Aline Lisar	2.124.541	Aline Lisar
12	Edilânia Lima da Paz	2.213.950	Edilânia Lima da Paz
13	Nilmire Oliveira de Moraes	2.156.149	Nilmire Oliveira de Moraes
14	Elida Ana da ^{Barbosa}	2.231.052	Elida Ana da ^{Barbosa}
15	Elida Ana Cardoso Barbosa	2.137.220	Elida Ana Cardoso Barbosa

585

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Mariela da Silva Monte	3776656 DF	Mariela Monte
2	Valéria Leites Lima	1660797 DF	Valéria Leites Lima
3	Claudio Vitor Vaz	866 977	Claudio Vitor Vaz
4	Dorci Alexine Santos	336 1420	Dorci Alexine Santos
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

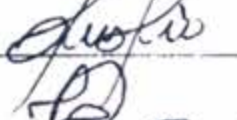
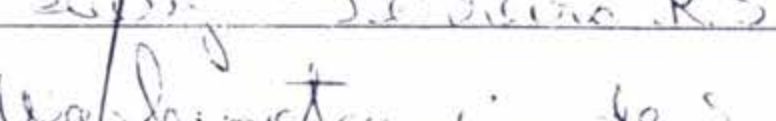
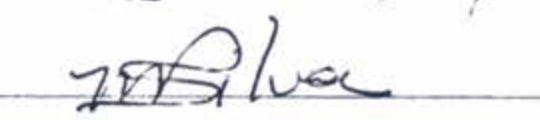
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4357/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Eduardo Brasil	1 965 502	
2	Greene da S. Lora	1813 045	
3	Pauliane Balduino dos Santos	2004 963	
4	Alessandra Vanessa de Aguiar	1294455-DF	
5	Ana Cécilia Fonseca Matos	1830057	
6	Juliana Rezende Nista	1895154	
7	Marlene de Oliveira Fotti	945170 - MG	
8	Luciana Lima Delforge	1698518 SSP/DF	
9	Maria de Fátima da Silva Freitas	307363 - DF	
10	Kelly Mara S. Lima de Moura	429180 - DF	
11	Glossa Espirando Bezerra	1.452.466	
12	Maricélia de Oliveira Ramos	21.48876	
13	JOÃO CARDOZO FILHO	632 915	
14		882187 - DF	
15	KNEVERSON CARDOSO FERNANDES	1559678 DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/93, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Carlos Alberto Ferrazini Rodrigues	597 739-DF	(Carlos Alberto Ferrazini Rodrigues)
2	Juliano de Fátima Gomes	326 540-DF	Juliano de Fátima Gomes
3	Enri Rocha da Silva	394 226 SSP-DF	Enri Rocha da Silva
4	Elizabeth Luzia Bezerra	576.34/4 SSP/DF	Elizabeth Luzia Bezerra
5	Deusa M. de Jesus Albuquerque	302.859	Deusa M. de Jesus Albuquerque
6	Sônia Lucas dos Santos	719.383	Sônia Lucas dos Santos
7	Lucia B. Fonseca de Aguiar	587 527-SSP/DF	Lucia B. Fonseca de Aguiar
8	Juely Araes Jardim Ramos	381 295 - SSP/DF	Juely Araes Jardim Ramos
9	Francieleide A. Alves	2065 697 DF	Francieleide A. Alves
10	M ^{re} Lucileide B. de Almeida	610 633 - MG	Maria Lucileide B. de Almeida
11	FRANCISCO GOMES CARREIRO	319 172 PB	Francisco Gomes Carreiro
12	Roselane Santos Martins	1949 546-SSP-DF	Roselane Santos Martins
13	Milena Santos Martins	2.259.497	Milena Santos Martins
14	Cristiane Batista de Souza	2.226.670	Cristiane Batista de Souza
15	DENIS GOMES PEDROSA	2096.972	Denis Gomes Pedrosa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Valdenice de Souza Fernandes	4.046.039	
2	Antônia Gomes Soares	1470097	
3	Maria Lúcia de Lima	815.633	
4	Ellele Selvana G. Soares	465-384	
5	William Gomes Soares	1518128	
6	Claudio José A. dos Santos	1265.688-DF	
7	Prinêde Pereira dos Santos	12441126	
8	Cláudio Dias dos Santos	441686-DF	
9	Saulo Ferreira Rufino dos	1.330.427	
10	Washington C. de Souza	1325587	
11	George Gomes Soares	1518124	
12	George Luiz Soares da Silva	1770229	
13	Tamara ROSETE GOMES	110473	
14	Maria de Fátima da S. Freitas	307363-DF	
15	Maria Denize de O. Gallo	508056-SSP-DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/96, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Maria Aparecida de Lima	612604 SSP-DF	Maria
2	Raquel Marques da Luz	53.637-7	Raquel
3	Rosimeire Silva Marques	6.110/8-SSP-DF	Rosy
4	Kátia Luzi Camilo Ferreira	56.530-X	Kátia
5	Eliana Patrícia Pires Corrêa	68.865-7	Elatência Pires Corrêa
6	Marlene Alves de Araújo	003101	Marlene
7	Maria Fátima Pires Vieira	63122-1	Fátima
8	Francisca Kaudes Marinho Mota	906551-DF	Fran Mota
9	Marcos Pires da Silva	10.1.1	Marcos
10	Uralina Ferreira Bispo Magalhães	521183-SSPDF	Uralina
11	Sebastiana Assumpção	216905 SSPDF	Sebastiana
12	Lucia B. Fonseca de Aguiar	527587 SSP/DF	Lucia
13	Maria Cristina dos Santos Chagas	637812 R.J.	Maria
14	SERGIO MURILLO CHAGAS	1813128 SSP-DF	Sergio
15	Gilberto Moura gilberto moura	0420023-P.DF	Gilberto

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/96, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Raquel de Souza Barbosa	2045 804	Raquel de Souza Barbosa
2	Edione Fernandes da S. Lima	10503 813	Edione
3	Ricardo Ferreira dos Santos	1940704	Ricardo Ferreira dos Santos
4	Sairton Flores de Oliveira	1995590	S. Oliveira
5	Rony de Castro	1216089	Rony
6	Georgiana Alves dos Santos	1833 919	Georgiana
7	Mauro Henrique F. da Silva	1099 699	Mauro
8	Miceline de Souza Rodrigues	1987443 - DF	Miceline de Souza Rodrigues
9	Gustavo Leão de Souza	428 484	Gustavo
10	Andréia Martins de Souza	2113 256	Andréia Martins de Souza
11	Edo de Siqueira MARTINS DE SOUZA	1175 520	Edo de Siqueira MARTINS DE SOUZA
12	Kelly Cristianne de Souza Rodrigues	1103755-40	Kelly Rodrigues
13	Paulo Rodrigues	1931 212 - DF	Paulo Rodrigues
14	Marjory de Souza Rodrigues	873 767 - DF	Marjory de Souza Rodrigues
15	Ana Paula de S. Rodrigues	1624915 - DF	Ana Paula Rodrigues

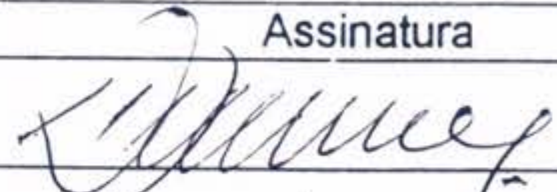
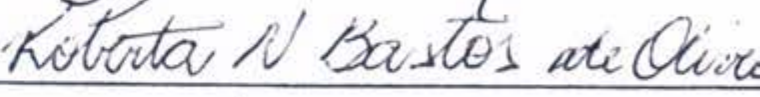
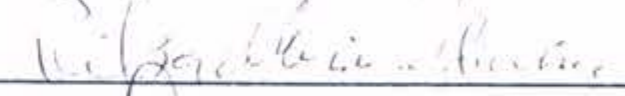
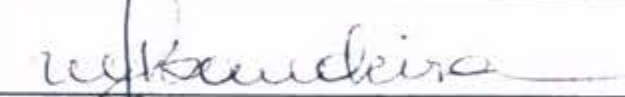
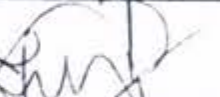
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Eliezim Pereira Rego	1 452 873	Eliezim Pereira Rego
2	Gláucia Gomes de Oliveira	1 621 666	Gláucia Gomes de Oliveira
3	Ronaldo Gomes de Oliveira	1 205 778	Ronaldo Gomes de Oliveira
4	Renata Gomes de Oliveira	1 64 8164	Renata Gomes de Oliveira
5	Telma Gomes de Oliveira	1 384 382	Telma Gomes de Oliveira
6	Gracina Gomes	3 151 11	Gracina Gomes
7	Elcimac Alves Ferreira	1 527 418	Elcimac Alves Ferreira
8	Francisco Milton Lopes	2 043 647	Francisco Milton Lopes
9	Teresinha Gomes Lopes	1.035.456	Teresinha Gomes Lopes
10	Francisca das Chagas Lopes	980 931	Francisca das Chagas Lopes
11	Rita de Lássia Lopes	1507 075	Rita de Lássia Lopes
12	Maria Nize Lopes	1507 074	Maria Nize Lopes
13	Luiz Luis de Oliveira	1.250.439	Luiz Luis de Oliveira
14	Maria Nize Lopes Reis	05328	Maria Nize Lopes Reis
15	Antônio Carlos Oliveira Silva	09824057 90	Antônio Carlos Oliveira Silva

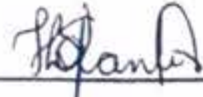
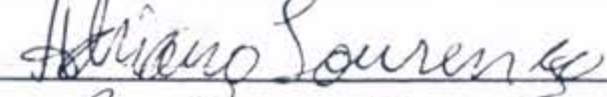
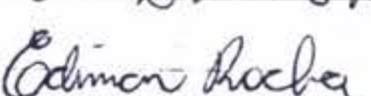
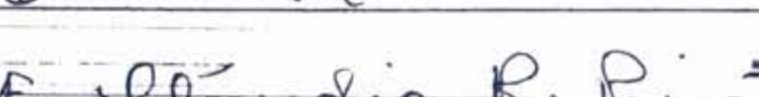
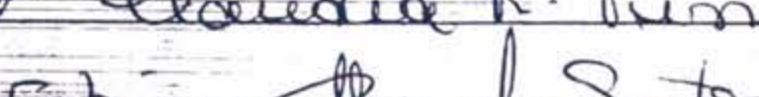
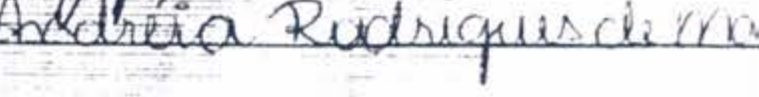
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rodolfo Rodrigues Silva	2024362	Rodolfo Rodrigues Silva
2	Leonardo Leite Martins	2073737	Leonardo Leite Martins
3	Glauber Lima Figueirôa	2090928	GLAUBER LIMA FIGUEIRÔA
4	Pedro Henrique	1943358	Pedro Henrique
5	Daniel Milise	2053016	Daniel Milise
6	Carlos Francisco Ribeiro	1693301	Carlos Francisco Ribeiro
7	Oberdan Lima de Araújo	1989145	Oberdan Lima de Araújo
8	Alessandro de Azevedo Rocha	1213635	Alessandro de Azevedo Rocha
9	Silene Rabelo Silva	1626176	Silene Rabelo Silva
10	PAULO HENRIQUE DOLVES	1060149	Paulo Henrique Doves
11	Glennys de Azevedo Silva	2100128	Glennys de Azevedo Silva
12	EVANILDO LUIZ DA SILVA FILHO	627564	Evandilo Luiz da Silva Filho
13	Dolores Marcela Lima de Souza	1828543	Dolores Marcela Lima de Souza
14	marcelo Batista da Silva	1078082 DF	marcelo Batista da Silva
15	Lúcia Andrea Seabra Falcão	1576053 SSP DF	Lúcia Andrea Seabra Falcão

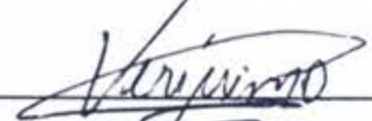
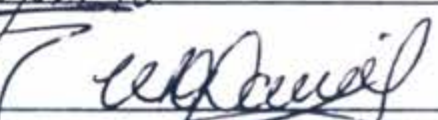
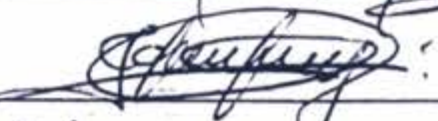
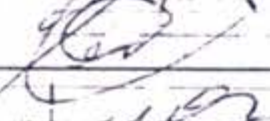
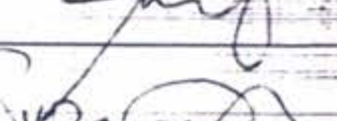
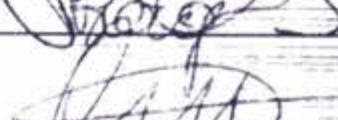
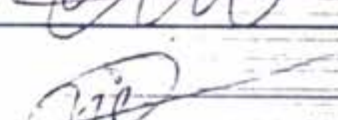
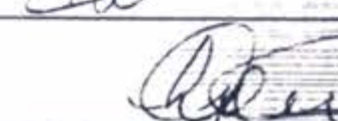
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Dorival Bastos de Oliveira	330 654 SSP-GO	
2	Roberta N. Bastos de Oliveira	2 066 945 SSP-DF	
3	Silene Loucos da Silva	5.151 393 SSP-GO	
4	Rilza Maria Lima	1874292	
5	Martha Rameleira C. Pontes	16.66 042 DF	
6	Jefferson Paulo Lima Pontes	1909 822	
7	Andressa Maria dos Santos	8577709	
8	Ana Lídia da Silva Fagundes	2 668 557	
9	Antônio Francisco Farias	632214-SS-DF	
10	Fauzato Ferreira da Silva	810 817 SSP-DF	
11	Vanessa da Rocha C. Auxiliadora	1317 753	
12	Gerarda Porto Albuquerque	607	
13	Ana Paula P. de Oliveira	2067 731	
14	Regina Uy Pessoa de Oliveira	289 909 191 34	
15	Ricardo Mendes	1530 865	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Hellen Lucymone Sousa Santos Andrade	1 308 358 - SSP-DF	
2	Roberto Jorge P. dos Santos	1 580 625 SSP-DF	
3	Paulo Albino de Lima Junior	2 013 645 SSP-DF	
4	Marcelo Ferreira dos Prazeres	1 962 604 SSP/DF	
5	Marina Marques dos Santos	2098 103	
6	Ricardo Alves do Amaral	2034 115 - SSP-DF	
7	Adriano Laurence S. Silva	2 069 392 SSP-DF	
8	Ciríaco P. Tarlanculo	1 640 840	
9	Edimar Rocha dos Santos	1 964 367	
10	Claudia Rodrigues Pinto	1 989 634 SSP/DF	
11	Fabiana Alves dos Santos	20 20 920 SSP/DF	
12	Maide Játima P. Pereira	6 28 525 - SSP/DF	
13	João da Silva Oliveira	20 35 866 - SSP/DF	
14	Adenilza de Frazco Freitas	20 63 577 SSP/DF	
15	Andréia Rodrigues de Macedo	20 68 176 - SSP/DF	

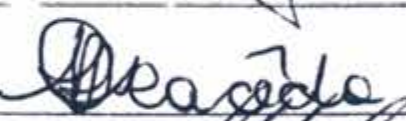
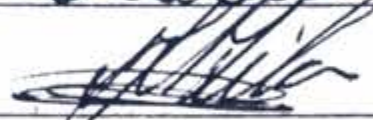
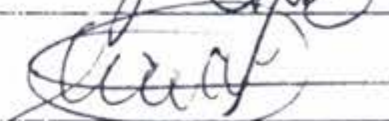
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Mariana Resende Martins Vieira	1.374.539-SSP DF	
2	Ronaldo Viana Machado	669040	
3	Valdemir da Silva Barbosa	2030675	Valdemir da Silva Barbosa
4	Verissimo Portilho Carvalho	1807660	
5	Wagner Daniel Damasceno	2090150	
6	Igor Hamiel Araújo	2016219	
7	Rozemir Felix Silva	223275man	
8	Daniela Maria dos Santos	2390597	
9	Leonardo Casaca	1993209	
10	Grego André S. Gomes	2-181-387	
11	Elson Quaresma de Brito	1328121	
12	Saulo Moreira Borges	0983673586	
13	André Vitor de Almeida	8880409190-S3	
14	Valdomiro da Silva	2035786	
15	Leandro Goulart da Silva	1974653	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Viviane Soares dos Ramos	3956 029	Viviane Soares dos Ramos
2	Simone Soares Salgado	2082 334	Simone Soares Salgado
3	Sandra Patrícia M. da Silva	1448666	Sandra Patrícia M. da Silva
4	Arislan Silva Dantas	1663027	Arislan Silva Dantas
5	Lilian Lute Furtado	1954459	Lilian Lute Furtado
6	Luciano Falcão	2007-429	Luciano Falcão
7	Sofia M ^{te} L. Fernandes	1603099	Sofia M ^{te} L. Fernandes
8	Ana Gusting	1183610/DF	Ana Gusting
9	Bony	641130-1/DF	Bony
10	Elizabeth Franca Moreira	1842 509	Elizabeth Franca Moreira
11	Andréia Freires Marques	2096 753	Andréia Freires Marques
12	Maria do Carmo B. de Oliveira	2041080/DF	Maria do Carmo B. de Oliveira
13	Bruna Fernanda S. E.	2010944	Bruna Fernanda S. E.
14	Morgana S. Rodrigues	2093389	Morgana S. Rodrigues
15	Alan Filipe Nunes	2010904	Alan Filipe Nunes

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Lúlio Eduardo Ribas Bruna Barbosa	1234355	Lúlio Eduardo R. B. Barbosa
2	AUDRE LUIS A. LOPEZ	1206607	
3	Janeth Cristina Soares Pragas	813396	Janeth
4	Marilene Oliveira da Silva	921906	
5	Vanessa Leiria da Silva	1487072	
6	Elciivanni Santos Lima	1579649	Elciivanni
7	Jose Wellington Santos Macena	785766	
8	Sônia Maria A. Macêdo	1138608	
9	Cláudia de Fátima Silva	183450	
10	Márcia Emília Vieira Lima Sengem	958177	SSPAF SRA
11	Matheus M. Costa	891263	
12	Edna Rodrigues Barros	887-490/D.F.	
13	Cláudia de Fátima Silva	246206-DF	
14	Virgínia Martins Barullos	2150111	Virgínia Martins Barullos
15	GÚBIO B. CAMPOLO	1.167.33155 P/D.F.	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rita de Lúcia M. da Silva	1653443 DF	Rita de Lúcia M. da Silva
2	Gláucia Maria B. Cavalcante	1249983 DF	Gláucia Maria B. Cavalcante
3	Célia Batista Cavalcante	1682048 DF	Célia Batista
4	Marjia Litta Lima Teixeira	164.810 DF	Marjia Litta Lima Teixeira
5	Neusa Roberto Lima Teixeira	1312077 DF	Neusa Roberto Lima Teixeira
6	Camila ou Clirine Pereira	2.2249.435	Camila ou Clirine Pereira
7	Elia Luiz Batista Galante	663679 DF	Elia Luiz Batista Galante
8	Nivaldo Nilton de Silva	09903 COM DF	Nivaldo Nilton de Silva
9	Mano Augusto de Silva	1.217.038 DF	Mano Augusto de Silva
10	Hauício Augusto de Silva	1.173.468 DF	Hauício Augusto de Silva
11	Wendell David A. de Souza	1282198 DF	Wendell David A. de Souza
12	Élice da Silva Santos	743.426 DF	Élice da Silva Santos
13	Ricardo Lalandro Silva	1304965 DF	Ricardo Lalandro Silva
14	Gláucia Medeiros da Costa	1467093 DF	Gláucia Medeiros da Costa
15	Yomir da Conceição Meire	1391201 DF	Yomir da Conceição Meire

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	MARIA DO CARMO A. D. A. S.	363 863	Maria do c. A. Silva
2	Eva Chaves dos Santos Silva	596528 SSP PA	Eva Chaves dos Santos Silva
3	Simone Ferreira Rufino	1390 519	Simone Ferreira Rufino
4	Maria Ferreira S. Rufino	322-737	Maria Ferreira S. Rufino
5	Antonio Almeida da Silva	309 469	Antonio Almeida da Silva
6	ANDRÉ LUIZ MENDES	177 3627	André Luiz Mendes
7	Shirlei Almeida da Silva Gonçalves	1898 173	Shirlei Almeida da Silva Gonçalves
8	Alisson Franca de Almeida	1884 000	Alisson F. de Almeida
9	Alexandre Gonçalves Duarte	1150 902	Alexandre Gonçalves Duarte
10	Wanderlei Almeida da Silva	1520 925	Wanderlei Almeida da Silva
11	Wellington Sant'Ana da Silva	1386 155	Wellington Sant'Ana da Silva
12	José de Jesus B. Silva	1393 994	José de Jesus B. Silva
13	Helena Pereira Barbosa	150686	Helena Pereira Barbosa
14	Maria Conceição B. Medeiros	1552 796	Maria Conceição B. Medeiros
15	Antonio Ferreira Costa	343 564 SSP DF	Antonio Ferreira Costa

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Kalena de Castro Boechat	2034 769	KCB
2	Vânia Farias de Sales	2.043.343	Vânia Farias de Sales
3	Arionaldo Fico de Sousa	1877 273	Arionaldo Fico de Sousa
4	Ingrid Christine de Melo Silva	2029491	Ingrid Christine de Melo Silva
5	Kiane Assenso Custosa	2026 223	Kiane Assenso Custosa
6	Mônica Dias Malhães	2044 119	Mônica Dias Malhães
7	Ellen Marques	9816543 SSP DF.	Ellen N. Kaima Marques
8	Leilane Marinho Botelho	2045 798	Leilane Marinho Botelho
9	Ingrid Caroline L. Sales	2013 284	Ingrid Caroline L. Sales
10	Tatiane Lúcio T. de Almeida	2033 279	Tatiane Lúcio T. Almeida
11	Joiani Bruno L. Bezerra	3322291	Joiani B.L. Bezerra
12	M ^a Izabela F. da Cruz	3332551	M ^a Izabela F. da Cruz
13	Francerly Cardoso da Cruz	99953742	Francerly
14	Leiciléia Matos da Paz	1467 593	Leiciléia Matos da Paz
15	Eliziane	333633104.	Eliziane

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Rita de Cássia dos Santos	1386698-55P/DF	R. Santos
2	Edirônio Pereira de Araújo	10.235 132	Edirônio
3	Vera Lucia da S. Lima	1832 244-55P-DF	Vera Lucia da S. Lima
4	Zélia Santana Rios	2988538-4	Zélia
5	Teresinha de Jesus F. de Sousa	1836 938	Teresinha
6	Tânia Maria de J. Chaves	1219 346 SSP/DF	Tânia
7	Kelli Cristina Gallo Muniz	1153386 SSP/DF	Kelli
8	Marizete F. de Aguiar	1632182 SSP/DF	Marizete
9	George Benedito de Araújo	336 86 89 SSP/GO	George
10	Duyaci de Sousa	1492426	Duyaci
11	Willaine Milanez Paixão Barros	1544464	Willaine
12	Rosalei Berrigue Sampaio	1218727 SSP/DF	Rosalei
13	Dionísio A.S. Teixeira	1842 634	Dionísio
14	Katiane Jordana de Faria Rios	1668242	Katiane
15	Isângela de Fátima Costa	39.546-3	Isângela

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Marlene de Sousa Moreira	1021 575 SSP/DF	Marlene
2	Maria João Lopes de Mota	M-4.474.070	Maria João
3	Adélia Bente de Aquino	MG-10.162.140	Adélia
4	Maria Leícia Bente de Aquino		MB Aquino
5	Marta Maria Naves	818-978-SSP/DF	Marta Maria Naves
6	Rui Carlos C. Ferreira	05872753 16	Rui
7	Francisco Hélio Azevedo Aguiar	783 646 SSP/DF	Francisco
8	Maria Aparecida de Sousa	1592.381 SSP/DF	MA Sousa
9	Cláudio Evangelista de Moura	603 113 SSP/DF	Cláudio
10	Olga de Souza Oliveira	M7412 211 SSP/MG	Olga
11	Cláudia Renata O.S. Tomazini		Cláudia
12	GODFREDO ALVAREGO DA SILVA NETO	402380 SSP/DF	Godfredo
13	Elaine Peres Belo Siqueira	2183239 SSP/DF	Elaine
14	Leite Maria Ferraz Egger	813 899 SSP/DF	Leite
15	Cláudia Pinheiro Freire	1505156 SSP/DF	Cláudia

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Felissalia F. D. Oliveira	1.902.434 DF	Felissalia F. D. Oliveira
2	FREDERICO A. dos Reis	1075502	FREDERICO A. dos Reis
3	For' Jany	394-03 SSP DF	For' Jany
4	WELZINHO MARTINS N. F. F. F.	1398701	WELZINHO MARTINS N. F. F. F.
5	Silvana Oliveira da Câmara	11.33112	Silvana Oliveira da Câmara
6	Neusa Marques	104.430	Neusa Marques
7	Adriane Alves dos Santos	1003649 SSP DF	Adriane Alves dos Santos
8	JAILSON BARBOSA DE AGUIAR	934794 SSP DF	JAILSON BARBOSA DE AGUIAR
9	Maria de Lourdes de Silva	514-544	Maria de Lourdes de Silva
10	Isaac Bezerra dos Santos	1.327.805-SSP DF	Isaac Bezerra dos Santos
11	Marcelo/Maria Inez da S. Carvalho	279-366511 87	Marcelo/Maria Inez da S. Carvalho
12	Midia Costa Andrade Coimbra	1225183	Midia Costa Andrade Coimbra
13	Elizete Ramos Rabelo	827031-DF	Elizete Ramos Rabelo
14	Janete Maria Satimmi Moraes	361-787-SSP DF	Janete Maria Satimmi Moraes
15	Rúdia Flamarion D. Andrade		Rúdia Flamarion D. Andrade

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

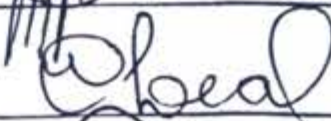
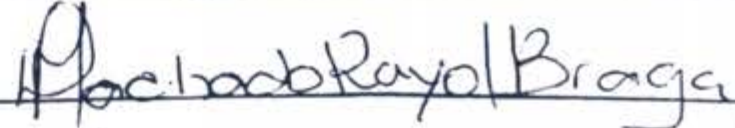
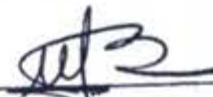
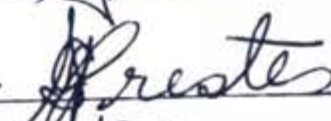
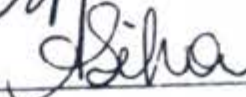
	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Jacqueline Maria dos Santos Menção	1765672 SSP-DF	Jacqueline Maria dos Santos Menção
2	Jane Lima da Silva de Souza	1712121 - SSP/DF	Jane Souza
3	Arlene Muniz de Matos	363011 - SSP/DF	Arlene Muniz de Matos
4	Maurício Carlos de Souza	707.334 - SSP/DF	Maurício
5	Geny Tercilio B. Marques	992-332 SSP/DF	Geny Marques
6	Joaquim M. Marques	984 102 / DF	Joaquim M. Marques
7	FALK SOARES RAMOS MOREIRA	1438915 SSP/DF	Falk Soares
8	Maria Estela B. Barreto	249197 SSP/DF	Maria Estela B. Barreto
9	VERÔNICA DIANO BRAGA	1584853 / DF	Verônica Braga
10	Rodrigo Cavalho da Silva	1554579 / DF	Rodrigo
11	Liliane Silva Coelho	1307609	Liliane
12	Felipe de Melo Souza	1.604.227 DF	Felipe de Melo Souza
13	ELIZABETE CUNHA DE SOUZA	149692-2 DF	Elizabete Cunha de Souza
14			
15			

205

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Lânia Náucia Silveira Pereira	M-5.224.722	M. Pereira
2	Vicente Lopes da Silva	1.088-547 SSP/DF	V. Lopes
3	Vera Lúcia Maria Gomes	1.423.672 1.423.672 SSP/DF	V. Gomes
4	Cilda Lima Patriota	3.721.465 PE	C. Patriota
5	ELIACI FERRO DE AMORIM	1092872-86-SS/CE	E. Ferro de Amorim
6	Marly de Souza Rodrigues	8583472 DF	M. Rodrigues
7	Ana Tereza da Silva Reis	1660287 SSP/DF	A. Reis
8	Sérgio Costa Damasceno	10259 CBM-DF	S. Damasceno
9	Maria da Glória Silva Reis	1362499 SSP-SP	M. Reis
10	Andréia Rodrigues Rittencourt	1215085 SSP/DF	A. Rittencourt
11	Gláucia Azeredo	657882-SSP/DF	G. Azeredo
12	Ammanda Gomes de Azeredo	MG.11.838-019	A. Gomes de Azeredo
13	Eliene Vaz da Silva	DF 366 8803	E. Vaz da Silva
14	Josiane de Souza Farias	199.0900	J. Farias
15	Paulo César Alves Filho	1655641 SSP/DF	P. Alves Filho

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Isa Cristina de A. Araújo Sanches	835274-5 SP/DF	
2	Antonio Alvaro Pereira	39755-5	
3	Sorameide D. Carneiro Beal	24.218-7	
4	Luciana Pereira Machado	3792818	
5	Luciene Machado Rayol Braga	995 387. DF	
6	Arlete Alves Dutra	1.720.110 300.177-6 DF	
7	Carita Alessandra Moura Sá Elias	1342 525. DF	
8	Joanita R. da Hora	1798248	
9	Márcia Helena	M.8.212.664	
10	Raquel Batista Ribeiro	1860750	
11	Maria Betânia Mendes Pereira	2 145 024	
12	Marli Mendes Barroso	371068- DF	Marli M. Barroso:
13	Maria Francisco Bandeira	583153 SSP/DF	
14	Simeir Gonçalves Prestes	1268836 SSP/DF	
15	Andréa ORSANO DA SILVA	9456051 SSP/DF	

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

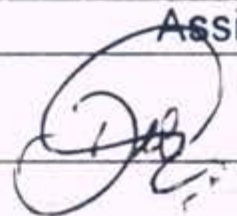
	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Adilson A. Macedo	466.91 DF	Adilson
2	Moisés Alves G. Maciel Pinheiro	429.062 DF	Maciel
3	Neuzi Maria Santana	10.20.999 DF	
4	Adelmy Vicina Barros	1458.191 DF	Adelmy
5	José Ruberto Bezerra da Silva	1263.476 DF	
6	Gilmara Lígia Ribeiro	450436	
7	Luis Gustavo R. A. Melo	1773.841	Luis
8	Simone de Fátima S. E. Costa	12429.35	Simone de Fátima S. E. Costa
9	Marco Romão de Araújo Oliveira	1719364	Marco Romão de A.O.
10	Luiz César dos Santos Freitas	1937.066 DF	Luiz
11	Raimundo Ribeiro da Rocha	2.203.926	Raimundo
12	Valter R. da Silva	1.0750.0825	Valter
13	Luciano Almeida	442974	Luciano
14	Valdeir R. de W. W. W.	442974	Valdeir
15	José de F. B. B.	1993.994	José de F. B. B.

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	1036 517 SSP/DF	Viviane Rodrigues de Souza
2	Wilson Thaprica	2558 2558 99-SSP/DF	
3	Raulo Henrique de Souza	1527002-SSP/DF	
4	Washington Sidney de Souza	2.926.805 18P-RJ	Washington Sidney
5	Angélica Souza Torres	890585-SSP/DF	Angélica Torres
6	Aline Bastos dos Reis	1822712 SSP/DF	
7	Tatiana Barbosa Soares	1747488 SSP/DF	Tatiana
8	Marcia Aparecida Alves Zibeiro	758456-DF	Marcia Zibeiro
9	Daisy Nascimento	503151-DF	Daisy
10	Marcio Junio Cardoso	555.492/SSP/DF	Marcio Junio
11	Silvia Batista	166231-SSP-GO	Silvia Batista
12	Enilda Pereira de Sousa	736357	Enilda
13	João Batista de Oliveira	591078-DF	João Batista
14	Ricardo Grant Koch	1047202-DF	Ricardo Koch
15	Seafange de Oliveira	872256-DF	Seafange

602

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Delvane Leite Teixeira	1400.244-SSP-DT	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

68	Marion Niza Borges F. da Silva	548861-DF	Marion
69	Maria Maria Hakme	461289 DF	Maria
70	Marcia Hora Aioli	63613-Y	Marcia
71	Lucia Ribeiro Almeida	523.761-D-F	Lucia
72	Elis Horacio da Silva	07/045000-2-MEX	Elis
73	Luciana de Faria Loure Millo	1723144-DF	Luciana
74	ROSANE MORAIS RODRIGUES	53.940-6/447291-DF	Rosane
75	Juliete G. Souza	38.733-9/1393225-DF	Juliete
76	Vivien Nicole Pereira Souza	4065256721 SSP/RS	Vivien
77	Lydimila S. Caspr	26321205-155P/SP	Lydimila
78	Maria M. M. Vaz	443110 -DF	Maria
79	Maria Emilia Diniz	M-589.449-MG	Maria
80	Janete J. Rocha	314.282. SSP/DF	Janete
81	Ronaldinho da Silva Freitas	1664388 SSP/DF	Ronaldinho
82	Raimundo Soares de Azevedo	2.221.574 SSP/DF	Raimundo
83	BRUNO DUARTE SILVA DA PAULA	1952926-SSP/DF	Bruno
84	Danielle Alves de Souza	2175.323-SSP/DF	Danielle
85	Adilson Romão da R. Rocha	2261.699 SSP/DF	Adilson
86	Taciana Soares Janeski	1960627 SSP/DF	Taciana
87	Stéfany dos Santos Mendes	2692424 IFP/RJ	Stéfany
88	Joana Darc Mesquita	1100534 SSP/DF	Joana
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			

212

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, solicitamos que o Congresso Nacional vote, favoravelmente no Projeto de Lei nº 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil.

24

NOME	C. IDENTIDADE	ASSINATURA
Marcia Fabiola B. Gomes	1691462	Marcia B. Gomes
Mary Wanzeller da Silva	1121436	Mary da Silva
Eliseu M. Costa Carvalho	419.300	Eliseu Costa
Valdeir da Moura de Pa	884 624	Valdeir da Moura
Lyouda S. da Silva	2527252	Lyouda S. da Silva
Edite Bulhões	599 487	Edite Bulhões
Lerzinha A. Mascimento	575.799	Lerzinha A. Mascimento
Graciele Maria de Almeida	366-440	Graciele Maria de Almeida
Maria Jose Bares Vainchi	758 873	Maria Jose Bares Vainchi
Eliane Bares Camara Barba	1.052 881	Eliane Bares Camara Barba
Marta Maria de Oliveira	401758-82	Marta Maria de Oliveira
Lucia Helena R. Lima	495-791-5555F	Lucia Helena R. Lima
Maria Angela Milam	4822357 SP/SP	Maria Angela Milam
Rosângela Martins Pacheco	1420 218	Rosângela Martins Pacheco
Lincoln Botelho de Mendonça	2267.306	Lincoln Botelho de Mendonça
Elenice Marizete de Freitas Marques	408 456 DF	Elenice Marizete de Freitas Marques
Alayda Mendes Alves	061577-0F	Alayda Mendes Alves
Maria do Carmo de Santos	3900 070	Maria do Carmo de Santos
JOÃO CARLOS DE SANT.	6097 563	JOÃO CARLOS DE SANT.
Fernando Primmat Selicio	2.052.315	Fernando Primmat Selicio
Leonorinha de F. Araújo	1836 242	Leonorinha de F. Araújo
Francisca Lúcia da Silva	387 909	Francisca Lúcia da Silva
Rozimaralda F. F. de Sousa de Luna	63972	Rozimaralda F. F. de Sousa de Luna
Macléia de M. Dabosko	797 359	Macléia de M. Dabosko
Paulo Humberto M. Alencar	681178	Paulo Humberto M. Alencar
Elaine Pereira de Alencar	780796 SSP-DF	Elaine Pereira de Alencar
Isidoro Adalberto de Menezes	4065 572 DF	Isidoro Adalberto de Menezes
WANDERSON RIBEIRO PRACIA	112760	WANDERSON RIBEIRO PRACIA
Geny Fereilio Brasil	992-332 SSP-DF	Geny Fereilio Brasil

- 28 ~~Marcelo~~ ~~1222414 SSP/DF~~
- 29 ~~Marconi Afonso de~~ 113841674 - MEX
- 30 ~~Frei Irmão A. da Silva~~ 008549/0-6 - CRE/DF
- 31 ~~João~~ ~~734825/DF~~
- 32 ~~Belkley R. Melo Franco~~ 1227621 ERT
- 33 ~~Marlene Passimato Quili~~ 559946 SSP/DF
- 34 ~~Andriia Campolina~~ Montuo 820824 SSP/DF
- 35 ~~Ana Licia Fernandes~~ 1131457 SSP/DF
- 36 ~~Monumento Batista de Vianna~~ RG 770363 SSP/DF
- 37 ~~Benedito Paulo de Almeida~~ 404427 SSP/DF
- 38 ~~João~~ 491800 DF
- 39 ~~ALMIR DA SOUSA e S. JUNIOR~~ 732891 SSP/DF
- 40 ~~ALAIR PIRES DE ALVARENGA~~ 423962 SSP/DF
- 41 ~~MARLOS ADILSON DE SOUSA~~ 431793 SSP/DF
- 42 ~~Jose Elito D'Agostia M. da Sampa~~ 509123
- 43 ~~Luciano de Jesus Futura~~ 1742120 SSP/DF
- 44 ~~Elias Caetano Correia~~ 196525
- 45 ~~Antonio Felipe dos Santos~~ 432674 SEP/DF
- 46 ~~DECIO LUTZ PINTO~~ 007933 DF
- 47 ~~ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS~~ 418.809 - SSP/DF
- 48 ~~JOÃO M. GUIMARÃES FILHO~~ 476351 - SSP
- 49 ~~Amir Paulo de Costa~~ 890891
- 50 ~~Roxângela Barbosa C. Campos~~ 1438949 SSP/DF
- 51 ~~Dulce Maria Souto Fumino~~ - 2268.102 - SSP/DF
- 52 ~~Ida Yoni de Oliveira Furtado~~ - CIN 907.796 SSP/DF
- 53 ~~Regina Lúcia M. Alves~~ CI nº 096446231.34
- 54 ~~Francisca Ferreira de Souza Oliveira~~ - CE 300866/SSP/DF
- 55 ~~Christiana dos Santos~~ CI - 33624555181666 SSP/GO
- 56 ~~HELDER FERREIRA DOSILVA~~ RG 930588/SSP/DF
- 57 ~~Margarith Ayres de Andrade~~ - RG 628.074 - SSP/DF
- 58 ~~Samuel Miranda~~ - RG 522049 SSP/DF
- 59 ~~Graci Antonio dos Santos~~ 1413900 SSP/DF
- 60 ~~Paulo José de Moura~~ RG 545724 SSP/DF
- 61 ~~Joseia Abdias P. Aguiar~~ 496.615 SSP/DF
- 62 ~~Suely Marques de Azevedo Silva~~ - CI 635244/DF
- 63 ~~Ugo~~ RG 575.374 - SSP/DF
- 64 ~~Luiz Carlos de Jesus~~ RG 298.038/DF
- 65 ~~Paulo Sérgio Pires Pereira~~ (RG 1418173/DF)
- 66 ~~Silma Xavier de Souza~~ (RG 379605 SSP)
- 67 ~~Francisco Gentil de Camargo~~ 261193 SSP/DF

ABAIXO-ASSINADO PARA REGULAMENTAR O PROJETO DE LEI DA
LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, 4857/98.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

Nós, abaixo assinados, solicitamos que o Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei nº 4857/98 sobre a legalização da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - e que a tramitação deste projeto de lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil.

NOME	RG	ASSINATURA
1 Maria Beatriz R. Gomide	491443-DF	M. Gomide
2 Cloemir Elvangelista	1455039-DF	Cloemir
3 Sidney C. Cardoso da Silva	3485153-DF	Sidney
4 M ^{re} Amélia Gusmano da Silva	829456-DF	M ^{re} Amélia
5 M ^{re} Regina F. Pereira	978.966-DF	M ^{re} Regina
6 HEITOR BALTAR GARCIA	1009087808-SSP/RS	Heitor Baltar
7 ELIANO RAMOS DE CARVALHO	974547-SSP/DF	Eliano
8 Augusto S. Jentoff	12539403-RJ	Augusto
9 Ana Raimunda N. Chavaler	547737-SSP/DF	Ana Chavaler
10 Jarcia E. J. B. Pedroni	819220-SSP/DF	Jarcia
11 Josen Beneditina Pedroni		Josen
12 JUIZ ANTONIO PEDRONI	1411251-DF	Juiz Antonio
13 JOSÉ CLON DE SOUSA RACHA	933233	José Clon
14 Eduardo Pereira Azevedo	1448448-SSP/DF	Eduardo
15 Célia Klerima	1589810-DF	Célia
16 Flávia Neres	1622406-DF	Flávia
17 Othodis	1456043	Othodis
18 Admaria Alves do Nascimento	1810219	Admaria
19 RODRIGO OTAVIO SALES DE SOUSA	98121000-DF	Rodrigo
20 VENTON RODRIGUES DE PAULA FILHO	502424	Venton
21 ALCEU DE AMORIM VON HELD	1578512-SSP/DF	Alceu
22 ANTHONY PERZUELES F ^{co} MASHA	846946-SSP/DF	Anthony
23 Paulo Roberto do Nascimento Junior	1620006	Paulo
24 Jovito Lucio Pereira	839745-DF	Jovito
25 Grandy Lidia Soares	908097-DF	Grandy
26 Silvio Cesar de Souto	1440767-DF	Silvio
27 ENIA J. J. J. J. J.	1512375-DF	Enia

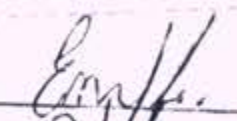
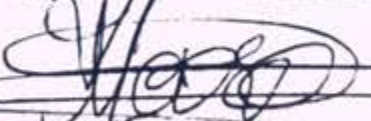
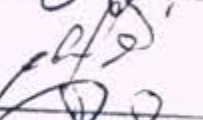
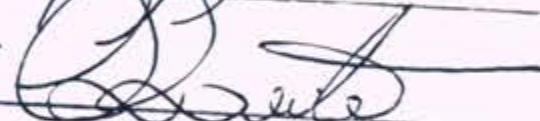
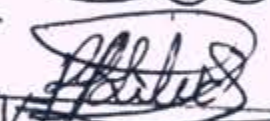
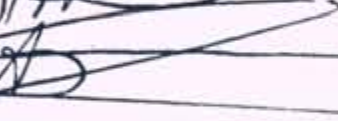
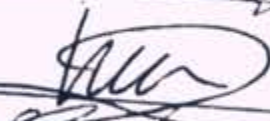
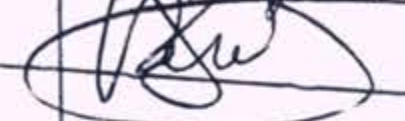
Nós, abaixo assinados, solicitamos que o Congresso Nacional vote, favoravelmente no Projeto de Lei nº 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil.

NOME	C. IDENTIDADE	ASSINATURA
1- PAULO SETUBAL FERREIRA	375 463 SSP/DF	<i>Paulo Setubal</i>
2- Silveira, Thoni	20 33 684 SSP/DF	<i>Silveira, Thoni</i>
3- Graciela Angelica A. Vieira	1. 189626-SSP-DF	<i>Graciela A. Vieira</i>
4- Cristiane Parente Carvalho	1. 152722-SSP-DF	<i>Carvalho</i>
5- Abigail P. S. Filha	1. 468198 SSP/DF	<i>Abigail</i>
6- Rachel P. de Araújo	509. 200 /DF	<i>Rachel</i>
7- JOÃO LÚCIO DE LIMA	286 605 /DF	<i>João Lúcio</i>
8- Ilmona Martins dos Reis	1083674 /DF	<i>Ilmona</i>
9- Regina Maria Alves	m. 3 830.956 MG	<i>Regina</i>
10- KADAR JOSE DE LIMA	00634 - CMDF	<i>Kadar</i>
11- Jose Carlos de Carvalho	183 237 SSP DF	<i>Jose Carlos</i>
12- Damiani L. de Souza		<i>D. L. Souza</i>
13- Leonardo L. Souza	6553743	<i>Leonardo</i>
14- Duxlio Martins Oliveira	2.250.668	<i>Duxlio</i>
15- Katia Christina Santos	907215	<i>Katia</i>
16- MARIA LUIZ	16403941-A	<i>Maria Luiz</i>
17- Fíreza Gonçalves	080 674 DF	<i>Fíreza</i>
18- ROZARRE BONFIM FLORIANO	1404 647.	<i>Rozarre</i>
19- Geacilda Bezerra	1.03828	<i>Geacilda</i>
20- ESTE RIBEIRO DOS SANTOS	1.698 609	<i>Este</i>
21- Maria de Ilaudes Ferreira	34466653L-0	<i>Maria de Ilaudes</i>
22- Kauleia da Silva Sousa	18 66882	<i>Kauleia</i>
23- Jambert Lopes Ribeiro	1559452	<i>Jambert</i>
24- Alucirle da Silva Almeida	1919 973	<i>Alucirle</i>
25- Kila Moraes	1971 505	<i>Kila Moraes</i>
26- Paulo Silva	2082 857	<i>Paulo Silva</i>
27- Nelsonson G. de Mattos Souza	1928438	<i>Nelsonson</i>
28- Igor F. R. Carrazzini	1782242	<i>Igor</i>
29- Juizara da Cunha Silva	2 063 6661	<i>Juizara</i>
30- Jacylene de Oliveira	1520033	<i>Jacylene</i>
31- Rafael Corrado Gonzales	2 168 544	<i>Rafael</i>
32- Ricardo de Brito Albuquerque	211 9068	<i>Ricardo de B. Albuquerque</i>
33- Poliana Araújo Moura de Faria	2185-017	<i>Poliana</i>
34- Raylana C. da Costa	2 097 750	<i>Raylana da Costa</i>
35- ROBSON FRANKLIN BARBOSA	531.261	<i>Robson Franklin Barbosa</i>
36- Danilla R. M. Barros	1564652 SSP-DF	<i>Danilla Barros</i>
37- Rivaldo L.	104026	<i>Rivaldo</i>
38- [Assinatura]	1175340 SSP-DF	<i>[Assinatura]</i>
39- [Assinatura]	50039272 SSP-DF	<i>[Assinatura]</i>
40- Ana Carolina de Carvalho Mota	1733705-SSP/DF	<i>Ana Carolina de Mota</i>
41- Caroline dos Pontes Williams	2424691-SSG/PIPA	<i>Caroline Williams</i>
42 - Leiana da Cruz S. Rocha	2142017 SSP-DF	<i>Leiana Rocha</i>
43- Ademilson Santana Machado	05290369-8	<i>Ademilson</i>
44- Graziela de Souza Patricio	1252574	<i>Graziela</i>

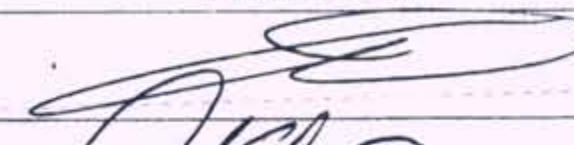
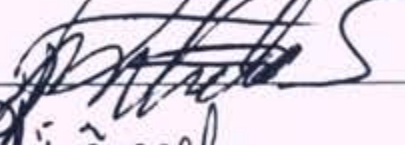
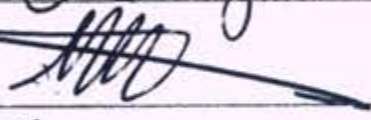
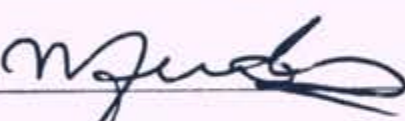
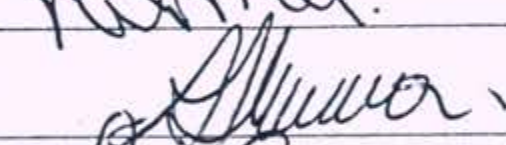
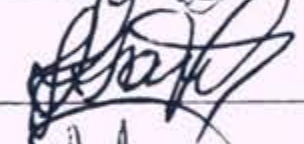
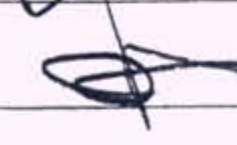
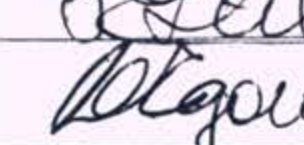
Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	SUYAN MEDEIROS SUGAI MORTOZA	948541-SSP-DF	Suyan ms Mortoza
2	JOSÉ ALBERTO DE GOES	183/38-DESP/DF	José Alberto de Goes
3	Mirna Chagas Souza & Silva	531.076 SSP-DF	Mirna Rg
4	Claudia Cristina Vieira de Sousa	1085768-SSP/DF	Claudia Vm
5	RUY GAMEIRO DE SOUZA	1016138-SSP/DF	Ruy Gameiro
6	Marcelo Avelar da Silva	12004543 RJ	Marcelo
7	Andia Maria Pereira Vitorino	3124.122-IFP	Andia
8	Giane Pincon Ferreira	009098-SSP/DF	Giane Pincon-Ferreira
9	Katia Lúcia Bastos	2792608-IFP-RJ	Katia Lúcia Bastos
10	Dina Ruel de M. Candeia	497 570-SSP DF	Dina Candeia
11	Janielle Galvarros Bruno	1002122 SSP DF	Janielle
12	Jaime de Freitas Silva	2.208.370 SSP-DF	Jaime de Freitas Silva
13	Líntia Ladeira da Silva	2.243.775 SSP-DF	Líntia Ladeira da Silva
14	Claudio Souto Reis e Barros	289504 SSP/GO	Claudio
15	Marcelo de Jesus Valadares Almeida	289 217 SP/DF	Marcelo

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Elaine Maria Simões Kuncio	449745-2	
2	Marciana B. de Jesus	1608.032 SSP D.F.	
3	CLÁUDIO ROBERTO GARCIA LEÃO	776348 SSP DF	
4	Édson Dornasolo Leite	1795521 DF	
5	Pedro Pereira Silva	1173749 SSP D.F.	
6	Arnaldo José dos Santos	549,431455	
7	Dennis Fernando Lima	2.288.975 SSP GO	
8	Manoel Manoel Damasceno	832223 SSP GO	
9	Osé Rodrigues dos Santos	14841.583	
10	Valdeir P. dos Santos	1176-338	
11			
12			
13			
14			
15			

Nós, abaixo assinados, solicitamos que Congresso Nacional vote favoravelmente no Projeto de Lei 4857/98, sobre a legalização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e que a tramitação deste Projeto de Lei seja concluída o mais rápido possível, atendendo assim aos anseios dos surdos do Brasil:

	Nome	Carteira de identidade	Assinatura
1	Reinando Pereira da Luz	486013-DF	
2	ANTONIO PINTO DA SILVA	377296 SSP/DF	
3	Elisângela Araújo de Oliveira	1913499	Elisângela
4	Mário do Socorro Brandão	128.6320-SSP/DF	
5	Sorenia dos Santos Mendes	177.3366 SSP/DF	
6	Rubma Ribeiro Lora de Azeite	1661387 SSP/DF	Rubma
7	Antonio de Mauro Tomaz Lima	741397-SSP/DF	
8	José A. Santos	931498-SSP/DF	
9	Ypêda Ezequiel Soares de Castro	105912-SSP/DF	
10	ROSENDELMA RIBEIRO	106381-SSP/DF	
11	FRANCISCO FERRERA LIMA	116570-SSP/DF	
12	OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO	74454-9	
13	OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO	74454-9 9821759 SSP/DF	
14	JOSIAS LEITE	17831-4	Leite
15	Luiz Rogério Pinto Gonçalves	6079	

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 4.857-C, DE 1998**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e rejeição do de nº 657/99, apensado (relatora: Dep. ESTHER GROSSI); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado (relator: Dep. EDUARDO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deste, do de nº 657/99, apensado, e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

( COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/01/99*

Projeto apensado publicado no DCD de 16/04/99

(pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Seguridade Social e Família publicados, respectivamente, nos DCDs de 09/11/99 e de 25/05/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

-  termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.857-C, DE 1998

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e rejeição do de nº 657/99, apensado (relatora: Dep. ESTHER GROSSI); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado (relator: Dep. EDUARDO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deste, do de nº 657/99, apensado, e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL. 657/99

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE
LEI N° 4.857-C, DE 1998, DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 131/96, na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 4.857-B, de 1998, do Senado Federal (PLS N° 131/96, na Casa de origem), que "dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências".

EMENDA N° 1

Substitua-se nos arts. 1°, 2° e 4° do projeto a expressão "Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS".

Sala da Comissão, em 06-06-2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.857-C, DE 1998

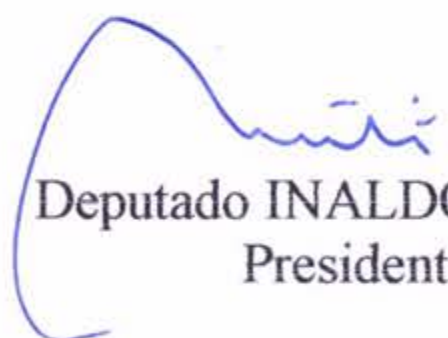
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 4.857-B/98 e ao de nº 657/99, apensado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Edmar Moreira, Gerson Peres, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira, Léo Alcântara, Luiz Antônio Fleury, Luís Barbosa, Paulo Marinho, Freire Júnior, Nelson Pellegrino, Professor Luizinho, Ary Kara, Dr. Benedito Dias, Roberto Balestra e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

p. projeto

PS-GSE/ 236 /01

Brasília, 11 de junho de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.857, de 1998, dessa Casa (nº 131/96, na origem), que "dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências".

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

ofipl-4.sam

PL 4857/98

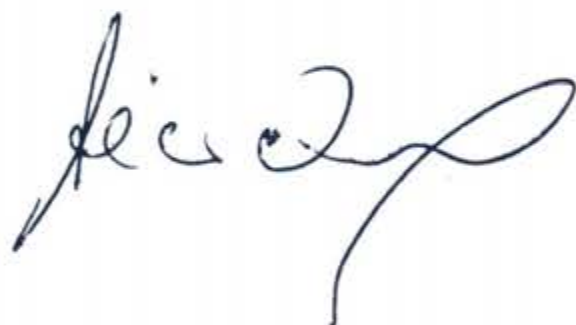
p. projeto

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.857-B, de 1998, do Senado Federal (PLS Nº 131/96, na Casa de origem), que "dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Substitua-se nos arts. 1º, 2º e 4º do projeto a expressão "Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de junho de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ricardo", is written below the date.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.857-C, DE 1998 (Do Senado Federal) PLS Nº 131/96

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e rejeição do de nº 657/99, apensado (relatora: Dep. ESTHER GROSSI); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado (relator: Dep. EDUARDO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 657/99, apensado, e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL. 657/99

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

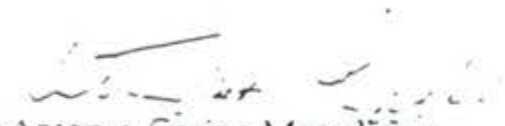
Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM: PLS 00131/1994 PROJETO DE LEI SF
ÓRGÃO DE ORIGEM: SENADO FEDERAL 13.06.1994
SENADO PLS 00131/1994

AUTOR: SENADOR BENEDITA DA SILVA PT RJ

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DESPACHO INICIAL

SF: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

SF: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMAÇÃO

RNCD RENETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

25 11 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF) SSEN

1130 RECEBIDO NESTE ORDÃO, EM 25 DE NOVENBRO DE 1998

ENCAMINHADO A

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF) SSEN) EM 25 11 1998

TRANSMISSÃO

13 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA

13 06 1998 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO AS CE E CAS, CABENDO A ESTA ULTIMA A COMPETENCIA PARA
TERMINATIVA, NOS TERMOS DO ART 49, ALINEA II, DO
REGIMENTO INTERNO

DSF 14 06 PAG 9073

24 06 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27 06 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN LAURO CAMPOS

21 10 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ANEXO AO PROCESSADO COPIA DO PARECER SOBRE A LINGUA DE
SINAIS USADA NOS CENTROS URBANOS DO BRASIL, PLS 1998
19)

17 12 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO

14 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO AO SACF, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SGN

15 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

RETORNA A CE, TENDO EM VISTA EQUIVOCO NA SOLICITAÇÃO DA
MESA

21 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO AO SACF, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA
SGN

21 05 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A SSCLS, PARA ATENDER REQUERIMENTO DE
DISPENSA DE PARECER

26 05 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA DO 369 DA SEN BENEDITA DA SILVA, SOLICITANDO

A DISPENSA DO PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE) SOBRE
A MATERIA

DSF 27 05 PAG 10323

26 05 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) SSCLS

AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEN DO DIA (RO 369) DE DISPENSA DO
PARECER

13 06 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) SSCLS

AGENDADO PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 1997 (RO 369)

10 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

INCLUSÃO ORDEN DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RO 369) DE
DISPENSA DO PARECER

10 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)

VOTAÇÃO APROVADO O RO 369, TENDO USADO DA PALAVRA O SEN
PEDRO SIMON

10 06 1997 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

DSF 11 06 PAG 11173 E 11179

10 06 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

A CAS PARA EXAME DA MATERIA EM COMPETENCIA TERMINATIVA

10 06 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

RELATOR SEN MARINA SILVA

22 11 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELA SEN MARINA SILVA PARA SER ENCAMINHADO

A SSCLS A PEDIDO

10 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO AO SACF, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SSCLS

13 11 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A SSCLS

11 11 1997 (SF) SUBSEC COORD LEGISLATIVA (SF) SSCLS
RECEBIDO NESTE ORDÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997

- 15.11.1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 15 DE NOVEMBRO DE 1997
- 15.11.1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA RO. 993, DO SEN PEDRO SIMON, SOLICITANDO A
INCLUSÃO DA MATÉRIA EM ORDEM DO DIA
DSF 19.11 PAG 25115 E 25116.
- 18.11.1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA, APOS MANIFESTAÇÃO DO
PRESIDENTE DA CAS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART
255, DO REGIMENTO INTERNO.
- 19.11.1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADO (FL. 54) OF. SF 1253/97, SOLICITANDO AO
PRESIDENTE DA CAS, SEJA A MATÉRIA SUBMETIDA A ANÁLISE DA
COMISSÃO
- 19.11.1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CAS.
- 19.11.1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAS, COM OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL.
- 19.11.1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997
- 20.11.1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN MARINA SILVA.
- 19.05.1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARINA SILVA, COM MINUTA DE
PARECER, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NA FORMA DO
SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA
- 19.05.1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SSCLS
- 21.05.1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1900 LEITURA RO. 346, DE AURORA DO SEN PEDRO SIMON
SOLICITANDO A INCLUSÃO DA MATÉRIA EM ORDEM DO DIA
DSF 22.05 PAG 9001
- 21.05.1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
1900 AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RO. 346) APOS
MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAS)
- 25.05.1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI OF. SF 469, DE 1998, (FLS. 61), REITERANDO AO
PRESIDENTE DA CAS SEJA A MATÉRIA SUBMETIDA A ANÁLISE
DA COMISSÃO
- 26.05.1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CAS.
- 28.10.1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA
RELATORA SEN MARINA SILVA, AO PROJETO, DEVENDO SER
INCLUIDO NA Pauta DA PRÓXIMA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA
SER APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR.
- 04.11.1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
O PROJETO RETORNA A Pauta DA COMISSÃO PARA APRECIÇÃO DO
SUBSTITUTIVO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART
232 DO REGIMENTO INTERNO, E É DEFINITIVAMENTE ADOPTADO
- 06.11.1998 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP
- 10.11.1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS
- 10.11.1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998
- 09.11.1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER CONFORME FLS. 22
- 16.11.1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 574 - CAS.
DSF 17.11 PAG 15726 A 15731.
- 16.11.1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 023, DE 1998, DO PRESIDENTE DA CAS.
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO,
SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA

CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO
 DSF 17 11 PAG 15768 E 15769.
 17 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE 18 A 24 11 98
 24 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ANEXEI AS FLS. 72. TEXTO FINAL REVISADO PELA SCM
 25 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1000 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM
 APRESENTAÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 51, PARAGRAFO
 TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
 25 11 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1000 FICAM PREJUDICADOS OS RO 993, DE 1997 E 346,
 DE 1998.
 25 11 1998 (SF) MESA DIRETORA
 1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
 DSF 26 11 PAG
 25 11 1998 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF) (SSEXP)
 1215 ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
 25 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS, FLS. 74
 25 11 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ENCAMINHADO A SSEXP.
 25 11 1998 A CAMARA DOS DEPUTADOS COM O OF SF Nº

Ofício nº 100 (SF)

Senhor Primeiro-Secretario.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, constante dos autografos em anexo, que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e das outras providências".

Senado Federal, em 17 de novembro de 1998

Senador Carlos Patrocínio
 Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ubiratan Aguiar
 Primeiro-Secretario da Câmara dos Deputados

Defiro. Apense-se o PL nº 657/99 ao PL nº 4857/98. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 06 / 09 / 99.


PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 331/ 99

Brasília, 09 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Solicito de V. Ex^a, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei nº 4.857/98, do Senado Federal, que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 657/99, do Senhor Glycon Terra Pinto, que "dispõe sobre atendimento na Língua Brasileira de Sinais", por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,


Deputada Maria Elvira
Presidenta

Exmº Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 657, DE 1999
(Do Sr. Glycon Terra Pinto)

Dispõe sobre atendimento na Língua Brasileira de Sinais.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os órgãos públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento aos portadores de deficiência auditiva na Língua Brasileira de Sinais, através de intérpretes.

Art. 2º. As instituições públicas de ensino devem garantir aos alunos portadores de deficiência auditiva a utilização da Língua Brasileira de Sinais no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 3º. Será incluída nos currículos dos cursos de fonoaudiologia e de formação para o magistério, na modalidade de educação especial, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais, em caráter optativo para o aluno e obrigatório para a instituição de ensino.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a igualdade de oportunidades de condições, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º) e a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências (art. 24, XIV).

No Capítulo referente à Educação, o texto constitucional de 1988 dispõe que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (art. 208, caput e inciso III).

Segundo dados fornecidos pela Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), com base em estimativas da Organização Mundial da Saúde, o número de surdos no Brasil é estimado em dois milhões e meio de pessoas, o que corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da população em geral.

Como, apesar da determinação da Lei nº 7.853/89, ainda não se realiza censo de pessoas portadoras de deficiência, a quantidade de portadores de deficiência auditiva pode ser bem maior no Brasil. Nos países desenvolvidos, o número de surdos varia de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) da população em geral.

Apesar desses dados quantitativos e dos dispositivos constitucionais acima referidos, não há ainda no País legislação que garanta os direitos dessa parcela da população brasileira.

O Projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação do Congresso Nacional propõe que "os órgãos públicos e as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento aos portadores de deficiência auditiva na Língua Brasileira de Sinais, através de intérpretes" e que "as instituições públicas de ensino devem garantir aos alunos portadores de deficiência auditiva a utilização da Língua Brasileira de Sinais no processo de ensino-aprendizagem".

Pela importância e significado social da presente proposição, esperamos contar, para sua aprovação, com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 1999.


DEPUTADO GLYCON TERRA PINTO

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

.....

.....

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL. SOBRE A COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE. INSTITUI A TUTELA JURISDICIONAL DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS DESSAS PESSOAS. DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFINE CRIMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

.....

.....

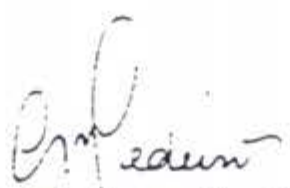
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 1998
(PLS Nº 131/97)

Nos termos do art. 119. "caput". I. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de março de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857, de 1998, é de autoria do Senado Federal, que aprovou substitutivo à proposição original da Sra. Benedita da Silva. Consoante o disposto no art. 65 da Constituição Federal, a matéria se encontra na Câmara dos Deputados para revisão. Se for aprovada sem alterações, será enviada à sanção ou promulgação; se for rejeitada, será arquivada; se, ainda, for emendada, retornará à Casa de origem.

Ao relatar a matéria no Senado Federal, a senadora Marina Silva registrou, com muita felicidade, que o objetivo central do projeto de lei sob exame é "resgatar uma das grandes dívidas sociais residentes na sociedade brasileira e que tem contribuído com a exclusão de expressivo grupo social – as comunidades de indivíduos surdos". De fato, propõe-se que seja oficialmente reconhecida a comunicação gestual, que as repartições públicas atendam os surdos de forma apropriada e que as formas de expressão e comunicação dos surdos possam ser aprendidas nos cursos de formação para o magistério.

O Projeto de Lei nº 657, de 1999, do Sr. Glycon Terra Pinto, apensado, tem igual objetivo e semelhante conteúdo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emenda.

Cabe-nos deliberar sobre o mérito educacional e cultural.

I - VOTO DO RELATOR

Pelo art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, no as quais se incluem as formas de expressão. Não vejo qualquer razão para deixar de reconhecer que a língua dos surdos é uma legítima forma de expressão, cujo uso merece a proteção e o incentivo do Poder Público até porque, do ponto de vista dos principais beneficiários, é condição *sine qua non* para o aprendizado e o exercício pleno da cidadania, que é um dos objetivos básicos da educação.

Cumprasse assinalar que existe uma polêmica em torno da natureza da comunicação gestual dos surdos. Há quem a considere uma língua natural, estruturalmente diferenciada das línguas orais. Neste caso, o surdo deixa de ser um portador de deficiência. Outros a consideram uma linguagem, isto é um meio de comunicação e expressão derivado de língua oral, sem estrutura própria. Para esta corrente, não existe uma língua "natural" do surdo, que deve ser tratado como portador de deficiência até que aprenda a expressar-se em português.

No intuito de pautar nosso voto pelo interesse público, discutimos esta questão com especialistas e integrantes dos segmentos organizados da área. Concluimos que o que os próprios surdos realmente querem é que: a) seja reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, para fins de atendimento externo em repartições públicas e órgãos assemelhados, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; b) que, nessas repartições, o atendimento externo conte com os serviços profissionais de intérprete de LIBRAS; c) que seja possível estudar a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em estabelecimentos de ensino da rede pública.

Com respeito ao projeto de lei apensado, cabe registrar que é também de muito valor. Como temos que escolher, nosso voto prestigia a proposição mais antiga e, assim, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 657, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.857, de 1998, com emenda.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 1999.


Deputada Esther Grossi
Relatora

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se nos arts. 1, 2º, 3º e 4º "Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS".

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1999.


Deputada Esther Grossi

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.857/98, e rejeitou o Projeto de Lei nº 657/99, apensado, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Esther Grossi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Ams, Gastão Vieira, João Matos, Jonival Lucas Júnior, José Melo, Nilson Pinto, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999



Deputada Maria Elvira
Presidenta

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do projeto a expressão "Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS" por "Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS".

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1999.

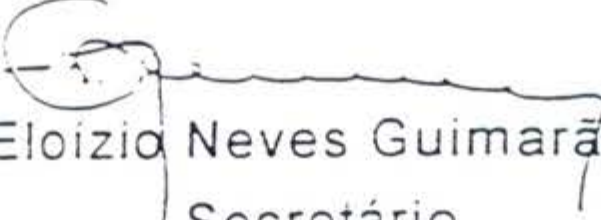


Deputada Maria Elvira
Presidenta

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4857-A/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


Eloizio Neves Guimarães
Secretário

I - RELATÓRIO

O PL 4.857, de 1998, sob análise, de autoria do Senado Federal legaliza a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras - como meio de comunicação e expressão, incorporando em nosso ordenamento jurídico esse sistema lingüístico oriundo das comunidades de brasileiros surdos.

Obriga o poder público e empresas concessionárias de serviços públicos a institucionalizarem o uso e a difusão da Libras, assegurando o atendimento e o tratamento adequados aos portadores de deficiências visuais.

Estabelece, ainda, que os sistemas federal, estadual e municipal de educação incluirão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério o ensino dessa modalidade de linguagem.

O PL 657, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Glycon Terra Pinto, tem conteúdo semelhante ao principal

O PL 4.857, de 1998, recebeu parecer favorável, com uma emenda, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que rejeitou o PL 657, de 1999.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela merece ser louvada, por oferecer aos deficientes auditivos a grande oportunidade de serem tratados de forma igual.

Estima-se que existem quase 3 milhões de surdos no País, que não tinham até então assegurado um dos direitos elementares do ser humano, o da comunicação.

Recolhidos em verdadeiros guetos, utilizaram e aperfeiçoaram uma linguagem própria, que, agora, com este projeto, se incorpora à vida da nação.

Passarão a ser tratados igualmente nas repartições públicas e naquelas que prestam, como concessionárias, serviços públicos.

A proposição foi muito feliz ao obrigar a inclusão do ensino dessa linguagem em inúmeros cursos, preparando, assim, profissionais que poderão estabelecer a comunicação necessária entre os deficientes auditivos e a sociedade.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao PL 4.857, de 1998, com a emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do PL 657, de 1999.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2000


Deputado Eduardo Jorge
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4857-A, de 1998 e a emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e rejeitou o de nº 657/99, apensado, nos termos do parecer do Relator. Deputado Eduardo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Gíglio, Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Fariãz de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Oliveira Filho, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

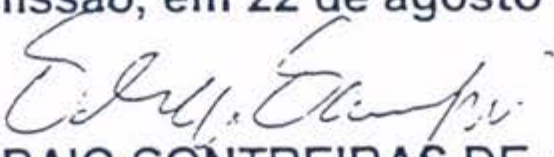
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.857-B/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857-B, de 1998, originado no Senado Federal sob o código PLS nº 131/96, visa a incorporar em nosso ordenamento jurídico a linguagem de sinais (LIBRAS) adotada pelos surdos-mudos como meio de comunicação e expressão.

Com tal escopo, determina ao poder público e às empresas concessionárias de seus serviços que adotem medidas para a institucionalização do uso da LIBRAS, entre as quais, a inclusão do ensino dessa modalidade de linguagem no currículo dos cursos de formação em Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, federais, estaduais e municipais.

Nesta Casa de Leis o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família; e Constituição, Justiça e de Redação.

Ao projeto de lei oriundo do Senado Federal foi apensado o PL nº 657, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Glycon Terra Pinto, com conteúdo semelhante ao original.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto o PL nº 4.857-B/98 foi aprovado com emenda, que substituiu a expressão "linguagem" por "língua" nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da proposta inicial, sendo rejeitado o seu apenso, o PL nº 657/99, decisão que veio a ser ratificada pela Comissão de Seguridade Social e Família

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, os projetos de lei em epígrafe vieram à esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que não lhes foram ofertadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Exercendo a análise que compete à esta comissão técnica da Câmara dos Deputados consigno que o PL nº 4.857-B, de 1998, e o PL nº 657, de 1999, observam os pré-requisitos indispensáveis ao seu regular processamento e trâmite nesta Casa.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria dos PLs em questão (*ex vi* art. 61, caput, da CF), seus termos não conflitam com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República.

Ademais, merece registro, os projetos estão em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente e, quanto à técnica legislativa e redacional com que foram elaborados, nenhuma ressalva há a lhes fazer, vez que a emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto eliminou a incorreção do texto do Senado.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.857B, de 1998, com a emenda aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e do Projeto de Lei nº 657, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2.001.



Deputado Bispo Rodrigues
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

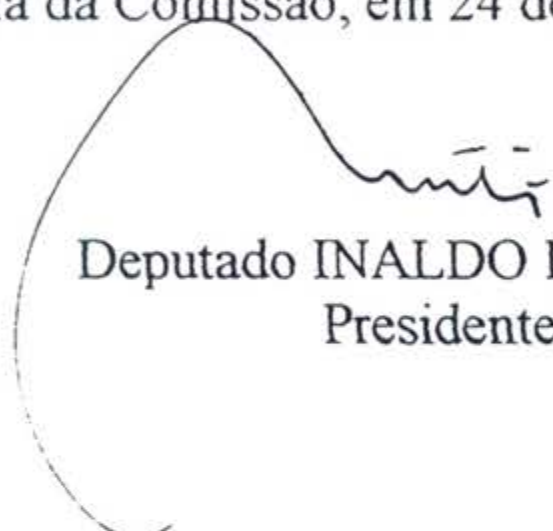
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.857-B/98, do de nº 657/99, apensado, e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Ronaldo Cezar Coelho, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral,

Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis, Professor Luizinho, Ary Kara e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

E M E N T A

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.
(LIBRAS).

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 131/96)
Sen. BENEDITA DA SILVA
(PT - RJ)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação
(Art. 54) - Art. 24, II.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

PLENÁRIO

22.12.98

É lido e vai a imprimir. OCD 05/01/99, pág. 0339, col. 02.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

25.02.99

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

APENSADOS:

657/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.03.99

Distribuído à relatora, Dep. ESTHER GROSSI.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.03.99

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

19.03.99

Não foram apresentadas emendas.

ANDAMENTO

PL. 4.857/98

10.08.99 MESA
Ofício nº P-331/99 da CECD, solicitando a apensação do PL. 657/99 a este.

06.09.99 MESA
Deferido Ofício nº P- 331/99 da CECD, solicitando a apensação do PL. 657/99 a este.

29.09.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável da relatora, Dep. ESTHER GROSSI a este, com emenda e contrário ao PL. 657/99, apensado.

19.10.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. MARZSA SERRANO a este com emenda, e contrário ao PL Nº 657/99, apensado.
(PL 4.857-A/98).
DDO 09/11/99, Pág. 53.224, Col. 02.

30.11.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Distribuído ao relator, Dep. EDUARDO JORGE.

30.11.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 01.12.99.

09.12.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Não foram apresentadas emendas.

14.02.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Parecer favorável do relator, Dep. EDUARDO JORGE a este, à emenda da C.E.C.D. e contrário ao PL. 657/99, apensado.

ANDAMENTO

MESA

15.05.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 15 a 22.05.01.

(DESMEMBRAMENTO: aprovação deste e rejeição do apensado).

MESA

28.05.01 Of SGM-P 683/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

ANDAMENTO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

24.05.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. EDUARDO JORGE a este, à emenda da C.E.C.D. e contrário ao PL. 657/99, Apensado.
(PL 4.857-B/98).

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

30.05.00 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

04.08.00 Distribuído ao relator, Dep. BISPO RODRIGUES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.08.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.08.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

24.04.01 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. BISPO RODRIGUES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL. 657/99, apensado e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

24.04.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e rejeição do de nº 657/99, apensado; da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da emenda adotada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e pela rejeição do de nº 657/99, apensado; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, deste, do de nº 657/99, apensado; e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.
(PL 4.857-C/98).

CONTINUA...

579

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO O Mesa
Em 30/04/02 10:40
Assinatura 181021
ponto

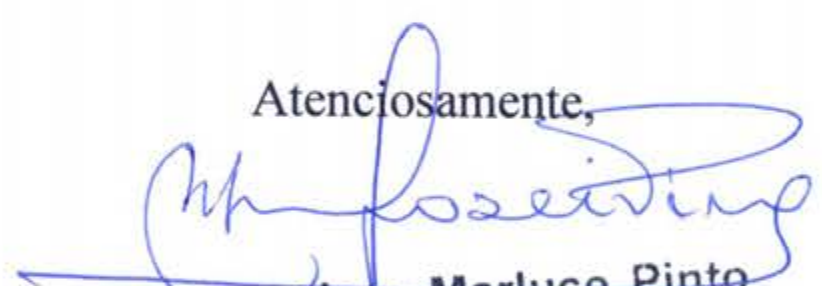
Ofício nº 386 (SF)

Brasília, em 29 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (PL nº 4.857, de 1998, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Senadora Marluce Pinto
Segunda Suplente, no exercício
da Primeira Secretaria

ARQUIVE-SE
Em 02/05/2002
Secretário-Geral da Mesa

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 30/abril/2002
Da ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls96131

Senado
24.4.2002



Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de abril de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

vpl/pls96131



Aviso nº 342 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 131, de 1996 (nº 4.857/98 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



Janice
25/04/2002
15:45hs

Aviso nº 342 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 131, de 1996 (nº 4.857/98 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



Mensagem nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Brasília, 24 de abril de 2002.



LEI Nº 10.436 , DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 342 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 131, de 1996 (nº 4.857/98 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



Mensagem nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Brasília, 24 de abril de 2002.



LEI Nº 10.436 , DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 29, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido a autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo deverá abranger, inclusive:

- I - a instituição da Convenção de Mercado;
- II - o estabelecimento das Regras e Procedimentos de Mercado;
- III - a definição das regras de funcionamento do MAE, inclusive a forma de participação dos agentes nesse Mercado; e
- IV - os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral será realizada a preços determinados, conforme a Convenção e as Regras de Mercado.

Art. 2º São órgãos do MAE a Assembléia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

§ 1º As atribuições dos órgãos previstos no caput serão estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes mencionados no art. 1º.

§ 2º A ANEEL regulamentará a forma de custeio administrativo e operacional do MAE, que poderá incluir contribuições de seus membros, emolumentos cobrados sobre as transações realizadas e encargos.

§ 3º A forma de solução das eventuais divergências entre os integrantes do MAE será estabelecida na Convenção de Mercado e no estatuto, que contemplarão e regulamentarão mecanismo e convenção de arbitragem, a eles se aplicando os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, autorizadas a aderirem ao MAE, inclusive ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 3º.

§ 5º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no MAE.

Art. 3º A ANEEL, visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e liquidação do mercado de energia elétrica, regulamentará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação do MAE, na forma do art. 1º.

Parágrafo único. Os bens, recursos e instalações pertencentes à Administradora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - ASMAE continuam afetados às operações do MAE até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio do MAE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulamentação específica da ANEEL.

Art. 4º A constituição do MAE, na forma do art. 1º, deve estar concluída até 1º de março de 2002.

Art. 5º O caput do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

"Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 12 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, respeitadas as transações concluídas, contabilizadas ou não, e os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados antes da publicação desta Lei, e o § 2º do art. 14 daquela Lei.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República

Senador RAMEZ TEBET
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 10.434, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique de Almeida Sousa

LEI Nº 10.435, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Itajubá terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, nas áreas especializadas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e outras correlatas e afins.

Art. 3º A Universidade Federal de Itajubá, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu estatuto e regimento geral, e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado seu estatuto e regimento geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Itajubá será regida pelo estatuto e regimento geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no que couber, e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal de Itajubá, mediante transferência e sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Itajubá, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal de Itajubá todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 6º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal de Itajubá será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Itajubá disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Universidade Federal de Itajubá será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Itajubá;

II - pelos bens e direitos que a Universidade Federal de Itajubá vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços prestados pela Universidade Federal de Itajubá.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação, e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Itajubá serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Itajubá serão provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento Geral da União;

II - dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, pelos Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI - receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Itajubá as dotações orçamentárias consignadas à Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal de Itajubá, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, a ser aprovado pelas instâncias próprias, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 16 de abril de 2002, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 15, de 21 de dezembro de 2001, que "Fixa em 28 de fevereiro de 2002 o término do prazo para adesão à repactuação das operações de crédito rural de que trata o art. 5º, §§ 5º e 6º A, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995".

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2002, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 33, de 19 de fevereiro de 2002, que "Dispõe sobre normas gerais de direito penitenciário e dá outras providências".

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2002, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 33, de 19 de fevereiro de 2002, que "Dispõe sobre os Sistemas Nacionais de Epidemiologia, de Saúde Ambiental e de Saúde Indígena, cria a Agência Federal de Prevenção e Controle de Doenças - APEC e dá outras providências".

Deputado AÉCIO NEVES

(Of. El. nº 126/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.210, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Promulga o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, por meio do Decreto Legislativo nº 452, de 14 de novembro de 2001;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor, para o Brasil, em 17 de janeiro de 2002, nos termos de seu artigo 10;

D E C R E T A :

Art. 1º O Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados do MERCOSUL, assim como a República da Bolívia e a República do Chile, doravante denominados Estados Partes do presente Protocolo,

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e seus Protocolos, assim como os dos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile,

Reiterando o que expressa a Declaração Presidencial de Las Leñas, de 27 de junho de 1992, no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL,

Ratificando a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL e o Protocolo de Adesão àquela Declaração por parte da República da Bolívia e da República do Chile,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo.

Artigo 2

O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados Partes do presente Protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática em algum deles.

Artigo 3

Toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes do presente Protocolo implicará a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4

No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

Artigo 5

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente.

Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

Artigo 6

As medidas previstas no artigo 5 precedente serão adotadas por consenso pelos Estados Partes do presente Protocolo, conforme o caso e em conformidade com os Acordos de Integração vigentes entre eles, e comunicadas ao Estado afetado, que não participará do processo decisório pertinente. Tais medidas entrarão em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva.

Artigo 7

As medidas a que se refere o artigo 5 aplicadas ao Estado Parte afetado cessarão a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, o que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo.

Artigo 8

O presente Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção e dos respectivos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile.

Artigo 9

O presente Protocolo se aplicará aos Acordos de Integração que venham a ser no futuro celebrados entre o MERCOSUL e a Bolívia, o MERCOSUL e o Chile e entre os seis Estados Partes deste Protocolo, do que se deverá fazer menção expressa em tais instrumentos.

Artigo 10

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados Partes do MERCOSUL trinta dias depois da data do depósito do quarto instrumento de ratificação junto ao Governo da República do Paraguai.

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia ou a República do Chile, conforme o caso, trinta dias depois que a Secretaria-Geral da ALADI tenha informado às cinco Partes Signatárias correspondentes que nelas se cumpriram os procedimentos internos para sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

Feito na Cidade de Ushuaia, República Argentina, no dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, em três originais nos idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina
Carlos Saul Menem
Guido Di Tella

Pela República Federativa do Brasil
Fernando Henrique Cardoso
Luiz Felipe Lampreia

Pela República do Paraguai
Juan Carlos Wasmosy
Ruben Melgarejo Lanzoni

Pela República Oriental do Uruguai
Julio Maria Sanguinetti
Didier Operti Badan

Pela República da Bolívia
Hugo Banzer
Javier Muñoz de La Rocha

Pela República do Chile
Eduardo Frei Ruiz-Tagle
José Miguel Insulza

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI - RÁDIO GUARACIABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

412
Ofício nº 234 (SF)

Brasília, em 5 de abril de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senado Federal aprovou a Emenda da Câmara oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996 (PL nº 4.857, de 1998, nessa Casa), que “dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 09/04/02

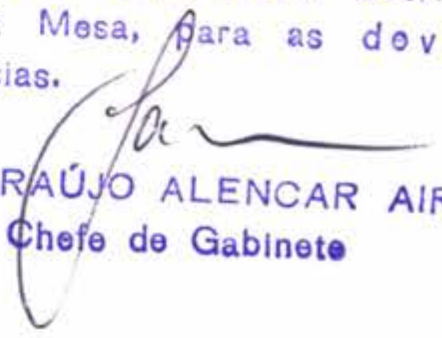
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls96131

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 08/04/02

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 371/01 - CCJR
Publique-se.
Em 09/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1498 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 371-P/2001 – CCJR

Brasília, em 26 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 24 de abril do corrente, dos Projetos de Lei nºs 4.857/98 e 657/99, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referidos projetos e parecer a eles oferecidos.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 77
Calixa: 234
PL N° 4857/1998
320

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido	
Orgão <i>CCV</i>	n.º <i>1671/01</i>
Data: <i>9/5/01</i>	Hora: <i>17h</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 4.857, de 1998

(DO SENADO FEDERAL)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

DESPACHO: 26/11/1998 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

PRIORIDADE

21/12/1998 - À publicação

25/02/1999 - À CECD.

09/03/1999 - Distribuído à Relatora Deputada Esther Grossi.

12/03/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas, por cinco sessões.

19/03/1999 - Não foram recebidas emendas ao projeto.

09/08/1999 - Ofício nº P-331/99, à Presidência da C.D. solicitando apensação do PL nº 657/99 ao PL 4.857/98.

06/09/1999 - Despacho da Presidência da C.D., deferindo a apensação do PL nº 657/99 ao PL nº 4.857/98.

06/09/1999 - Of. 331/99-P da CECD, 09/08/99, solicita a apensação do PL. 657/99 a este. DESPACHO: Deferido. Apense-se o PL 657/99 ao PL 4.857/98.

08/09/1999 - À CECD o mem 243/99, solicitando proceder a apensação do PL 657/99 a este.

29/09/1999 - Parecer favorável da Relatora, Dep. Esther Grossi, com emenda, ao PL nº 4.857/98 e contrário ao PL nº 657/99, apensado.

19/10/1999 - Aprovação unânime do parecer favorável da Relatora, Dep. Esther Grossi, com emenda, ao PL nº 4.857/98 e contrário ao PL nº 657/99, apensado.

27/10/1999 - Encaminhado à CSSF.

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

09/11/1999 - À publicação da CECD: Termo de recebimento de emenda; parecer do relator; emenda oferecida pelo relator; parecer da comissão e emenda adotada pela comissão

28/10/1999 - Entrada

30/11/1999 - Distribuído Ao Sr. EDUARDO JORGE

01/12/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto.

08/12/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto

09/12/1999 - Encaminhado ao relator

14/02/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este com a emenda aprovada na COECD, e contrário ao PL nº 657/99, apensado

24/05/2000 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4857-A, de 1998 e a emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e rejeitou o de nº 657/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Jorge.

30/05/2000 - Encaminhado à CCJR

30/05/2000 - Saída da Comissão

31/05/2000 - Entrada na Comissão

07/06/2000 - LETRA B - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

25/05/2000 - DCD - LETRA B

04/08/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Bispo Rodrigues

24/04/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do apensado e da emenda da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

25/04/2001 - DCD LETRA C

08/05/2001 - LETRA C - PARECER DA CCJR - ENCERRAMENTO



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 04857 de 1998**ID. Origem:** PLS 00131 de 1996**Autor(es):**

BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) [SEN]

Origem: SF**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Explicação da Ementa:

(LIBRAS)

Indexação:

NORMAS, RECONHECIMENTO, LINGUAGEM, UTILIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, GARANTIA, PODER PÚBLICO, CONCESSIONARIA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DIFUSÃO, OBRIGATORIEDADE, INSTITUIÇÃO PÚBLICA, HOSPITAL, ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR, ATENDIMENTO PORTADOR, DEFICIENCIA, APARELHO AUDITIVO, SURDO, SISTEMA DE ENSINO, INCLUSÃO, ENSINO, CURSO SUPERIOR, FONOAUDIOLOGIA, CURSO MEDIO, MAGISTERIO, PROIBIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, LINGUA PORTUGUESA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
24 04 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP BISPO RODRIGUES, PELA
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE, DO PL. 657/99,
APENSADO, E DA EMENDA DA CECD.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:22 12 1998 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA DCD 05 01 99 PAG 0339 COL 02.22 12 1998 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CECD, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

25 02 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

09 03 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
RELATORA DEP ESTHER GROSSI.

12 03 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

19 03 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10 08 1999 - MESA (MESA)
OF P-331/99 DA CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 657/99, A ESTE.

06 09 1999 - MESA (MESA)
DEFERIDO OF 331/99, DA CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO PL. 657/99, A ESTE.

08 09 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ESTHER GROSSI, COM SUBSTITUTIVO.

29 09 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ESTHER GROSSI, A ESTE, COM EMENDA, E CONTRARIO AO PL. 657/99, APENSADO.

19 10 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP MARISA SERRANO, A ESTE, COM EMENDA, E CONTRARIO AO PL. 657/99, APENSADO. (PL. 4857-A/98) DCD 09 11 99 PAG 53224 COL 02.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 01 12 99.

30 11 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP EDUARDO JORGE.

09 12 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

14 02 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP EDUARDO JORGE, A ESTE E A EMENDA DA CECD, E CONTRARIO AO PL. 657/99, APENSADO.

24 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP EDUARDO JORGE, A ESTE E A EMENDA DA CECD, E CONTRÁRIO AO PL. 657/99, APENSADO. (PL. 4857-B/98).

30 05 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

04 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP BISPO RODRIGUES.

11 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

24 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

Proposições Apensadas:

PL.006571999



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00657 de 1999

Autor(es):

GLYCON TERRA PINTO (PL - MG) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, ÓRGÃO PÚBLICO, EMPRESA, CONCESSIONÁRIA, SERVIÇO PÚBLICO, ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO, PESSOA DEFICIENTE, APARELHO AUDITIVO, LINGUAGEM, UTILIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INTÉRPRETE, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, GARANTIA, APRENDIZAGEM, ALUNO, PORTADOR, DEFICIÊNCIA, AUDIÇÃO, SURDO, INCLUSÃO, MATÉRIA, CURRÍCULO, CURSO SUPERIOR.

Poder Conclusivo : SIM

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

06 09 1999 - MESA - MESA

DEFERIDO OF P-331/99, DA CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTA AO PL. 4857/98.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

15 04 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP GLYCON TERRA PINTO.

26 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 16 04 99 PAG 16158 COL 01.

26 05 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CCTCI, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

27 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

03 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

RELATOR DEP GIVALDO CARIMBÃO.

03 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

10 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10 08 1999 - MESA (MESA)

OF P-331/99 DA CECD SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL 4857/98.

**25 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA (CCTCI)**

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP GIVALDO CARIMBÃO.

Proposições Principais:

PL. 04857 1998



PROJETO DE LEI Nº 4857/98

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

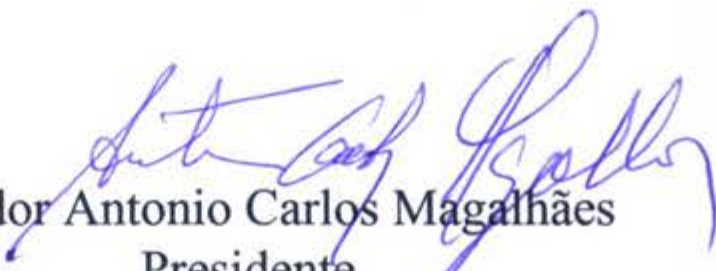
Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 574, DE 1998

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131,
de 1996, de autoria da Senadora Benedita
da Silva, que dispõe sobre a Língua Brasi-
leira de Sinais, e dá outras providências.**

Relatora: Senadora **Marina Silva**

I – Relatório

Esta relatoria apresenta seu parecer à Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto em análise, de nº 131/96, de autoria da eminente Senadora Benedita da Silva, para análise e deliberação, referente à "Língua Brasileira de Sinais".

O objetivo central da matéria é resgatar uma das grandes dívidas sociais residentes na sociedade brasileira, e que tem contribuído com a exclusão de um expressivo grupo social – as comunidades de indivíduos surdos. Neste sentido, a presente proposta procura definir a implementação de uma política de uso e reconhecimento de uma linguagem própria do referido grupo, como um dos meios de garantir a sua inserção integral na sociedade.

Para tanto, em seu art. 1º institui o reconhecimento da "Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados"; no art. 2º trata da obrigatoriedade do uso desta linguagem como meio de comunicação; do art. 3º consta a definição de espaços institucionais públicos onde deverá existir profissionais intérpretes da língua de sinais; o projeto nos artigos que se seguem trata, ainda, da preocupação em incluir no processo formativo e escolar o componente curricular relacionado com a inserção da proposta de oficialização do uso da "língua de sinais", bem como, da formação do magistério especializado que assegure um processo adequado de ensino-aprendizagem na área.

II – Voto

Sem dúvida, o projeto em exame está suprimindo uma ausência há muito sentida dentro de um projeto de sociedade que zele pela equidade e justiça social, ou seja, oferta igual de oportunidades para que todos os brasileiros tenham condições de exercer plenamente sua cidadania.

Uma língua define-se como um sistema abstrato de regras gramaticais, além de constituir-se em um dos veículos mais expressivos da comunicação e da interação entre pessoas e grupos. No Brasil, se desdobra em, aproximadamente, 18 formas de ser entendida e expressada, e, segundo o dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, tem como definição central, a constituição de um "...conjunto das palavras usadas por um povo, por uma nação, e o conjunto de regras da sua gramática", tendo, ainda, como sentido figurado, sua expressão repassada através da "...linguagem própria de uma pessoa ou de um grupo". A linguagem, no caso, se constitui, conforme a mesma fonte citada, "...o uso da palavra articulada ou escrita como meio de expressão e de comunicação entre pessoas".

Sem dúvida, como justifica a autora da matéria, esta linguagem se constitui em "...um instrumento intrínseco à transmissão e intercâmbio de idéias e de sentimentos" e, ainda, neste caso, "...naturais às comunidades de indivíduos surdos dos países que as utilizam. Como todas as línguas orais, não são universais, isto é, cada comunidade lingüística tem a sua própria".

Mais que a quantidade, o grande argumento que apóia esta propositura é a justa inserção deste grupo na sociedade, com iguais condições de sobre-

vivência e integração. No entanto, os números também expressam uma realidade, diante do que, entendemos pertinente ressaltar alguns dados estatísticos colocados na justificativa do projeto: "...a estimativa do número de surdos no Brasil é de dois milhões e meio de pessoas, o que representa 1,5% (um e meio por cento) da população em geral segundo dados fornecidos pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e que se baseia nas estimativas da Organização Mundial de Saúde".

Um dos objetivos desta colocação é, também, enfatizar mais uma omissão de nossos sistemas oficiais, ou seja, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quando não inclui entre seus indicadores do censo o grupo de pessoas portadoras de deficiência, mesmo constando esta exigência do artigo 17 da Lei nº 7.853/89. Assusta o dado fornecido pela justificativa do projeto, quando afirma que nos países desenvolvidos, a quantidade de surdos varia de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) da população em geral, no Brasil, ainda se resume a 1,5% (um e meio por cento). Este dado divulgado em nosso País, conforme asseguram os movimentos organizados deste segmento, traduz uma ausência total de dados oficiais condizentes com a realidade.

Entendemos que não há dúvida quanto ao mérito e pertinência da proposta em discussão, considerando especialmente que "uma pessoa surda não equivale dizer que esta faça parte de uma comunidade e cultura surda". Argumentos e conceitos, no nosso entendimento, estão exaustivamente colocados na justificação que compõe a proposta, com os quais estamos inteiramente de acordo, o que nos leva a não repeti-los neste voto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, apresentando uma emenda substitutiva que aponta para o aperfeiçoamento da matéria, resultante de discussões havidas com especialistas e integrantes dos segmentos organizados da área.

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de

Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deverá ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º Os sistemas educacionais federal, estadual, distrital e municipal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, o ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante do Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1998. –
Ademir Andrade, Presidente – Marina Silva, Relatora –
Lúdio Coelho – Carlos Wilson – Osmar Dias –
Jonas Pinheiro – João Rocha – Djalma Bessa –
Arlindo Porto – Nabor Júnior – Emilia Fernandes –
Casildo Maldaner – Leomar Quintanilha – Romeu Tuma – Ernandes Amorim – Carlos Bezerra.

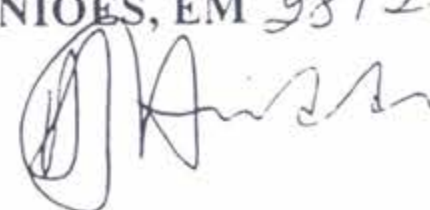
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL / PLS Nº 234/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			EDISON LOBÃO			
JOSE ALVES				ELCIO ALVARES			
BELLO PARGA				VAGO			
JOEL DE HOLANDA				JOSE AGRIPINO			
LEONEL PAIVA				BERNARDO CABRAL			
JOSE BIANCO				ROMEU TUMA	✓		
DJALMA BESSA	✓			JOÃO ROCHA	✓		
ZANETE CARDINAL				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			JOSE FOGAÇA			
GILVAM BORGES				PEDRO SIMON			
JOAO FRANÇA				JOSE SAAD			
CASILDO MALDANER	✓			JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA				DJALMA FALCÃO			
NABOR JUNIOR	✓			VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
IRIS REZENDE				VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA				ARTUR DA TAVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LUDIO COELHO	✓			SERGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	✓			COUTINHO JORGE			
JOSE ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMILIA FERNANDES-PDT	✓		
MARINA SILVA-PT	✓			LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT				ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM	✓			EPITACIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA	✓			ESPIRIDIAO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO	✓		

TOTAL 25 SIM 25 NÃO - ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 28/10/98

Presidente
Senador



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 23/98 – CAS

Brasília, 4 de novembro de 1998

Senhor Presidente

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, que "Dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais e dá outras providências", em reunião de 28 de outubro de 1998; que incluído em turno suplementar na reunião de 4 de novembro de 1998, foi definitivamente adotado sem Emendas.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesse coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

*DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO*

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requero a dispensa do parecer da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, de minha autoria, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais e dá outras providências, cujo prazo para manifestação daquele órgão técnico já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

REQUERIMENTO Nº 993, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências".

Justificação

O Projeto em apreço dispõe sobre o reconhecimento como meio legal de comunicação e expressão da Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relatora a Senadora Marina Silva, desde 10 de junho de 1997, desde quando aguarda a expedição de parecer a respeito.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1998

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, reitero a Vossa Excelência o Requerimento nº 993, de 1997, no sentido de que submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências".

Justificação

O projeto em apreço dispõe sobre o reconhecimento, como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relatora a Senadora Marina Silva, desde 10 de junho de 1997, aguardando a expedição de parecer a respeito.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998. – Senador **Pedro Simon**.

OF.SF/1283/97

Em 19 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 993, de 1997 (fls. 53), através do qual o Senador Pedro Simon solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

Tendo em vista ainda não ter havido manifestação da relatora designada por Vossa Excelência, Senadora Marina Silva, encareço seja a matéria submetida à análise dessa Comissão, a fim

de ser posteriormente apreciada pelo Plenário devidamente instruída com seu parecer.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**,
Presidente.

OF. SF/469/98

Em 25 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 346, de 1998 (fls. 60), que reitera os termos do Requerimento nº 993, de 1997 (fls. 53), através dos quais o Senador Pedro Simon solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Requerimento no mesmo sentido foi apresentado em 18 de novembro último (fls. 53), quando a matéria foi encaminhada a essa Comissão para manifestação (fls. 54).

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que a proposição já está instruída, com relatório encaminhado por sua relatora para inclusão na pauta dessa Comissão (fls. 55-59), encareço a V. Exª submeter o referido relatório a esse órgão técnico, a fim de ser posteriormente apreciado em Plenário devidamente instruído com seu parecer.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**,
Presidente.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Lauro Campos**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Lei do Senado nº 131/96, de autoria da eminente Senadora Benedita da Silva, que reconhece como um meio de expressão a Língua Brasileira de Sinais, também chamada pela sigla LIBRAS.

O art. 1º reconhece como meio legal de expressão e comunicação a Língua Brasileira de Sinais e "outros recursos de expressão a ela associados".

A definição da Libras encontra-se no Parágrafo único e a compreende como "meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil". E acrescenta: "é a forma de expressão de surdo e sua língua natural".

O art. 2º determina que a Libras deverá ser utilizada "obrigatoriamente, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas do Brasil".

Em seu art. 3º, o projeto em tela estabelece que "a administração pública, direta e indireta, asse-

gurará o atendimento aos surdos, na Língua Brasileira de Sinais, em repartições públicas federal, estadual e municipal, bem como em estabelecimentos bancários, jurídicos e hospitalares, pelos profissionais intérpretes da língua de sinais".

Já o art. 4º dispõe que a Libras "Será incluída nos currículos de formação das áreas de educação especial, fonoaudiologia e magistério, como disciplina optativa para o aluno e obrigatória para a instituição educativa".

O parágrafo 1º define os cursos de Educação Especial, o parágrafo 2º, os cursos de magistério e o parágrafo 3º, o que são cursos especiais ou integrados, para surdos, no sistema de ensino brasileiro.

O art. 5º, equivocadamente numerado como 4º, diz que "essa lei entra em vigor na data de sua publicação". E o art. 6º – numerado como 5º – trata do caráter revogatório da futura lei.

Em sua justificação, a ilustre Senadora destaca o poder de ensino da língua, bem como suas características semânticas e linguísticas, e enfatiza que à língua portuguesa do Brasil acrescentam-se outras línguas das diferentes nações indígenas, da mesma forma que a linguagem de sinais é usada não só pelos surdos, mas pela tribo Urubu Kaapor, que tem um sistema próprio de comunicação visual ou manual.

Destaca, ainda, a Senadora Benedita da Silva, que não temos estatísticas de caráter nacional, nem mesmo regional, que nos indiquem um número aproximado dos reais percentuais da população deficiente, em geral, e dos surdos, em particular. Tem-se estimativas baseadas em dados mundiais divulgados pela Organização das Nações Unidas.

No entanto, sabe-se, por exemplo, que 95% das crianças surdas nascem em famílias de pais ouvintes, mas apesar da importância da aprendizagem da linguagem de sinais muitas dessas famílias não a adquirem, de vez que freqüentemente não procuraram nenhuma instituição voltada para os deficientes auditivos, e, mesmo deliberadamente, escusam-se de utilizar esta forma de comunicação.

Esclarece a Senadora que está superada a expressão "surdo-mudo", na medida em que, hoje, sabe-se que o indivíduo não falante, não adquire naturalmente a expressão verbal, ou deixa de utilizar seu aparelho fonador ou, pelo menos, o faz tardiamente porque é incapaz de ouvir, mas não de falar.

O objetivo desta proposta é, além do reconhecimento da linguagem própria da comunidade de surdos do País, a definição de uma política educacional compatível com as necessidades dessas pessoas, para que haja uma real possibilidade de inte-

gração social dos surdos. Tal finalidade é respaldada na citação de alguns dispositivos constitucionais referentes às pessoas portadoras de deficiência.

Conclui a Senadora solicitando seja parte integrante da proposição o "Parecer sobre a Língua de Sinais usada nos Centros Urbanos do Brasil", por constituir-se importante subsídio para a compreensão da Libras.

É o Relatório.

II – Voto

Em que pese o grande mérito do projeto, por sua preocupação em minorar as dificuldades de inserção social enfrentadas diariamente pelos portadores de deficiências fonoauditivas, algumas alterações se fazem necessárias com vistas ao seu aprimoramento.

Quanto ao artigo 1º, acreditamos que a expressão "legal", torna-se desnecessária, uma vez que estamos elaborando uma lei para que seja oficialmente reconhecida a Linguagem Brasileira de Sinais.

O art. 2º também nos parece inócuo, pois, se o projeto de lei em tela for aprovado e sancionado, transformar-se-á em norma jurídica, cabendo a todos os cidadãos não fazer outra coisa se não cumpri-la.

Quanto ao art. 3º, embora seja uma competência legislativa concorrente ou complementar da União, Estados e Municípios, no nosso entendimento uma norma jurídica federal deve evitar tratar de maneira ambígua e/ou genérica o alcance a que se pretende – tal como ocorre na referida proposição quando dispõe "que a administração pública, direta e indireta assegurará o atendimento aos surdos, na Língua Brasileira de Sinais, em repartições públicas federal, estadual e municipal, bem como em estabelecimentos bancários, jurídicos e hospitalares" – lastreando-se no ânimo de pôr fim às dificuldades de um grupo social específico, desconsiderando, no entanto, as contingências da realidade socioeconômica e cultural brasileira.

Caberia ressaltar que se encontra em tramitação o PLS nº 297/91, de autoria do eminente Sena-

dor Francisco Rollemberg, em fase final de deliberação, garantindo atendimento especial a pessoas portadoras de deficiência em repartições e instituições, bem como nos meios de transporte público, o que demonstra a oportunidade da proposição da eminente Senadora Benedita da Silva.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do PLS nº 131/96, nos termos do substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996

"Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como meio de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de sinais o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Os órgãos públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições públicas e privadas de assistência à saúde devem garantir atendimento aos surdos na Língua Brasileira e Sinais através de intérpretes.

Art. 3º As instituições públicas de ensino devem garantir aos alunos surdos a utilização da Língua Brasileira de Sinais no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º Será incluída nos currículos dos cursos de formação das áreas de educação especial, fonoaudiologia e magistério a Língua Brasileira de Sinais como disciplina optativa para o aluno e obrigatória para a instituição educativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, . – **Lauro Campos**,
Presidente.

Publicado no Diário do Senado Federal de 17/11/98



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1996

"Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º A Língua Brasileira de Sinais deverá ser utilizada, obrigatoriamente, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º A administração pública, direta ou indireta, assegurará o atendimento aos surdos, na Língua Brasileira de Sinais, em repartições públicas federal, estadual e municipal, bem como em estabelecimentos bancários, jurídicos e hospitalares, pelos profissionais intérpretes da língua de sinais.

Art. 4º Será incluída nos currículos dos cursos de formação das áreas de educação especial, fonoaudiologia e magistério, a Língua Brasileira de Sinais como disciplina optativa para o aluno e obrigatória para a instituição educativa.

Parágrafo 1º Entende-se por Educação Especial os cursos de especialização promovidos pelos órgãos responsáveis pela oferta de Educação Especial para professores de surdos.

§ 2º Compreende-se Cursos de Magistério os cursos de formação de docentes para atuarem nos níveis da educação infantil, fundamental, média e superior.

§ 3º Os cursos para Surdos (Especiais ou Integrados) deverão proporcionar o ensino em Língua Brasileira de Sinais desde a educação infantil até a educação de nível médio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

"Se não tivéssemos voz nem língua, mas apesar disso desejássemos manifestar coisas uns para os outros, não deveríamos, como as pessoas que hoje são mudas, nos empenhar em indicar o significado pelas mãos, cabeça e outras partes do corpo?"

(Sócrates)

Uma língua define-se como um sistema abstrato de regras gramaticais, além de constituir-se em um dos veículos mais expressivos da comuni-

cação e da interação entre pessoas e grupos. Um instrumento intrínseco à transmissão e intercâmbio de idéias e de sentimentos. É considerada língua natural quando própria de uma comunidade de falantes que a têm como meio de comunicação, podendo ser naturalmente adquirida como língua materna.

As línguas de sinais são sistemas abstratos de regras gramaticais, naturais às comunidades de indivíduos surdos dos países que as utilizam. Como todas as línguas orais, não são universais, isto é, cada comunidade lingüística tem a sua própria.

No Brasil, é possível constatar vários sistemas lingüísticos distintos, próprios e naturais deste país: línguas orais, como o português e várias línguas indígenas. E, pelo menos, duas línguas de sinais: a usada pelos surdos e a usada pela tribo Urubu Kaapor. Todas estas línguas apresentam sistemas abstratos de regras gramaticais distintas e, portanto, devem ser consideradas e reconhecidas como línguas naturais do Brasil.

A estimativa do número de surdos no Brasil é de dois milhões e meio de pessoas, o que representa 1,5% (um e meio por cento) da população em geral, segundo dados fornecidos pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e que se baseia nas estimativas da Organização Mundial de Saúde. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não realiza censo de pessoas portadoras de deficiência, apesar de estar assim determinado no artigo 17 da Lei nº 7.853/89. O número de portadores de deficiência auditiva pode ser bem maior, pois aqui ainda não existe uma pesquisa para avaliar, com precisão, quantos surdos há no Brasil. Nos países desenvolvidos, a quantidade de surdos varia de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) da população em geral.

Mas ser uma pessoa surda não equivale dizer que esta faça parte de uma comunidade e cultura surda, porque sendo a maioria dos surdos filhos de pais ouvintes (cerca de 95%), muitos destes não aprendem a Língua Brasileira de Sinais e não conhecem as associações de surdos.

Os termos "mudo" ou "surdo-mudo" são incorretos, pois, geralmente, a dificuldade de falar em decorrência da falta de audição. O antigo termo "surdo-mudo" referia-se a uma suposta incapacidade das

pessoas, que nasciam surdas, de falar. Claro que elas são perfeitamente capazes de falar, porque possuem mesmo aparelho para a fala das outras pessoas. Carecem, isto sim, da capacidade de ouvir a própria fala e assim controlar seu som pelo ouvido. Sua fala, portanto, pode ser normal na amplitude e tom, com muitas consoantes e outros sons da fala omitidos, às vezes ao ponto de se tornar ininteligível.

Como alguns surdos não podem controlar sua fala pelo ouvido, precisam aprender a monitorá-la por outros sentidos: pela visão, tato, vibração e cinestesia. Além disso, o surdo pré-lingual não tem imagem auditiva, nenhuma idéia da maneira como a fala realmente soa, nenhuma idéia de uma correspondência entre som-significado. O que é essencialmente um fenômeno auditivo, deve ser apreendido e controlado por meios de recursos tecnológicos com: aparelho de amplificação sonora individual e o implante coclear. É o que apresenta grandes dificuldades porque nem todo surdo poderá ser beneficiado com o implante coclear ou aparelho de amplificação sonora individual. E que pode exigir milhares de horas de treinamento individual para alcançar um bom desempenho na comunicação.

É por isso que as vozes dos surdos pré-linguais e pós-linguais são geralmente tão diferentes e distinguíveis: o surdo pós-lingual lembra como falar, embora não possa mais monitorar sua voz. Já o surdo pré-lingual deve ser ensinado a falar, com ajuda dos recursos tecnológicos acima citados.

As Comunidades Surdas do Brasil vêm lutando para serem respeitadas enquanto minoria lingüística, já que possuem uma língua própria, a Linguagem Brasileira de Sinais, além de muitos surdos destas comunidades saberem, também, a língua portuguesa. Portanto, são comunidades bilingües.

Ser surdo, em alguns casos, significa não ser capaz de ouvir. Os surdos têm uma língua própria, tendo, através dela, desenvolvido sua própria cultura. Devido à estrutura e visão da sociedade, os surdos não tem oportunidades iguais.

Os surdos sempre foram considerados, em toda parte, como "deficientes" ou "inferiores". Sempre sofreram e deverão sofrer a segregação e o isolamento. Podemos imaginar uma situação diferente? Se ao menos existisse mundo em que ser surdo não importasse e em que todos os surdos pudessem desfrutar a plena realização e integração! Um mundo em que não seriam sequer encarados como "deficientes".

"Não poderia haver, em algum canto do mundo, uma sociedade inteira de sur-

dos? Pois então? Pensaríamos que esses indivíduos eram inferiores, que não eram inteligentes e careciam de comunicação? Sem dúvida, teriam uma linguagem de sinais, talvez uma linguagem ainda mais rica do que a nossa. Essa linguagem pelo menos não seria ambígua, sempre daria uma descrição acurada das propensões da mente. Sendo assim, por que essas pessoas não seriam civilizadas? Por que não teriam leis, governo e uma polícia menos duvidosos do que nossas instituições". ("Vendo Vozes: uma jornada pelo mundo dos surdos", de Oliver Sacks").

Com o Projeto de Lei ora apresentado, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, os Surdos do Brasil terão sua língua e cultura reconhecidos, e não serão mais considerados apenas deficientes auditivos. Querem ser cidadãos que lutam por uma política educacional compatível com suas necessidades, para uma plena integração no mundo dos ouvintes. Sua aprovação significa o reconhecimento do direito de cidadania das pessoas surdas brasileiras.

Ademais, a presente proposição estará em sintonia com a Constituição Federal, que garante igualdade de oportunidades e condições nos seguintes artigos, entre outros:

* Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

* Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

* Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

"A linguagem (de sinais) que usamos entre nós, sendo uma imagem fiel do objeto expresso, é particularmente apropriada para fazer nossas idéias acuradas e para ampliar nossa compreensão, levando-nos a formar o hábito da constante observação e análise. É uma linguagem vigorosa: transmite sentimento e desenvolve a imaginação. Nenhuma outra linguagem é mais apropriada para transmitir grandes e intensas emoções".

Solicito seja parte integrante desta proposição, o anexo Parecer sobre a Língua de Sinais usada nos Centros Urbanos do Brasil, porque constitui importante documento para a compreensão da Língua de Sinais no Brasil.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1996. – Senadora **Benedita da Silva**.

(*Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última decisão terminativa*)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14.06.96